



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Fortaleza, 27 de novembro de 2023

Ofício nº 1100/2023/DG

A Sua Excelência o Senhor

DANIEL ALMEIDA

Deputado Federal

Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala C - Sala 08 - Térreo

CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: Ofício COI n.º 03/2023/CMO. Pedido de Informações Sobre Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves Constantes do PLOA 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.006353/2023-58.

Senhor Deputado Federal,

1. Cumprimos-o, em atenção ao instrumento epigrafado, sirvo-me do presente Ofício para encaminhar manifestação desta Autarquia, consubstanciada nos documentos abaixo elencados e disponibilizados pela Coordenadoria Estadual na Bahia - CEST-BA/DNOCS, na expectativa de atender à demanda formulada.
2. Observe-se que, devido ao tamanho dos arquivos contidos no anexo III, disponibilizamos o link <https://drive.dnocs.gov.br/owncloud/index.php/s/yvkmux66bwVUE7> para visualização e *download*.
3. Isto posto, permaneço à disposição para dirimir dúvidas que porventura surjam, ao mesmo tempo que reitero votos de elevada estima.

Anexos:

I - Ofício COI n.º 03/2023/CMO (SEI nº 1498076);

II - Despacho CEST-BA (SEI nº 1500235); e

III - Anexos do Despacho CEST-BA (SEI nº 1500235) -

<https://drive.dnocs.gov.br/owncloud/index.php/s/yvkmux66bwVUE7>.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]
FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO
Diretor-Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 27/11/2023, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1500934** e o código CRC **A728BDE3**.

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111 - <https://www.gov.br/dnocs>

SEI nº 1500934

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.006353/2023-58

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DESPACHO

Processo nº 59400.006353/2023-58

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À AUDI,

Em atenção ao Ofício nº 03/2023/CMO (SEI nº 1498076), no qual se solicita os esclarecimentos que julgar necessários acerca dos indícios apontados pelo TCU na fiscalização realizada em 2023, bem como no Acórdão 2.217/2023 - TCU - Plenário, bem como as providências adotadas para a solução dos indícios apontados e o andamento de sua implementação, passo a prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, em relação ao pregão nº 003/2023, as atas não geraram contratos e, portanto não houve ordem de serviço. Desse modo, reabrimos novo certame, realizando as correções necessárias nas planilhas, conforme diligências da Corte de Conta da União. Ademais, já está em tramitação procedimento licitatório, sob nº 59404.000742/2023-30, que visa a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução dos serviços comuns de engenharia (pavimentação asfáltica), sob a responsabilidade da Coordenadoria Estadual na Bahia.

Quanto ao pregão nº 003/2021, O Coordenador substituto da CEST/BA realizou, no âmbito do Processo nº 59400.004870/2023-92, a exposição de motivos nº 25, do qual extraímos alguns trechos, nos seguintes termos:

"(...)

III.1. Gestão e Fiscalização deficiente das obras de pavimentação e contratações desalinhadas com a missão institucional do DNOCS

A equipe de auditoria do TCU revelou que o DNOCS passa por dificuldades relativas à pessoal efetivo para suas ações rotineiras conforme suas atribuições legais estabelecidas bem como os serviços de pavimentação não estão inseridos nessas responsabilidades. Desse entendimento, o TCU dividiu o item III.3 em 2 (duas) situações:

Falta de capacidade técnica da CEST-BA/DNOCS para executar e fiscalizar obras de pavimentação

Missão institucional do DNOCS não inclui a execução de obras de pavimentação

É fato que o DNOCS passa por um esvaziamento de pessoal efetivo diante da não realização de concurso público e os servidores efetivos estão se aposentando. Para diminuir esse risco apontado pelo TCU sobre a ausência de corpo técnico da CEST-BA/DNOCS, a Direção Geral do DNOCS já está providenciando uma contratação de uma empresa de consultoria de engenharia para apoiar tecnicamente o DNOCS em suas ações de fiscalização (vide Anexo EM.1 - SEI 1466432). Com efeito, nossos interesses se coadunam com o objetivo dos trabalhos realizados pelo TCU, constituindo em eliminar as deficiências na gestão e fiscalização dos serviços, primando pela qualidade das obras de pavimentação, com custo adequado para a sociedade e entrega dentro do prazo razoável.

Oportuno salientar que não houve ilegalidade por parte da CEST-BA/DNOCS na fiscalização pois, em que pese a ausência de capacidade técnica da CEST-BA/DNOCS, os fiscais sempre estiveram sob supervisão do chefe do Serviço Técnico, que é engenheiro civil, de modo que as desconformidades apresentadas pelos fiscais eram sempre relatadas e corrigidas pelas empresas contratadas. Especificamente quanto ao item 51 do relatório, é importante frisar que a atestação das medições pelos fiscais só ocorria, efetivamente, após visita *in loco*, com a verificação dos serviços realizados.

Para corroborar com essa nossa manifestação, no ano de 2022, a CEST-BA/DNOCS não mediu esforços para apoiar os fiscais na área de logística onde foram adquiridas camionetes bem como o gasto com diárias para fiscalizar os contratos de pavimentação foram de R\$ 111.000,00, ou seja, os servidores da CEST-BA/DNOCS designados para a fiscalização dos contratos estavam sempre presentes nas localidades beneficiadas com as ações de pavimentação na área de atuação do DNOCS/BA.

Note-se que, como foi alinhado no relatório, a Lei 8666/93 não exige qualificação específica para a fiscalização de obras, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Sobre as fotos colocadas no Relatório de Auditoria de Conformidade mostrando trincas no pavimento em CBUQ na cidade de Cotegipe/BA, a CONTRATADA (RJV) apresentou sua manifestação técnica relativo a esse ocorrido bem como a presumida espessura de 3 cm apontada pela visita técnica do TCU (vide Anexo EM.2 - SEI 1466432). A seguir apresentamos alguns trechos dessa resposta:

Considerando, que conforme descrito na página 15, item 54, do referido relatório, *“As medições realizadas pela equipe de vistoria com trena comum nos bordos do pavimento...”*. Como é de conhecimento notório, quando se executa pavimento em CBUQ, que se trata de uma camada de rolamento flexível, em espaços não confinados, como no caso ocorrido nos logradouros do Município de Cotegipe-Ba, evidenciado nas figuras 4,5 e 6, para que se consiga a preservação de uma

canaleta lateral, para contemplar o fluxo de águas pluviais, durante a compactação da pista de rolamento, quando o rolo compactador de pneus se aproxima do limite lateral da mesma, bordo, existe uma deformação que causa a redução da altura da capa em relação ao restante do pavimento. Ou seja os pontos que foram medidos pela Auditoria, não representam a espessura do corpo do pavimento.

Ao ser analisadas as figuras 1 e 3, onde é possível se verificar o reflexo (espelhamento) do pavimento anterior, em bloquetes sextavados, intertravados. Trata-se de fato comum quando não se executa a correção do pavimento e suas deformações geométricas, ou em última instância a aplicação de uma camada de CBUQ superior a 8cm, divididas em 2 etapas, com no mínimo 3 cm para reperfilamento e 5cm de capa.

Analisando a Figura 2, foi identificado que esses buracos foram em cruzamentos não executados pelo contrato 019/2022, ou mesmo em prolongamento de final de aplicação da área contratada, as quais não foram medidas pelo contrato.

A contrata RJV Empreendimentos e Engenharia, se dispõe a retornar ao Município de Cotegipe-Ba para recuperar os pontos que se fizerem necessários.

Outro ponto analisado pelos técnicos do TCU onde inferiu-se que o DNOCS não teria dentre suas atribuições institucionais a execução de obras de pavimentação. Essa dedução se baseou na interpretação da Lei 4.229/1963 (criação do DNOCS) bem como em seu regimento interno.

Quanto a competência técnica e formal do DNOCS para executar obras de pavimentação, inobstante não haja previsão expressa na legislação, existe competência face sua missão institucional, constituída na atuação em áreas cuja carência exige a redução das desigualdades e a indução do desenvolvimento sustentável com vista à promoção da inclusão social. Oportuno esclarecer, que o DNOCS tem por finalidade executar políticas públicas do Governo Federal no que se refere a beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas, irrigação, e, subsidiariamente, outros assuntos que lhe sejam cometidos pelo Governo Federal, especialmente no campo de assistência às populações carentes e cooperação com os Municípios.

Nesse cenário, é no apoio à produção agrícola e aquícola, bem como no auxílio do escoamento da produção de pequenos produtores, que se baseia a competência para os serviços de pavimentação. Ressalte-se que, tais serviços impactam sobremaneira na qualidade de vida das populações, visando a melhor convivência do homem no semiárido e evitando o êxodo rural.

Sendo mais nítido em nossas reflexões, no momento que o TCU solicitou diversos documentos para o DNOCS referente à essa auditoria, foi informado que o DNOCS está executando serviços de engenharia financiados por TEDs (Termo de Execução Descentralizada) celebrados entre o DNOCS e o MIDR sendo mais especificamente pela SMDRU (Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano).

Ou seja, o DNOCS é um braço operacional do MIDR para também executar ações sob sua responsabilidade ministerial que é caso da SMDRU (Mobilidade Urbana).

Essa escolha do MIDR/SMDRU se deveu pela capilaridade das ações positivas que o DNOCS realiza nas comunidades rurais difusas no semiárido brasileiro e podemos até concluir que essas ações proporcionadas pela SMDRU é um sucesso com a melhoria na agricultura dessas comunidades com a entrega de maquinários elevando sua produção bem como possibilitando melhorias em infraestruturas rodoviárias onde todos nós temos ciência das dificuldades dos pequenos municípios nordestinos em realizar investimentos na área de mobilidade.

Por fim, a equipe de auditoria emitiu considerações a serem apreciadas e decididas pelo E. relator do processo no TCU, Ministro Antonio Anastasia, com o seguinte teor:

62. Portanto, em decorrência da falta de corpo técnico para fiscalizar as obras, entende-se que cabe determinar ao DNOCS que se abstenha de assinar contratos com base nas atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico-SRP 03/2023 até que a autarquia demonstre a este Tribunal que estabeleceu procedimentos padronizados mínimos de fiscalização e de acompanhamento próximo das obras de pavimentação e dos resultados obtidos, seja com apoio técnico por meio de terceirização, nos moldes autorizados pelo art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ou por meio de outras soluções que julgue adequadas.

63. Já com relação ao Pregão Eletrônico-SRP 03/2021, que já tem vários contratos em execução, entende-se que cabe determinar ao DNOCS que se abstenha de emitir novas ordens de serviços para início de pavimentações no âmbito dos contratos decorrentes do pregão citado até que a autarquia demonstre a este Tribunal que possui condições para fiscalizar as obras, sem prejuízo da continuidade daquelas obras que já estiverem em andamento, uma vez que o dano reverso de paralisação dessas pavimentações seria demasiado alto. Entretanto, cabe determinar que sejam observadas condicionantes para pagamento e recebimento das obras em andamento, como verificação que envolva a espessura dos pavimentos executados, ensaios tecnológicos, a largura das vias e a existência ou não de meio-fio e sarjeta.

Sobre as propostas de encaminhamentos apresentadas pela equipe técnica do TCU, sugerimos a Diretoria Geral do DNOCS que concorde com essas observações até mesmo porque já existe um processo licitatório em curso para a contratação de uma empresa de engenharia consultiva para apoiar tecnicamente o DNOCS nessas ações de supervisão, fiscalização e controle tecnológico.

III.2. Ausência de Projeto Básico e Executivo no Processo de Contratação e Execução

O tema abordado pela equipe de técnicos do TCU é polêmico em sua essência em razão da classificação dessas obras serem ou não classificadas como serviços comuns de engenharia.

Nos processos licitatórios, foram estabelecidos informações e padrões mínimos de caracterização referente ao pavimento a ser licitado na qual o DNOCS/BA dividiu em 4 (quatro) tipos: revestimento primário (encascalhamento), CBUQ, TSD e blocos intertravados.

A polêmica citada anteriormente é vista no processo de auditoria do TCU que analisou uma medida cautelar do E. Tribunal emitiu referente aos serviços de pavimentação na CODEVASF (Acórdão Nº 1213/2021 – TCU – Plenário). O Ministro BENJAMIN ZYMLER em seu voto revisor afirma:

16. **É de se reconhecer que existe uma zona cinzenta entre os conceitos de “obra” e “serviço de engenharia”**, precipuamente nos objetos licitados com amparo na Lei das Estatais, legislação que não se ocupou em diferenciar “obra” e “serviço de engenharia”. Na verdade, a leitura combinada dos arts. 43 e 44 da Lei 13.303/2016 parece sugerir que ambos os tipos de objeto seguem idêntico rito licitatório. **[grifo nosso]**

Através dessa declaração, o que podemos relatar é que a Administração Pública moderniza suas contratações no tocante aos seus princípios constitucionais: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Mesmo com o conhecimento que esse acórdão estava auditando uma empresa estatal, nós podemos também trazer esse entendimento para o nosso caso em razão dos idênticos objetivos, ou seja, beneficiar milhares de famílias no âmbito de suas áreas de atuação na melhoria da infraestrutura rodoviária dessas comunidades.

É preciso também destacar que a AGU já emitiu pensamento sobre o tema serviços de engenharia:

“O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

Já com relação ao assunto serviços comuns de engenharia, a AGU expõe:

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - **Diante do dilema decisório** acerca da **caracterização** de um determinado serviço de engenharia como comum, o **agente público federal** deve agir de **forma técnica**, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

Como consequência das orientações jurídicas acima previstas, os gestores do DNOCS se basearam para que houvesse uma licitação mais transparente e célere principalmente porque as atas de registro de preços geradas foram bastante disputadas gerando significativos descontos e até o presente momento, os contratos vigentes estão em execução sem qualquer adversidade ou mesmo inadimplemento.

A imprevisibilidade sempre abordada pela equipe de auditoria do TCU tem aspectos não muito complexos tais como distâncias de transporte ou até mesmo o enquadramento da via a ser beneficiada, ou seja, se essa rua e/ou estrada podem ser contempladas pela recuperação do pavimento existente ou implantação de revestimento asfáltico. O DNOCS sempre acompanha as determinações do TCU e recomendações da CGU e, portanto, uma das principais ações dessa louvada auditoria será a contratação de uma empresa de consultoria de engenharia para apoiar tecnicamente o DNOCS cujo objeto principal será um melhor acompanhamento técnico desses serviços de engenharia.

Infelizmente o DNOCS, em um passado não muito distante, não recebia aportes orçamentários significativos para benefício das comunidades de sua área de atuação. Mas no momento atual, o DNOCS demonstra que ainda tem energia para favorecer essa coletividade ávida por melhoramentos em sua infraestrutura para fins de desenvolvimento econômico e social.

Uma das melhorias nas futuras contratações do DNOCS poderá ser a divisão da Unidade da Federação em microrregiões para fins de diminuir a distância no custo de mobilização/desmobilização do maquinário pesado conforme pontou o E. Ministro BENJAMIN ZYMLER através do Acórdão 1.767/2021-TCU-Plenário e citado pela equipe de auditoria do TCU na emissão do presente relatório de conformidade.

Com a contratação da empresa de consultoria para apoio técnico junto ao DNOCS, faremos uma revisão geral em todos os procedimentos, especificações técnicas e enquadramentos com o fito de acompanhar e melhorar nossas ações junto à população a ser beneficiada.

Em síntese aos achados desse item III.2, a equipe de auditoria do TCU comunicou a seguinte proposta:

94. Nesse sentido, cabe propor determinação ao DNOCS para que somente autorize novas frentes de trabalho após a aprovação pela autoridade competente dos respectivos projetos básico e/ou executivos, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/1993 e do Manual para Apresentação de Propostas 2021 do MIDR, elaborados com base em estudos de solo, sondagens e informações de tráfego sobre cada via indicada para receber intervenções, com o objetivo de adotar a solução técnica adequada e propriamente dimensionada para cada localidade, buscando eficiência e o melhor custo-benefício para o empreendimento.

Sobre essa proposta de encaminhamento apresentada pela auditoria do TCU, sugerimos que a Diretoria Geral do DNOCS concorde com essas observações e comunique à CEST-BA/DNOCS para que as CONTRATADAS elaborem o projeto executivo em conformidade com as disposições legais.

III.3. Falhas na elaboração das planilhas orçamentárias e das especificações técnicas

A equipe de auditoria do TCU demonstrou que o DNOCS elaborou as planilhas orçamentárias com composições unitárias de serviços (CPUs) de forma inadequada para as licitações já ocorridas (PE Nº 03/2021 e PE Nº 03/2023). Essas inconsistências podem resultar em dano ao erário e foi considerado grave pelos técnicos do TCU. Dessa compreensão do TCU, houve a divisão de alguns tópicos a seguir demonstrados:

Uso inadequado da Distância Média de Transporte (DMT)

Inclusão inadequada de sarjeta na composição de meio-fio

Inadequação de coeficientes utilizados na Composição de Preços Unitários (CPU)

Utilização de serviços antieconômicos sem justificativa adequada

Sobrepreço nos orçamentos-base dos pregões

Conclusão relativa às irregularidades identificadas

Diante dessas asserções, elaboramos uma planilha relativa ao Contrato CEST-BA Nº 14/2021 (serviços de pavimentação em TSD) com todas as recomendações abordadas pela equipe de auditoria.

Trata-se apenas de uma simulação que ainda poderá ser aprimorada até mesmo com a anuência/aprovação da equipe de auditoria do TCU.

Iremos orientar o DNOCS/BA a realizar um levantamento geral a respeito desses cálculos a serem elaborados para fins de ressarcimento ao erário.

Com relação à inclusão inadequada de sarjeta na composição do meio-fio, a CONTRATADA (ALLPHA) apresentou suas considerações informando que os serviços foram devidamente executados (vide Anexo EM.4 - SEI 1466432). A seguir apresentamos alguns trechos dessa resposta:

No momento da realização da visita à obra na Cidade de Cristópolis foi constatado que as sarjetas ainda não haviam sido executadas, isso ocorreu pois o pavimento ainda estava em processo de finalização. A execução dos dispositivos de drenagem esta ligada a execução total do pavimento, onde após a camada de base é executado o meio fio e em seguida o o TSD com a intenção de garantir o total confinamento do pavimento.

Após a realização do TSD é feito um corte no pavimento com a cortadora de asfalto, como mostra a figura 1. A seguir, este corte é realizado com as dimensões da sarjeta a ser realizada, em seguida é retirado o material dessa área e feita a concretagem da sarjeta, como mostram as figuras 2, 3 e 4. Segue anexo o relatório fotográfico de todas as ruas do município de Cristópolis mostrando o pavimento e os dispositivos de drenagem finalizados.

Sugerimos à unidade técnica que façamos essa separação de serviços nos próximos contratos a serem celebrados em razão desses contratos de pavimentação em TSD já estarem próximos de concluir ou até mesmo somente será feito o pagamento desse item nos contratos vigentes após a implantação da sarjeta.

Sobre a utilização incorreta do BDI apontado pelo TCU, informamos que o cálculo está devidamente correto conforme podemos a seguir observar:

Item	Descrição dos Serviços	ALÍQUOTA %
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,01
2	SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS (S+G)	0,40
3.2	Seguros	0,20
3.3	Garantia	0,20
3	RISCOS (R)	0,56
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,11
5	LUCRO (L)	7,30
6	IMPOSTOS E TAXAS	6,15
6.1	ISS	2,50
6.2	PIS	0,65
6.3	Cofins	3,00
	BDI=	21,35%

O ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário realmente estabeleceu o percentual de 20,97% para o BDI médio referencial mas acreditamos que possa existir algum equívoco nesse cálculo.

Como se pode observar no quadro apresentado anteriormente, utilizamos todos os percentuais médios estabelecidos nesse acórdão onde o cálculo de acordo com a fórmula padrão resultou no percentual de 21,35%:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

$$BDI = 21,35\%$$

Sobre a conclusão relativa às irregularidades identificadas pela equipe de auditoria do TCU, a seguir apresentamos suas ponderações:

151. Com relação às falhas nos orçamentos no Pregão Eletrônico-SRP 03/2023, como, até o presente momento, ainda não foi assinado nenhum contrato, entende-se que cabe determinar ao DNOCS que corrija os orçamentos

antes da assinatura dos contratos e adote, para os orçamentos de futuros pregões, a prática de destacar a DMT da composição dos demais serviços e a execução de sarjeta da composição do assentamento de meio-fio, de modo a possibilitar uma maior transparência na medição desses serviços e reduzir o risco de ocorrência de superfaturamento por superdimensionamento e por serviços não executados, além de determinar ao DNOCS que corrija as suas composições de custos, a exemplo da composição de execução e compactação de base, com sobrepreço e que possui duplicidade de aquisição de brita na composição. Ademais, deve-se prever a adoção de equipamentos que garantam a eficiência e a produtividade adequada, com a retirada do uso indiscriminado de transporte com caminhão basculante de 6 m³, ou, quando não for possível, a escolha por equipamentos menos eficientes deve ser devidamente comprovada e justificada nos autos. Da mesma forma, deve ser retirada a previsão indiscriminada de aquisição de solos em regiões em que os solos podem ser extraídos de forma mais barata e em que não haja o devido licenciamento de jazidas comerciais, que deve ser comprovado nos autos com a apresentação da documentação devida e das notas fiscais correspondentes.

152. Já com relação ao Pregão Eletrônico-SRP 03/2021, que já tem vários contratos em execução, entende-se que cabe determinar ao DNOCS que promova aditivos nos contratos para separar a DMT e a composição de sarjeta em itens próprios, sem prejuízo de determinar a revisão das medições já feitas até o presente momento para que se calculem as DMTs efetivamente percorridas e verifiquem os quantitativos de sarjeta executados e ajustem as medições de acordo com os resultados obtidos, glosando eventuais valores pagos a maior e comunicando ao TCU sobre o resultado dessa revisão com as consequentes ações tomadas pela autarquia no prazo de 60 dias.

A Direção Geral do DNOCS já determinou ao DNOCS/BA que realize um levantamento geral de todas as medições dos contratos originários do Pregão Eletrônico-SRP 03/2021 para fins de verificação de valores pagos a maior (vide Anexo EM.5 - SEI 1466432).

III.4. Irregularidades no uso do Pregão, no uso do Sistema de Registro de Preços e na gestão das Atas de Registro de Preços

Conforme já foi discutido em itens anteriores, que existe uma linha tênue em referência a contratação de serviços de engenharia pelo sistema de pregão eletrônico.

A equipe técnica do TCU informa que são obras de engenharia os serviços de pavimentação realizados no âmbito da CEST-BA/DNOCS mas que temos outra visão sobre esse assunto.

A própria AGU já expressou um entendimento mais elementar sobre essa matéria, ou seja, o que é obra ou serviço de engenharia (Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU):

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

Não consideramos que houve alteração significativa nas vias beneficiadas pela atuação da CEST-BA/DNOCS. A maioria delas já tinha pavimento (no caso do CBUQ e encascalhamento) e com relação às vias beneficiadas com TSD, houve a melhoria no revestimento.

No ano de 2021, a Procuradoria Federal do DNOCS também adotava que os serviços de pavimentação deveriam ser caracterizados como obra mas a Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI) elaborou uma Nota Técnica exatamente para classificar os serviços de pavimentação que estavam sendo licitados como "serviços comuns de engenharia" baseados no Acórdão nº 2079/2007-TCU-PLENÁRIO onde essa Nota Técnica foi devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS (vide Anexo EM.6 - SEI 1466432).

A licitação por pregão dar maior efetividade nas contratações da Administração por se tratar de um procedimento transparente com ampla publicidade onde o Licitante mesmo não sendo da região que o serviço será executado tem a oportunidade de ofertar seus serviços com a possibilidade de vencer o certame com a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre os apontamentos feitos pela Equipe de Auditoria do TCU em relação à gestão das atas de registro de preços, firmamos um compromisso de melhorar os procedimentos inerentes a essa matéria cuja a Direção Geral determinará à CEST-BA/DNOCS que não autorize adesões do Pregão Eletrônico Nº 03/2023 sem os estudos de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade conforme preceitua o art. 22, §1º-A do Decreto 7.892/2013.

Em relação às alegações alinhadas nos itens 222 a 232 do relatório, inicialmente, em relação às propostas dos itens 1 e 3, do pregão SRP 03/2021, cumpre esclarecer que as atas sob nº 51 e nº 52, dos itens em referência, não geraram contratos, em que pese a regular assinatura.

Quanto aos demais contratos, sob nº 14, nº 15, nº 17, nº 19, nº 20, nº 21 e nº 22, foram executados regularmente. Insta esclarecer, que não foi suscitada a inexecuibilidade de proposta por nenhum outro licitante.

Com efeito, a Administração optou pela vantajosidade das propostas em detrimento da análise de exequibilidade, atendendo ao princípio da economicidade, considerando, ainda, que existem diversos mecanismos de controle e fiscalização, já que os serviços são pagos mediante prévia certificação pela Administração. Desse modo, a ausência e/ou deficiência na execução dos serviços jamais geraria qualquer pagamento e, portanto, não haveria possibilidade de prejuízos ao erário.

Impende alinhar, que a Administração detém a obrigação constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa e, tal comando, foi observado seja no pregão 03/2021, como também no pregão 03/2023.

Especificamente, quanto às questões relativas a inexecuibilidade, repita-se, o entendimento da Coordenadoria Estadual na Bahia foi pela prevalência da vantajosidade, do menor preço, em consonância com o princípio da economicidade.

Cabe citar o respeitado Prof. Jesse Torres, que ao discorrer sobre preço inexecuível, ou inviável, assim dispõe:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços as seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Na hipótese dos autos, não entendeu a Administração pela inexecuibilidade sumária das propostas, relativizando o comando da Lei geral de licitações, já que não houve constatação, pela análise das planilhas apresentadas, de valores incoerentes com os de mercado, ou ainda, irrisórios. Tal presunção, ao que tudo indica, foi acertada pela Administração, já que os contratos foram executados sem maiores intercorrências.

Caso o posicionamento da Administração tivesse sido diversos, com a desclassificação das propostas por inexecuibilidade, certamente haveriam prejuízos significativos ao erário, já que, efetivamente, estaríamos eliminando proposta vantajosas e comprovadamente exequíveis, considerando a regular execução dos contratos.

É irrefutável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A própria relativização da regra insculpida no art. 48 da lei 8666/93 corrobora com essa afirmativa. A atividade possui condições de custos e possibilidade de execução do contrato desconhecidas pela Administração.

Assim, mesmo com a demonstração por meio de planilhas, ainda haveriam dúvidas sobre a efetiva capacidade de execução, prevalecendo a economicidade gerada. Tal entendimento é acatado por esta Corte de Contas, vejamos:

18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexecuibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis à da empresa que atua no ramo.

19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Sobre a conclusão relativa às irregularidades identificadas pela equipe de auditoria do TCU no item III.4, a seguir apresentamos suas ponderações:

233. Portanto, verifica-se que foram identificadas as seguintes irregularidades no âmbito dos Pregões Eletrônicos 3/2021 e 3/2023: (i) enquadramento indevido das obras como serviços comuns de engenharia; (ii) utilização inadequada de pregão eletrônico para contratação de obras de engenharia; (iii) utilização inadequada de Sistema de Registro de Preços para obras de engenharia; (iv) irregularidades na gestão das atas de registro de preço decorrentes dos pregões; (v) utilização de recursos da ação orçamentária 7K66 sem os requisitos necessários; (vi) atas de registros de preços com propostas vencedoras com preços inexequíveis de acordo com os critérios da Lei 8.666/1993 sem qualquer análise ou tratamento por parte da CEST-BA/DNOCS.

234. Dessa forma, será proposto realizar a oitiva do DNOCS acerca dos indícios de irregularidade tratados neste tópico, que poderão ensejar a emissão de deliberações a respeito das situações encontradas e a promoção de audiências a respeito da responsabilidade pelas irregularidades identificadas. Visando à celeridade processual e para que se respeite o prazo necessário para o rito do Fiscobras, previsto no art. 144, § 9º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023), a oitiva referente à IGC aqui tratada será proposta em momento processual posterior, vez que não é necessária para a avaliação dos achados classificados com proposta de IGP pelo Tribunal.

Sobre essa proposta de encaminhamento apresentada pela auditoria do TCU, a Diretoria Geral do DNOCS aguardará as determinações do TCU com relação a esses achados após a manifestação técnica aqui apresentada."

Portanto, verifica-se que estão sendo adotadas todas as medidas cabíveis para regularizar eventuais erros cometidos, especialmente no que tange ao replanilhamento sugerido pro TCU. Acresço, que estamos fazendo a reanálise de todas as medições com vistas a apurar eventuais valores pagos a maior. Além disso, só efetivaremos novas contratações após a finalização do procedimento de contratação da empresa de fiscalização, assegurando, assim, uma gestão eficiente dos novos contratos.

Atenciosamente,

Rafael Guimarães de Carvalho

Coordenador CEST/BA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 27/11/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1500235** e o código CRC **2A81B703**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
SERVIÇO DE PROJETOS**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 59400.007047/2022-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO (LEI Nº 8.666/93)

1. OBJETO

1.1. O Termo de Referência (TR) tem por objetivo definir a natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições da LICITANTE vencedora da licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO TÉCNICA NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ATAS REGISTRO DE PREÇOS E TERMOS DE COMPROMISSO, DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE DOAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO DNOCS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item/ Lote	CADMAT/ CADSER	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)
1	22225	Apoio Técnico à Fiscalização, Assessoramento, Elaboração de Projetos e Supervisão Técnica na Execução de Contratos, Convênios, Atas Registro de Preços e Termos De Compromisso, de Obras e Serviços de Engenharia e de Doações de Máquinas e Equipamentos, das Ações Desenvolvidas pelo DNOCS	Unid	1,00	13.060.908,06
Total Geral (R\$)					13.060.908,06

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**. No Anexo I.a (SEI 1464295), apresentamos nossas justificativas relativas à classificação dessa licitação como serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **16 (dezesesseis)** meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações. A contagem desse prazo é a partir da data de assinatura do contrato comprovado através de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

1.6. O prazo de execução é de **13 (treze)** meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

1.7. O presente Termo de Referência estabelece normas, critérios, principais condições contratuais e fornecer informações que permitam a elaboração do Edital na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço para apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para os serviços de engenharia consultiva para “Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Apoio Técnico à Fiscalização, Assessoramento, Elaboração de Projetos e Supervisão Técnica na Execução de Contratos, Convênios, Atas Registro de Preços e Termos De Compromisso, de Obras e Serviços de Engenharia e de Doações de Máquinas e Equipamentos, das Ações Desenvolvidas pelo DNOCS”. A seguir apresentamos um resumo desta licitação:

1.8. Orçamento Estimado: **R\$ 13.060.908,06 (treze milhões, sessenta mil novecentos e oito reais e seis centavos)**.

1.9. Lotes: **NÃO**. Não se justifica a divisão em lotes por se tratar de supervisão da execução das obras, cuja execução dos serviços previstos não exigem diversidades incomuns de conhecimentos técnicos. Além disso, as atividades que serão executadas se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Portanto, a contratação única, gera maior potencial de ganho de economia de escala, ainda, facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

1.9.1. Para a presente licitação propõe-se atender a prestação dos **“serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de obras e/ou serviços de engenharia”** e dos **“serviços de apoio técnico ao DNOCS através de**

assessoramento e elaboração de projetos de engenharia", em um único contrato onde seguiu-se as Normas e Instruções de Serviços vigentes. Ou seja, o presente objeto irá abranger os serviços de estudos e apoio aos ajustes de projetos demandados, até a sua efetiva concretização.

1.9.2. A seleção de empresa para "**serviços de apoio técnico**" no desenvolvimento de produtos, tem por objetivo atuar como responsável pelo acompanhamento de atividades específicas, desde a verificação da implantação dos projetos de engenharia, bem como do atendimento das exigências ambientais e de segurança. A supervisão da adequação dos projetos permitirá o conhecimento pormenorizado das necessidades executivas do empreendimento, o que é extremamente oportuno, pois possibilita um melhor desempenho no acompanhamento da obra.

1.9.3. A seleção de empresa para "**supervisão das obras**" tem por objetivo avaliar a execução da obra em andamento, bem como, atestar a regularidade dos serviços realizados à luz do projeto e do contrato da obra. Além disso, cabe à supervisora da obra, a revisão das medições dos serviços executados, produção de ensaios, a fim de se promover, se for o caso, os devidos ajustes e/ou compensações.

1.10. Permite Participação de Consórcios: **SIM**. Por se tratar de supervisão de obras, cujos serviços contratados se enquadram em Área Específica da Engenharia Consultiva bem como o porte do contrato tem um valor considerado, se justifica a participação de consórcios.

1.11. Permite Subcontratação: **SIM**. Será permitido, exclusivamente, a subcontratação do Consultor Especialista e de empresa especializada para a realização do controle tecnológico (laboratórios), até o limite máximo de 30% (TRINTA POR CENTO) do total do orçamento.

1.12. Modalidade da Licitação: **Pregão Eletrônico**.

1.13. Tipo de licitação: **Menor Preço**.

1.14. Regime de Execução do Contrato: **Empreitada por Preço Unitário**.

1.15. Forma de Execução da Licitação: **Eletrônica**.

1.16. Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**.

1.17. Condição de Serviço/Bem comum: Os serviços objeto da presente licitação são classificados como sendo comuns por terem padrões de qualidade e de desempenho objetivamente definidos neste Termo de Referência e nas Normas Técnicas do DNOCS e ABNT, especificando detalhadamente os trabalhos que a empresa de consultoria deverá realizar, além de atender o estabelecido por diversos acórdãos tais como os de nº 2.932/2011-Plenário e 713/2019-Plenário do TCU, podendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão.

1.18. Serviço contínuo: **Não se aplica**. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não continuada", pois os mesmos têm como escopo a supervisão de obra de infraestrutura, ou seja, não contempla atividade auxiliar e essencial ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

1.18.1. O **subitem 1.6** deste Termo de Referência estima um período predeterminado para a conclusão dos serviços. Assim, quando os contratos de execução de obras forem encerrados, por conta de suas conclusões, o contrato de supervisão também será encerrado, não caracterizando "serviços continuados" para esta contratação.

1.19. Dos Orçamentos e Preços de Referência: **Orçamento (SEI 1464295)**. Os preços unitários que deram origem ao orçamento referencial foram obtidos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

1.19.1. Mês/Ano de Referência: **Abril de 2023**;

1.19.2. Nos orçamentos de referência do DNIT foram considerados os seguintes fatores:

TABELAS DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT - DATA-BASE: ABRIL/2023

Encargos Sociais obtidos da Tabela 01 do RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

BDI: **38,92%** (SEI 1464295)

Lucro Operacional: **10,00%**

Despesas Fiscais (PIS/COFINS/ISSQN): **16,62%**

1.20. Remuneração: Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Leis Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Supervisora e Despesas Fiscais.

1.21. Tratamento diferenciado e simplificado ME – Micro Empresa/EPP. Aplica-se no que se refere aos benefícios permitidos pelo art. 43, §1º (prazo para comprovação da regularidade fiscal) e pelo art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2011.

1.22. Também haverá avaliação do desempenho da CONTRATADA através do IMR.

1.22.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, dando prosseguimento as suas atividades, vem, por meio deste Termo de Referência (TR), licitar a contratação de serviços que visam a **Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Apoio Técnico à Fiscalização, Assessoramento, Elaboração de Projetos e Supervisão Técnica na Execução de Contratos, Convênios, Atas Registro de Preços e Termos De Compromisso, de Obras e Serviços de Engenharia e de Doações de Máquinas e Equipamentos, das Ações Desenvolvidas pelo DNOCS.**

2.3. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) vem desenvolvendo um importante trabalho junto às comunidades localizadas na região do polígono das secas. A indisponibilidade hídrica nessa região vem sendo sinônimo de circunstâncias precárias tais como fome, mazelas e processos migratórios para grandes centros urbanos como fuga da realidade local, afetando de forma direta a qualidade de vida da população.

2.4. A finalidade da presente licitação é a contratação de serviços de consultoria ao DNOCS para o desenvolvimento das ações APOIANDO TECNICAMENTE as atividades regimentais do DNOCS, com a execução de projetos, orçamentos, modelos de Termos de Referência e análises técnicas. Sabe-se que há atualmente uma grande carência de pessoal, decorrente de aposentadorias, dificultando que, as atuações necessárias ao bom desenvolvimento das ações do DNOCS aconteçam no tempo previsto, sendo necessário que alguns projetos sejam desenvolvidos em um menor prazo, possibilitando o cumprimento das ações regimentais do DNOCS.

2.5. Visando então superar essa lacuna e fortalecer a capacidade de execução de seus programas e ações voltadas para o atendimento destinado ao abastecimento das populações, no que diz respeito aos recursos hídricos, torna-se imperativo considerar a contratação de uma empresa de consultoria de engenharia, dotada de uma equipe técnica, qualitativa e quantitativamente adequada para compensar as perdas cada vez mais crescentes de engenheiros e técnicos, de modo a permitir que o DNOCS dê continuidade às suas ações voltadas especialmente para o fortalecimento e ampliação da oferta hídrica na região do Semiárido.

2.6. No âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cabe ao DNOCS a responsabilidade de administrar a implantação de importantes ações no semiárido, entre obras de infraestrutura hídrica e de desenvolvimento da agricultura irrigada, com investimentos significativos a serem aplicados com recursos do Orçamento Geral da União, sendo, dessa forma, imprescindível que se disponha das condições materiais, humanas e tecnológicas para cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas.

2.7. A gestão e monitoramento dos programas de recuperação da infraestrutura hídrica de propriedade do DNOCS bem como de implantação de novas infraestruturas segundo o Regimento Interno do DNOCS, são da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI), em Fortaleza/CE, e a fiscalização das obras e/ou serviços são atribuições da DI e das Coordenadorias Estaduais do DNOCS. A futura CONTRATADA apoiará o DNOCS na execução de projetos visando o monitoramentos e as recuperações das obras existentes e/ou serviços junto á órgãos ambientais visando projetos para a manutenção das outorgas/ licenciamentos existentes, análise de consultoria em obras em andamento e/ou instrumentos congêneres celebrados e/ou a celebrar com construtoras e/ou supervisoras, que contemple, dentre outras, as atividades de recuperação ou implantação de infraestrutura hídrica, de acordo com as exigências técnicas e administrativas especificadas no respectivo Edital e Termo de Referência (TR).

2.8. Assim, embora o acompanhamento e o monitoramento das ações integrantes sejam do DNOCS, constitui política do Órgão, a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo no gerenciamento de tais ações sob sua circunscrição.

2.9. Sobre o assunto, prescreve o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, com o seguinte teor:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

2.10. Para os fins dessa Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles arrolados em seu art. 13, especialmente os previstos no inciso IV, a seguir:

“Art. 13...

IV – “Fiscalização, supervisão ou **gerenciamento** de obras ou serviços”. [grifo nosso]

2.11. Percebe-se, portanto, que em uma das Leis que disciplinam as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, admite a contratação de empresas de consultoria para assessorar e complementar a ação fiscalizadora do órgão encarregado da execução de obras e serviços.

2.12. As atividades de gerenciamento objeto do presente TR, demandam o suporte de empresa especializada, que atuará junto à Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI), com objetivo de fornecer os dados pertinentes aos contratos e/ou instrumentos congêneres de supervisão e de execução de obras e/ou serviços, com base em informações devidamente consolidadas, de maneira a possibilitar a interpretação de eventos e de não conformidades, bem como propiciar a tomada de decisões adequadas.

2.13. Também tem como objetivo a elaboração de soluções para alavancar a efetividade das ações desempenhadas no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI) e de suas divisões setoriais vinculadas (DEP e DOB), fornecendo suporte técnico e de apoio ao desenvolvimento das ações, dos programas e dos projetos especiais em áreas consideradas estratégicas pela DI, no plano de fiscalização de forma desvinculada das supervisoras contratadas e de forma integrada e estratégica, com ênfase na otimização e indicadores de atuação eficiente. Além como foco também a avaliação e análise dos relatórios de supervisão das obras em andamento.

2.14. Adicionalmente, a contratação de obras e/ou serviços de infraestrutura hídrica é obrigação do DNOCS, baseado no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade e disponibilizar aos usuários das infraestruturas hídricas condições mínimas de manutenção no aspecto de segurança da infraestrutura.

2.15. Em sentido amplo, a equipe de apoio técnico e operacional realizará atividades como propostas de melhoria de sistemas já utilizados pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI) de forma a tornar as atividades mais eficientes e céleres, realizar a extração de relatórios gerenciais para compor Atlas da área de operações, além de melhoramentos procedimentais, no ciclo de cada atividade, considerando inclusive, medições, prazos, acompanhamento financeiro, o processamento das multas contratuais e eventuais rescisões dos demais contratos da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI) do DNOCS.

2.16. No âmbito deste Departamento, de acordo com o Regimento Interno aprovado pela Diretoria Colegiada da Autarquia por meio da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2017 onde "aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, em consonância com o estabelecido no Artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 03 de novembro de 2016" publicado no Diário Oficial da União - DOU de 1º de fevereiro de 2017 - Seção 1:

Seção VII

Da Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Art. 41. À Diretoria de Infraestrutura Hídrica compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de:

- a) desenvolvimento de ações estruturantes para o semiárido nordestino;
- b) elaboração de estudos básicos e de meio ambiente;
- c) elaboração e avaliação de projetos básicos e executivos;
- d) implementação de obras de infraestrutura hídrica e ações complementares;
- e) operação e manutenção dos sistemas hídricos implantados pelo DNOCS;
- f) controle e monitoramento das águas sob seu domínio para usos múltiplos e a avaliação permanente das reservas hídricas;
- g) segurança de obras e planos de ações emergenciais em situações de riscos;
- h) organização dos sistemas de informações hidrológicas; e
- i) controle e acompanhamento de custos de obras e serviços.

2.17. Como se depreende dos textos legais e normativos supracitados compete à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do DNOCS, planejar e promover projetos de infraestrutura hídrica para o desenvolvimento de ações estruturantes para o semiárido nordestino e ações de fiscalização e engenharia, em vista da segurança dos usuários, foco de atuação já previsto no Mapa Estratégico do DNOCS.

2.18. Além das justificativas apresentadas, também apresentam-se vantagens à contratação no fato de haver alocação de Equipe Técnica Multidisciplinar integralmente conforme demandado pelo DNOCS para realização de gestão simultânea dos diversos empreendimentos integrantes das ações do DNOCS, cuja gestão é da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI), gerando eficiência da aplicação dos recursos públicos, revertidos em prol do conforto e segurança aos seus usuários.

2.19. Também propõe-se agilidade na mobilização e/ou desmobilização de recursos humanos e materiais suficientes ao gerenciamento das obras e/ou serviço afetos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI), assim como, a elaboração de relatórios mensais multidisciplinares. Haverá ainda a facilidade do monitoramento das ações de gerenciamento por parte da Autarquia, bem como, se for o caso, prover a DI de informações demandadas pela Auditoria Interna do DNOCS e/ou pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

2.20. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES:

2.20.1. Neste Termo de Referência (TR) são utilizadas as expressões relacionadas a seguir, com os significados e interpretações respectivamente indicados:

MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22.02.2001, com sede na Av. Duque de Caxias,

no 1.700, Edifício “Arrojado Lisboa”, na Cidade de Fortaleza-CE; entidade responsável pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se refere o Edital;

DI - Diretoria de Infraestrutura Hídrica;

BUREC - Bureau of Reclamation, dos Estados Unidos;

LOCAL DOS SERVIÇOS - Locais onde serão desenvolvidos os trabalhos contratados, ou sejam: No Escritório em Fortaleza/CE, nas instalações físicas do DNOCS (Produto 3), e na(s) sede(s) da(s) Consultora(s), Fábricas de equipamentos e/ou outra(s) dependência(s) onde serão desenvolvidos os trabalhos de escritório.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - conjunto de informações e prescrições estabelecidas preliminarmente pelo DNOCS, no intento de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;

PISF - Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional;

LICITANTE - empresa de consultoria de engenharia que apresentar Proposta;

CONSTRUTORA / EMPREITEIRA - empresa de engenharia contratada para a execução das obras civis e/ou serviços de fornecimento, instalação e montagem de equipamentos;

PROJETISTA – empresa (ou consórcio) de engenharia consultiva, contratado pelo DNOCS para elaboração de Projetos;

SUPERVISORA – empresa (ou consórcio) de engenharia, contratado pelo DNOCS para exercer a supervisão da implantação de obras e de fornecimento, instalação e montagem de equipamentos;

FORNECEDOR – empresa contratada para a fabricação e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos e/ou serviços;

GERENCIADORA - empresa (ou consórcio) de engenharia consultiva, contratado pelo DNOCS, para executar as ações de organização, planejamento e controle de programas de implantação de empreendimentos do DNOCS;

GERENCIAMENTO – atividade de engenharia consultiva para executar as ações de organização, planejamento e controle de programas de implantação de empreendimentos do DNOCS;

SUPERVISÃO - atividade de engenharia consultiva para executar as ações de apoio à Fiscalização do DNOCS durante a implantação de empreendimentos do DNOCS;

CONTRATANTE – órgão contratante dos serviços objeto do presente TR, no presente caso, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

CONTRATADA - licitante selecionada pelo DNOCS para a execução dos serviços conforme o presente Termo de Referência (TR);

CONTRATO - documento, subscrito pelo DNOCS e pela CONTRATADA, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;

NOTA DE EMPENHO - documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias e que indica o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria;

GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO – representante do DNOCS, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

PBA / PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – medidas, planos e programas ambientais, organizados na forma de programas ambientais, para evitar, minimizar ou compensar os impactos ambientais, quantificados e qualificados nos estudos de impacto ambiental de empreendimentos do DNOCS;

CRONOGRAMA - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual se indicam as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES - documentos que por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos neste Termo de Referência (TR);

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - documentação destinada a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais. Conterá dentre outros, a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico;

FISCALIZAÇÃO - Equipe do DNOCS atuando sob a autoridade de um Presidente de Comissão, indicada para exercer em sua representação a supervisão e fiscalização do CONTRATO;

OBRAS - São todas atividades relativas à execução das futuras obras civis e de fornecimento e montagem de equipamentos;

PLANO DE TRABALHO - documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma, bem como os recursos materiais e humanos envolvidos;

PROJETO BÁSICO – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, possibilitando a sua licitação;

PROJETO EXECUTIVO - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação de custo da obra e das desapropriações necessárias e definição dos métodos e prazos de execução, bem como a execução das licitações públicas dos equipamentos. Esses elementos deverão ser necessários e suficientes à execução completa da obra, ou de parte específica dela, de acordo com as normas pertinentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

AS BUILT (COMO CONSTRUÍDO) – É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações havidas durante a execução da obra (desenhos, listas, planilhas, memoriais descritivos, etc.);

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - documento de produção elaborado pela CONTRATADA, prevista ao término de cada mês, contendo: o detalhamento das atividades executadas por ela no mês e o acompanhamento físico e financeiro do contrato;

RELATÓRIO MENSAL DE PROGRESSO - documento de produção elaborado pela CONTRATADA, prevista ao término de cada mês, contendo: a evolução físico-financeira do empreendimento, cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções sobre prazos e custos da evolução do empreendimento;

RELATÓRIO ESPECÍFICO - documento a ser produzido pela CONTRATADA, por solicitação do DNOCS, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos em caráter sistemático, para efeito de fiscalização;

RELATÓRIO FINAL - documento a ser entregue ao término dos trabalhos, no qual a CONTRATADA apresenta o relato e resultados/produtos de todos os serviços executados;

SERVIÇOS ou TRABALHOS - O conjunto de serviços ou trabalhos objeto da licitação a que se referem o presente Termo de Referência (TR);

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com todas as partes envolvidas no Empreendimento (DNOCS, CONTRATADA, Empreiteiras, Supervisoras, Projetistas, Fornecedores, etc.) onde se define todos os seus detalhes e dá-se o início à execução dos serviços pela CONTRATADA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objetivo do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de consultoria objetivando a contratação de serviços que visam a **Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Apoio Técnico à Fiscalização, Assessoramento, Elaboração de Projetos e Supervisão Técnica na Execução de Contratos, Convênios, Atas Registro de Preços e Termos De Compromisso, de Obras e Serviços de Engenharia e de Doações de Máquinas e Equipamentos, das Ações Desenvolvidas pelo DNOCS.**

3.3. Os serviços, que compreendem o apoio a ações desenvolvidas pelo DNOCS, deverão abranger as atividades de engenharia de recursos hídricos e irrigação, especialmente os programas referentes aos estudos e projetos de recuperação de barragens; ações para manutenção das outorgas e licenças ambientais; projetos de irrigação; assim como o apoio necessário à elaboração de pareceres técnicos e controles físicos-financeiros dos contratos de obras e serviços de consultoria de engenharia para obras em andamento.

3.4. Estima-se a necessidade de mobilização de uma equipe multidisciplinar, composta por Coordenador Geral, Profissionais de Nível Superior e de Profissionais de Nível Técnico para Levantamento de Documentação, Elaboração de Plantas e Desenhos e Coleta de Informações em Campo. Além disso, faz-se necessária a mobilização de Topógrafo acompanhado de auxiliar.

3.5. A mobilização de pessoal e equipamentos a serem alocados para o DNOCS, bem como sua permanência, deverão ser aprovadas pelo DNOCS em função do desenvolvimento dos diversos contratos e serviços em execução à época da vigência do contrato a ser celebrado. Fará parte do relatório de atividades o acompanhamento mensal da evolução dos insumos de pessoal, passagens e diárias, equipamentos, sistemas e softwares, veículos e escritórios; e, semestralmente, ou a critério do DNOCS, a CONTRATADA apresentará um novo cronograma de permanência de insumos, adequando-os aos avanços dos demais contratos de obra, fornecimentos, supervisão, projetos, etc.

3.5.1. A CONTRATADA deverá constituir Equipe Chave, alocada em Fortaleza/CE, atuando em caráter de dedicação plena, responsável por todas as ações gerenciais, isto é: a integração dos fluxos de projetos, obras, equipamentos e recursos financeiros, dentro dos padrões de qualidade, prazos, custos e segurança requeridos.

3.5.2. As funções decisórias que dizem respeito basicamente à definição do plano de metas, à correção dos desvios das metas preestabelecidas, das especificações, dos compromissos contratuais, dos regulamentos e da legislação ficarão a cargo do DNOCS ou de preposto por ele designado, devendo a CONTRATADA propor soluções e respostas para definição pelo DNOCS.

3.5.3. As funções executivas de planejamento, coordenação e controle ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.5.4. A CONTRATADA poderá demandar das demais contratadas pelo DNOCS (Supervisoras, Projetistas, Construtoras, Fabricantes e Fornecedores de Equipamentos, Agentes Ambientais e outros) as informações necessárias ao cumprimento do seu escopo contratual.

3.6. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro apresentado pela mesma na apresentação das propostas. As atividades a serem desenvolvidas terão como referência o presente TR e os documentos técnicos que serão colocados à disposição da CONTRATADA, os quais, em sua maioria, versam sobre atualização de projetos de irrigação; modernização e recuperação de barragens; e ações ambientais que visam o licenciamento de diversos empreendimentos.

3.7. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência (TR), de forma a garantir a execução dos serviços.

3.8. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, os estudos técnicos complementares de campo e a elaboração dos estudos e projetos relativos aos serviços objeto do presente Termo de Referência (TR) e submeter à aprovação do DNOCS.

3.9. Logo após o Recebimento da Primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA providenciará ART no CREA-CE relativo aos serviços ora contratados e apresentará à FISCALIZAÇÃO do DNOCS juntamente com a relação dos Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços que deverá estar em conformidade com a relação apresentada na proposta de habilitação. Qualquer modificação deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS.

3.10. Ressaltamos que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de experiência profissional (Equipe Chave), **DEVERÃO EFETIVAMENTE PARTICIPAR DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo DNOCS.

3.11. Também deverão ser emitidas as ART's/RRT's no CREA-CE/CAU-CE da equipe técnica mobilizada de todos os produtos a serem desenvolvidos.

3.12. Após a emissão da ordem de serviço deverá ser feito um levantamento da situação em que se encontra a documentação existente com o intuito de elaborar um diagnóstico a ser apresentado à FISCALIZAÇÃO do DNOCS, onde deverá contemplar.

3.13. No planejamento deverá constar a programação dos serviços a serem executados, que terá como referência as instruções contidas no cronograma físico-financeiro e no TR.

3.14. Também deverão ser utilizados com todas as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pelo DNOCS e pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.15. As atividades objeto deste Termo de Referência (TR), compreendem o desenvolvimento dos seguintes serviços:

a) **Produto 1** - Elaborar 100 Inspeções de Segurança Especiais em Barragens do DNOCS (vide lista no anexo I.g (SEI 1464295)

b) **Produto 2** - Atualizar 4 Projetos Executivos de Perímetros Irrigados Parcialmente Implantados (obras paralisadas)

c) **Produto 3** - Dar Apoio Técnico às Ações do DNOCS

3.16. **Produto 1 - ELABORAR 100 INSPEÇÕES DE SEGURANÇA ESPECIAIS EM BARRAGENS DO DNOCS INCLUSO PROJETOS EXECUTIVOS DE RECUPERAÇÃO:**

3.16.1. A Lei nº 12.334/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a responsabilidade pela fiscalização apenas da segurança de barragens de acumulação de água em rios de domínio da União para as quais emitiu a outorga, com exceção daquelas

utilizadas para a geração de energia elétrica. O Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 indica os demais órgãos responsáveis pela fiscalização da segurança de barragens construídas com outras finalidades.

3.16.2. Assim, com a publicação da PNSB, a ANA passou a ser responsável pelas ações de fiscalização da segurança de barragens cujas outorgas de direito de uso de recursos hídricos tenham sido emitidas por essa Agência, exceto nos casos de aproveitamentos hidrelétricos.

3.16.3. De acordo com a PNSB, o responsável legal pela segurança da barragem é o empreendedor, mas cabe ao órgão fiscalizador o desenvolvimento de uma série de ações e o estabelecimento de exigências e normas que orientem o empreendedor no cumprimento das determinações legais.

3.16.4. O DNOCS é proprietário de mais de 300 (trezentas) barragens no semiárido brasileiro onde os órgãos fiscalizadores estabelecidos pela PNSB e ANA exigem anualmente que o DNOCS elabore inspeções de segurança bem como realize manutenções periódicas além de elaborar os Planos de Segurança de Barragem (PSB) e Plano de Ação Emergencial (PAE).

3.16.5. No entanto, devido às especificidades técnicas dos trabalhos a serem desenvolvidos, é necessário ter apoio de profissionais altamente qualificados e especializados em avaliação de segurança de barragens e em temas específicos relacionados com a segurança de barragens.

3.16.6. O escopo dos serviços integrantes deste Termo de Referência (TR) para apoio técnico ao DNOCS na área de segurança das barragens, visa realizar as seguintes atividades que destacamos a seguir:

- a) Realizar inspeções técnicas de campo, com identificação, avaliação e quantificação de anomalias e problemas que possam comprometer a segurança das barragens e suas estruturas associadas, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponível sobre a barragem em todas as suas fases;
- b) Elaborar relatórios técnicos referentes análise da segurança da barragem e suas estruturas relacionados a temas de hidrologia e/ou hidráulica e/ou geologia e/ou geotecnia e/ou eletromecânica, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponível sobre a barragem em todas as suas fases;
- c) Identificar, quantificar e detalhar ações, intervenções, investigações e estudos complementares necessárias para à correção das anomalias identificadas nas barragens e e adequação de suas estruturas, incluindo a determinação de reparos, ampliação da capacidade de estruturas hidráulicas, avaliação de medidas operacionais, estudos complementares e reavaliações de projeto, se existentes;

3.16.7. Estas atividades serão realizadas através da elaboração de produtos para as barragens relacionadas neste Termo de Referência (Anexo I.g - SEI 1464295), conforme especificações técnicas detalhadas dos serviços a seguir.

3.16.8. Fase A: Consolidação dos Estudos e Projetos Existentes

3.16.8.1. Essa etapa de execução deverá ter início tão logo seja firmado o contrato, e compreende uma reunião inicial de planejamento e definição de critérios de trabalho com a equipe da CONTRATANTE. Deverão participar desta reunião obrigatoriamente a Coordenador Geral do Contrato e o Coordenador Técnico indicados na proposta técnica.

3.16.8.2. Este produto contempla a apresentação do Plano de Trabalho contendo o planejamento físico-financeiro das atividades referentes à execução das tarefas abrangidas pelo presente Termo de Referência (TR). No conteúdo deste documento deverá ser apresentada a forma de comunicação e condução dos trabalhos, de organização e distribuição das equipes, a forma de coleta de informações e de inspeção de campo, proposta de cronograma de execução (roteiros) e a quantidade de barragens a serem apresentadas nos respectivos relatórios a serem apresentados.

3.16.8.3. Tendo em vista a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, o Plano de Trabalho conterá a distribuição das barragens e o planejamento das ações durante todo o período de execução do contrato.

3.16.8.4. Na elaboração de cada Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá observar a distribuição e o quantitativo das barragens indicadas, visando a consolidação e entrega dos produtos, conforme cronograma de pagamento apresentado no Anexo I.c (SEI 1464295), deste Termo de Referência (TR). No Plano de Trabalho deve-se observar que os produtos previstos devem contemplar as barragens cujas inspeções de campo sejam realizadas em até 4 meses a data de entrega do produto, sob pena de não aprovação para efeitos do pagamento.

3.16.8.5. Tendo em vista a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE qualquer alteração no planejamento ou na execução dos serviços de campo, deverá ser enviado para aprovação da CONTRATANTE com no mínimo 30 dias de antecedência, juntamente com a justificativa e a proposta de alteração do Plano de Trabalho vigente caso haja qualquer alteração no planejamento efetuado, e respeitando a programação orçamentária e financeira conforme cronograma de pagamento estabelecido no presente TR.

3.16.8.6. A CONTRATANTE poderá realizar, durante o andamento dos serviços, a substituição de barragens em acordo com a CONTRATADA, com a devida adequação do Plano de Trabalho, e respeitando a programação orçamentária e financeira conforme cronograma de pagamento estabelecido no presente TR.

3.16.8.7. O conjunto de barragens a serem vistoriadas será objeto de Ordem de Serviço específica, buscando seguir a programação do plano de trabalho, mas, também, adequando tal programação às necessidades de vistorias e execução de produtos da CONTRATANTE, bem como situações de emergência e eventuais incidentes que possam ocorrer nas barragens, que venham a demandar vistorias.

Levantamentos e Análise de Dados e Informações:

3.16.8.8. Esta atividade compreende o levantamento e análise de dados técnicos para a revisão de Planos de Segurança, Planos de Ação de Emergência, Inspeções Periódicas Regulares e Especial de Segurança, Revisão Periódica de Segurança de Barragens, estudos, projetos básicos, executivos e “as built” (como construído) e demais documentos técnicos existentes associados às fases de projeto, construção, operação e manutenção das barragens ou de suas estruturas associadas.

3.16.8.9. A busca e coleta de dados técnicos e referências bibliográficas, contendo caracterização técnica dos empreendimentos deverão ser realizadas junto aos empreendedores ou aos órgãos da administração pública estadual e/ou federal, responsáveis pela sua construção, fiscalização e operação.

3.16.8.10. As informações disponíveis no DNOCS serão fornecidas a CONTRATADA que deverá complementar com outras informações disponíveis, necessárias a análise completa e conclusiva da avaliação da segurança da barragem.

3.16.8.11. Como referência, e de forma não excludente, indicamos a seguir os principais dados que devem ser levantados:

- a) Projetos básicos e/ou executivos e/ou “As built” dos empreendimentos, incluindo-se memórias de cálculo, desenhos e relatórios justificativos;
- b) Desenhos “as built” das obras e dos equipamentos eletromecânicos;
- c) Plantas topográficas da bacia hidráulica dos açudes e das estruturas de barramento e controle operacional;
- d) Relatórios de inspeção regular e especial de segurança de barragens;
- e) Fotografias;
- f) Planos de segurança, incluindo, os Planos de Ação de Emergência, Inspeções Periódicas Regulares e Especial de Segurança, Revisão Periódica de Segurança de Barragens;
- g) Dados hidrológicos, curvas cota-área-volume, curvas-chave;
- h) Boletins de sondagens e ensaios de campo;
- i) Dados de instrumentação;
- j) Dados de laboratório;
- k) Manuais e/ou registros de operação e manutenção;
- l) Relatórios de projeto básico, executivo e “As Built”;
- m) Relatórios de vistorias produzidos pela ANA;
- n) Relatórios de vistorias produzidos em contratações anteriores;
- o) Outros dados pertinentes.

3.16.8.12. A CONTRATADA deverá coletar informações que possibilitem, dentro do possível, atualizar o diagnóstico e análise crítica da segurança da barragem, com especial ênfase para:

- I - Características técnicas, construtivas e operacionais da barragem;
- II - Coerência dos parâmetros e critérios adotados na elaboração dos projetos hidráulico, geotécnico, estrutural, hidromecânico e de instrumentação, quando existentes;
- III - Eventuais falhas e inconsistências existentes no projeto, no processo construtivo ou nas rotinas operacionais previstas;
- IV - Desempenho previsto e riscos potenciais para a barragem e suas estruturas associadas, incluindo capacidade de descarga de vertedores;
- V - Ausência de dados, informações, documentos técnicos ou de qualquer registro que afetem a segurança da barragem.
- VI - Avaliação do Conteúdo e adequação dos Planos de Segurança, incluído todos os volumes previstos da Res, ANA 236/2017, a análise de sua implementação, incluindo avaliação dos sistemas de alerta, e forma e adequação do sistema de comunicação adotada em casos de emergência.

3.16.9. Fase B: Inspeções Especiais de Segurança de Barragens:

- 3.16.9.1. O objetivo desta atividade é realizar a inspeção técnica em campo para caracterização do estado atual das barragens e estruturas associadas, identificação de anomalias e fornecer subsídios para dimensionamento de serviços a serem executados para sua correção ou aprofundamento da análise, quando necessário.
- 3.16.9.2. As barragens e suas estruturas auxiliares serão vistoriadas pelos especialistas indicados na equipe-chave, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, e devem percorrer e avaliar todas as estruturas, equipamentos, instrumentação e outros itens necessários para avaliação da segurança do barramento.
- 3.16.9.3. Cada barragem, inclusive suas estruturas auxiliares e seus equipamentos eletromecânicos deverão ser objeto de avaliação por meio de relatório específico, contendo todas as informações detalhadas de cada item inspecionado, indicando as suas principais características, layout geral, plantas baixas e perfis representativos, bem como todas as anomalias eventualmente observadas.
- 3.16.9.4. As inspeções técnicas de campo poderão ser executadas considerando as orientações do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens e do Manual de Preenchimento da Ficha de Inspeção de Barragem ou ainda, com base em manuais, guias ou metodologia própria definida pela ANA, ou metodologias propostas pela CONTRATADA, mediante aprovação do DNOCS.
- 3.16.9.5. Durante a realização das inspeções técnicas de campo todas as anomalias e demais pontos de interesse da CONTRATADA deverão ser fotografadas com câmera digital (com registro com data e hora) para posterior inclusão na documentação a ser entregue a CONTRATANTE.
- 3.16.9.6. Para os itens inspecionados deverão ainda ser identificados e quantificados a eventual ocorrência de problemas associados a dificuldades de acesso e falta de estrutura de apoio para o pessoal mobilizado na manutenção.
- 3.16.9.7. Deverá ser avaliada a rotina de procedimentos de operação e manutenção de cada barragem, dando destaque aos procedimentos relativos às manutenções das estruturas e equipamentos, bem como aos procedimentos vinculados aos programas de inspeção e segurança das barragens.
- 3.16.9.8. Nesta Fase, serão avaliados os estudos básicos realizados, isto é, os trabalhos topográficos, levantamentos cartográficos, investigações geológicas e geotécnicas e estudos hidrológicos. Tais estudos, após análises, e, caso necessário, serão complementados.

a) Levantamentos Cartográficos e Topográficos: Os serviços de levantamentos cartográficos/topográficos foram planejados em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo DNOCS no contrato para execução dos estudos. Uma vez que a recuperação das estruturas existentes constitui uma das finalidades básicas dos presentes estudos dos reservatórios que integrarão o sistema operacional do PISF, os levantamentos topográficos objetivaram a reconstituição das atuais condições da geometria dos maciços e dos sangradouros. As alterações verificadas nas estruturas ao longo do tempo de operação do reservatório em relação ao projeto original e às obras, conforme foram efetivamente construídas, ou mesmo a identificação de falhas construtivas (conforme constatadas visualmente em algumas barragens), foram precisamente levantadas e subsidiaram os projetos de recuperação dessas obras. Os levantamentos foram realizados com base na NBR 13.133/1994 e nas orientações e procedimentos estabelecidos nos Termos de Referência dos estudos, ao qual as licitantes terão acesso. Os relatórios de execução dos serviços contendo as informações relacionadas com os transportes de cotas e coordenadas para os marcos de apoio básico; a realização dos levantamentos das obras e áreas adjacentes; os levantamentos das jazidas de materiais construtivos e os processos, procedimentos e programas utilizados na consecução dos serviços, são apresentados nos anexos dos projetos executivos de recuperação das barragens acima relacionadas.

b) Investigações Geológicas e Geotécnicas: As investigações geológicas e geotécnicas tiveram como principal objetivo a caracterização qualitativa e de determinação das quantidades de materiais (solos, areia e pedreira) para recuperação das barragens. Os estudos existentes deverão igualmente ser avaliados com vistas à possibilidade de aprofundamento/complementação. Constam nos anexos dos respectivos projetos executivos, que serão repassados às licitantes para fins de elaboração de suas propostas. O Termo de Referência que serviu de referência para contratação dos estudos deverá ser seguido.

c) Inspeções Técnicas de Campo: As inspeções técnicas para caracterização do estado atual da barragem, identificação e dimensionamento de serviços a serem executados, associados a intervenções corretivas ou preventivas nas estruturas existentes, para as quais serão posteriormente indicados os projetos que incluirão as quantificações e os orçamentos básicos, por ocasião do desenvolvimento do Projeto Civil e Eletromecânico de Recuperação, constante de atividades que serão desenvolvidas na sequência de cada Projeto. Os serviços de inspeção técnica deverão ser realizados mediante vistoria “in loco”, **de forma obrigatória**, em cada unidade hídrica dos açudes/barragens, considerando, no mínimo, a checagem de todos os itens constante das “*Fichas de Inspeção de Segurança Regular de Barragem*”,

aplicadas em conformidade com a natureza da obra, disponíveis no sítio eletrônico da Agência Nacional de Águas - ANA (<https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sre/barragens/modeloanafichaparainspecaoeregulardebarragemdeterra.docx/view>). Para a realização da referida inspeção, deverão ser elaborados e aprovados os formulários nos quais todas as informações necessárias (para cada tipo de obra) serão discriminadas e quantificadas, em conformidade com as recomendações da legislação pertinente (Resoluções ANA no 742/2011 e 91/2012). A inspeção individual de cada unidade é obrigatória, sendo igualmente obrigatória a checagem das informações fornecidas e a mobilização, para esta atividade, de equipes completas, multidisciplinares, para os trabalhos de campo. Nesta fase deverão ser elaboradas (com checagem das informações em campo) fichas técnicas associadas às obras inspecionadas, com vistas à completa caracterização dos empreendimentos e à identificação das especialidades dos profissionais que serão mobilizados para as inspeções detalhadas de estruturas e equipamentos a serem realizadas por ocasião do desenvolvimento do Diagnóstico das Obras, que por sua vez subsidiarão o desenvolvimento do Projeto Executivo de recuperação das obras. O resultado das inspeções técnicas de campo deverá ser apresentado em relatórios elaborados para cada açude/barragem que devem incluir planilhas, fotografias, cópias de documentos significativos, desenhos, croquis, etc.

d) Revisão dos Estudos Hidrológicos: Estes estudos têm como objetivo a definição das vazões regularizadas e as vazões de cheias quando da ocorrência de eventos pluviométricos médios e extremos, respectivamente, isto utilizando metodologias conhecidas e recomendadas, sempre levando em consideração a dimensão da barragem analisada. Os resultados apresentados darão subsídios à operação futura das vazões regularizadas e a verificação da segurança das estruturas hidráulicas vertedoras das barragens estudadas. A CONTRATADA deverá fazer uma análise aprofundada de cada estudo produzido no projeto executivo de recuperação das barragens que serão objeto de atualização. Caso necessário, os estudos deverão ser complementados/adequados. A seguir apresentamos os tópicos mínimos que a CONTRATADA deverá elaborar:

- I - Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes;
- II - A CONTRATADA deverá proceder a atualização das séries de vazões e estudos hidrológicos com a modelagem de cheias para TR 1.000 e 10.000 anos, e a confrontação dos dispositivos extravasores existentes, com indicação de ações e adequações nessas estruturas;
- III - obtenção e atualização de dados básicos;
- IV - elaboração/atualização de hidrograma de cheias naturais para diferentes períodos de retorno;
- V - elaboração/atualização da curva de vazão dos dispositivos hidráulicos (vertedouro e tomada de água);
- VI - elaboração/atualização das regras de operação do reservatório para cheias e secas;
- VII - elaboração/atualização do estudo de inundação das cheias de projeto.
- VIII - Face aos resultados das atividades realizadas, a CONTRATADA deverá apresentar conclusões sobre a segurança da barragem e recomendações sobre as ações referentes a melhorias a implementar na barragem, seus órgãos extravasores e no reservatório, se for o caso. Essas recomendações devem ser analisadas numa perspectiva da importância dos riscos, do custo/benefício das melhorias e respectivas prioridades. A CONTRATADA deverá ainda apresentar uma estimativa preliminar dos custos e prazos para implantação das recomendações.

3.16.10. Fase C: Projeto Executivo Atualizado:

Diagnóstico e Avaliação da Segurança

3.16.10.1. O resultado das inspeções técnicas de campo deverá ser apresentado em relatórios elaborados para cada barragem, que devem incluir planilhas, fotografias, cópias de documentos significativos, desenhos, croquis, etc. Deverão constar desta atividade:

- I. Avaliação das anomalias identificadas, associando-as às causas e consequências prováveis dos problemas registrados, para cenários de curto, médio e longo prazo;
- II. Mapeamento das anomalias detectadas, por natureza e por estrutura do empreendimento e equipamentos (barragens, tomada d'água, sangradouro, comportas, válvulas, etc.);
- III. Identificação e escalonamento de prioridades de correção para as anomalias e/ou fragilidades identificadas e registradas;
- IV. Avaliação da capacidade hidráulica de vertimento e determinação do tempo de retorno da cheia correspondente;

3.16.10.2. O diagnóstico resultante das inspeções técnicas deverá ser acompanhado de um amplo documentário fotográfico (também em meio magnético) de todos os itens vistoriados, incluindo a indicação de eventuais anomalias observadas, devendo cada foto ser acompanhada de descrições julgadas importantes e relacionadas com o estado de conservação, operação, manutenção e segurança do item inspecionado.

3.16.10.3. A atividade deverá ser realizada em função da avaliação do estado de conservação e da capacidade de operação dos órgãos hidráulicos e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos, face às condições de solicitação hidrológico/hidráulicas identificadas em todas as etapas do trabalho. Dentre os principais elementos a serem avaliados quanto à existência de anomalias e problemas, constam os seguintes:

- Dispositivos de tomada d'água e de adução;
- Galerias, drenos e filtros;
- Vertedouros, hastes e comportas;
- Condutos, tubulações, conexões e válvulas;
- Dispositivos de descarga;
- Sistemas de alimentação elétrica;
- Motores e bombas;
- Talhas, monovias, pontes rolantes e botoeiras; e
- Sistemas de automação.
- Outros julgados necessários.

3.16.10.4. Deverá ser realizada, também, em função da avaliação do estado de conservação e das condições de estabilidade do maciço/massivo da barragem, ombreiras, fundações, encostas próximas ao barramento, considerando os regimes de fluxo e solicitações atuantes e o comportamento estrutural identificado. O diagnóstico estrutural deverá abranger, no mínimo, a confirmação da ocorrência ou potencial de ocorrência dos problemas a seguir relacionados, incluindo sua magnitude.

- Problemas de fluxo/percolação excessiva d'água no maciço da barragem ou fundação;
- Surgências nos taludes/paramentos, ombreiras, vertedouro ou áreas à jusante;
- Problemas de erosão interna no corpo da barragem, ombreiras, vertedouro ou fundação;
- Problemas de erosão externa nos taludes, crista, ombreiras, vertedouro, fundação ou áreas a jusante;
- Problemas de perda/ausência da proteção superficial da barragem;
- Problemas de deslocamento ou deformações excessivas no corpo da barragem, fundações ou ombreiras;
- Desabamentos, escorregamentos, afundamentos ou trincas nos taludes/paramentos, crista, ombreiras, vertedouro ou fundação;
- Problemas de estabilidade de encostas com potencial de comprometimento da segurança do maciço/massivo da barragem e de suas estruturas associadas;
- Problemas de deslocamento e deformações excessivas em estruturas de concreto;
- Problemas de abertura, desalinhamento e danos em juntas de contração em estruturas de concreto;
- Problemas de infiltração e fugas d'água em estruturas de concreto;
- Deterioração, desintegração e degradação hidráulica, mecânica ou química do concreto;
- Trincas, fissuras, aberturas e nichos em concreto; e
- Problemas de resistência do concreto.
- Outros julgados necessários.

3.16.10.5. A CONTRATADA deverá identificar a existência e fazer o diagnóstico da capacidade de operação de qualquer instrumento destinado à auscultação e ao controle operacional da barragem e suas estruturas associadas, destinados a medição de deslocamentos, tensões, vazões, volumes, etc. Dentre outros, deverá ser verificada a existência e o estado operacional de:

- Medidores de vazão;
- Piezômetros;
- Células de carga;
- Marcos topográficos; e
- Medidores de nível d'água.
- Outros julgados necessários.

3.16.10.6. Quando houver disponibilidade de dados, a CONTRATADA deverá avaliar o(s) sistema(s) extravasor(es) também quanto ao seu desempenho hidráulico com relação as ocorrências de cheias anteriores. Quando houver disponibilidade dos dados, deve ser avaliada a capacidade do vertedor e a altura da lâmina vertente para cheias com TR de 100, 500, 1.000 e 10.000 anos e verificação da borda livre correspondente, bem como a adequação das estruturas hidráulicas (vertedores e tomada d'água) às condições operacionais atuais e de projeto.

3.16.10.7. Em função do resultado do diagnóstico e avaliação da segurança da barragem, a CONTRATADA deverá avaliar a necessidade de intervenções de recuperação física ou operacionais, de ampliação de capacidade de descarga, bem como avaliar a necessidade de realização de investigações complementares, necessárias a caracterização física e operacional da barragem, a ainda necessidade de realização de análises de estabilidade da barragem.

Proposta de Intervenção:

3.16.10.8. Esta atividade consiste na proposta de intervenções, quantificação e detalhamento das ações, investigações e estudos complementares necessárias à correção das anomalias identificadas nas barragens e suas estruturas, incluindo a determinação de reparos, estudos complementares e reavaliações de projeto, se existentes. Esta será elaborada considerando todas as informações das atividades anteriores (1 a 3). As propostas de intervenção serão agrupadas por relevância e urgência, identificando as ações a serem realizadas a curto, médio e longo prazo.

3.16.10.9. Deverão constar desta atividade, e de forma não excludente, as seguintes ações:

- I. Proposta de recuperação ou intervenções na barragem e estruturas associadas - consiste na indicação, tecnicamente fundamentada, das intervenções necessárias para cada barragem, classificadas conforme escala de prioridade (com base na especificidade de cada anomalia e no risco associado), tais como: reconformação do maciço, reforma estrutural ou ampliação da capacidade hidráulica do vertedouro, correções no sistema de drenagem, entre outros;
- II. Proposta de restrições operacionais – consiste na identificação e proposta de medidas necessárias que minimizem riscos de acidentes, tais como estabelecer uma cota máxima do nível de água, a ser obedecido permanentemente ou em determinados períodos do ano (época chuvosa);
- III. Proposta de instrumentação e monitoramento – consiste na indicação do tipo, quantidade e localização dos instrumentos a serem instalados para permitir acompanhamento das condições da barragem, assim como frequência de observação e forma de transmissão e análise dos dados;
- IV. Proposta de minimização de danos em caso de ruptura – consiste na identificação e delimitação de áreas que devem ficar livres de ocupação por atividades humanas, permanentemente ou sazonalmente, de modo a eliminar riscos à vida humana e minimizar prejuízos financeiros em caso de acidente;
- V. Proposta de investigações complementares – consiste na identificação, quantificação, especificação de investigações de campo necessárias para complementar as análises da segurança realizadas visando a garantia da segurança da barragem e suas estruturas.

Elaboração dos Projetos Executivos:

3.16.10.10. Com base nos estudos complementares, caso necessário, e na avaliação do projeto executivo existente, discutido e analisado em reunião conjunta entre a CONTRATADA e o DNOCS, o Projeto será agora revisado, com vistas à sua consolidação, edição e preparação visando a contratação dos serviços de execução das obras de recuperação e modernização das barragens. Esta Fase deverá constar também da revisão da quantificação de todos os equipamentos, materiais e serviços previstos nos projetos executivos existentes. Com base nestes quantitativos revisados serão elaborados os orçamentos detalhados das obras. Serão também estabelecidos cronogramas de implantação de todos os componentes das obras, o que deverá ser feito de acordo com as conveniências de prazos estabelecidas pelo DNOCS. A consolidação dessas ações se fará mediante a apresentação de relatórios elaborados para cada reservatório, definidos no TR dos Projetos Executivos, quais sejam:

Tomo I – Relatório do Projeto Executivo (memorial descritivo) - Texto: apresenta o diagnóstico a partir dos dados apresentados na etapa Estudos Básicos em seus aspectos ambientais, jurídicos, institucionais e hidrológico-hidráulicos; e; o projeto de recuperação das estruturas hidráulicas constituídas pelas barragens, vertedouro e estruturas de derivação. Também há um capítulo específico sobre automação e instrumentação. O memorial descritivo deve funcionar como elemento de ligação entre os estudos e cálculos realizados, composto por desenhos, especificações, quantitativos e custos. Deve, ainda, permitir uma clara compreensão do encadeamento das atividades realizadas, mostrando como os estudos e resultados de cada etapa orientaram e foram complementados pelos trabalhos das etapas seguintes. Conterá ainda um Resumo do Orçamento e um Cronograma Físico-Financeiro de Implantação das Obras e de Aquisição dos Equipamentos;

Tomo II – Quantitativos, Orçamento e Especificações Técnicas: serão apresentadas neste tomo as planilhas orçamentárias contendo os serviços a serem executados, as quantidades dos serviços, os preços unitários e o valor total de cada serviço por grupo, finalizando com o valor global da obra de cada reservatório. Serão também apresentadas as composições para os serviços que não constam nas tabelas SINAPI e SICRO. As quantidades dos serviços, com a origem e o cálculo das quantificações dos mesmos poderão ser apresentadas em volume específico deste tomo. As Especificações Técnicas serão também apresentadas neste tomo. Têm por objetivo definir as características e qualidades exigidas para cada um dos elementos da obra, bem como determinar as instruções, recomendações e diretrizes requeridas para os serviços a serem executados na recuperação das barragens relacionadas no Quadro 1.

TOMO II.a - QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS: Os itens do orçamento e suas respectivas especificações deverão estar relacionados mediante uma organização de códigos que permita a partir da identificação de um, associar a localização do correspondente. Assim, haverá uma correspondência entre os itens do orçamento e os das especificações, não sendo orçado nenhum serviço, material ou equipamento que não esteja especificado e vice-versa. Planilhas de custos com quantitativos e preços unitários, separando serviços (obras) e equipamentos (materiais). Nas planilhas de orçamento, para cada item de equipamento ou serviço, deverá ter indicado o item correspondente às especificações técnicas, normas de medição, pagamento, tabela de custos com composição unitária. No caso de equipamentos e materiais, deverá ser indicada sua

procedência. Essa planilha orçamentaria deverá atender o Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União) bem como todos os serviços de engenharia estabelecidos para a recuperação/manutenção dos equipamentos já adquiridos pelo DNOCS sejam elaborados através de composições unitárias com insumos oriundos dos Bancos de Dados Oficiais (SICRO/SINAPI, etc.).

TOMO II.b - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As especificações, deverão orientar a implantação das obras, sobre todos os aspectos técnicos relativos aos procedimentos executivos; equipamentos usados e controle de qualidade dos serviços; características e controle de qualidade dos materiais; bem como rigorosa definição das características dos equipamentos industrializados a serem adquiridos. Ainda, deverá conter os procedimentos de medição e os critérios de pagamentos, com indicação dos itens correspondentes na planilha de orçamento. Algumas recomendações sobre as especificações técnicas são apresentadas a seguir. Cada item da especificação deverá conter:

- Introdução descrevendo o serviço (ou equipamento a ser adquirido), indicando onde será realizado (ou instalado), finalidade, equipamentos usados, materiais e normas técnicas aplicáveis;
- Descrição detalhada dos materiais empregados;
- Equipamentos utilizados;
- Montagem dos equipamentos a serem adquiridos (indicação dos serviços de Supervisão de Montagem, caso necessários; indicar duração, condições e época do início desses serviços após a entrega dos bens);
- Inspeções e testes dos equipamentos;
- Automação e energização do Sistema;
- Controles de execução e critérios de aceitação;
- Procedimento de medição e forma de pagamento, fazendo referência ao item correspondente na planilha de orçamento;
- Os equipamentos industrializados a serem adquiridos serão objeto de cuidadosa e completa descrição;

As especificações deverão conter todas informações necessárias, aos licitantes das obras e fornecimento dos equipamentos, para os cálculos de composição dos preços.

TOMO II.c – MEMÓRIAS DE CÁLCULO: A memória descritiva, explicativa e justificativa de todos os cálculos realizados deverá ser apresentada de acordo com o que se recomenda a seguir:

- A memória poderá ser apresentada nas formas: manuscrita (em cópia xerox), datilografada ou listagem de computador;
- Cada página da memória deverá conter um título indicando o objeto do cálculo, a data, o nome do técnico que realizou os cálculos e sua rubrica;
- Além da numeração geral do volume, cada conjunto de páginas relativas a uma dada parte do projeto e de responsabilidade de um mesmo técnico receberá uma numeração própria na forma n/N, onde n é o número da página e N a quantidade total de páginas do conjunto;
- Quando o procedimento de cálculo não for rotineiro deverá ser indicada a fonte de consulta utilizada;

A memória deve ser suficientemente explicada e detalhada para poder ter os seus cálculos entendidos e, se necessário, for verificados por técnico especializado no assunto.

Tomo III – Relatório do Projeto Executivo - Desenhos: deverá apresentar de forma impressa e digital os elementos gráficos do projeto de recuperação das anomalias identificadas nos respectivos reservatórios. Os desenhos, apresentados no mínimo em tamanho A3, deverão ser preparados de modo que seu uso se faça, tanto quanto possível, independente da consulta a outros elementos do projeto. Para isto serão enriquecidos com legendas e detalhes explicativos que facilitem o entendimento sem a necessidade de se recorrer aos textos dos relatórios e especificações. Apresenta-se, a seguir, uma listagem dos desenhos a serem apresentados, que deve ser vista como uma sugestão que não deve inibir a liberdade do projetista em seu esforço de bem apresentar e detalhar o projeto. Esses desenhos são:

- Mapa Geral (Localização e Acesso);
- Curva Cota X Área X Volume;
- Arranjo Geral das Obras - Levantamento Topográfico e Aerofotogramétrico (Drone)
- Arranjo Geral das Obras - Barragem Principal;
- Perfis Transversais (Seção de Projeto) da Barragem;
- Localização das jazidas;
- Desenhos obras-tipo da barragem, sangradouro/vertedouro e tomada d'água e outras infraestruturas da barragem;
- Detalhes Construtivos - Obras Civas;
- Detalhes Construtivos - Obras Hidromecânicas;
- Detalhes Construtivos - Obras Elétricas (croqui de instalação e detalhes da automação);
- Detalhes Construtivos - Automação (croqui de instalação e detalhes);
- Detalhes Construtivos - Automação (quadros e diagramas);

- Detalhes Construtivos - Instrumentação;
- Obras Especiais Provisórias (Estradas de Serviço, Canteiro de Obras, Ensecadeira, etc);
- Sistema de Proteção contra os Descargas Atmosféricas - SPDA;
- Guarita - Planta Baixa, Cortes, Vista Superior e Fachada;
- Casa da Administração - Planta Baixa, Cortes, Vista Superior e Fachada;
- Cálculo Estrutural das obras de arte a serem recuperadas ou implantadas.

Tomo IV – Documentos Básicos de Licitação: será apresentada de forma impressa e digital a documentação do Projeto Executivo atualizado, englobando memórias justificativas, orçamentos composições de preços, critérios de medição e especificações técnicas. Também deverá ser apresentado o Termo de Referência para serviços não comuns de engenharia. Este documento estabelece os requisitos e diretrizes para a elaboração de propostas, contratação e execução das obras de recuperação das barragens do Quadro apensado em anexo, a serem priorizadas pelo DNOCS, cuja licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Tomo V – Levantamentos Topográficos: deverão ser apresentados de forma impressa e digital os elementos gráficos do projeto de recuperação das anomalias identificadas nas obras e têm como principal objetivo dar suporte à execução dos Projetos de Recuperação das Barragens objeto do presente Termo de Referência (TR).

Tomo VI – Investigação Geológico-Geotécnica: serão apresentados de forma impressa e digital os elementos gráficos do projeto de recuperação das anomalias identificadas na fase de Estudos Básicos.

3.16.10.11. Após a entrega do Relatório Geral dos **Projetos Executivos**, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Síntese dos Projetos Executivos das Barragens do DNOCS (Tomo VIII) deverá possibilitar a visualização geral do projeto e das obras, sem que seja necessária a leitura de todos os volumes do Projeto Executivo. Deverá conter a síntese dos estudos básicos, descrição sumária das obras, ficha técnica do projeto e resumo dos custos das obras. Os principais elementos que deverão constar neste Volume são:

- Fichas técnicas dos projetos e resumo de todas as informações hidrológicas e hidráulicas pertinentes às obras;
- Resumo dos estudos e conclusões resultantes dos estudos básicos, inclusive os estudos complementares;
- Resumo dos estudos de alternativas e otimização da obra;
- Desenhos, diagramas e tabelas que possibilitem a definição precisa da geometria de todos os elementos da obra;
- Quantitativos de serviços, obras parciais, equipamentos e materiais necessários à construção da obra e preparo da planilha de orçamento;
- Especificação da qualidade e dos procedimentos de controle e medição de todos os materiais e serviços necessários à execução da obra, bem como dos equipamentos a serem instalados;
- Dimensionamento dos equipamentos e detalhamento das instalações mínimas para a execução da obra;
- Diagrama de PERT ou MS-Project detalhado para as diversas fases de execução da obra e aquisição dos equipamentos e o correspondente cronograma físico-financeiro.

3.16.10.12. Denomina-se Projeto Executivo de Engenharia, o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (inciso X do Art. 6o, da Lei 8666/93).

3.16.10.13. É importante esclarecer que os produtos acima descritos devem apresentar os seguintes tópicos:

- a) Completa definição dos elementos constituintes das obras;
- b) Realização dos cálculos necessários ao dimensionamento das infraestruturas e das obras complementares;
- c) Levantamento dos quantitativos de serviços, obras, equipamentos e materiais necessários à construção das obras e preparo das planilhas de orçamento. Todos os componentes das obras devem ser orçados: Infraestrutura; Dispositivos de Proteção; Automação; Estrutura de dispersão de energia;
- d) Nos orçamentos elaborados deverão ser separados os custos dos materiais e dos serviços;
- e) Definição de cronograma físico-financeiro de execução das obras e aquisição dos equipamentos;
- f) Elaboração das especificações técnicas dos serviços, obras, equipamentos e materiais, assim como estabelecimento da forma de medição e de pagamento, contemplando todos os itens do orçamento;
- g) Preparação do plano de execução das obras;
- h) Definição de quantidade mínima de equipamentos para execução das obras;
- i) Redação dos relatórios do Memorial Descritivo do Projeto Executivo e da Síntese Executiva.

3.16.10.14. A concepção e dimensionamento final das obras, para o fim de suas quantificações, orçamentações e especificações técnicas, a partir dos dados básicos anteriormente levantados, deverão constituir o Projeto Executivo.

3.16.10.15. Quantificação e Orçamento, Especificações, Normas Medição/Pagamento: A CONTRATADA (PROJETISTA) deverá apresentar as quantificações, orçamentos, especificações técnicas e normas de medição e

pagamento de todas as obras, serviços, equipamentos e suas respectivas montagens. **Os itens dos orçamentos deverão ter correspondência com as suas respectivas normas e especificações técnicas e de medição e pagamento.**

3.16.10.16. Dossiês de Licitação: De forma a subsidiar o processo de LICITAÇÃO para contratar as empresas responsáveis por recuperar as barragens do DNOCS, a CONTRATADA deverá preparar uma proposta básica (modelo referencial) de Edital para contratação da Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos, de conformidade com a legislação brasileira. Anteriormente à elaboração do dossiê, a CONTRATADA deverá discutir com a FISCALIZAÇÃO do DNOCS todos os detalhes relativos aos Editais e Minutas de Contratos.

3.16.10.17. Entrega dos Relatórios:

a) **Projeto Executivo** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) O Projeto Executivo deverá conter todos os elementos necessários ao seu pleno entendimento e informações suficientes para as licitações das obras e dos fornecimentos de equipamentos.

c) **Ressaltamos que haverá uma retenção de 10% (dez por cento) do desembolso financeiro relativos à entrega do Projeto Executivo até serem sanadas todas as recomendações dos setores técnicos competentes da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI). São eles: DEP/PR - setor de projetos; DOB/EC - setor de custos; DEP/EA - setor de estudos ambientais e DEP/EB - setor de estudos básicos.**

3.17. **Produto 2 - ATUALIZAR 4 PROJETOS EXECUTIVOS DE PERÍMETROS IRRIGADOS PARCIALMENTE IMPLANTADOS (OBRAS PARALISADAS):**

3.17.1. Este produto consiste no desenvolvimento dos trabalhos de atualização de projetos de irrigação em implantação, sendo que parte dos contratos ainda está vigente. Os serviços de implantação, que atingem, em média, 60% de execução física, estão paralisados desde o final de 2015, devido à insuficiência de recursos orçamentários nos orçamentos regulares do DNOCS. No presente Termo de Referência (TR), elaborado para se constituir peça do processo de contratação dos serviços de atualização dos projetos, conforme detalhado a seguir, são estabelecidos os requisitos para o desenvolvimento dos trabalhos, que tem como objetivo a continuidade e conclusão dessas obras.

3.17.2. Sabe-se que a melhoria da qualidade de vida do homem, em especial os pequenos produtores rurais, é o principal objetivo a ser alcançado com os projetos de irrigação, já implantados e operando, e em implantação pelo DNOCS, cujas obras, já executadas, estão se deteriorando, além do processo de vandalismo que as mesmas estão submetidas.

3.17.3. Nesse sentido, pretende o DNOCS atualizar os projetos, a partir de um levantamento dos serviços remanescentes e obras executadas que deverão ser objeto de recuperação. Deverão ser revisados os seguintes projetos: No Piauí – Projeto Guadalupe, 2ª Etapa; Ceará - Araras Norte, 2ª Etapa e Baixo Acaraú, 2ª Etapa; e no Rio Grande do Norte - Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi, 1ª Etapa. Com a conclusão desses projetos serão incorporados aproximadamente 19.600 ha às áreas irrigadas já existentes, com potencial de geração de 50.000 empregos entre diretos e indiretos, e uma renda anual da ordem de R\$ 90.000.000,00.

3.17.4. Os 37 perímetros irrigados, sob a responsabilidade do DNOCS, proporcionaram, em 2018, uma renda bruta equivalente a R\$ 260 milhões, sendo que a fruticultura participou com 60% do valor dessa renda.

3.17.5. Isso demonstra a importância econômica desse tipo de empreendimento, além dos benefícios sociais refletidos, principalmente, junto aos pequenos e médios produtores rurais. Com efeito, a produção agrícola irrigada tem forte apelo social, com reflexos na própria economia dos estados Nordesteiros, não obstante a seca que atingiu o Semiárido do Nordeste entre 2012 e 2018.

3.17.6. No entanto, ante às incertezas e dificuldades que atingiram o Governo Federal, mais fortemente a partir de 2016, não permitindo a sequência dos fluxos de recursos financeiros anteriormente previstos, com vistas ao pagamento dos serviços executados e a executar, os contratos foram paralisados, tendo comprometido todo o planejamento estabelecido, além dos impactos financeiros sobre os contratos que serão contabilizados.

3.17.7. A seguir é apresentado um resumo da situação dos projetos, cuja documentação (projetos, relatórios de atividades física e financeira, etc.) está disponível no DNOCS, para fins de subsídios na elaboração das propostas por parte das licitantes, bem como no desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Termo de Referência (TR).

3.17.8. **Situação Atual dos Projetos - Projeto de Irrigação Guadalupe, 2ª Etapa:**

3.17.8.1. A implantação da 2ª Etapa do Projeto Platôs de Guadalupe foi iniciada em dezembro de 2002, no âmbito do Contrato nº PGE – 47/2002, firmado com o Consórcio Mendes Júnior/Camargo Corrêa, tendo como objeto a “EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DO PROJETO DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLAS PLATÔS DE GUADALUPE – 2ª. ETAPA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO EMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS”. As obras foram paralisadas no início de 2003 e retomadas somente em 2008.

3.17.8.2. Foram executados 51% das obras contratadas tendo sido paralisadas em novembro/2012 por insuficiência de recursos orçamentários e a não disponibilidade de grande parte dos equipamentos que deveriam ser fornecidos pelo DNOCS. A demora na realização dos procedimentos licitatórios para aquisição dos equipamentos

contribuiu de forma decisiva para inviabilizar a continuidade do contrato de execução das obras, tendo como desfecho a aceitação do pedido de rescisão contratual do Consórcio.

3.17.8.3. Tendo como objetivo concluir a implantação da 2ª Etapa do Perímetro, o Governo Federal optou por adotar a CDRU (Concessão de Direito Real de Uso) onerosa como alternativa viável para conclusão do empreendimento. Assim, foi encaminhada, no início do ano de 2016, ao então Ministério da Integração Nacional/SENIR, Nota Técnica para ser enviada à Casa Civil e Congresso Nacional, visando a autorização para lançamento do Edital. A iniciativa, no entanto, não foi autorizada.

3.17.8.4. Em 2013, o Ministério reclassificou os diversos empreendimentos e projetos em execução, tendo o Projeto Guadalupe sido incluído em ações do Programa Mais Irrigação, com vistas a sua conclusão com a participação do setor privado, optando-se pela CDRU (Concessão de Direito Real de Uso).

3.17.8.5. O processo da CDRU envolve a realização de 1 (uma) licitação, compreendendo a conclusão da implantação das obras da infraestrutura de irrigação e de drenagem da 2ª Etapa, Áreas Norte e Sul, de uma área total de 17.248,00 ha, sendo 10.238,18 ha irrigáveis, 835,49 ha não irrigáveis e 6.174,33 ha de Área de Reserva Legal, a ocupação e integração da área irrigável mediante empreendimentos agrícolas, pecuários e agroindustriais, promovendo-se a função social da terra e o desenvolvimento econômico da região e de sua comunidade. O modelo proposto consiste em uma licitação de Concessão de Direito Real de Uso, com encargos previstos em Termo de Referência, da área pública do Projeto, nos termos do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei 8.666/93.

3.17.8.6. A deflagração do processo licitatório, portanto, ocorrerá somente após autorização do Congresso Nacional, conforme estabelece a Constituição Federal. Enquanto isso, face às condições de deterioração das obras e equipamentos já instalados, a iniciativa prevista no presente Termo de Referência (TR), qual seja, atualizar o projeto executivo visando a conclusão do Perímetro Irrigado, parece ser a alternativa que pode preservar o patrimônio público e permitir que sejam gerados cerca de 20.000 empregos, entre diretos e indiretos, e uma renda bruta anual da ordem de R\$ 50.000.000,00.

3.17.8.7. Ademais, a morosidade e a incerteza quanto a aprovação da CDRU no Congresso Nacional, reforçam o entendimento de que a busca por recursos para conclusão das obras pelo DNOCS, a partir de um projeto revisado e atualizado, é a melhor saída para evitar mais prejuízos e desgaste público, e permitir a geração de emprego e renda, a partir da produção hidroagrícola em um projeto que tem solos com larga vocação agrícola, e, sobretudo, segurança hídrica.

3.17.9. Situação Atual dos Projetos - Perímetro Irrigado Araras Norte/CE 2ª Etapa

3.17.9.1. As obras de implantação da 2ª Etapa do Perímetro Irrigado estão com cerca de 70,00% dos serviços contratados executados.

3.17.9.2. O Contrato Nº 25/2011, de implantação das obras, foi firmado com a empresa Construtora KONNEN LTDA em 18 de maio de 2011. O cronograma sofreu bastante atraso, motivado, principalmente, pela inexistência dos equipamentos hidromecânicos; On Farm; elétricos; e eletromecânicos; no Canteiro de Obras, que é de responsabilidade do DNOCS. Todos esses equipamentos foram fornecidos pelo DNOCS e executados parcialmente pela CONTRATADA, até a paralisação do Contratado pelos motivos acima apontados. Está paralisado desde dezembro/2015.

3.17.9.3. A CONTRATADA solicitou rescisão contratual, cujo processo está sendo instruído nesse sentido. A revisão do projeto executivo se faz necessário com vistas à conclusão das obras remanescentes, que o DNOCS deverá contratar logo após a rescisão do contrato atualmente vigente.

3.17.10. Situação Atual dos Projetos - Perímetro Irrigado Baixo Acaraú/CE 2ª Etapa

3.17.10.1. A segunda etapa começou a ser implantada em 2008, com Ordem de Serviço expedida em abril de 2008. Os recursos para a implantação dessa segunda etapa foram oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento1 – PAC-1, do Governo Federal.

3.17.10.2. Abrange uma área bruta de 4.569,88 ha e uma área líquida irrigada de 4.414 ha, distribuída em 222 lotes de pequenos produtores, equivalentes a 1.776 ha; 27 lotes de técnicos em ciências agrárias, equivalentes a 432ha; e 23 lotes de empresários, equivalentes a 2.206 ha.

3.17.10.3. Existiam quatro contratos celebrados entre o DNOCS e empresas construtoras, para a implantação das obras além de um contrato com empresa supervisora das obras. Dois deles foram concluídos (de implantação da infraestrutura elétrica e o de implantação das obras de reassentamento de alguns moradores atingidos com a implantação do Perímetro). O de execução das obras, Contrato nº 46/2002, foi rescindido. O de supervisão e controle tecnológico das obras teve seu prazo de vigência expirado. As obras, até a paralisação apresentavam 80% de execução física.

3.17.11. Situação Atual dos Projetos - Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi/RN 1ª Etapa

3.17.11.1. As obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz do Apodi, 1ª Etapa, foram contratadas com a empresa EIT. Estão paralisadas desde dezembro/2015 pelos motivos já apontados. Foram executados até a

paralisação aproximadamente 30% do total previsto.

3.17.11.2. As obras executadas, até a data da paralisação são as seguintes: barragem de derivação, canal de chamada, parte civil da estação de bombas de captação e principal (infraestrutura de concreto); canal principal (terraplenagem concluída e parte do revestimento em manta com proteção mecânica em concreto), escavação dos coletores de drenagem principais (drenos 01 e 02), sistema viário e núcleo habitacional. Os contratos de execução das obras e de supervisão e controle tecnológico ainda estão vigentes.

3.17.11.3. A restituição topográfica desse projeto desenvolvida no Projeto Básico, apresentou vários problemas, sendo necessário uma nova restituição com uso de Drones, bem como o desenvolvimento de todo o suporte elétrico para o Projeto, a partir da Cidade de Dix Sept Rosado/RN.

3.17.11.4. Atualmente existe somente o contrato de execução das obras civis, com a empresa EIT CONSTRUÇÕES S/A.

3.17.12. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em etapas de atividades. A execução das atividades de cada etapa se encerra com a apresentação de relatórios que versarão sobre as atividades desenvolvidas no período de suas realizações. As etapas previstas para as atividades de revisão e atualização dos projetos são descritas a seguir.

3.17.13. Plano de Trabalho:

3.17.13.1. Compreende as tarefas de organização e suporte das atividades que antecedem os estudos relativos a análises da documentação existente, que está disponível no DNOCS. A principal delas compreende os projetos executivos elaborados para implantação dos projetos de irrigação, objeto deste Termo de Referência (TR).

3.17.13.2. Nessa etapa será realizada reunião com a Comissão de Fiscalização do DNOCS para acerto dos procedimentos a serem seguidos, viagens de inspeção às áreas dos Perímetros, e demais providências necessárias à efetiva realização das atividades.

3.17.13.3. O documento correspondente ao Plano de Trabalho deve contemplar todo o planejamento para atender às necessidades e objetivos, devendo conter no mínimo:

- a) Todos os serviços e atividades a serem realizadas;
- b) Pessoal envolvido, descrevendo cargos e tempo necessário para a execução total dos trabalhos;
- c) Programação de viagens aos Perímetros de Irrigação; e
- d) Cronograma Geral e Cronograma de reuniões com a Comissão de Fiscalização do DNOCS.

3.17.14. Levantamento da Situação dos Perímetros Irrigados:

3.17.14.1. Deverá ser emitido o **Relatório nº 01** com mapeamento técnico especializado, realizado *in loco*, individualizando a situação atual de cada um dos segmentos técnicos (civil, elétrico e mecânico) implantados, equipamentos instalados, inclusive as áreas de irrigação, de cada perímetro irrigado.

3.17.14.2. São considerados como serviços de levantamento da situação atual, a avaliação dos projetos existentes (e se não existem lacunas a serem preenchidas), a avaliação técnica especializada, e análise minuciosa, do estado atual de todos os equipamentos, instalações e estruturas componentes da infraestrutura de uso comum, já executadas.

3.17.14.3. A avaliação técnica deverá considerar inclusive, mas não se limitando, aos aspectos visuais de conservação e tipo de serviço realizado. Neste levantamento deverá também ser feita uma análise sobre os aspectos críticos e impactos potenciais, ou grau de precariedade das instalações, seja em decorrência de vandalismos, deterioração pelo longo período de paralisação das obras, ou mesmo de inconformidades construtivas.

3.17.15. Consolidação do Levantamento da Situação Existente:

3.17.15.1. No **Relatório nº 02** serão apresentadas as análises qualitativa e quantitativa dos serviços de atualização a serem realizados para cada Perímetro objeto dos estudos, através da elaboração de relatório consolidado.

3.17.15.2. Serão descritos todos os problemas encontrados em todos os elementos componentes da infraestrutura de uso comum e de irrigação, incluindo, mas não se limitando:

- a) instalações civis (canais, ponte-canal, rede de drenagem, reservatórios de compensação, pontilhões, estruturas de concreto e alvenaria em geral, esquadrias, cobertas, etc.);
- b) equipamentos hidromecânicos (tubos, conjunto moto-bombas, válvulas de retenção, juntas Dresser, ventosas, one way, chaminés de equilíbrio, adutoras, comportas, controladores de nível e vazão, grades de proteção na sucção, etc.);
- c) equipamentos elétricos (sistemas de proteção em média e baixa tensão, para-raios, chaves seccionadoras, disjuntores, barramentos, cubículos de proteção/medição e seus componentes, resistor

de aterramento, baterias, retificadores, transformadores, instalações e iluminação, painéis de comando e seus componentes, cabos de alimentação, banco de capacitores, acessórios, entre outros);

d) rede elétrica de alimentação (caso dos perímetros de Guadalupe e Apodi), distribuição e transmissão (postes, cabos, subestações, aterramentos, proteção, manobra, etc.);

e) equipamentos eletromecânicos (ponte rolante, conjunto moto bombas, etc.) através de avaliação qualitativa;

f) elaboração de relatório consolidado com todas as demandas para continuidade e conclusão das obras, com os custos estimados dos componentes da infraestrutura de irrigação de cada Perímetro, para fins de atualização dos projetos executivos;

g) avaliação quantitativa deverá consistir no orçamento do custo total das obras de conclusão dos Perímetros. Deverão ser apresentadas as composições de preços unitários de cada um dos serviços e Cronograma Físico-Financeiro de execução, como parte integrante dos Projetos Executivos atualizados;

h) avaliação qualitativa de todos os equipamentos e ou instalações que necessitam ser recuperados e/ou executados para conclusão de sua implantação.

3.17.15.3. No caso do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi, haverá um levantamento planialtimétrico de toda a área do empreendimento através da obtenção de imagens de satélite na qual ocorrerá a geração do Modelo Digital de Superfície e Modelo Digital de Terreno. A seguir informamos as características desse levantamento:

a) As imagens de satélites a serem fornecidas deverão ter, pelo menos, as seguintes bandas espectrais: vermelho, verde, azul, infravermelho próximo e pancromático. As imagens e suas respectivas bandas, pertencentes à mesma porção geográfica, deverão ser adquiridas concomitantemente e na mesma data de aquisição para a correta composição das ortoimagens, em resoluções iguais ou melhores a 1,5m para as bandas multiespectrais, e 0,5m, ou melhor, para as pancromáticas;

b) As imagens deverão ser as mais recentes, ou seja, as imagens deverão ter sido coletadas dentro de no máximo um ano. Caso não haja acervo, a programação de aquisição do imageamento deve ocorrer logo no início dos trabalhos, no primeiro mês;

c) As imagens multiespectrais serão adquiridas na faixa espectral visível, nas bandas Vermelho (Red), Verde (Green) e Azul (Blue) - RGB e Infravermelho próximo - NIR. As imagens deverão ser fornecidas em arquivos contendo as bandas multiespectrais (R, G, B e infravermelho próximo), incluindo um arquivo relativo à banda pancromática. A resolução espacial nativa das imagens multiespectrais deverá ser de 1,5 metros, ou melhor. A resolução espacial das imagens pancromáticas deverá ser de 0,5m, ou melhor. As imagens resultantes da fusão entre bandas multiespectrais (1,5m) e pancromáticas (0,5m) deverão apresentar resolução espacial de 0,5m ou melhor. As imagens deverão ser fornecidas a partir de sua resolução geométrica original e apresentar resolução radiométrica de 8bits, ou melhor;

d) As imagens (multiespectrais e pancromáticas) deverão ser processadas e ortorretificadas. Os resultados da ortorretificação deverão garantir a produção de ortoimagens (mosaicos), cuja precisão planimétrica seja compatível com o PEC A para a escala 1:10.000 possibilitando a elaboração de base geográfica temática como temas hidrografia, rodovias e limites municipais e interpretação do uso do solo. As especificações do nível de processamento das imagens deverão constar nos metadados de cada imagem processada. A acurácia posicional das imagens ortorretificadas deverá ser de 4,5m - CE90, ou melhor. A taxa aceitável de ocorrência de nuvens nas imagens será de no máximo 5% da área total de abrangência do projeto. As nuvens não poderão ocultar ocorrências geográficas importantes ou de referências, como cidades ou povoados, barragens, pontes e rios, ou outras referências relevantes aos propósitos e objetivos do projeto. Devem-se evitar as mesmas ocorrências de nuvens na composição de mosaicos das ortoimagens. Nestes casos, deverão também ser minimizados os efeitos de sombras causadas pelo relevo;

e) Todas as imagens deverão ser entregues referenciadas ao Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, e DATUM SIRGAS 2000,4;

f) As imagens, respectivas bandas e ortoimagens deverão ser entregues nos formatos JPEG2000 ou GEOTIFF, em mídia compatível com a quantidade e volume de arquivos;

g) Todas as imagens, cenas, arquivos digitais resultantes do sensoriamento remoto e demais produtos correlatos correspondentes à área de abrangência do estudo deverão ser fornecidos garantindo-se legalmente todos os direitos de usos, distribuição e cópias em nome do DNOCS;

h) Geração do Modelo Digital de Superfície e Modelo Digital de Terreno: o Modelo Digital de Superfície da área de interesse do projeto deverá ser realizado através do processamento das imagens de alta resolução e deverá permitir restituição planialtimétrica 1:10.000. O processamento deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos: h.1) Modelo Digital de Superfície (MDS) em escala 1:10.000 no formato

RASTER com resolução espacial igual, ou melhor, que 0,5m; h.2) Modelo digital de terreno (MDT) em escala 1:10.000 no formato RASTER com resolução espacial igual, ou melhor, que 0,5m;

i) Deverão ser entregues os memoriais descritivos dos pontos de controle seguindo o padrão da DSG e IBGE, com fotos terrestres e descrição de coordenadas e equipamentos de cada ponto em campo;

j) O MDT deverá ser “revestido” com o mosaico de imagens, reconstituindo assim a modelagem digital da região. Com este produto, a Consultora deverá realizar a caracterização topográfica e biofísica da região, considerando além da topografia (relevo e declividade);

k) a geometria (forma e dimensão), interpretação e mapeamento da cobertura vegetal e do uso e ocupação do solo. O MDT deverá ser utilizado em um outro momento no projeto, por ocasião da calibração de modelos matemáticos hidrológicos e hidráulicos, possibilitando o traçado de seções topográficas transversais na área levantada.

3.17.15.4. Ao término do levantamento, a CONTRATADA deverá entregar relatório consolidado encadernado (**Relatório nº 02**). O referido relatório deverá ser constituído, no mínimo, pelos resultados da avaliação qualitativa e da avaliação quantitativa das necessidades mapeadas de acordo com o padrão ABNT.

3.17.15.5. O Relatório consolidado referente às demandas para recuperação e conclusão dos serviços de implantação dos Perímetros Irrigados, deverá ser avaliado pela Fiscalização do DNOCS de modo a permitir a execução da última etapa de atividades – Elaboração dos Projetos Executivos atualizados.

3.17.16. Atualização dos Projetos Executivos de implantação dos Perímetros Irrigados Guadalupe – 2ª Etapa; Baixo Acaraú – 2ª Etapa; Araras Norte – 2ª Etapa; e Santa Cruz do Apodi – 1ª Etapa:

3.17.16.1. O Projeto Executivo de atualização para conclusão das obras de infraestruturas de irrigação dos Perímetros Irrigados parcialmente implantados, conforme empreendimentos citados neste TR, deverá abranger o **Relatório Final nº 03**, a ser apresentado em Tomos, conforme a seguir. Cada Tomo versará sobre trabalhos específicos de cada etapa, e deverá ser apresentado com encadernação tipo brochura (versão final), em um número de vias no mínimo igual ao solicitado neste Termo de Referência (TR).

3.17.16.2. O conteúdo do Projeto Executivo deverá ser de acordo com o exigido pela lei de licitações 8.666/93, conforme descrito abaixo, e a sua apresentação deverá seguir o padrão indicado pela ABNT.

Art. 6º parágrafo décimo - **Projeto Executivo** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.17.16.3. Edição do Projeto Executivo: Todos os relatórios citados deverão ser entregues em via impressa, na quantidade e modelo a critério da Fiscalização do DNOCS, bem como, em meio digital, em CD/DVD, contendo textos, plantas, mapas, desenhos e outras peças gráficas, de modo ordenado e catalogado, para facilitar o manuseio e a elaboração de novas impressões. Os processadores de textos e de planilhas deverão ser preferencialmente no padrão Windows. Os trabalhos desta última etapa dos estudos serão apresentados conforme instrução a seguir. A itemização poderá, dependendo dos trabalhos executados, ter outra organização, podendo a CONTRATADA apresentar os Tomos da forma que melhor se adaptem aos serviços.

3.17.16.4. Tomo I - Projeto Executivo - Memorial Descritivo: O documento principal é o Tomo I - Memorial Descritivo, o qual deverá se constituir no Relatório Geral do Projeto. Ele deverá conter:

- a) Um resumo dos estudos básicos (estudos existentes), descrição das atividades anteriores e investigações realizadas;
- b) O estudo das alternativas com a escolha da que melhor se adapte às condições gerais;
- c) Informações a respeito da concepção da obra e a sua inserção na área de influência.
- d) Entre outros pontos, sugere-se que o Memorial Descritivo do Projeto tenha a seguinte itemização:
 - Introdução
 - Ficha Técnica
 - Localização e Acesso
 - Lista de Desenhos
 - Síntese dos Estudos Básicos (topografia, hidrologia e geotecnia)
 - Descrição do Projeto
 - Cronograma de Execução
 - Organização e Características do Canteiro de Obra
 - Memória de Cálculo (A Memória de Cálculo deverá reproduzir todas as operações de dimensionamento, com justificativas de todos os cálculos realizados. Deverá ser apresentada no **Tomo II**)

3.17.16.5. Tomo III - Projeto Executivo - Especificações Técnicas: As especificações técnicas contidas no **Tomo III** deverão orientar a execução das obras em todos os aspectos técnicos relativos aos procedimentos executivos exercendo controle de qualidade dos serviços, nas características e qualidade dos materiais, bem como rigorosa definição das características dos equipamentos industrializados a serem recuperados/adquiridos. Ainda, deverá

conter os procedimentos de medição e os critérios de pagamentos, com indicação dos itens correspondentes na planilha de orçamento. Algumas recomendações sobre as especificações são apresentadas a seguir. Cada item da especificação conterá:

- a) Introdução descrevendo o serviço (ou equipamento a ser adquirido), indicando o local onde será realizado, (ou instalado), finalidades, equipamentos usados, materiais e normas técnicas aplicáveis;
- b) Descrição detalhada dos materiais empregados;
- c) Equipamentos utilizados;
- d) Montagem dos equipamentos a serem adquiridos (indicação dos serviços de Supervisão de Montagem, caso necessários; indicar duração, condições e época do início desses serviços após a entrega dos bens);
- e) Inspeções e testes dos equipamentos;
- f) Automação e energização do Sistema;
- g) Controles de execução e critérios de aceitação;
- h) Procedimento de medição e forma de pagamento, fazendo referência ao item correspondente na planilha de orçamento;
- i) Os equipamentos industrializados a serem adquiridos e/ou recuperados serão objeto de cuidadosa e completa descrição de modo a possibilitar o cumprimento da legislação, que obriga a aceitação de similares, sem que haja no futuro prejuízos na operação destes equipamentos;
- j) As especificações deverão conter todas as informações necessárias ao prepararem suas propostas por ocasião da licitação da execução das obras. As especificações são ainda indispensáveis para a realização dos cálculos de composição de preços.

3.17.16.6. **Tomo IV - Projeto Executivo - Quantitativos e Orçamentos:** Esta planilha será apresentada no **Tomo IV** - Quantitativos e Orçamentos onde deverá obedecer, preferencialmente, ao Sistema de Custos SICRO e/ou SINAPI. Os itens do orçamento e as suas respectivas especificações deverão estar relacionados através de códigos que permita ao leitor a partir da identificação de um, associar a localização do correspondente. Assim, haverá uma rigorosa correspondência entre os itens do orçamento e os das especificações, não sendo cotado nenhum serviço, material ou equipamento que não esteja especificado e vice-versa. Essa planilha orçamentaria deverá atender o Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União) bem como todos os serviços de engenharia estabelecidos para a recuperação/manutenção dos equipamentos já adquiridos pelo DNOCS sejam elaborados através de composições unitárias com insumos oriundos dos Bancos de Dados Oficiais (SICRO/SINAPI, cotações de mercado, etc.).

3.17.16.7. **Tomo V - Projeto Executivo - Desenhos e Plantas:** Os desenhos e Plantas farão parte do **Tomo V**, o qual deverá reunir todas as peças gráficas necessárias à implantação das obras. Os desenhos, apresentados no mínimo em tamanho A3, deverão ser preparados de modo que seu uso se faça, tanto quanto possível, independente da consulta a outros elementos do projeto. Para isto serão enriquecidos com legendas e detalhes explicativos que facilitem o entendimento sem a necessidade de se recorrer aos textos dos relatórios e especificações. Apresenta-se, a seguir, uma listagem dos desenhos a serem apresentados, que deve ser vista como uma sugestão que não deve inibir a liberdade do projetista em seu esforço de bem apresentar e detalhar o projeto. Esses desenhos são:

- a) Mapa Geral;
- b) Arranjo Geral das Obras;
- c) Obra de Captação;
- d) Estação de Bombeamento;
- e) Traçado da Adutora/Canal – Plantas e Perfis;
- f) Obras-tipo da Adutora/Canal (descargas, ventosas, blocos de ancoragem, apoios, etc);
- g) Obras Especiais da Adutora/Canal (travessia de rodovias, entradas de fazendas, cursos d'água, etc);
- h) Sistema de Proteção contra os Transientes Hidráulicos;
- i) Automação;
- j) Energização da Estação de Bombeamento.

3.17.16.8. **Tomo VI - Projeto Executivo - Documentos Básicos de Licitação:** Compreende o **Tomo VI** que deverá ser apresentada de forma impressa e digital a documentação do Projeto Executivo atualizado, englobando memórias justificativas, orçamentos composições de preços, critérios de medição e especificações técnicas. Também deverá ser apresentado o Termo de Referência (TR) para serviços não comuns de engenharia. Este documento estabelece os

requisitos e diretrizes para a elaboração de propostas, contratação e execução das obras de conclusão dos projetos de irrigação, parcialmente implantados, cuja licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

3.17.16.9. Após a entrega do Relatório Geral dos **Projetos Executivos Readequados dos Perímetros de Irrigação**, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Síntese do Projeto Executivo (Tomo VII), deverá possibilitar a visualização geral do projeto e das obras, sem que seja necessária a leitura de todos os volumes do Projeto Executivo. Deverá conter a síntese dos estudos básicos, descrição sumária das obras, ficha técnica do projeto e resumo dos custos das obras.

3.17.16.10. Os principais elementos que deverão constar neste Volume são:

- a) Fichas técnicas dos projetos e resumo de todas as informações hidrológicas e hidráulicas pertinentes às obras (Descrição Geral do Projeto);
- b) Localização e Acesso;
- c) Resumo dos Investimentos;
- d) Resumo dos estudos e conclusões resultantes dos estudos básicos, inclusive os estudos complementares;
- e) Resumo dos estudos de alternativas e otimização da obra;
- f) Desenhos, diagramas e tabelas que possibilitem a definição precisa da geometria de todos os elementos da obra;
- g) Quantitativos de serviços, obras parciais, equipamentos e materiais necessários à construção da obra e preparo da planilha de orçamento;
- h) Especificação da qualidade e dos procedimentos de controle e medição de todos os materiais e serviços necessários à execução da obra, bem como dos equipamentos a serem instalados;
- i) Dimensionamento dos equipamentos e detalhamento das instalações mínimas para a execução da obra;
- j) Diagrama de PERT ou MS-Project detalhado para as diversas fases de execução da obra e aquisição dos equipamentos e o correspondente cronograma físico-financeiro.

3.17.17. Ressaltamos que haverá uma retenção de **10% (dez por cento)** do desembolso financeiro relativos à entrega do Projeto Executivo até serem sanadas todas as recomendações dos setores técnicos competentes da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI). São eles: DEP/PR - setor de projetos; DOB/EC - setor de custos; DEP/EA - setor de estudos ambientais e DEP/EB - setor de estudos básicos.

3.18. **Produto 4 - DAR APOIO TÉCNICO DAS AÇÕES DO DNOCS**

3.18.1. Integra, especialmente, essa atividade o apoio técnico para implantação de Processos e Fluxos de Informações Técnicas, Estatísticas e Gerenciais, envolvendo Planejamento e Gestão de Informações, compreendendo levantamento de dados, estudos e desenvolvimento de apoio técnico relativamente às ações previstas nos contratos e convênios.

3.18.2. Para desenvolvimento do produto, expresso nos Relatórios de Andamento do Apoio Técnico, será necessária a execução das ações abaixo relacionadas conforme as demandas do DNOCS:

- I - Levantamento das empresas contratadas pelo DNOCS e as interfaces entre as mesmas, em atendimento às diretrizes emanadas pelo DNOCS;
- II - Colocar as informações em um banco de dados suportado pela TI do DNOCS, visando o Planejamento e Controle das atividades e ações desenvolvidas, medindo resultados a curto, médio e longo prazo, propondo ações para correções de rumos, em atendimento a diretrizes emanadas pelo DNOCS;
- III - Através do Banco de Dados, propor ao DNOCS um novo Plano Geral de Contratações, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MIDR;
- IV - Apoio técnico ao DNOCS na atualização, desenvolvimento, manutenção e implementação de **Sistemas de Informações Gerenciais** requeridas, para o acompanhamento de programas, projetos e ações do seu escopo de atividades, durante a evolução da implantação dos empreendimentos, em atendimento às diretrizes emanadas pelo DNOCS;
- V - Preparação e consolidação de informações gerenciais requeridas durante a evolução da implantação de cada Empreendimento;

- VI - Assessorar o DNOCS na elaboração de padrões para os Termos de Referência e projetos básicos de licitação e de solicitações técnicas que devem ser solicitadas nos convênios e destaques; e na elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratados, em atendimento às diretrizes emanadas pelo DNOCS;
- VII - Apoio técnico ao DNOCS na avaliação, monitoramento e acompanhamento da execução dos contratos e convênios;
- VIII - Apoio técnico de Consultoria ao DNOCS na integração da implementação e monitoramento de resultados de projetos e ações das obras vigentes ou a contratar;
- IX - Elaboração de estudos e projetos necessários e emergenciais para a implantação de projetos e/ou empreendimento de responsabilidade do DNOCS, que não estejam incluídos nas ações referentes aos **Produtos 1 e 2**;
- X - Apoio ao DNOCS no processo de formalização de convênios com avaliação técnica dos Projetos de Engenharia;
- XI - Digitalização, armazenamento e organização dos documentos técnicos e administrativos gerados pelo DNOCS e por todos os outros relacionados aos empreendimentos;
- XII - Apoio técnico de Consultoria ao DNOCS na preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante entidades intervenientes, no atendimento às suas demandas, conforme orientações do DNOCS;
- XIII - Gerenciamento das atividades referentes à Gestão de Programas Ambientais e execução de projetos para obtenção e manutenção das licenças de instalação e operação;
- XIV - A partir do banco de dados, prestar acompanhamento e controle físico e financeiro da execução das obras civis, elétricas e mecânicas, dos fornecimentos, aquisições e montagens dos equipamentos incluindo preparação de relatórios gerenciais de acompanhamento, sugestão de medidas de correção de rumo com o objetivo de atingir as metas estipuladas pelo DNOCS;
- XV - Apoio através de Consultoria, ao processo de transferência de Empreendimentos às entidades operacionais, quando definidos pelo DNOCS;
- XVI - Apoio técnico ao DNOCS ou preposto por ele designado para desenvolvimento, acompanhamento e controle do programa de desapropriações e propor metodologias visando a solução dos problemas técnicos e institucionais derivados da implantação dos Empreendimentos;
- XVII - Apoio técnico de Consultoria visando a elaboração e implementação de modelos para os Planos de Segurança e de Ações Emergenciais de Barragens;
- XVIII - Elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratadas;
- XIX - Monitoramento, verificação das Barragens quanto aos aspectos de segurança das barragens, inclusive o encaminhamento de relatório para a Agência Nacional de Águas - ANA;
- XX - Manter em funcionamento sistemas informatizados de monitoramento, bem como em propor e supervisionar a criação de banco de dados sobre o desempenho das atividades do setor;
- XXI - A partir do Banco de Dados, Implantação do Gabinete de Geoinformação, que será responsável por:
- a) Levantamento e sistematização e aplicação em base cartográfica dos diversos estudos e projetos existentes;
 - b) Cruzamento de Dados de diversos órgãos que atuam na área e na temática do projeto, tais como: DNIT, DER, ANA, CODEVASF, DNOCS, etc.;
 - c) Serviço de suporte e geoprocessamento de informações e dados cartográficos;
 - d) Elaboração de Sistema de Informações Geográficas (SIG) de Apoio aos Projetos;
 - e) Solução baseada na plataforma tecnológica de GIS (ArcGIS 10.2 – ESRI);
 - f) Construção e Publicação de Aplicações de GIS para Tabletes e Smartphones voltadas para a coleta de dados geográficos em campo, em modo online e off-line.
- XXII - Apoio, conforme solicitação do DNOCS, através de ordem de serviço específica, para execução de inspeção de Barragens;
- XXIII - Consultoria conforme solicitação do DNOCS, através de ordem de serviço específica, para execução de monitoramento de Barragens;
- XXIV - Apoio, conforme solicitação do DNOCS, através de ordem de serviço específica, para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

XXV - Realizar auditorias técnicas para cumprimento pelo DNOCS da Instrução Normativa nº 06/2018/MPDG que "dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional", onde a Gerenciadora apoiará as Comissões de Fiscalização do DNOCS no tocante à verificação amostral do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários das Contratadas.

3.18.3. A atividade será consolidada mediante a apresentação do produto, compreendendo o Relatório Técnico Específico de cada ação demandada, conforme consta no cronograma físico-financeiro anexo.

3.18.4. Sistema de Gestão: estará baseado em um sistema informatizado de gerenciamento através de um banco de dados e acompanhamento, para dar suporte a todos os processos de gerenciamento e supervisão das obras e serviços, incluindo os módulos; físico, medição, monitoramento e controle, licitação, financeiro e orçamentário, conforme detalhado a seguir. Descrição dos Módulos do sistema:

a) Controle de Planejamento: O módulo de Planejamento possibilita o Controle dos contratos, cadastro de Riscos, Planejamento de Projetos, Matriz de Investimentos e a visualização de Relatórios aderentes ao processo;

b) Controle de Licitação: O módulo de Aquisição possibilita o Controle de aquisições com atividades de: cadastro de Métodos de Aquisição, controle do andamento, cadastro das empresas, pessoas, contratos e consórcio quando existir;

c) Controle Financeiro: Registrar todas as operações financeiras, incluindo: estrutura financeira geral, cadastro de índices econômicos, fluxo de caixa, consulta de saldos, consulta de valores desembolsados por fonte e emissão de relatórios cadastrais, gerenciais e padronizados pelo DNOCS.

d) Controle Físico: O módulo físico visa registrar e acompanhar os eventos de execução física dos contratos firmados. Realizar o acompanhamento por obra e por serviço contratado, informando o seu avanço físico, orçamento atualizado (previsto e realizado) e valores pagos.

3.18.5. Perfil Profissional dos Postos de Serviços: Para o desenvolvimento dos trabalhos será necessária a ocupação com os postos de serviços de nível superior, com os seguintes perfis profissionais:

3.18.5.1. Coordenador Geral: Formação em engenharia civil com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em planejamento e implementação de ações relacionadas com estudos e projetos de empreendimentos de engenharia de recursos hídricos; experiência em medições de serviços de engenharia - projetos e obras - bem como em gerenciamento e acompanhamento de serviços de execução de obras e projetos; experiência decampo em serviços de engenharia civil; experiência em elaboração e acompanhamento de cronogramas físicos e financeiros de execução de obras ; experiência de gerenciamento e/ou supervisão de projetos executivos de obras hidráulicas e de terra e de controle construtivo; experiência em controle orçamentário, acompanhamento de preços de construção e de avaliação econômico-financeira de empreendimentos, experiências estas e formação profissional comprovadas por atestado, compatíveis com as atividades descritas no **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.2. Coordenador de Atividades: Formação em engenharia civil ou agrônoma ou agrícola (**produto 2**), com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em coordenação de gerenciamento de Programas e/ou Supervisão de Obras e/ou de projetos, na área de engenharia de infraestrutura hídrica. Experiência em controle de questões relacionadas com os Órgãos de Controle Externo, contratos com empresas de engenharia, fornecedores e firmas de prestação de serviços; experiência em programação e controle de obras; experiência em questões administrativas de contratos; experiência em orçamento e controle de pagamentos; operar Microsoft Office ou similar; operar Microsoft Project ou similar; experiência em estudos básicos e projetos de obras de infraestrutura hídrica; experiências estas e formação profissional comprovadas por atestados, compatíveis com as atividades descritas nos **Produtos 1, 2 e 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.3. Engenheiro Consultor Especial: Formação em engenharia ou geologia, com formação mínima de 15 (quinze) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em consultoria nas áreas demandadas. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.4. Engenheiro Projetista de Barragem: Formação em engenharia civil com experiência mínima de 5 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em projetos e acompanhamento de obras de infraestrutura hídrica, em especial barragens. Experiência em realizar análises de custo/benefício para a tomada de decisão em programas ou projetos; em controle e avaliação de custos aplicados a projetos; operar Microsoft Office licenciamentos ambientais de obras de infraestrutura hídrica; experiência em estudos econômicos ou similar; gerenciar e monitorar projetos; realizar o acompanhamento e avaliação da execução de obras e impactos ambientais; experiência em questões ambientais e em estudos e de obras de infraestrutura hídrica; experiência em questões administrativas de contratos, experiências estas e formação profissional comprovadas por currículo ou

atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 1 e 2** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.5. Engenheiro Projetista - Área de Irrigação: Formação em engenharia civil e/ou engenharia agrônoma e/ou engenharia agrícola, com experiência mínima de 5 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em projetos e acompanhamento de obras de infraestrutura hídrica, em especial projetos de irrigação. Experiência em realizar análises de custo/benefício para a tomada de decisão em programas ou projetos de irrigação; em controle e avaliação de custos aplicados a projetos; operar Microsoft Office licenciamentos ambientais de obras de irrigação; experiência em estudos econômicos ou similar; gerenciar e monitorar projetos de irrigação; realizar o acompanhamento e avaliação da execução de obras e impactos ambientais; experiência em questões ambientais e em estudos de obras de irrigação; experiência em questões administrativas de contratos, experiências estas e formação profissional comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.6. Engenheiro - Planejamento Agrícola/Pedólogo: Formação 3º grau completo em engenharia agrônoma com experiência mínima de 5 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em planejamento agrícola e levantamentos pedológicos para implantação de projetos hidroagrícolas e/ou para fins de licenciamento ambiental de projetos de infraestrutura hídrica. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.7. Engenheiro pleno: Serão necessários 04 (quatro) profissionais plenos com formações em engenharia civil, mecânica e elétrica, com experiência mínima de 5 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Esses profissionais devem ter experiência em projetos de obras de infraestrutura hídrica abrangendo as três formações com vistas ao desenvolvimento dos produtos objeto deste TR. Operar o Microsoft Office ou similar bem como AUTOCAD; execução de tarefas de acordo com as demandas da DI, representadas principalmente pelas atividades descritas nos itens referentes aos **Produtos 1 e 2** deste Termo de Referência (TR), além do apoio técnico no desenvolvimento dos serviços inerentes ao **Produto 3**. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas nos itens referentes aos **Produtos 1, 2 e 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.8. Engenheiro júnior: Formação 3º grau completo em engenharia civil com experiência mínima de 03 (três) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em projetos de obras de infraestrutura hídrica. Operar o Microsoft Office ou similar bem como AUTOCAD; execução de tarefas de acordo com as demandas da DI, representadas principalmente pelas atividades descritas nos itens referentes a todos os Produtos deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.9. Profissional em Meio Ambiente Pleno: Formação 3º grau completo com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência no acompanhamento e avaliação dos impactos ambientais; executar tarefas de acordo com as demandas previstas neste Termo de Referência (TR); experiência em questões ambientais e em estudos e licenciamentos ambientais de obras de infraestrutura hídrica. Deverá executar as atividades descritas no item referente ao **Produto 3**. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.10. Profissional em Geologia / Geotecnia: Formação em engenharia civil ou geologia com experiência mínima de 05 (cinco) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em geologia/geotecnia em obras hídricas; experiência em estudos e análises de ensaios geotécnicos; experiência em levantamentos geológicos; experiência em planejamento e controle de serviços de geologia e geotecnia. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas nos itens referentes aos **Produtos 1, 2 e 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.11. Profissional em Engenharia ou Arquitetura: Formação em engenharia civil ou arquitetura com experiência mínima de 03 (três) anos, para efeito de pagamento pela tabela SICRO. Experiência em implantação e gerenciamento da plataforma *Building Information Modeling – BIM* – para as estruturas objeto dos contratos das ações do DNOCS. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.12. Contador: Formação em Ciências Contábeis com experiência na área de recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias em razão do DNOCS cumprir uma Instrução Normativa do Ministério da Economia (IN nº 06/2018/MPDG que " *dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*". Trata-se de uma verificação amostral do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários das empresas contratadas pelo DNOCS. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.13. Profissional em Informática Pleno: Formação em tecnologia da informação ou áreas afins com experiência mínima de 5 (cinco) anos. Experiência em Geoinformação em processamento de dados baseado na

plataforma tecnológica de GIS; experiências estas e formação profissional comprovadas por currículo ou atestado, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 4** deste Termo de Referência (TR). As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.5.14. **Profissional em Informática:** Profissional especialista em informática com experiência em Bancos de Dados e operação e manutenção dos sistemas de informação, atualização e disseminação de tecnologias de tratamento das informações, e em desenvolvimento e administração de banco de dados. As experiências demandadas e formação profissional serão comprovadas por currículo ou atestados, compatíveis com as atividades descritas no item referente ao **Produto 3** deste Termo de Referência (TR).

3.18.6. **A CONTRATADA, na execução do contrato deverá apresentar todos os dados produzidos e informações solicitadas pelo DNOCS, para o gerenciamento de seus empreendimentos. Vale ressaltar que os profissionais demandados pelo DNOCS onde as experiências estão explicitadas no item anterior, devem comprovar através de atestados técnicos essa habilidade/ know-how.**

3.18.7. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve gerar relatórios e documentos concernentes a todas as fases da obra, inclusive as resenhas fotográficas de todas as fases do empreendimento.

3.19. CONDIÇÕES GERAIS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

3.19.1. A seguir são descritas e relacionadas as condições gerais para desenvolvimento dos trabalhos:

3.19.2. *Âmbito Contratual dos Serviços:*

a) Os serviços serão realizados de acordo com o Contrato resultante da licitação a que se refere o presente Termo de Referência, o qual, acompanhado da proposta da CONTRATADA, fará parte integrante do processo.

b) A CONTRATADA será responsável perante o DNOCS pela qualidade da totalidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

3.19.3. *Conformidade com o Termo de Referência:*

a) Considera-se que a CONTRATADA conhece plenamente o presente Termo de Referência, e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas antes da apresentação da Proposta, em conformidade com os prazos estabelecidos no Edital.

b) Considerar-se-á que a participação da CONTRATADA nestes trabalhos implica ter verificado e dimensionado as dificuldades inerentes à execução dos serviços, inclusive as informações adicionais fornecidas pelo DNOCS, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-lo conforme o Contrato que vier a ser assinado.

c) A não verificação, por qualquer causa, das dificuldades à execução dos serviços não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração, dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos:

3.19.4. *Procedimentos:*

a) O DNOCS e a CONTRATADA estabelecerão oportunamente procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do Contrato., em particular no que se refere a: (1) Preparação e atualização dos Programas de Trabalhos; (2) Relatórios de Andamento; (3) Reuniões; (4) Habilitação de pessoal; (5) Comunicações; (6) Fiscalização; e (7) Faturamento.

3.20. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

3.20.1. Para uma maior efetividade no desenvolvimento dos produtos e apoio técnico ao DNOCS, deverá ser estabelecida uma estrutura organizacional compreendida por uma Coordenação Central, responsável pela consolidação, verificação e análise das informações produzidas por cada uma das linhas de atividades. Além disso, deverão ser criadas Coordenações de Atividades, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços especializados descritos anteriormente, mediante uma estrutura estabelecida em um escritório em Fortaleza—CE. O suporte técnico e complementar às Atividades Específicas por Demanda deverá ser efetuado por meio de centros de apoio disponibilizado para as análises requeridas.

3.20.2. **Coordenação Geral (CG):** A Equipe de coordenação geral deverá ser composta por um Engenheiro Coordenador em tempo integral e uma equipe de apoio técnico. Terá uma Unidade Gerencial Geral que será responsável pela consolidação, verificação e análise das informações, monitoramento e controle gerencial do Contrato, estabelecida na Diretoria de Infraestrutura Hídrica. A Equipe será responsável pelas seguintes atividades, entre outras:

a) Acompanhar a execução físico-financeira dos contratos;

b) Identificar eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro ou variação cronológica;

- c) Coordenar as atividades dos diversos contratados, assim como dos diversos setores internos do DNOCS com outros órgãos e agentes externos eventualmente intervenientes na execução dos contratos e convênios;
- d) Elaborar relatórios periódicos de avanço dos contratos e convênios;
- e) Apoiar o DNOCS nas ações preparatórias e de inclusão de novos projetos, quando necessário, incluindo todos os procedimentos pertinentes;
- f) Apoiar o DNOCS na supervisão e fiscalização de obras. Caberá também à CONTRATADA, uma perfeita interação com as empresas executoras das obras e serviços, no sentido de se estabelecer uma transferência adequada das informações que irão dar suporte aos relatórios gerenciais;
- g) Apoio ao DNOCS na identificação de estudos, pesquisas e diligências/aprovações junto a concessionárias e órgão públicos, necessários ao desenvolvimento das obras, auxiliando na elaboração dos respectivos termos de referência, quando couber;
- h) Atender às demandas específicas como ordens de serviços e outras, oriundas dos contratos;
- i) Oferecer suporte técnico na preparação de visitas de inspeção aos locais de realização de obras e serviços, visando a verificação da execução física dos empreendimentos;
- j) Oferecer suporte técnico na elaboração de minutas de documentos, análises processuais, termos e notas técnicas a respeito de processos e empreendimentos em andamento, visando suprir demandas do DNOCS;
- k) Dar apoio na análise e elaboração de minutas de respostas e colaboração técnica nas demandas oriundas dos órgãos de controle internos e externos, de natureza jurídica, e socioeconômica e financeira, visando esclarecimento de dúvidas e atendimento de consultas e orientações;
- l) Promover a confecção do Relatório da Coordenação-Geral, consolidando as atividades realizadas pela Coordenação-Geral do Contrato, além dos demais Relatórios Mensais dos Produtos de que trata este Termo de Referência (TR), e o Relatório Final do Contrato, mediante consolidação das informações oriundas das execuções de atividades realizadas pelas demais Frentes de Serviços sob sua coordenação;
- m) Desenvolver a compilação dos Produtos gerados pelas demais Frentes de Serviços, coordenando e organizando a elaboração dos respectivos Produtos de cada uma dessas Frentes de Serviços, responsável, ainda, pela produção dos Produtos deste Termo de Referência (TR);
- n) Implantar o Sistema de Gestão de Contratos, Convênios e Obras, contendo o controle de prazo, licitações, financeiro, prestação de conta, entre outras funções;
- o) Caberá, adicionalmente a essa Coordenação, assistir e apoiar o DNOCS nas demandas de Planejamento e eventual relacionamento com os Órgãos de Controle, quando necessário.**

3.20.3. Coordenação de Atividades (CA): As Coordenações de Atividades – CAs (Periódicas e Específicas) serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades previstas e relacionadas anteriormente. Deverão ser disponibilizados profissionais especializados para o atendimento do escopo proposto. As Coordenações de Atividades serão formadas conforme suas atribuições, definidas a partir dos produtos que serão desenvolvidos pelas Frentes de Serviços. São elas:

- a) Frente de Serviços de Apoio Técnico 1 - Apoio Especializado de Consultoria por Demanda Específica. Essa Equipe deverá desenvolver os Produtos 1 e 2, conforme solicitação do DNOCS, através de ordem de serviço específica para desenvolvimento das atividades previstas nos itens anteriores, com exceção das que estão relacionadas para execução do **Produto 3**.
- b) Frente de Serviços de Apoio Técnico 2 - Gestão de Contratos e Convênios, e Informação. Essa Equipe deverá desenvolver as atividades relacionadas no **item 3.17**, referente ao **Produto 3**.
- c) Equipe Técnica. O quadro básico dos postos de serviços essenciais que irá compor a equipe necessária para a execução dos serviços contratados é o seguinte:

<i>Nível Funcional</i>	<i>Formação/Experiência</i>	<i>Função/Atividade</i>	<i>Quantidade proposta</i>
Engenheiro Pleno	Engenheiro com experiência em coordenação de gerenciamento de projetos e/ou supervisão de obras	Coordenador Geral e Coordenador de Atividades - projetos de infraestrutura hídrica, irrigação e ações ambientais	03
Engenheiro consultor especial	Engenheiro de reconhecida experiência na área de engenharia de recursos hídricos	Consultoria de obras e projetos	01
Engenheiro Pleno	Engenheiro de reconhecida experiência na área de projetos de obras de engenharia de barragens	Projetos de obras de recuperação de barragens	02
Engenheiro Pleno	Engenheiro de reconhecida experiência em projetos de obras de irrigação	Projetos de obras de irrigação	01

Profissional em Meio Ambiente Pleno	Profissional com experiência em planejamento e/ou gerenciamento ambiental e de execução de estudos ambientais	Gerenciamento, elaboração de estudos ambientais, análise, pareceres e acompanhamento de questões ambientais.	01
Engenheiro Junior	Engenheiro com experiência em projetos e/ou acompanhamento de Obras e Projetos de engenharia de recursos hídricos	Projeto e acompanhamento de contratos de obras de engenharia de recursos hídricos	03
Profissional em Informática Sênior	Profissional de Informática com experiência em Geoinformação em processamento de dados baseado na plataforma tecnológica de GIS.	Especialista em Geoinformação e Sistemas de Informação	01
Contador Junior	Profissional com formação superior em contabilidade, com experiência em legislação trabalhista e/ou finanças	Especialista administrativo e financeiro	01
Engenheiro Pleno	Engenheiro de reconhecida experiência em infraestrutura hídrica, nas áreas de projetos de obras civis, hidromecânicos e elétrica	Apoio técnico nas análises de projetos e pareceres técnicos e acompanhamento dos contratos de obras e serviços	03
Arquiteto ou Engenheiro Pleno	Profissional com formação superior em engenharia ou arquitetura, com experiência em BIM	Especialista em BIM	01
Profissional em Informática	Profissional em informática de acompanhamento de projetos	Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informática	01
Técnico Projetista	Técnico ou tecnólogo com experiência em obras hídricas	Apoio técnico nas análises de projetos e pareceres técnicos e acompanhamento dos contratos de obras e serviços	01
Cadista	Técnico de nível médio com experiência em projetos	Apoio técnico nas análises de projetos e pareceres técnicos e acompanhamento dos contratos de obras e serviços	01
Suporte Administrativo Nível I (Auxiliar de Escritório)	Técnico de nível médio com experiência em funções administrativas	Apoio na gestão dos processos administrativos da Contratada	01

3.21. DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA O DNOCS:

3.21.1. O quadro a seguir relaciona as principais atividades periódicas e eventuais, bem como os produtos a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como os produtos/relatórios descritivos dos serviços realizados, com a indicação da periodicidade de execução.

Atividades Periódicas	Relatórios	Periodicidade
Relatório de Análise do Projeto Existente e Planejamento Executivo das Obras	Relatório	Mensal
Atividades Gerenciais-Evolução das obras e serviços e Controle Tecnológico – Fiscalização – análises – proposições – aditivos – pareceres técnicos – adequações e detalhamentos de projetos – outras atividades	Relatório de Andamento	Mensal
Atividades de consolidação final das informações das Obras ("As Built")	Relatório de "as built"	Mensal

3.21.2. ANÁLISE DO PROJETO EXISTENTE E PLANEJAMENTO EXECUTIVO DAS OBRAS:

3.21.2.1. A CONTRATADA deverá adequar o projeto executivo existente sempre que necessário e detalhar algum componente do projeto. Para tanto deverão ser realizados estudos complementares de topografia, geotecnia e cálculos diversos para que se obtenha condição suficiente de prosseguir com a adequação ou detalhamento do projeto. A seguir apresentamos as atividades dessa análise.

3.21.2.2. A CONTRATADA deverá inicialmente proceder uma análise dos estudos existentes bem como apresentar ao DNOCS, o planejamento das atividades, tendo como referência o Projeto Executivo existente e os serviços a serem executados e as instruções contidas neste Termo de Referência. Caso necessário deverá adequar o projeto executivo existente e detalhar algum componente do projeto. Para tanto deverão ser realizados estudos complementares de topografia, geotecnia e cálculos diversos para que se obtenha as condições básicas para promover a adequação ou detalhamento de itens do projeto que a FISCALIZAÇÃO entender como necessária:

- a) Analisar o projeto executivo das obras e outros documentos relativos ao(s) contrato(s) a ser(em) supervisionado(s), com o objetivo de se inteirar de suas características técnicas, das soluções de projeto e das condicionantes ambientais e outros aspectos particulares das obras;
- b) Análise dos estudos e projetos existentes, com a identificação de possíveis lacunas;
- c) Identificação da situação das atividades complementares a implantação das obras tais como: cadastro e desapropriação, fornecimento de equipamentos e contratação da EMPREITEIRA, licenças ambientais, etc.;
- d) Definição conjunta das prioridades do projeto para o coerente atendimento as necessidades das obras em execução;
- e) Preparo de planos gerais na forma preliminar para análise e discussão junto a FISCALIZAÇÃO;
- f) Elaborar Laudos e Relatórios, toda vez que solicitado, a ser entregue para os órgãos licenciadores (ambiental e/ou uso e ocupação do solo e/ou pesquisa mineral) de todas as esferas (municipal, estadual e federal);
- g) Avaliar documentação, laudos e projetos referente aos processos de licenciamento ambiental, conforme a legislação ambiental vigente.

3.21.2.3. As adequações ou detalhamentos deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de Relatório específico com desenhos, especificações, cálculos, etc.

3.21.2.4. Deverão ser analisadas as implicações e intervenções nas planilhas e especificações técnicas para verificar a necessidade de aditivo ao contrato de obra.

3.21.2.5. Essas atividades serão consolidadas no **Produto 1 - Relatório de Análise do Projeto Existente e Planejamento Executivo das Obras**

3.22. SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DO DNOCS:

3.22.1. A CONTRATADA deverá acompanhar as Obras sob responsabilidade do DNOCS oriundas das Atas de Registro de Preços celebradas cujos recursos orçamentários são oriundos de Termos de Execução Descentralizadas (TEDs) do MIDR e de emendas parlamentares. Para execução desses serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de pessoal especializado e de todas as ferramentas e equipamentos tais como topografia, geotecnia e laboratórios objetivando uma obra com a qualidade pretendida advinda do Projeto Executivo Existente. A seguir apresentamos as tarefas a serem desenvolvidas neste campo:

- a) Atividades Gerenciais de Assessoria ao DNOCS/FISCALIZAÇÃO;
- b) Gerenciamento e Fiscalização das obras;
- c) Atividades de Controle Tecnológico;
- d) Atividades de Acompanhamento e Fiscalização de instalação de Equipamentos Eletromecânicos, Hidromecânicos e de Automação (se houver);
- e) Ajustes de projeto relativos às recomendações exaradas pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS;
- f) Outros projetos/ajustes necessários ao bom andamento da obra.

3.22.2. **O pagamento para esses serviços de adequação já estão incluídos na planilha orçamentária nos profissionais de engenharia que serão disponibilizados mensalmente que são: Engº Residente, Engº Eletricista/Automação, Engº Hidromecânico e Desenhista Cadista.**

3.22.3. **A CONTRATADA não pode se eximir de realizar os ajustes de projeto sob a alegação do art. 18 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 diante da contratação pelo DNOCS através do presente Termo de Referência onde o parágrafo único ao art. 18 da mesma norma legal estabelece a exceção à regra.**

3.22.4. Atividades Gerenciais:

3.22.4.1. As atividades gerenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA são de:

- a) Assessoria junto à Comissão de FISCALIZAÇÃO do DNOCS:
 - Fiscalização da execução das obras em relação a assuntos tais como: conformidade com o Projeto existente, adequação do Projeto de acordo com as necessidades, controle de qualidade dos materiais e dos serviços executados, verificação topográfica da implantação, detalhamento do projeto, se necessário;
 - Análise do desempenho da empreiteira relativamente a qualidade e quantidade dos serviços executados e equipamentos utilizados em consonância com o porte da obra e cronograma estabelecido;
 - Análise das obras em relação a programação, controle de prazos e verificações de medidas de serviços executados;

- Assessoria ao DNOCS para verificação das obrigações e encargos sociais trabalhistas assumidas pela CONTRATADA e pela EMPREITEIRA conforme Instrução Normativa nº 06/2018/MPDG que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Nessa normativa, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente todos os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - o I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - o II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - o III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - o IV - aos depósitos do FGTS; e
 - o V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- O DNOCS solicitará uma declaração do contador da CONTRATADA sobre essas obrigações e solicitará aos empregados da CONTRATADA e da FUTURA EMPREITEIRA que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

b) Gerenciamento:

- Análise dos planos de trabalho do construtor para as obras como um todo;
- Participações e atualização do diário de obra com as firmas empreiteiras e o DNOCS;
- Participações e atualização dos planos de execução para implantação das obras, de comum acordo com as firmas empreiteiras e o DNOCS;
- Acompanhamento e controle do andamento das obras, análise e formulação de sugestões para observância dos prazos previstos no cronograma contratual. Controle dos trabalhos da firma empreiteira no que se refere ao aspecto técnico, a fim de que as mesmas cumpram, em todos os detalhes o projeto e as especificações dos serviços, bem como as Normas Brasileiras;
- Exame da adequação, qualidade e quantidade dos equipamentos de construção empregados pelas firmas empreiteiras, com a finalidade de garantir a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das programações estabelecidas;
- Exames e pareceres conclusivos sobre eventuais pedidos da firma empreiteira referentes a alterações contratuais (quantidades, prazos, etc.) ou mesmo sobre o projeto e especificações técnicas;
- Inspeção do cumprimento de todas as normas e legislações referentes à higiene e segurança do trabalho (fazer menção no Relatório de Andamento);
- Participação ativa em todas as reuniões convocadas pela Fiscalização, elaborando as respectivas atas;
- Atualização periódica das estimativas de custos e quantidades de obras;
- Elaboração das Planilhas de Quantificação e Estimativa de Custos dos Bens e Serviços para as Obras, caso necessário;
- Avaliação periódica de quantificação física das obras executadas e a serem executadas;
- Elaboração dos registros comparativos, por itens de obra, entre as quantidades previstas e executadas;
- Programação para o sistema de monitoria física e financeira;
- Programação da implantação das medidas mitigadoras sobre o impacto ambiental proposto no EIA/RIMA (fazer menção no Relatório de Andamento) e no licenciamento ambiental emitido pela SEMACE;
- Assistência na emissão de ordens de serviço e certificados às empreiteiras e fornecedores, e avaliação das solicitações por elas emitidas;
- Fazer e atestar medições das obras executadas, juntamente com a FISCALIZAÇÃO do DNOCS;
- Monitoramento do plano de execução da implantação das obras e da execução física e financeira de cada contrato em andamento relativo às obras, mediante técnicas que permitam projetar prazos, custos e desembolso;
- Operação do sistema de registro de informações básicas referentes à implantação das obras;
- Arquivar a documentação de fiscalização a ser repassada ao DNOCS na conclusão dos serviços;

3.22.5. Atividades de Controle Tecnológico:

3.22.5.1. As atividades de controle tecnológico das obras e serviços deverão atender as normas ABNT e demais instruções técnicas pertinentes, devendo a CONTRATADA desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Controle geométrico:

- Aprovação das cotas de fundação e das dimensões de todas as estruturas;
- Verificação da locação das obras;
- Execução de serviços topográficos, quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

b) Controle Tecnológico:

- Análise e definição dos traços de concreto (obrigatoriamente deverá ser realizado ensaio de reatividade álcalis-agregado);

- Controle do tratamento da fundação, nos locais de assentamento dos aterros e obras de concreto;
- Controle de qualidade e da compactação de materiais;
- Controle de qualidade do concreto convencional e demais materiais empregados nas obras;

c) Controle de execução de obra:

- Verificação de fundação e liberação;
- Liberação das camadas dos aterros;
- Controle das obras civis de acabamento.
- Indicação, delimitação e quantificação de jazidas e áreas de empréstimo a serem utilizadas pela empreiteira ou verificação das procedências de materiais empregados, como cimento, areia, brita e pedra rachão, inclusive ensaios;

d) Operação dos laboratórios de solos e concreto, devendo manter controle estatístico e executando no mínimo os seguintes ensaios:

- Determinação do teor da umidade;
- Ensaio de reatividade do álcalis do cimento com o agregado (para determinação do traço do concreto);
- Análises granulométricas com e sem sedimentação;
- Determinação do limite de liquidez;
- Determinação do limite de plasticidade;
- Determinação da massa específica real;
- Ensaios de compactação Proctor Normal;
- Determinação da densidade "in situ";
- Determinação CBR-DPT;
- Controle de compactação – Métodos de Hilf;
- Sondagens a trado de 4" com retirada de amostra;
- Ensaios de granulometria das areias e de agregados graúdos;
- Ensaios para fixação das características do cimento;
- Ensaios de umidade de areais;
- Ensaios de "SLUMP" do concreto;
- Ensaios para determinação da resistência à compressão (rompimento de corpos de prova).
- Ensaios para dosagem de concreto.
- Ensaios de densidade de concreto e agregados.
- Outros ensaios que forem exigidos pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS

3.22.6. Atividades de Acompanhamento Técnico das Obras:

3.22.6.1. Observando-se inviabilidade na utilização de alguma (ou algumas) das jazidas indicadas no projeto, identificada pela EMPREITEIRA, a CONTRATADA, uma vez que deverá realizar análises de laboratório para aprovação dessas jazidas, deverá supervisionar a indicação de jazidas alternativas por parte da EMPREITEIRA, garantindo que sejam definidas com o máximo de brevidade, atentando-se para possíveis implicações em prazos e custos. O mesmo deve ser aplicado nos aspectos relativos a interferência com vias públicas, no que diz respeito aos deslocamentos dos materiais dos seus pontos de origem e/ou destino aos locais de sua aplicação nas obras, com seus reflexos em desvios de tráfego, etc.

3.22.6.2. Caso as jazidas aprovadas pela CONTRATADA não tenham licenciamento ambiental nos órgãos ambientais fiscalizadores, a CONTRATADA deverá realizar todos os estudos relativos à obtenção de licenciamento ambiental para a utilização dessa jazida incluindo Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

3.22.6.3. Deverá ser feita a verificação da compatibilidade entre os projetos de implantação, arquitetônico, estrutural, de fundações, de instalações e todos os outros projetos complementares, inclusive detalhamento executivo, visando assegurar que todas as interferências sejam solucionadas e que a geometria da obra a ser executada fique perfeitamente definida e entendida pela CONTRATANTE e pela EMPREITEIRA.

3.22.6.4. Em paralelo deverá ser feita a verificação do atendimento às normas técnicas aplicáveis em todos os projetos e obras.

3.22.6.5. Deverá ser avaliada, objetivando revisão, se necessário, também a coerência entre planilhas de quantidades e preços e os projetos, dando destaque às plantas de detalhes construtivos, observando-se criteriosamente a compatibilização entre as quantidades, especificações e custos propostos. Assim, esta análise preliminar deve ser orientada para:

- Verificação entre as quantidades estipuladas em projeto e as realmente necessárias à implementação do Empreendimento;
- Verificação da compatibilização entre atividades e materiais incluídos nas especificações para cada serviço e os preços propostos, com base nas suas composições;

- Verificação se os serviços constantes do projeto foram discriminados de acordo com as Especificações e se o quadro resumo de quantitativos utilizado no contrato está coerente com o projeto;
- Verificação se há previsão de preços para todos os itens de serviço constantes do quadro resumo de quantitativo utilizado no contrato;
- Verificação se existe composição de preços para todos os itens de serviço constantes do quadro resumo de quantitativo utilizado no contrato.
- Em caso de se detectar qualquer omissão nesse sentido, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para que a proposta da firma CONTRATADA para Construção venha a ser alterada, passando os novos preços, se julgados apropriados pela CONTRATANTE, aprovados e regularizados pela Assessoria Jurídica das partes, de modo a se fazer os ajustes legais necessários ao contrato original.

3.22.6.6. Durante a execução da obra, deverá a CONTRATADA para Supervisão manter um registro de elementos descritivos ou gráficos (inclusive memórias) de todas as modificações necessárias à sua realização, com justificativas técnicas e econômicas, a fim de que, ao seu final, se possa obter todo o histórico de como a mesma foi realizada.

3.22.6.7. Deverá ser avaliado o material integrante do projeto, além da documentação relacionada com a obra.

3.22.6.8. O resultado desta avaliação deverá ser interpretado, de modo a formar conhecimento prévio sobre os estudos, projetos, ideias e legislação pertinente, existentes, veiculados e publicados sobre o assunto em enfoque.

3.22.6.9. O resultado deste item deverá ser explicitado sequencialmente nos relatórios de supervisão, da seguinte maneira:

- Listagem classificada do material avaliado que de alguma maneira necessite de modificação ou alteração, para implementação do projeto;
- Sumário conclusivo da análise e interpretação do material avaliado;
- Confronto do material sob avaliação com as condições físicas do local das obras;
- Conceituação sumária das propostas de modificações pretendidas a partir da interpretação realizada;
- Apresentação formal dos componentes que julgue necessário alterar ou modificar, para melhorar.

3.22.6.10. Com pleno conhecimento do projeto e dos elementos levantados para as propostas de alteração ou modificação, porventura existentes, a CONTRATADA para Supervisão deverá solicitar à CONTRATANTE que promova reunião formal para avaliação do projeto e para possibilitar o início efetivo das obras.

3.22.6.11. Nesta reunião deverão estar presentes:

- CONTRATANTE;
- Projetista;
- CONTRATADA (Supervisão);
- EMPREITEIRA (Recuperação da Barragem).

3.22.6.12. O Plano Estratégico para as atividades de Supervisão deverá contemplar para cada etapa, uma programação geral de construção onde deverão ser evidenciados os principais eventos, tarefas e atividades, além da caracterização sumária do produto final acabado.

3.22.6.13. Os problemas mais complexos, que não poderão ser programados antecipadamente, deverão ser analisados, na época de construção e receberem especial observação por parte da CONTRATADA para Supervisão.

3.22.6.14. Subsidiada pelas conclusões resultantes da Reunião de Avaliação do Projeto, a CONTRATADA para Supervisão deverá estar preparada para definir a estratégia que pretende utilizar na supervisão da obra, caracterizando a sequência e interdependência das diversas atividades envolvidas, bem como procedimentos ordinários e especiais, que se pretende aplicar na situação.

3.22.6.15. A CONTRATADA deverá assessorar a Fiscalização do DNOCS em todos os relatórios solicitados pelos seus superiores e pelos órgãos de controle da União, pelas concessionárias de energia ou água, pelos Ministérios, pelos órgãos ambientais, pelos Governos Estaduais e seus órgãos ou pela ANA-Agência Nacional de Águas com relação à execução e acompanhamento das Obras do DNOCS, inclusive com relação ao Termo de Recebimento das Obras.

3.22.6.16. Estas atividades deverão ser consolidadas nos **Relatório de Adequação, Evolução, Planejamento das Obras e Controle Tecnológico em capítulo específico.**

3.23. CENTRAL DE MONITORAMENTO ON LINE (Sistema Gerencial Remoto de Informações):

3.23.1. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar uma Central de Monitoramento Online que compreende um Sistema de Informações Gerenciais para o controle, acompanhamento e análise do Programa e seus Empreendimentos / Obras, contendo no mínimo:

- a) Cadastro de empreendimentos, obras e contratos;
- b) Programação das obras, com datas previstas de início e fim das várias atividades;
- c) Avanço físico e financeiro das obras, por frente de obras;
- d) Controle de Interferências;
- e) Controle de documentos associados a cada atividade, inclusive com gerenciamento de versões;
- f) Módulo Medições, incluindo o detalhamento físico-financeiro das obras, demonstrativo de desvios e balanço contratual;
- g) Painel de Indicadores físicos, financeiros, de prazo e de custos;
- h) Controle de Liberações Ambientais
- i) Controle de Liberações Dominiais
- j) Acompanhamento georreferenciado dos empreendimentos com imagens em tempo real do andamento das obras;
- k) Exportação de dados em formato compatível com softwares livres utilizados pelo DNOCS, como exemplo planilhas (xls, dbf, etc.);
- l) Sistemas de senhas com níveis de acesso devendo ser definido junto a administração do contrato as permissões;
- m) Suporte a tecnologia de transmissão de vídeos e imagens;
- n) Possibilidade de visualização das informações por frente de serviço, por obra/empreendimento;
- o) Geração de relatórios tipo Nota Técnica da situação da obra, Caminhos Críticos do andamento da obra, Relatório Fotográfico mensal com data e georreferenciado; Curva S e outros a serem definidos de acordo com a necessidade do DNOCS;
- p) Ferramenta de busca rápida de projetos, ofícios, notificações, relatórios e outros;

3.23.1.1. O Sistema proposto deverá ser imediatamente disponibilizado ao DNOCS e a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 dias para as adequações e inclusão de dados para a sua operação plena e a disponibilização de 03 (três) tablets/celulares de última geração para acompanhamento em campo com internet.

3.23.1.2. De acordo com a solução apresentada, inclui, se aplicável, todos os custos ou despesas com servidores, hospedagem, sites, armazenamento de dados, softwares e licenças necessárias para a implantação, manutenção e utilização do sistema pelos usuários necessários.

3.23.1.3. Inclui a manutenção e atualização das informações de todos os módulos do Sistema, além de todas as customizações necessárias para o pleno atendimento das necessidades do DNOCS, incluindo a coleta dos dados necessários e seu correto cadastro.

3.23.1.4. Ao final da prestação de serviços a CONTRATADA, deverá disponibilizar os arquivos digitais do sistema online e do respectivo(s) banco(s) de dados com todas as informações cadastradas conforme padrão a ser estabelecido pela DNOCS.

3.23.2. Estas atividades deverão ser consolidadas nos **Relatórios de Adequação, Evolução, Planejamento das Obras e Controle Tecnológico**. Este relatório deverá ser entregue a cada 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.24. CONSOLIDAÇÃO FINAL DAS INFORMAÇÕES DAS OBRAS:

3.24.1. Com o fim das obras deverá ser elaborado pela CONTRATADA, um relatório consolidado que contenha todas as informações pertinentes ao empreendimento, fazendo uma inspeção final dos trabalhos concluídos, elaborar o relatório de "as built", manual de operação e de manutenção, resumo do controle tecnológico e de documentos, e controle físico-financeiro da obra, além de agrupar toda a documentação elaborada durante a obra, catalogada.

3.24.2. Estas atividades serão consolidadas no **Relatório de "as built"**.

3.25. E, na vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adequar os cronogramas físico e financeiro, para atender a boa execução do conjunto total da programação dos serviços.

3.26. Deverá ser feita a verificação da compatibilidade entre os projetos de implantação, arquitetônico, estrutural, de fundações, de instalações e todos os outros projetos complementares, inclusive detalhamento executivo,

visando assegurar que todas as interferências sejam solucionadas e que a geometria da obra a ser executada fique perfeitamente definida e entendida pela CONTRATANTE (DNOCS) e pela CONTRATADA (PROJETISTA).

3.27. Todos os produtos deverão também ser entregues, em meio digital (gravado em CD ou DVD), contendo textos, plantas, mapas, desenhos e outras peças gráficas, ordenados e catalogados. Os processadores de textos e de planilhas deverão ser preferencialmente no padrão Windows e as plantas no padrão CAD 2010.

3.28. Ressaltamos que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de experiência profissional (Equipe Chave), **DEVERÃO EFETIVAMENTE PARTICIPAR DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo DNOCS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) a contratação correlaciona-se com os serviços técnicos especializados em Engenharia Consultiva cujo objeto é dar apoio ao DNOCS em suas ações de acompanhamento e monitoramento de obras e/ou serviços de engenharia. Avaliando-se que, de acordo com o planejamento anual de contratações do DNOCS, não há ocorrência de sobreposições ou duplicidade de objeto em relação a outros contratos em andamento gerenciados pela DI.

b) poderão participar da licitação, empresas do ramo, individualmente ou em consórcio, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus anexos, que estejam previamente credenciados pelo SICAF (nível básico do registro cadastral) por meio do site: www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

c) poderão participar empresas associadas em consórcio, devendo apresentar cláusula de responsabilidade solidária no Compromisso de Constituição de Consórcio a ser firmado pelos Licitantes e também no Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

d) as microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições especiais diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) a LICITANTE deverá se manifestar, em Declaração expressa, que cumpre plenamente todos os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

f) a participação da presente licitação implica que a LICITANTE aceite de forma plena e irrevogável do Ato Convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto no Edital e seus anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

g) o serviço a ser contratado não possui natureza continuada.

h) o período de contratação será igual a **prazo de execução de 13 meses consecutivos e prazo de vigência de 16 meses consecutivos**.

i) a LICITANTE vencedora da licitação (futura CONTRATADA) deverá adotar "critérios de práticas de sustentabilidade na contratação" conforme as determinações contidas neste Termo de Referência (TR).

5.2. A solução de mercado exclusiva para a atendimento do objeto em tela é a contratação de empresa especializada em gestão e fiscalização de obras entre outros, que atendam às demandas da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI).

5.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência (TR).

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE realizará vistoria no local onde serão desenvolvido os serviços de campo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85) 3391-5151 ou através do email: licitacoes@dnocs.gov.br.

7.2. Caso a LICITANTE decline da visita, deverá assinar declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria o LICITANTE, ou o seu Representante Legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao LICITANTE, ou ao seu Representante Legal, poderá ser entregue CD-ROM, "PEN-DRIVE" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. Em relação ao representante legal da empresa licitante não se exige que seja necessariamente o responsável técnico, conforme consta no Acórdão, nº 3.040/2011, Plenário.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

8.1.1. Os serviços a serem realizados são contínuos por prazo de execução de **13 (treze)** meses corridos e prazo de vigência de **16 (dezesseis)** meses corridos, considerados essenciais para as ações relacionadas às competências do DNOCS.

8.1.2. A contagem dos prazos supracitados têm como marco temporal os seguintes critérios: Execução, a partir da ordem de serviço; e Vigência, a partir da assinatura do contrato.

8.1.3. O prazo de vigência contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

8.1.4. No caso de prorrogação do prazo contratual, deverá ser considerado também o que está disposto no subitem 9.1.3 do Acórdão 084/2020 - TCU - Plenário, de 22/01/2020, a seguir transcrito:

"9.1.3. abstenha-se de aditar além do limite legal de 25% os contratos de supervisão e gerenciamento de obras futuramente celebrados, por estar em desacordo com o estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, inclusive quando a modificação do valor ocorrer em razão da prorrogação de prazo de vigência, adotando medidas tempestivas com vistas a realizar nova contratação, caso necessário"

8.1.5. Em razão do regime de execução contratual ser de *"empreitada por preço unitário"*, não poderão ser alterados os quantitativos relativos aos profissionais e equipamentos/despesas reembolsáveis dos **Produtos estabelecidos no TR**.

8.2. Dinâmica da execução:

8.2.1. Para o gerenciamento, apoio técnico e fiscalização das obras e/ou serviços de engenharia de competências do DNOCS, haverá a necessidade de mobilização de profissionais e equipamentos. Neste caso, caberá à DI, e a FISCALIZAÇÃO do DNOCS, autorizar a mobilização e/ou desmobilização de recursos previstos nos itens que integram o orçamento do contrato, exatamente na medida em que exigir o ritmo de andamento dos trabalhos.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo aos preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na legislação/normas vigentes. Atendendo, ainda, às disposições deste Termo de Referência (TR), às diretrizes do Plano Básico Ambiental - PBA elaborado para este empreendimento, às Licenças Ambientais e Autorizações já emitidas e que venham a ser emitidas, bem como as demais recomendações e condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador.

8.2.3. Também deverá a CONTRATADA disponibilizar todo corpo técnico necessário ao assessoramento ao DNOCS no tocante a averiguação e elaboração de respostas dos "questionamentos ao empreendimento, tais como os

originados por auditorias, representações, inquéritos, ações civis públicas, denúncias de organismos não governamentais, bem como os de outras naturezas e origens”.

8.2.4. Os serviços serão realizados nos locais estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS e sua aferição será realizada através dos produtos especificados no ANEXO I.c - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SEI 1464295) deste TR, a serem entregues na Diretoria de Infraestrutura Hídrica do DNOCS em Fortaleza/CE.

8.3. **PRODUTOS E RELATÓRIOS ESPERADOS:**

8.3.1. A impressão de todos os produtos será realizada pela CONTRATADA.

8.3.2. Em todos os **Relatórios Parciais** e **Finais/Conclusivos** devem constar contracapa, relacionando os nomes e formação profissional da equipe elaboradora bem como as ARTs dos profissionais inscritos no CREA.

8.3.3. Os produtos esperados referentes aos serviços integrantes do escopo deste TR serão materializados em **9 (nove) relatórios**, sendo:

a) **Relatório-Produto 1 - Elaboração de 100 Revisões Periódicas de Segurança nas Barragens do DNOCS Incluso Projeto Executivos de Recuperação**, em conformidade com as atividades estabelecidas no item 3.16. Serão 100 (cem) relatórios;

b) **Relatório-Produto 2 - Atualização de 4 Projetos Executivos de Perímetros Irrigados Parcialmente Implantados**, em conformidade com as atividades estabelecidas no item 3.17. Serão 4 (quatro) relatórios;

c) **Relatório-Produto 3 - Apoio Técnico nas Ações do DNOCS**, em conformidade com as atividades estabelecidas no item 3.18. Serão 12 (doze) relatórios.

8.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Responsáveis Técnicos pelos serviços prestados, juntamente com a entrega dos Relatórios.

8.3.5. No Quadro 1 estão relacionadas as atividades, os produtos (relatórios) esperados, com as etapas correlacionadas e respectivos prazos de conclusão estimados, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Quadro 1 - Resumo de produtos (relatórios) esperados, etapas e prazos de conclusão

Atividades	Atividades	Prazo de conclusão
Relatório-Produto 1 - Elaboração de 100 Revisões Periódicas de Segurança nas Barragens do DNOCS Incluso Projeto Executivos de Recuperação	3.16	8 meses
Relatório-Produto 2 - Atualização de 4 Projetos Executivos de Perímetros Irrigados Parcialmente Implantados	3.17	10 meses
Relatório-Produto 3 - Apoio Técnico nas Ações do DNOCS	3.18	12 meses

8.3.6. Não será permitido a entrega do material de forma parcial ou incompleta.

8.3.7. Os relatórios acima demandados também serão entregues em 1 (uma) via - mídia digital em PDF e 1 (uma) via cada em meio editável.

8.3.8. Os relatórios devem ter encadernação do tipo brochura e capa dura. As capas devem ser padronizadas, contendo o logotipo da CONTRATADA e do DNOCS; nome e foto das obras; título objeto daquele estudo e número do contrato. Nas contracapas devem constar os nomes, formação profissional e números dos registros profissionais no CREA da Equipe Técnica.

8.3.9. Todas as informações, dados, formulários, desenhos, estudos, mapas, e memórias de cálculo devem ser entregues em formatos editáveis como: .doc, .xls, .mdb, .dwg, .mxd, shapefiles, imagens raster, etc., além de cópias em formato .doc e .pdf de todos os relatórios. Todos os materiais citados deverão ser organizados e em um HD Externo, juntamente com os Projetos Executivos / Relatórios Parciais da Obra.

8.3.10. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e dos respectivos profissionais que anotaram a ART, no caso de eventuais transtornos, resultantes de vícios, defeitos ou incorreções constantes dos serviços contratados.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) computador Desktop ou Notebook com Sistema Operacional, Office Profissional, Softwares Gráficos (AutoDesk, Revit, BIM, etc.) e No-Break;

- b) Impressora Plotter A0, Impressora A3/A4 Jato de Tinta Color e Impressora Multifuncional A3/A4 Laser Color - Inclusive Cartuchos e Papel;
- c) Software de Design Gráfico - CorelDraw Graphics 2020
- d) Licença do Software MS Project
- e) Licença do Software Autocad
- f) Software para Elaboração de projetos Estruturais
- g) Licenças de Softwares de design gráfico (Pacote Adobe ou similar)
- h) VANT Ebee X ou Similar
- i) Software Agisoft Photoscan - Processamento de Imagem do Drone
- j) Câmera SenseFly S.O.D.A. com kit de Integração para eBee X
- k) Equipamentos de Topografia (Estação Total, Nível Ótico, GPS – RTK, etc);
- l) Equipamentos de Controle Tecnológico (laboratórios de asfalto, concreto e solos);
- m) Tablet Samsung ou similar - 64 GB de Memória Interna - 8G de RAM
- n) Veículos tipo leve Sedan 1.6 Flex - incluso fornecimento, combustível e manutenção;
- o) Escritório situado em Fortaleza/CE para as ações de apoio técnico objeto da presente licitação;
- p) Mobiliário de escritório para funcionamento das ações de apoio técnico objeto da presente licitação (aluguel, taxas, energia, telefone, internet, etc.);
- q) Alojamento para o pessoal mobilizado (aluguel, mobiliário, taxas, energia, telefone, internet, etc.).

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Não caberá pagamento em duplicidade à CONTRATADA para o acompanhamento de serviços que apresentaram inconformidades por questões executivas ou de materiais empregados. A presente contratação direciona esse risco à CONTRATADA, devendo a mesma levá-lo em consideração no dimensionamento da sua proposta de preço;
- b) É obrigatória a mobilização integral da equipe prevista no orçamento de referência dos produtos, estando à disposição do DNOCS para exercer as atividades previstas e necessárias. Fica a cargo da CONTRATADA, o dimensionamento dos profissionais em conformidade com a necessidade dos serviços e devendo ser submetido à FISCALIZAÇÃO do DNOCS para avaliação;
- c) A responsabilidade pelo dimensionamento dos profissionais em conformidade com a necessidade dos serviços e deverão ser comprovados pela CONTRATADA, devendo ser submetido à FISCALIZAÇÃO do DNOCS para avaliação, prevendo a diminuição ou supressão da remuneração, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante todo o período de execução do empreendimento;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) Deve-se haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e demais ocorrências previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo I.i (SEI 1464295)**, sempre que a CONTRATADA não acompanhar esses critérios estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10. *item apresentado pelo modelo da AGU mas não se aplica a esse tipo de contratação;*
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "AS BUILT", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor Responsável pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII–B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações do Memorial Descritivo;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28. *item apresentado pelo modelo da AGU mas não se aplica a esse tipo de contratação (NÃO É CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO);*
- 12.29. *item apresentado pelo modelo da AGU mas não se aplica a esse tipo de contratação (ANTECEDENTES CRIMINAIS);*
- 12.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 12.32. *item apresentado pelo modelo da AGU mas não se aplica a esse tipo de contratação (NÃO É CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO);*
- 12.33. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as Redes Hidrossanitárias, Elétricas e de Comunicação;
- 12.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.36. Obter junto aos Órgãos Competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 12.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 12.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.40.2. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

12.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

12.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.41.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.41.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.41.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.41.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.41.3. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.41.4. Para fins de Fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo da fonte;

12.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

12.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12.47. *Item apresentado no modelo da AGU mas não se aplica à presente licitação (preço global ou empreitada integral);*

12.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DEMANDADAS PELO DNOCS:

12.49. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, no escritório do DNOCS em Fortaleza-CE (Diretoria de Infraestrutura Hídrica do DNOCS).

12.50. Comunicar-se formalmente com o DNOCS, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente pelo correio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

12.51. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.52. Atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do DNOCS;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

12.53. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.54. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Diretoria de Infraestrutura Hídrica do DNOCS.

12.55. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.56. Cumprir a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 06/2018/MPDG que "dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional". Onde a FISCALIZAÇÃO/SUPERVISORA fará verificação amostral do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA.

12.56.1. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93 conforme a seguir **(essa declaração deverá ser assinada digitalmente pelo contador da empresa)**:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____ declaro, para os efeitos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, que relativamente ao mês de _____ de 20_____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

12.57. Cumprir a PORTARIA DG Nº 104/2019 - A regulamentação dos procedimentos relativos à medição de serviços visa evitar o encaminhamento desorganizado dos pedidos de liberação de recursos financeiros ao Ministério do Desenvolvimento Regional (ANEXO I.j – SEI 1464295);

12.58. Cumprir a INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 3/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 (Dispõe sobre regras procedimentais referentes a contratações e aquisições no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS (ANEXO I.k – SEI 1464295);

12.59. Cumprir a PORTARIA DG Nº 193/2022 - A regulamentação dos prazos de emissão e certificação das Notas Fiscais para atender os sistemas de escrituração da Receita Federal (sistemas EFD-Reinf e DCTFweb) (ANEXO I.l - SEI 1464295);

12.60. Cumprir o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SETEMBRO 2023 - 6ª EDIÇÃO (ANEXO I.m - SEI 1464295)

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pelo DNOCS, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. *Item apresentado no modelo da AGU mas não se aplica à presente licitação;*
- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO I.i – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI 1464295), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 16.2.1. Os pagamentos serão realizados vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos produtos, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.4. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI) em Fortaleza/CE.
- 16.5. As entregas devem ser protocoladas na Sala de Protocolos, situado ao lado da recepção do Edifício Sede do DNOCS, localizado no seguinte endereço: Av. Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-111.

- 16.6. Com relação ao mecanismo de comunicação entre as partes, após as entregas protocoladas, deverão ser agendadas reuniões entre a CONTRATADA e o DNOCS para a apresentação dos produtos entregues. Essas reuniões deverão ser previstas no Cronograma Físico, e as respectivas datas podem ser revistas, desde que seja acordado entre as partes.
- 16.7. A elaboração das medições será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do DNOCS.
- 16.8. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas dos estudos e dos projetos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 16.9. A aceitação do produto está vinculada à análise e aprovação dos produtos.
- 16.10. Todas as revisões, por parte da CONTRATADA, devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência (TR), inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo DNOCS.
- 16.11. A remuneração será feita mediante o cronograma de desembolso a ser apresentado pelo proponente, que deverá ser elaborado com base no cronograma do Edital, devendo estar compatibilizado com as equipes realmente alocadas no período de medição.
- 16.12. As Planilhas Orçamentárias traduzem a necessidade de alocação de equipes sugeridas necessárias ao cumprimento dos termos contratuais. Caberá à CONTRATADA alocar os recursos de tal sorte a atender às demandas.
- 16.13. Será obrigatório a apresentação (em conjunto com a medição mensal), de relatórios circunstanciados com memorial fotográfico e planilhas que indiquem a situação da obra, além de controles tecnológicos dos serviços relativos ao mês de medição.
- 16.14. A entrega dos produtos previstos a cada período de execução mensal tem como limite **o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**. O não cumprimento desse prazo, acarretará em penalidades estabelecidas no **item 21.4 - código 10 da tabela 2 (infração)**.
- 16.15. A análise para aceitação dos produtos será feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos serviços e produtos (Relatórios) ao DNOCS.
- 16.16. Os produtos que forem objetos de prestação de serviços sequencias só serão analisados após a aprovação do produto objeto da prestação de serviços do período imediatamente anterior.
- 16.17. A aceitação dos produtos estará condicionada à aprovação pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS, que emitirá parecer técnico aprovando ou reprovando, no todo ou em parte os produtos apresentados e indicará quais serviços serão pagos, de acordo com a **mão-de-obra efetivamente alocada e utilizada** para os serviços contratados.
- 16.18. Serão considerados aceitos apenas os produtos que atendam às exigências estabelecidas no edital e às recomendações da FISCALIZAÇÃO do DNOCS, desde que previamente notificadas.
- 16.19. Não serão aceitos os produtos, em caso de:
- 16.19.1. Falta de informação sobre técnicos mobilizados: Declarações de participação assinadas pelos técnicos envolvidos nas atividades do período, ART quando for o caso, declaração, assinatura do responsável do programa;
 - 16.19.2. Mudança na equipe técnica sem prévio comunicado e aprovação do DNOCS;
 - 16.19.3. Fotos sem legenda, data e indicação do local;
 - 16.19.4. Reuniões, vistorias e eventos sem registros e identificação de data, participantes, pauta, resultados, etc., com registros fotográficos;
 - 16.19.5. Apresentarem outras inconsistências. Serão consideradas inconsistências:
 - 16.19.5.1. Itemização do produto em desconformidade com o estabelecido no edital;
 - 16.19.5.2. Apresentação de itens com informações incompletas;
 - 16.19.5.3. A apresentação de dados de outros trabalhos cuja fonte de informação não seja citada no documento;
 - 16.19.5.4. As informações que estejam em desacordo com as determinações do DNOCS.
- 16.20. A entrega dos produtos e serviços ora licitados deverão acompanhar as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746, de 2012. Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA (artigo 3º, Decreto 7.746, de 2012). Também deve-se observar a Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, bem como a legislação ambiental federal, estadual e municipal.
- 16.21. Deve-se também cumprir a Instrução Normativa nº 06/2018/MPDG que "*dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*", onde a Comissão de Fiscalização do DNOCS fará verificação amostral do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA.

16.22. Esses produtos/relatórios objeto desta licitação deverá guardar estreita correlação com a execução dos serviços programados, e será efetuado mensalmente em reais, aos preços da proposta, estabelecidos mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS em função dos relatórios mensais e final entregues e do cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo DNOCS.

16.23. Para fins de elaboração do Edital de Licitação a ser formulado pela Divisão de Licitação do DNOCS/Adm. Central, informamos que as características técnicas dos produtos a serem obtidos pelo presente Termo de Referência bem como às condições de pagamento estabelecidas neste documento convergem para o **regime de empreitada por preço unitário** cujo o pagamento será providenciado/certificado pela Fiscalização do DNOCS após a análise e aprovação do produto entregue de forma definitiva.

16.23.1. **O DNOCS somente pagará o produto conforme a apresentação da CONTRATADA dos documentos comprobatórios da disponibilidade do profissional nessa etapa/fase do cronograma a ser cumprido.**

16.23.2. As Planilhas Orçamentárias traduzem a necessidade de alocação de equipes sugeridas necessárias ao cumprimento dos termos contratuais. Caberá à CONTRATADA alocar os recursos de tal sorte a atender às demandas.

16.24. Os serviços de consultoria constantes na proposta de preços serão pagos por produto da seguinte forma:

- Custos Diretos incluindo mão-de-obra de pessoal técnico e administrativo;
- Custos Indiretos referentes às despesas gerais.

16.25. MÃO-DE-OBRA DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

16.25.1. O custo da equipe técnica de consultoria para realização de **Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Apoio Técnico à Fiscalização, Assessoramento, Elaboração de Projetos e Supervisão Técnica na Execução de Contratos, Convênios, Atas Registro de Preços e Termos De Compromisso, de Obras e Serviços de Engenharia e de Doações de Máquinas e Equipamentos, das Ações Desenvolvidas pelo DNOCS**, deverá estar de acordo com os quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias anexas ao ato convocatório.

16.25.2. O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de Empreitada por Preço Unitário de Produto, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no Resumo do Orçamento Proposto e os respectivos preços unitários propostos pela empresa vencedora da licitação, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro, conforme disposto nos respectivos produtos e mediante apresentação e aceite pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS dos respectivos relatórios.

16.25.2.1. **O DNOCS somente pagará o produto conforme a apresentação da CONTRATADA dos documentos comprobatórios da disponibilidade do profissional nessa etapa/fase do cronograma a ser cumprido.**

16.26. DESPESAS GERAIS:

16.26.1. No caso das despesas gerais, a distribuição dos custos mensais referentes as mesmas, também se dará em conformidade com as reais necessidades das atividades a realizar no período, bem como das equipes técnicas mobilizadas com base nas planilhas orçamentárias.

16.26.2. As despesas com, aluguel de veículos, de equipamentos de topografia, de equipamentos de apoio logístico (informática, telefone, material expediente, etc), aluguéis de imóveis serão pagos até os limites dos preços apresentados na proposta Econômica e seus pagamentos serão efetuados de acordo com os preços efetivamente praticados.

Veículos:

Nos custos do aluguel dos veículos deverão ser incluídos:

- Aluguel do Veículo;
- Despesas com combustível;
- Despesas com Manutenção;
- Seguro Total sem Franquia;
- Taxa de Administração;
- Km Livre - com mínimo de 6.000 km/mês.

Aluguel de Equipamentos de Topografia:

Para cotação do aluguel dos equipamentos de topografia, considerar Estação Total com umbrelas, acessórios, ferramentas, prismas, GPS geodésico L1/L2, etc.

Mobiliário de Escritório do Canteiro de Obras:

O escritório deverá conter os equipamentos mínimos discriminados a seguir, cuja responsabilidade de fornecimento será da CONTRATADA.

Para os custos mensais do escritório serão consideradas as seguintes despesas:

- Aparelhos de ar condicionado
- Material de escritório
- Material de limpeza e conservação
- Mobiliário do Escritório
- Material de desenho
- Manutenção de equipamentos de informática
- Despesas com Malote
- Instalação e Manutenção da Internet

Aluguel de Equipamentos de Informática:

O escritório deverá conter os equipamentos mínimos discriminados a seguir, cuja responsabilidade de fornecimento será da CONTRATADA.

Para os custos mensais do escritório serão consideradas as seguintes despesas:

- Computadores Desktop com configurações conforme disposto na planilha orçamentária;
- Computadores tipo Notebook com a seguinte configuração: processador i7, armazenamento de 1Tb, memória RAM de 8Gb;
- Impressora A3/A4 Jato de Tinta Color e Impressora Multifuncional A3/A4 Laser P&B - Inclusive Cartuchos e Papel;
- Manutenção de equipamentos de informática;
- Utilização de Software Office Professional;
- Utilização de Software tipo CAD;
- Utilização de Software de Topografia, tipo Posição, Topograph, etc;
- Utilização de Software de Planejamento do tipo MS PROJECT.

Aluguéis de Imóveis

Este aluguel se refere aos alojamentos e instalações físicas, incluindo conservação e pinturas, reformas eventuais, funcionamento da rede de serviços (água, luz, sanitários, telefonia, rede de informática, etc).

Consultoria Especializada

Profissional com no mínimo de 10 anos de experiência no assunto específico e com experiência em áreas específicas demandadas durante o curso da obra, no objeto a ser contratado. Devendo sua atuação autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS, e seu trabalho deverá ser comprovado através de relatório específico a ser apresentado pelo profissional.

16.27. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

16.27.1. Não serão aceitos valores unitários, por item, e global, maiores que os valores de referência orçados pelo DNOCS. O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global baseia-se na fixação de preço máximo, conforme definido na Súmula 259 do TCU, verbis: "*Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor*".

16.28. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART):

16.28.1. A elaboração do Termo de Referência (TR) relativo ao serviço de engenharia ora em contratação cabe à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA); de acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991. Nesse sentido, segue anexada à ART do autor do presente.

16.29. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

16.29.1. Para garantir uma maior eficiência na execução das obrigações estabelecidas neste documento, as medições serão geridas de acordo com o nível de serviços prestados e conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I.i - SEI 1464295).

16.29.2. A verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante o seu período de execução será realizada por meio de análises dos produtos entregues e pelo acompanhamento, do fiscal, in loco das ações desenvolvidas.

16.29.3. As reprovações de um mesmo produto, por duas ou mais vezes, ensejarão na aplicação das faixas de ajuste no pagamento conforme o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I.i - SEI 1464295). A partir da 3ª reprovação de um mesmo produto, além das faixas de ajuste no pagamento conforme o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, aplicam-se as sanções previstas no referido quadro, observados o direito de defesa da CONTRATADA. Sem prejuízo do disposto nos subitens acima, a prestação de serviços ou apresentação de produtos em desacordo com o estabelecido no edital sujeitará a CONTRATADA na aplicação das demais sanções cabíveis. As demais sanções estão estabelecidas no **item 21 "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"**, deste Termo de Referência.

- 16.29.4. Qualquer solicitação de complementações aos produtos que não ensejem na reprovação deste não acarretará em aplicação das deduções previstas no gerenciamento a nível de serviço.
- 16.29.5. A não aplicação das deduções de que trata o item anterior não desobriga a CONTRATADA a realizar possíveis complementações aos produtos que possam ser solicitadas pelo DNOCS.
- 16.29.6. Sem prejuízo à aplicação dos critérios de gerenciamento do nível de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, do presente TR, havendo descumprimento do estabelecido no contrato ou no edital e seus anexos, são aplicáveis as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha substituir e demais disposições da legislação vigente.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

- 17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 17.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

17.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de **30 dias**;

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento após entrega e aprovação do Produto, sujeito às seguintes condições gerais:

a) serão pagos os serviços/profissionais efetivamente executados/mobilizados aos preços integrantes da proposta;

b) o serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas neste TR e/ou que não seja executado em plena conformidade, **não será pago**;

c) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da Nota de Empenho que lhe dá cobertura com a indicação do período de sua execução;

d) o prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação do produto é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de certificação da Comissão de Fiscalização do DNOCS, sendo 10 (dez) dias para a liberação da fatura e 20 (vinte) dias para sua liquidação;

e) qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA, para correções e acertos, iniciando-se, após essa reapresentação, a contagem de novos prazos para pagamento;

f) O DNOCS submeterá os produtos elaborados pela CONTRATADA para o painel de consultores renomados contratados pelo DNOCS para análise e recomendações. A CONTRATADA terá uma retenção de 10% do valor do produto que será paga após emissão do parecer conclusivo do painel.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da Nota Fiscal / Faturada pela Comissão de Fiscalização do DNOCS.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.10. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SICRO cujo **mês-base / data-base é do mês de ABRIL/2023**.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice da coluna **RODO. 04 do índice FGV/DNIT** (CONSULTORIA - "SUPERVISÃO E PROJETOS" vide Anexo I.h - SEI 1464295), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{(I_t - I_0)}{I_0} \times V$$

ONDE:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice Inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I_t = Índice relativo ao mês do reajustamento (**ABRIL/2023**);

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2. Prejuízos diretos causados à ADMINISTRAÇÃO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA; e
- 20.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a ADMINISTRAÇÃO não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 20.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. **0,2%** a **3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no **subitem "21.2.4"** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos **subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2 - Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS, por serviço e por dia;	02
5	Recusar-se a entregar qualquer um dos Relatórios previstos neste TR, configurará inexecução total do contrato, resultando em multa de até 15% sobre o valor total do contrato	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência;	02

7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Entregar os Relatórios previstos neste TR no prazo previsto no item 8.3 e Cronograma Físico-Financeiro , por dia de atraso.	01

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Qualificação Econômico-Financeira:

22.2.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela LICITANTE estão previstos no edital.

22.2.2. Além dos critérios objetivos apresentados no Edital a ser elaborado pela Divisão de Licitação (DA/DL), a LICITANTE deverá comprovar **Patrimônio Líquido ou Capital Social** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor de sua **PROPOSTA FINAL** devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta (justificado pelo §3º inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93).

22.3. Qualificação Técnica: Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência (TR), em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome da LICITANTE**, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
Experiência em gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão e/ou “engenharia do proprietário” de obras de infraestrutura hídrica similares e com complexidade equivalente com o objeto deste Edital	Unid	1,00
Experiência em gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão e/ou “engenharia do proprietário” de obras de infraestrutura rodoviária (pavimentação asfáltica) e com complexidade equivalente com o objeto deste Edital	Unid	1,00
Experiência em elaboração de projeto de barragens de grande porte que esteja acima de 50 hm3 de volume ou 15 m de altura	Unid	1,00
Experiência em elaboração de projeto de irrigação de grande porte com uma área mínima de 1.000 hectares com as seguintes obras: canais de irrigação, estações de bombeamento e adutoras	Unid	1,00

22.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) A relação de serviços acima citados decorre da relevância da execução dos mesmos para a concretização do objeto licitado e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

b) Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal (subcontratação), deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato. Nessa documentação comprobatória deverá contar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART CREA) dos responsáveis técnicos dos serviços subcontratados conforme Acórdão nº 3094/2020-TCU-Plenário:

*É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, **ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados**, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. **[grifo nosso]***

c) Para exemplificar o que está disposto no subitem anterior, a LICITANTE que apresentar atestados técnicos como subcontratados, deverá apensar também o contrato entre as partes bem como a ART do responsável técnico desses serviços de subcontratação e a anuência do Contratante Principal.

d) Entende-se por serviços de manutenção/recuperação de estruturas hidráulicas, especialmente no campo de engenharia hidráulica, os serviços de implantação de barragens, obras de saneamento, adutoras, transposição de bacias, canais, diques, etc., cujas obras tenham complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

e) No caso de consórcio, só serão aceitos se analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das EMPRESAS consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada EMPRESA consorciada.

22.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

22.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.5.1. profissional registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **experiência em gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão e/ou “engenharia do proprietário” de obras de infraestrutura hídrica** e com complexidade equivalente com o objeto deste Edital (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)

22.3.5.2. profissional registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **experiência em gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão e/ou “engenharia do proprietário” de obras de**

infraestrutura rodoviária (pavimentação asfáltica) e com complexidade equivalente com o objeto deste Edital (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)

22.3.5.3. profissional registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **experiência em elaboração de projeto de barragens de grande porte que esteja acima de 50 hm³ de volume ou 15 m de altura** e com complexidade equivalente com o objeto deste Edital (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)

22.3.5.4. profissional registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **experiência em elaboração de projeto de irrigação de grande porte com uma área mínima de 1.000 hectares com as seguintes obras: canais de irrigação, estações de bombeamento e adutoras** e com complexidade equivalente com o objeto deste Edital (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)

22.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo LICITANTE em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

22.3.10. A LICITANTE deverá comprovar, **através de declaração formal assinada pelo responsável técnico**, sobre os seguintes quesitos:

- a) **que disporá**, por ocasião da futura contratação, **das instalações, aparelhamento e equipe técnica** considerados essenciais para a execução contratual;
- b) **que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços**. Tal declaração não deve ser confundida com a da vistoria para a licitação;
- c) **que os equipamentos necessários** para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação **estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso** por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos **estarão sujeitos à vistoria "in loco"** pelo DNOCS, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;
- d) **que**, sob as penalidades da lei, **tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato** bem como tem ciência das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;
- e) **que para a execução dos trabalhos de topografia**, no mínimo, 2 (duas) estações totais e 2 (dois) níveis óticos cujas características sejam compatíveis com os serviços a serem realizados, durante todo o período de execução dos trabalhos de ajuste do projeto e supervisão/acompanhamento das obras..

22.3.11. Equipe Técnica Chave: A avaliação da equipe técnica será pela sua experiência específica sendo pontuada conforme o quadro a seguir:

Equipe Técnica	Quantidade mínima de atestados registrados no CREA (ART/CAT)

Coordenador Geral (Engenheiro civil), experiência comprovada com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, que comprovem serviços de elaboração de projetos, gerenciamento de programa e/ou supervisão de obras de infraestrutura hídrica: projetos de irrigação, canais, aquedutos, sistemas adutores, estações de bombeamento, barragens, sistemas de abastecimento e esgotamento d'água, etc.	1,00
Engenheiro Pleno (Coordenador de projetos de infraestrutura hídrica - barragens), experiência comprovada com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, que comprovem serviços de gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão de obras de infraestrutura hídrica: canais, barragens ou infraestruturas similares, etc.	1,00
Engenheiro Pleno (Coordenador de projetos de infraestrutura hídrica - projeto de irrigação), experiência comprovada com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, que comprovem serviços de elaboração de projeto de engenharia e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão de obras de projeto de irrigação de grande porte e/ou infraestrutura de grande porte.	1,00
Engenheiro Pleno (hidromecânico), experiência comprovada com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, que comprovem serviços de elaboração de projeto de irrigação (implantação de adutora e estação de bombeamento) e/ou recuperação de equipamentos hidromecânicos de barragens de grande porte (comportas, tomada d'água, válvulas de controle de vazão, etc.).	1,00
Engenheiro Pleno (eletricista), experiência comprovada com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, que comprovem serviços de elaboração de projetos, gerenciamento de programa e/ou supervisão de projetos de irrigação (redes elétricas e estação de bombeamento) e/ou elaboração de projetos elétricos e de automação em obras de infraestrutura hídrica: adutoras, canais, barragens ou infraestruturas similares, etc.	1,00
Profissional Pleno (geologia/geotecnia), experiência comprovada com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, que comprovem serviços de elaboração de projetos e/ou implantação de obras de infraestrutura hídrica: adutoras, canais, barragens ou infraestruturas similares, etc.	1,00
Profissional em Informática (Especialista em Geoinformação), experiência comprovada em Geoinformação em processamento de dados baseado na plataforma tecnológica de GIS, com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, ou na entidade profissional correspondente.	1,00
Engenheiro Civil Pleno (estruturas), experiência comprovada com currículo e por atestado(s)/certidões, registrados no CREA, em projeto de obras hídricas e estrutura de irrigação.	1,00

22.3.11.1. O DNOCS se reserva o direito de investigar nas fontes apresentadas nos respectivos atestados de capacitação técnica, a real atuação e desempenho dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica da CONTRATADA rejeitando aqueles que não satisfaçam às condições requeridas para os trabalhos.

22.3.11.2. Será obrigatória a apresentação do "Currículo-Vitae" e o Registro Nacional de Entidade de Classe, no caso de profissionais do CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), de todos os profissionais de nível superior, bem como a devida comprovação da qualificação técnica e experiência de cada profissional com as atividades do escopo de serviços deste TR, inclusive com declaração formal de sua disponibilidade para os serviços que serão desenvolvidos no âmbito do contrato.

22.3.11.3. Ressaltamos que os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação de experiência profissional (Equipe Chave), **DEVERÃO EFETIVAMENTE PARTICIPAR DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo DNOCS.

22.3.11.4. Deverá a CONTRATADA manter toda a equipe definida no Edital, de acordo com o Cronograma, entendendo esta como sendo aquela constante na proposta apresentada na licitação e aprovada pelo DNOCS.

22.3.11.5. A Equipe Apoio deverá ser formada por técnicos cadista/geoprocessamento, topógrafos e auxiliares de topografia, laboratorista e auxiliares de laboratório, digitadores para revisão/edição de texto, etc.

22.3.11.6. Em toda a entrega dos produtos, a Equipe Técnica Chave deverá se reunir em Fortaleza/CE na qual a CONTRATADA apresentará a evolução dos serviços bem como elucidar dúvidas dos participantes ou mesmo da FISCALIZAÇÃO do DNOCS. Caso a CONTRATADA não cumpra essa determinação, haverá sanção administrativa estabelecida no **item 21.5 - código 8 da tabela 2 (infração)**.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: **R\$ 13.060.908,06 (treze milhões, sessenta mil novecentos e oito reais e seis centavos)**, conforme Planilha de Preços do Anexo I.d (SEI 1464295).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao TR (ANEXO I.d – Planilha Orçamentária - SEI 1464295).

22.5. *Item apresentado no modelo da AGU mas não se aplica à presente licitação (empreitada por preço global);*

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22.8. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários **supera** o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

Os valores unitários de referência não poderão ser ultrapassados sob pena de desclassificação conforme jurisprudência do TCU (SÚMULA Nº 259/2010 - "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor")

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O valor global de referência para a contratação, para fins de seleção da LICITANTE, será de **R\$ 13.060.908,06 (treze milhões, sessenta mil novecentos e oito reais e seis centavos)**, com os seguintes critérios de aceitabilidade de preços:

23.1.1. O detalhamento do valor estimativo referencial do DNOCS para esta contratação está apresentado na planilha de quantitativos e preços em anexo ao Termo de Referência (SEI 1464295), sendo o mês de referência é Abril/2023 - Tabela de Consultoria do DNIT.

23.1.2. Os preços unitários e global máximos serão os estabelecidos da planilha orçamentária do DNOCS para o objeto deste edital, não podendo sob pena de desclassificação preços unitários e global superiores aos definidos pelo DNOCS.

23.2. Na elaboração do orçamento de referência, foram adotados valores referenciais constantes da Resolução nº 11/2020-DNIT (Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020) e valores oriundos de pesquisas de mercado e Tabelas Oficiais, atendendo assim ao disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, conforme detalhado a seguir:

23.2.1. Tabela de Preços Unitários Oficiais dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo - DER-ES;
- b) Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA-CE.

23.2.2. Mês/Ano de Referência: **Abril de 2023**.

23.2.3. No orçamento de referência do DNIT foram consideradas as taxas descritas a seguir, as quais deverão ser consideradas como limite pelas licitantes:

23.2.3.1. Encargos Sociais obtidos da Tabela 01 (Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra) da Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020;

23.2.3.2. BDI: **39,92% (SEI 1464295)**;

23.2.3.3. Lucro Operacional: **10,00%**;

23.2.3.4. Despesas Fiscais (PIS/COFINS/ISSQN): **16,62%**. Na obtenção da alíquota de 16,62% para o item "Despesas Fiscais", foram considerados os percentuais para PIS, COFINS e ISSQN de 1,65%, 7,60% e 5,00%, respectivamente, adotando-se o Regime Tributário do LUCRO REAL;

23.2.3.5. Desta forma, o percentual de alíquota de ISSQN a ser adotado na Composição do Orçamento Proposto deverá ser igual ao que será efetivamente cobrado pelo município de Parnamirim/PE onde será instalado o escritório da empresa ou consórcio que vier a ser vencedora da licitação.

23.3. A referência para reajustamento será o de serviços de consultoria constante no site do DNIT (**RODO. 04 - CONSULTORIA - "SUPERVISÃO E PROJETOS"**) ou na Revista Conjuntura Econômica da FGV.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Código Orçamentário, compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023 (vide declaração orçamentária emitida pela CPGE).

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA deverá entender-se com a FISCALIZAÇÃO do DNOCS, mantendo-a sempre esta informada do andamento dos serviços e das recomendações dada para execução dos trabalhos. Afora isto, serão mantidas Reuniões Técnico-Administrativas, provocadas por quaisquer das partes, para o encaminhamento das soluções dos problemas surgidos.

25.2. **O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e dos respectivos profissionais que anotaram a ART, no caso de eventuais transtornos que forem originados na época da execução das obras, resultantes de vícios, defeitos ou incorreções constantes dos estudos e projetos.**

- 25.3. A apresentação da PROPOSTA implica em pleno conhecimento dos trabalhos a serem executados, das dificuldades e peculiaridades relativas às barragens e suas localidades e todas as dificuldades existentes para os levantamentos iniciais de documentação, inspeções e a elaboração dos Relatórios.
- 25.4. O resultado dos trabalhos de que trata este Termo de Referência serão propriedades do DNOCS, sendo vedada sua divulgação sem a expressa autorização do mesmo.
- 25.5. Fica garantido ao DNOCS, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, denunciar ou optar pela revogação ou anulação desse processo.
- 25.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 25.7. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá guardar estreita correlação com a execução dos serviços programados, e será efetuado mensalmente em reais, aos preços da proposta, estabelecidos mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização, em função do cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo DNOCS.
- 25.8. Ao término dos serviços, qualquer software/aplicativo elaborado pela CONTRATADA bem como os bancos de dados gerados ao longo do contrato deverá ser repassada para a propriedade do DNOCS e protegidos contra inserção, exclusão e manipulação de dados.
- 25.9. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Fortaleza será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS

- 26.1. ANEXO I.a – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 1464295);
- 26.2. ANEXO I.b – Estudos Técnicos Preliminares - ETP Digital (SEI 1464295);
- 26.3. ANEXO I.c – Cronograma Físico-Financeiro (SEI 1464295);
- 26.4. ANEXO I.d – Planilha Orçamentária (SEI 1464295);
- 26.5. ANEXO I.e – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) (SEI 1464295);
- 26.6. ANEXO I.f – ART do Responsável Técnico (SEI 1464295);
- 26.7. ANEXO I.g – Barragens do DNOCS a serem Inspeccionadas (SEI 1464295);
- 26.8. ANEXO I.h – Índices de Reajustamento FGV/DNIT (SEI 1463922);
- 26.9. ANEXO I.i – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI 1464295);
- 26.10. ANEXO I.j – Portaria DG Nº 104/2019 - A regulamentação dos procedimentos relativos à medição de serviços visa evitar o encaminhamento desorganizado dos pedidos de liberação de recursos financeiros ao Ministério do Desenvolvimento Regional (SEI 1464295);
- 26.11. ANEXO I.k – INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 3/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 (Dispõe sobre regras procedimentais referentes a contratações e aquisições no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS (SEI 1464295);
- 26.12. ANEXO I.l - PORTARIA DG Nº 193/2022 - A regulamentação dos prazos de emissão e certificação das Notas Fiscais para atender os sistemas de escrituração da Receita Federal (sistemas EFD-Reinf e DCTFweb) (SEI 1464295);
- 26.13. ANEXO I.m - GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SETEMBRO 2023 - 6ª EDIÇÃO (SEI 1464295);
- 26.14. ANEXO I.n - ANA-Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança (SEI 1464295).

Fortaleza (CE), data da assinatura eletrônica

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe do Serviço de Projetos (DEP/PR)
SIAPE: 1652982 / CREA: 39.174/D-CE



Documento assinado eletronicamente por Jackson Oliveira Carvalho, Chefe do Serviço de Projetos, em 10/10/2023, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1464289** e o código CRC **05450236**.

Referência: Processo nº 59400.007047/2022-58

SEI nº 1464289

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2022

Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

CARTA DNOCS 03/2023

Tapiramutá-Ba, 20 de Setembro de 2023.

AO DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DNOCS 4A. DR - SALVADOR - BA

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA

Contrato 019/2022 – Asfalto sobre paralelo.

Ref: Em resposta a solicitação enviada no dia 13/09/2023:

Prezados,

Estamos encaminhando resposta ao e-mail enviado no dia 13 de setembro de 2023, onde se solicita esclarecimento em relação aos apontamentos descritos abaixo:

“No pavimento em CBUQ sobre paralelepípedo executado no município de Cotegipe, as medições realizadas pela equipe de auditoria com trena comum nos bordos do pavimento e nos buracos que já existiam davam indícios de que a espessura do revestimento asfáltico executado era em regra de 3 cm, inferior à espessura contratada, de 5 cm (Evidência 57). Esses indícios de diferenças na espessura executada, caso ocorram de forma sistemática em toda a extensão dos serviços, podem resultar em superfaturamento de aproximadamente 34% em relação aos valores contratados nos contratos de execução de CBUQ, ou aproximadamente R\$ 15 milhões nos contratos relativos ao Pregão Eletrônico-SRP 03/2021 e R\$ 34,0 milhões em relação ao Pregão Eletrônico-SRP 03/2023.



Figura 1: Trincas no pavimento executado em Cotegipe-BA



Figura 2: Patologias no pavimento executado em Cotegipe-BA



Figura 3: Trincas no pavimento executado em Cotegipe-BA



Figura 4: Análise sobre a espessura do pavimento em Cotegipe-BA



Figura 5: Análise sobre a espessura do pavimento em Cotegipe-BA



Figura 6: Análise sobre a espessura do pavimento em Cotegipe-BA"

Ao analisarmos as considerações realizadas pelo auditor do TCU em visita realizada ao município de Cotegipe-Ba, analisando os serviços realizados pela empresa RJV Empreendimentos, referente ao contrato Nº 019/2022, a contratante expõe que:

- Considerando, que conforme descrito na página 15, item 54, do referido relatório, “As medições realizadas pela equipe de vistoria com trena comum nos bordos do pavimento...”. Como é de conhecimento notório, quando se executa pavimento em CBUQ, que se trata de uma camada de rolamento flexível, em espaços não confinados, como no caso ocorrido nos logradouros do Município de Cotegipe-Ba, evidenciado nas figuras 4,5 e 6, para que se consiga a preservação de uma canaleta lateral, para contemplar o fluxo de águas pluviais, durante a compactação da pista de rolamento, quando o rolo compactador de pneus se aproxima do limite lateral da mesma, bordo, existe uma deformação que causa a redução da altura da capa em relação ao restante do pavimento. Ou seja os pontos que foram medidos pela Auditoria, não representam a espessura do corpo do pavimento.



PRESERVAÇÃO DE CANALETA LATERAL
TRATA-SE DE BORDO DE PISTA, ONDE FOI-SE MANTIDA A CANALETA PARE SE PRESERVAR O FLUXO DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

- Ao ser analisadas as figuras 1 e 3, onde é possível se verificar o reflexo (espelhamento) do pavimento anterior, em bloquetes sextavados, intertravados. Trata-se de fato comum quando não se executa a correção do pavimento e suas deformações geométricas, ou em última instância a aplicação de uma camada de CBUQ superior a 8cm, divididas em 2 etapas, com no mínimo 3 cm para reperfilamento e 5cm de capa.
- Analisando a Figura 2, foi identificado que esses buracos foram em cruzamentos não executados pelo contrato 019/2022, ou mesmo em prolongamento de final de aplicação da área contratada, as quais não foram medidas pelo contrato.

A contrata RJV Empreendimentos e Engenharia, se dispõe a retornar ao Município de Cotegipe-Ba para recuperar os pontos que se fizerem necessários.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA/CNPJ:17.464.285/0001-14

RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO/CPF nº 040.053.965-93

Responsável Técnico e Legal

 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCs NA BAHIA - CEST-BA			BOLETIM DE MEDIÇÃO CONSOLIDADO										Contratada: ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES - CNPJ 28.226.014/0001-47 Processo nº: 59404.000375/2021-11 Contrato CEST-BA nº 14/2021 Empenho Nº: 2021NE000089 ORDEM DE SERVIÇO Nº 8/2022/CEST-BA																Prazo contrato+aditivo: 24 meses Valor do contrato: R\$ 14.131.262,31					
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EM VIAS URBANAS E RURAIS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA																																		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	VALORES DE CONTRATO			MEDIÇÃO CONSOLIDADA		SALDO		% EXECUTADO	MEDIÇÃO 1		MEDIÇÃO 2		MEDIÇÃO 3				MEDIÇÃO 4				MEDIÇÃO 5		QUANT	VALOR (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)						
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)		QUANT (RIO REAL/BA)	VALOR (R\$)	QUANT (RIO REAL/BA)	QUANT (BARRA/BA)	VALOR (R\$)	QUANT (RIO REAL/BA)	QUANT (BARRA/BA)	QUANT (ITABERABA/BA)	VALOR (R\$)	QUANT (RIO REAL/BA)	QUANT (BARRA/BA)	QUANT (ITABERABA/BA)	VALOR (R\$)	QUANT (ITABERABA/BA)					VALOR (R\$)					
1.0	IMPLANTAÇÃO DA OBRA				686.334,27		423.500,49		262.833,78																									
1.1	SERVIÇOS INICIAIS																																	
1.1.1	PLACA DE OBRA - PADRÃO GOVERNO FEDERAL DE DIMENSÕES 3mX2m EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	UNID	90,00	404,69	36.422,10	45,00	18.211,05	45,00	18.211,05	50,00%			15,00	6.070,35		15,00	15,00	12.140,70																
1.1.2	MOBILIZAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	137.010,00	0,89	121.938,90	82.206,00	73.163,34	54.804,00	48.775,56	60,00%	27.402,00	24.387,78	27.402,00	24.387,78		27.402,00	24.387,78		27.402,00	24.387,78														
1.1.3	DESMOBILIZAÇÃO - TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	137.010,00	0,89	121.938,90	54.804,00	73.163,34	82.206,00	48.775,56	60,00%					27.402,00			24.387,78			27.402,00		24.387,78	27.402,00	24.387,78									
1.1.4	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	92.050,00	0,44	40.502,00	68.635,00	31.613,12	23.415,00	8.888,88	78,05%	10.171,00	4.475,24	6.958,00	19.712,00	11.734,80	3.689,00	7.245,00	10.815,00	9.569,56			4.445,00	5.600,00	4.419,80	3.213,00	1.413,72								
1.2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA																																	
1.2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	100,00	3.437,48	343.748,00	55,00	206.248,80	45,00	137.499,20	60,00%	10,50	36.093,54	5,00	10,50	53.280,94	4,50	5,00	10,00	67.030,86		4,50	5,00	32.656,06	5,00	17.187,40									
1.2.2	ALUGUEL DE CONTAINER - PARA ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO	MES	12,00	1.672,97	20.075,64	11,00	20.075,62	1,00	0,02	100,00%	1,25	2.091,21	1,25	1,25	4.182,42	1,50	1,25	2,00	7.946,60		1,50	1,00	4.182,42	1,00	1.672,97									
1.2.3	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA	UNID	1,00	1.708,73	1.708,73	0,60	1.025,22	0,40	683,51	60,00%	0,20	341,74		0,20	341,74			0,20	341,74															
2.0	SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA				48.173,26		30.760,28		17.412,98																									
2.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UNID	24,00	170,49	4.091,76	15,00	2.557,34	9,00	1.534,42	62,50%	2,50	426,22	2,50	426,22	2,50	2,50	5,00	1.704,90																
2.2	BARREIRA PLÁSTICA ARTICULÁVEL MODULAR 240 X 100 CM NA COR AMARELA - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES	M	400,00	98,98	39.592,00	255,00	25.239,90	145,00	14.352,10	63,75%	42,50	4.206,65	42,50	4.206,65	42,50	42,50	85,00	16.826,60																
2.3	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES	UNID	50,00	41,07	2.053,50	33,00	1.355,30	17,00	698,20	66,00%	5,50	225,88	5,50	225,88	5,50	5,50	11,00	903,54																
2.4	BALIZADOR CÔNICO REFLETIVO EM POLIÉTILENO SEMI FLEXÍVEL DE 114 X 11 X 40 CM - UTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UNID	50,00	31,49	1.574,50	33,00	1.039,16	17,00	535,34	66,00%	5,50	173,19	5,50	173,19	5,50	5,50	11,00	692,78																
2.5	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UNID	50,00	17,23	861,50	33,00	568,58	17,00	292,92	66,00%	5,50	94,76	5,50	94,76	5,50	5,50	11,00	379,06																
3.0	MOVIMENTO DE TERRA - TERRAPLENAGEM				1.287.250,21		778.419,80		282.508,93																									
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A, CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	27.615,00	1,81	49.983,15	20.590,50	39.013,44	7.024,50	10.969,71	78,05%	3.051,30	5.522,85	2.087,40	5.913,60	14.481,81	1.106,70	2.173,50	3.244,50	11.809,70			1.333,50	1.680,00	5.454,43	963,90	1.744,65								
3.2	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A, CATEGORIA	M2	92.050,00	1,73	159.246,50	68.635,00	124.297,04	23.415,00	34.949,46	78,05%	10.171,00	17.595,83	6.958,00	19.712,00	46.139,10	3.689,00	7.245,00	10.815,00	37.625,77			4.445,00	5.600,00	17.377,85	3.213,00	5.558,49								
3.3	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/18T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - (BOTA-FORA - TERRAP)	M3	34.518,75	2,07	71.453,81	25.738,15	55.772,05	8.780,60	15.681,76	78,05%	3.814,13	7.895,24	2.609,25	7.392,00	20.702,58	1.383,38	2.716,88	4.055,63	16.882,69			1.666,88	2.100,00	7.797,44	1.204,88	2.494,10								
3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 01/2018 - (BOTA-FORA - TERRAP)	M3XKM	414.225,00	2,43	1.006.566,75	308.857,80	785.658,75	105.367,20	220.908,00	78,05%	45.769,56	111.220,03	31.311,00	88.704,00	291.636,45	16.600,56	32.602,56	48.667,56	237.825,75			20.002,56	25.200,00	109.842,22	14.458,56	35.134,30								
TCU-3.4.a	DIFERENÇA DA CAPACIDADE DO CAMINHÃO BASCULANTE	M3XKM	1,00	-2,43	-2,43	308.857,80	-785.658,75	-308.856,80	785.656,32		45.769,56	-111.220,03	31.311,00	88.704,00	-291.636,45	16.600,56	32.602,56	48.667,56	-237.825,75			20.002,56	25.200,00	-109.842,22	14.458,56	-35.134,30								
TCU-3.4.b	PAGAMENTO DETERMINADO PELO TCU - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3XKM	1,00	1,73	1,73	308.857,80	559.337,27	-308.856,80	-559.335,54		45.769,56	79.181,33	31.311,00	88.704,00	207.625,95	16.600,56	32.602,56	48.667,56	169.316,27			20.002,56	25.200,00	78.200,42	14.458,56	25.013,30								
4.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				7.223.261,01		4.713.424,21																											
4.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	92.050,00	1,89	173.974,50	68.635,00	135.792,72	23.415,00	38.181,78	78,05%	10.171,00	19.223,19	6.958,00	19.712,00	50.406,30	3.689,00	7.245,00	10.815,00	41.105,61			4.445,00	5.600,00	18.985,05	3.213,00	6.072,57								
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E SOLO, DMT ATÉ 30,0 KM (JAZIDA-OBRA)	M3	13.807,50	138,44	1.911.510,30	10.295,25	1.491.995,55	3.512,25	419.514,75	78,05%	1.525,65	211.210,98	1.043,70	2.956,80	553.829,22	553,35	1.086,75	1.622,25	451.639,73			666,75	840,00	208.594,47	481,95	66.721,15								
TCU-4.2.a	DIFERENÇA																																	

Salvador, 19 de setembro de 2023.

AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Ref.: CONTRATO Nº 15/2021 – CEST/BA, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA ESTADUAL DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS E A EMPRESA ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Prezado Senhor,

A **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.226.014/0001-47, sediada na Rua Canarana, 07, Pernambués, CEP: 41100-020, Salvador, Bahia, contratada para a execução do objeto supra referenciado, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresentar a resposta ao questionamento ao Relatório do TCU a respeito da vizada a obra de Cristópolis-BA.

No momento da realização da visita à obra na Cidade de Cristópolis foi constatado que as sarjetas ainda não haviam sido executadas, isso ocorreu pois o pavimento ainda estava em processo de finalização. A execução dos dispositivos de drenagem esta ligada a execução total do pavimento, onde após a camada de base é executado o meio fio e em seguida o o TSD com a intenção de garantir o total confinamento do pavimento.

Após a realização do TSD é feito um corte no pavimento com a cortadora de asfalto, como mostra a figura 1. A seguir, este corte é realizado com as dimensões da sarjeta a ser realizada, em seguida é retirado o material dessa área e feita a concretagem da sarjeta, como mostram as figuras 2, 3 e 4. Segue anexo o relatório fotográfico de todas as ruas do município de Cristópolis mostrando o pavimento e os dispositivos de drenagem finalizados.



Figura 1: Corte para execução de sarjeta



Figura 2: Retirada do material e limpeza para concretagem



Figura 3: Lançamento do concreto



Figura 4: Acabamento e finalização da sarjeta

Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor



ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES

C.N.P.J 28.226.014/0001-47

FÁBIO REZENDE PARENTE

R.G-864829981-SSP-BA

C.P.F 832.280.805-44

SÓCIO – DIRETOR



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA PÉ DE SERRA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA PÉ DE SERRA



2.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA PÉ DE SERRA





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA PÉ DE SERRA

3.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA PÉ DE SERRA



4.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA PÉ DE SERRA





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA PÉ DE SERRA

5.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA PÉ DE SERRA



6.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA PÉ DE SERRA





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA DO JUVENAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA DO JUVENAL



2.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA DO JUVENAL





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA DO JUVENAL

3.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA DO JUVENAL



4.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA DO JUVENAL





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA DO JUVENAL

5.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA DO JUVENAL



6.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA DO JUVENAL





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA TAMBORIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA TAMBORIL



2.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA TAMBORIL





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA TAMBORIL

3.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA TAMBORIL



4.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA TAMBORIL





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA TAMBORIL

5.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA TAMBORIL



6.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA TAMBORIL





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NO TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA



2.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NO TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA

3.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NO TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA



4.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NO TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA

5.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NO TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA



6.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NO TRECHO QUADRA POLIESPORTIVA





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA JOSÉ CARLOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA JOSÉ CARLOS



2.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA JOSÉ CARLOS





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA JOSÉ CARLOS

3.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA JOSÉ CARLOS



4.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA JOSÉ CARLOS





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FORM008 - ENG

REV.001 -
28/02/2021

Nº CONTRATO: 15/2021 DNOCS

OBRA: EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD EM CRISTÓPOLIS/BA

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA JOSÉ CARLOS

5.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA JOSÉ CARLOS



quinta-feira, 10 de agosto de 2023 12:09
12° 6' 56" S, 44° 21' 9" W
Rua São Sebastião
Cristópolis
Cristópolis BA
47950-000

6.0 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, INCLUSIVE MEIOS-FIOS E SARJETAS NA RUA JOSÉ CARLOS



quinta-feira, 10 de agosto de 2023 12:10
12° 6' 56" S, 44° 21' 9" W
Rua São Sebastião
Cristópolis
Cristópolis BA
47950-000

Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.226.014/0001-47

DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - CEST BA
CNPJ: 00.043.711/0007-39



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

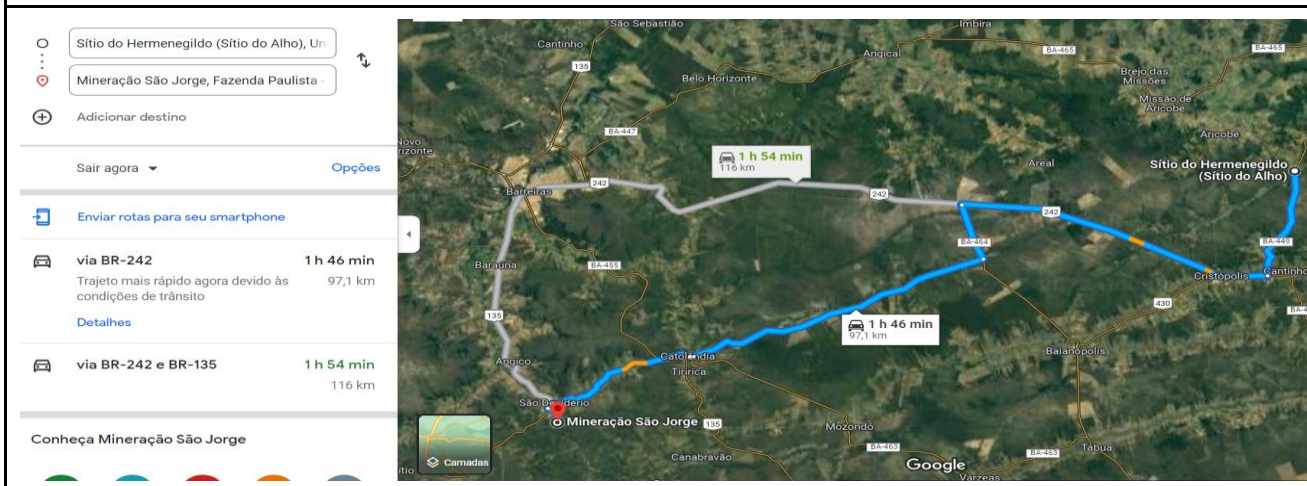
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 15/2021

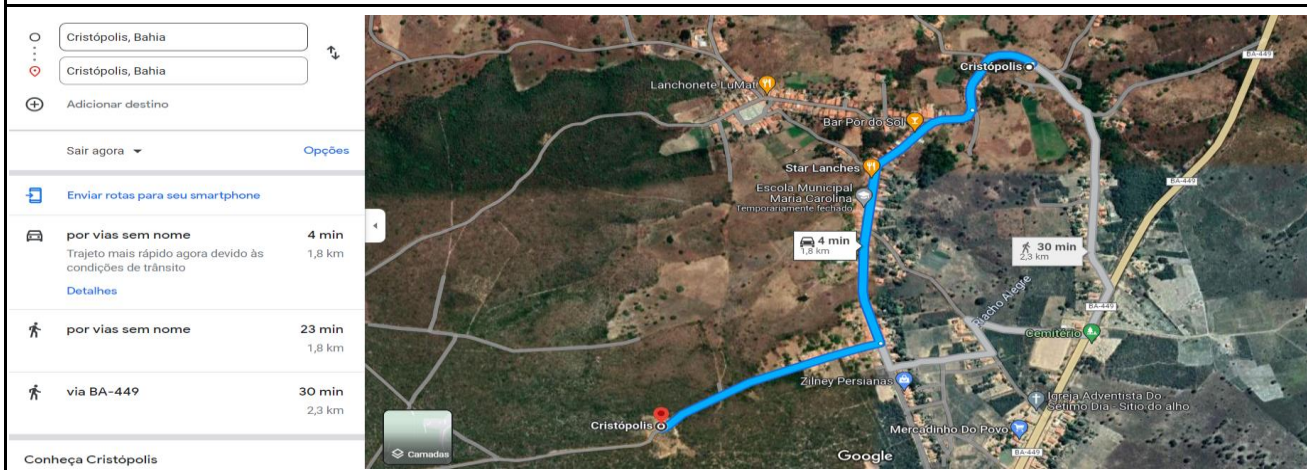
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / CRISTÓPOLIS

LOCAL DE EXECUÇÃO: CRISTÓPOLIS/BA

3 . TRANSPORTE DE AGREGADOS (PEDREIRA - CANTEIRO)



4 . TRANSPORTE SOLO BASE E SUB-BASE (JAZIDA-OBRA)



Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.226.014/0001-47

DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - CEST BA
CNPJ: 00.043.711/0007-39



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 15/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / JEQUIÉ

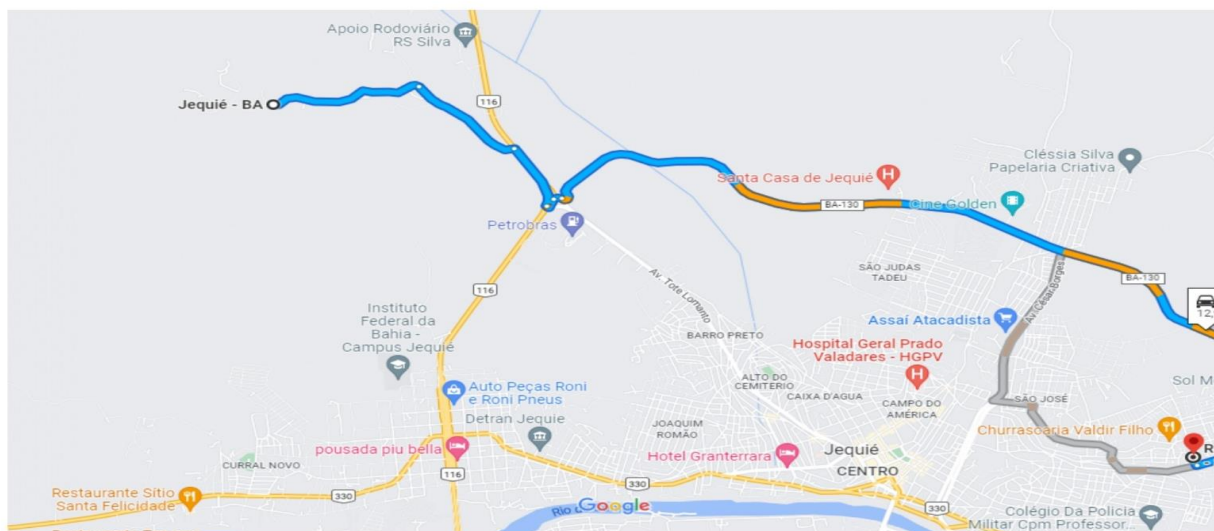
LOCAL DE EXECUÇÃO: JEQUIÉ/BA

1. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE (BOTA - FORA)

Google Maps

de Jequié, BA a R. H, 158-256 - São José, Jequié - BA
DMT BOTA FORA

De carro 12,9 km, 23 min

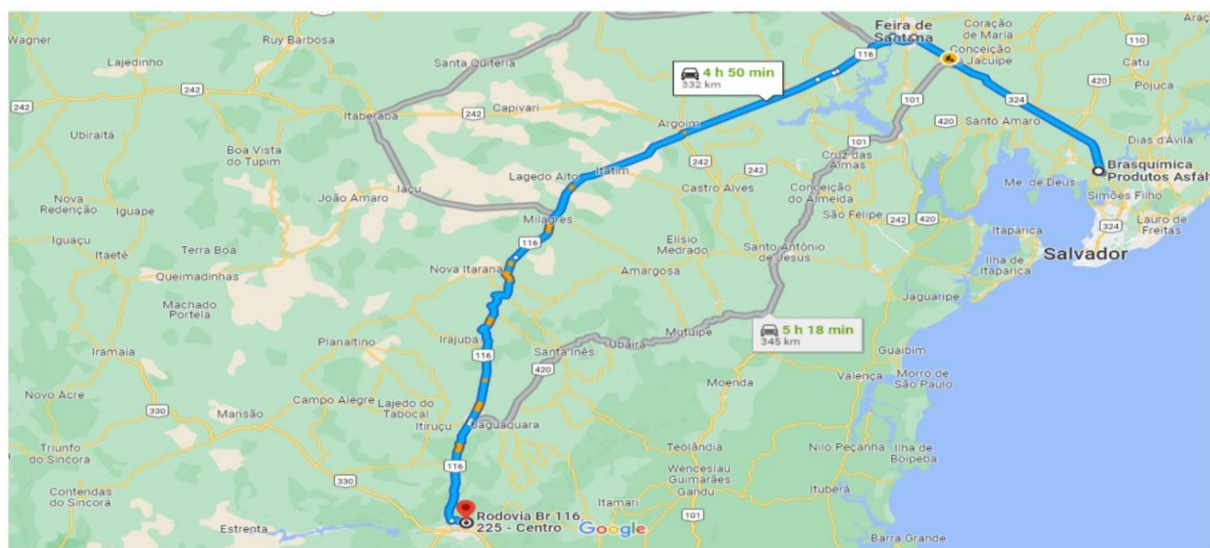


2. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (REFINARIA - CANTEIRO)

Google Maps

de Brasquímica Produtos Asfálticos a Rod. Br 116, 225 - Centro, Jequié - BA, 45200-971

De carro 332 km, 4 h 50 min





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 15/2021

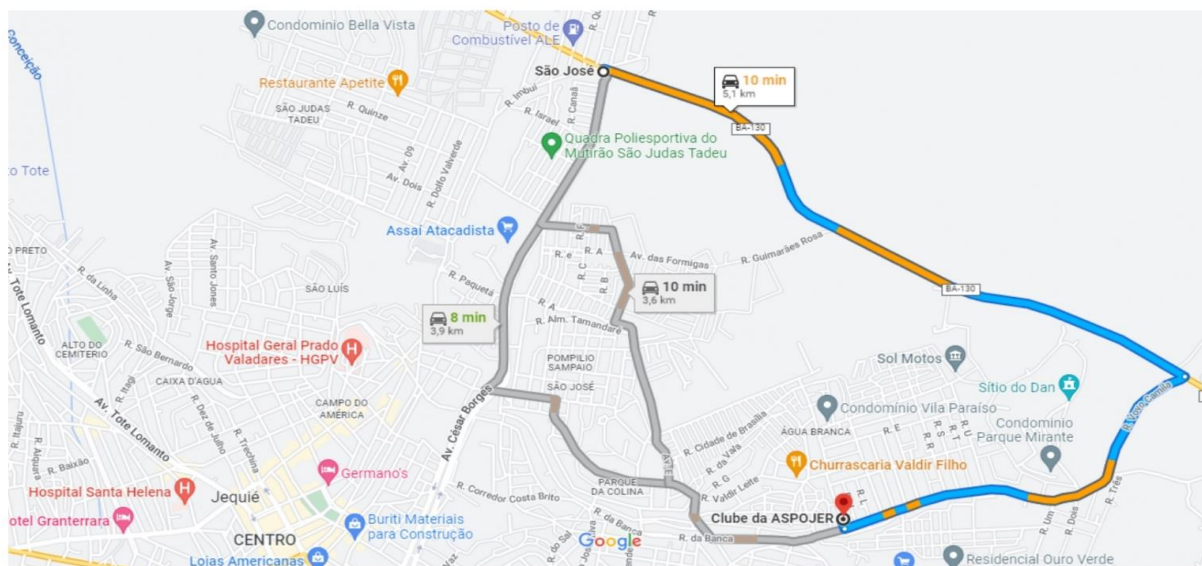
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / JEQUIÉ

LOCAL DE EXECUÇÃO: JEQUIÉ/BA

3. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (CANTEIRO - OBRA)

Google Maps de São José, Jequié - BA a Clube da ASPOJER

De carro 5,1 km, 10 min



4. TRANSPORTE DE AGREGADOS (PEDREIRA - OBRA)

Menu

- ☐ Km-4, Jequié - BA
- ☐ Jequié, BA
- ☐ Adicionar destino

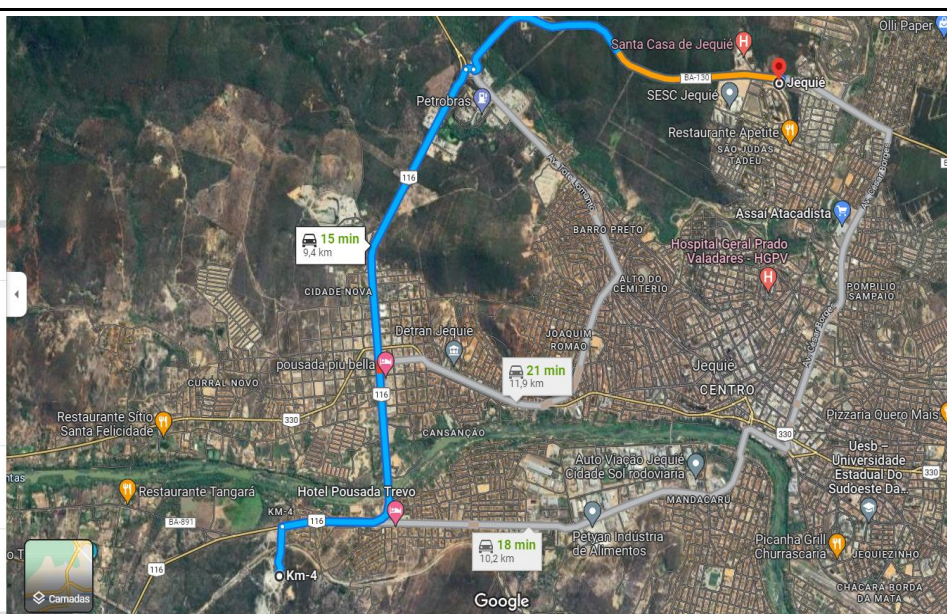
Sair agora [Opções](#)

[Enviar rotas para seu smartphone](#)

via BR-116 e BA-130 15 min
9,4 km
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito
Este trajeto tem uso restrito ou estradas privadas.
[Detalhes](#)

via Av. César Borges 18 min
10,2 km

via BA-130 21 min
11,8 km





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

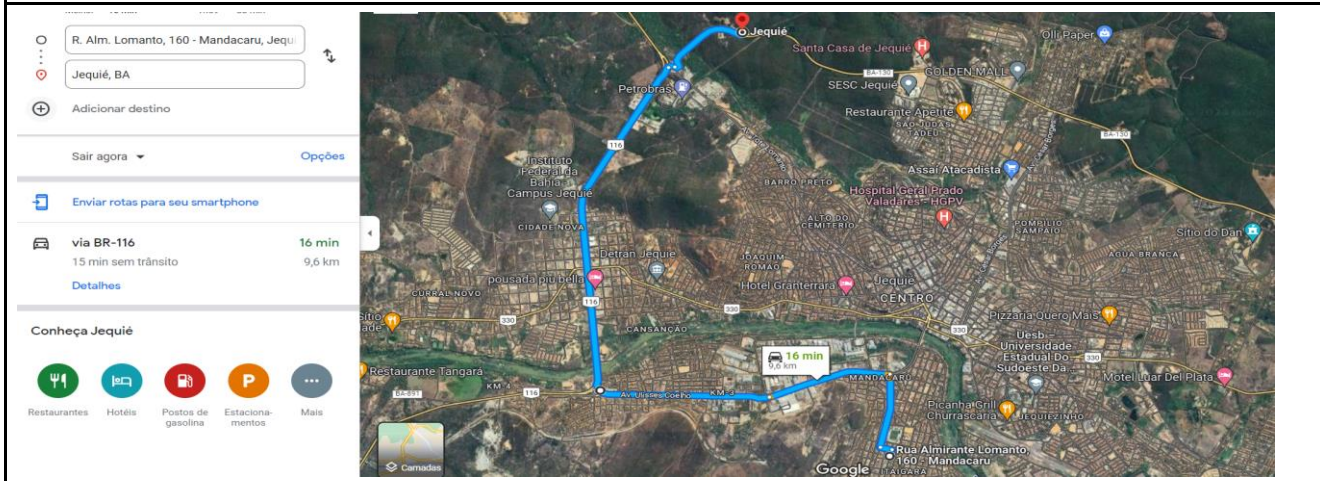
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 15/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / JEQUIÉ

LOCAL DE EXECUÇÃO: JEQUIÉ/BA

5. TRANSPORTE DE SOLO BASE E SUB-BASE (JAZIDA - OBRA)



Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.226.014/0001-47

DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - CEST BA
CNPJ: 00.043.711/0007-39



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

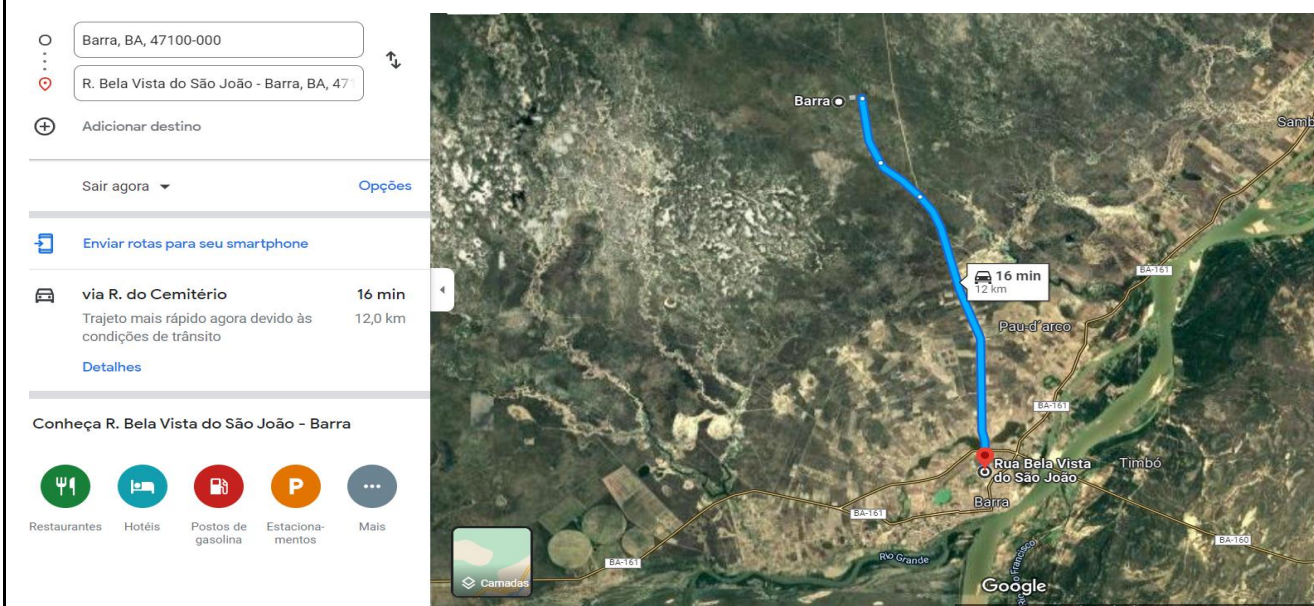
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

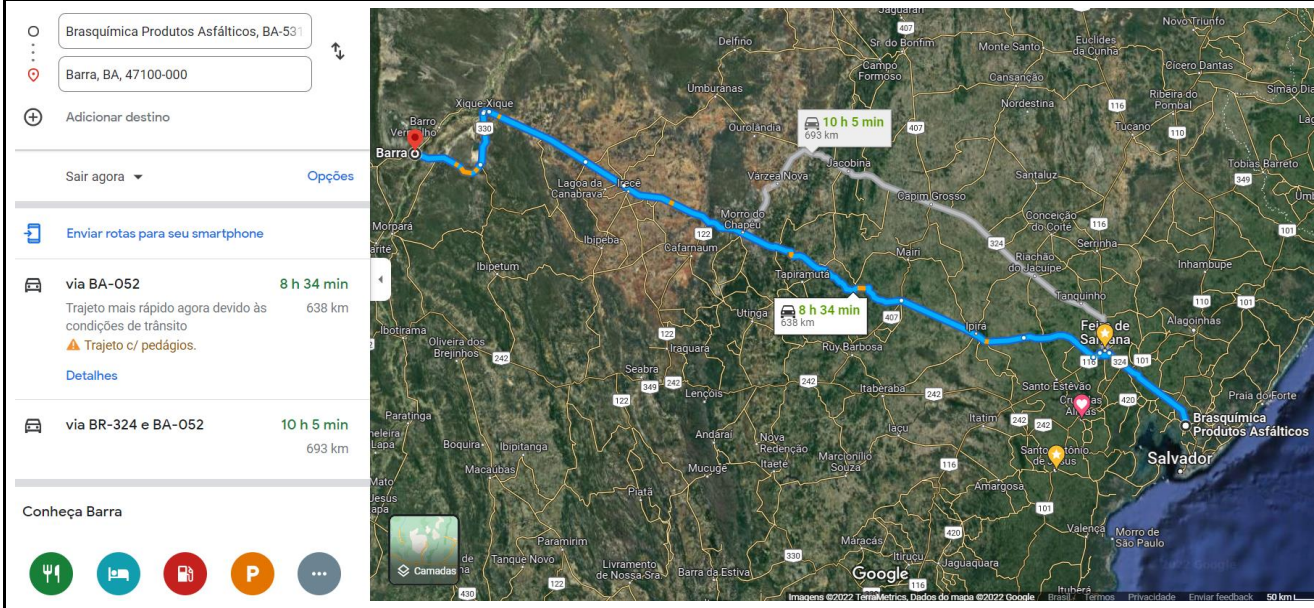
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / BARRA

LOCAL DE EXECUÇÃO: BARRA/BA

1. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE (BOTA - FORA)



2. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (REFINARIA - CANTEIRO)





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

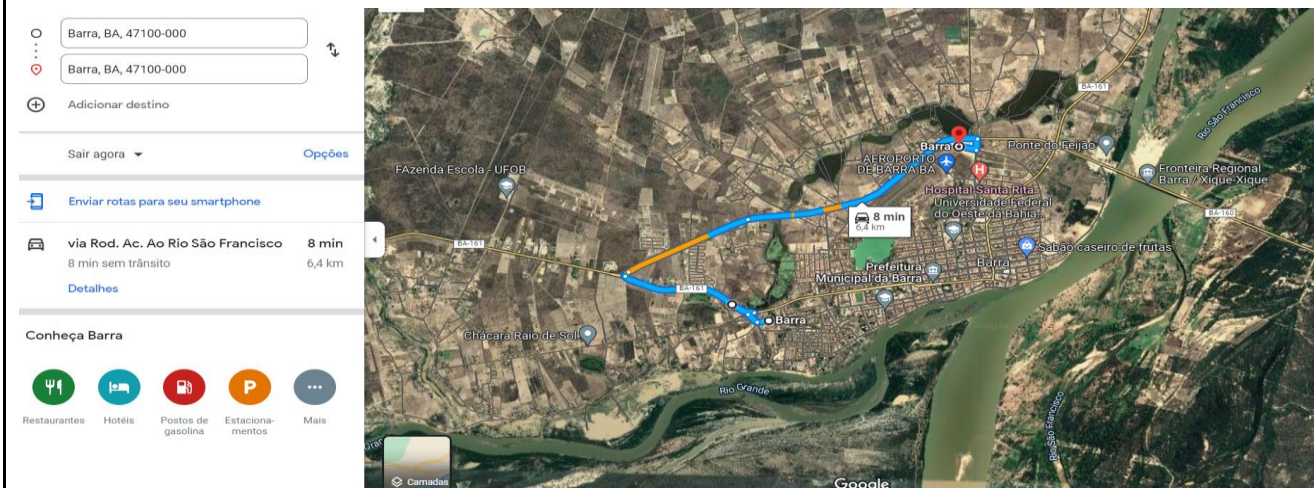
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

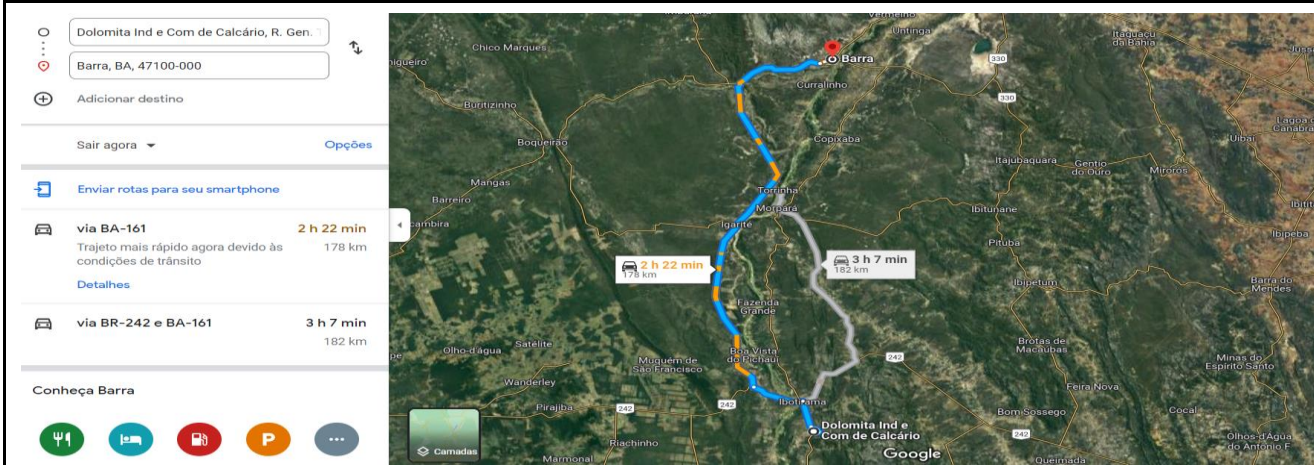
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / BARRA

LOCAL DE EXECUÇÃO: BARRA/BA

3. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (CANTEIRO - OBRA)



4. TRANSPORTE DE AGREGADOS (PEDREIRA - CANTEIRO)





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / ITABERABA

LOCAL DE EXECUÇÃO: ITABERABA/BA

1. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE (BOTA - FORA)

Av. Luís Viana Filho, 16151-9881, Itaberaba

Itaberaba, BA, 46880-000

Adicionar destino

Sair agora

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

via Av. Luís Viana Filho e BR-242

23 min

Trajetos mais rápidos agora devido às condições de trânsito

Detalhes

Conheça Itaberaba

Restaurantes

Hotéis

Postos de gasolina

Estacionamentos

Mais

Arraste para alterar o trajeto

Distância: 7.5 km

23 min

12,6 km

Google

2. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (REFINARIA - CANTEIRO)

3 h 12 min (248 km)

via BR-324 e BA-233

Trajetos mais rápidos agora devido às condições de trânsito

Trajetos c/ pedágios.

Brasquímica Produtos Asfálticos

BA-531, 01 - Distrito Industrial, Candeias - BA, 43813-300

Pegue a BR-324, BA-052, Rod. Lomanto Júnior do Feijão e BA-233 até seu destino em Itaberaba

3 h 18 min (248 km)

Vire à direita

O destino estará à esquerda

11 s (100 m)

PARQUE DO HORTO DE ITABERABA

Itaberaba - BA, 46880-000

Google

Página 24



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / ITABERABA

LOCAL DE EXECUÇÃO: ITABERABA/BA

3. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (CANTEIRO - OBRA)

Itaberaba, Bahia

PARQUE DO HORTO DE ITABERABA, Itab

Adicionar destino

Sair agora

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

via BR-242	11 min	5,5 km
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito		
via Av. Flaviano Guimarães	11 min	4,8 km
via Av. Luis Viana Filho	13 min	5,5 km

Detalhes

Conheça PARQUE DO HORTO DE ITABERABA

4. TRANSPORTE DE AGREGADOS (PEDREIRA - CANTEIRO)

Mineração Itaverde - Morro das Flores, Ri

PARQUE DO HORTO DE ITABERABA, Itabi

Adicionar destino

Sair agora

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

via BR-242	33 min	41,4 km
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito		

Detalhes

Conheça PARQUE DO HORTO DE ITABERABA

Restaurantes

Hotéis

Postos de gasolina

Estacionamentos

Mais



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

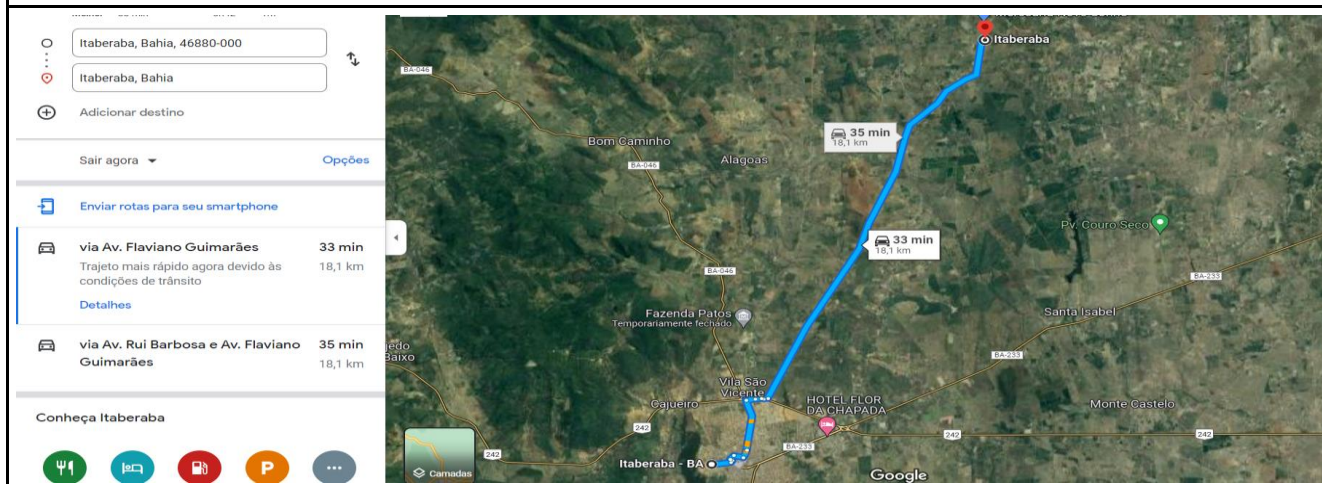
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / ITABERABA

LOCAL DE EXECUÇÃO: ITABERABA/BA

5. TRANSPORTE SOLO BASE E SUB-BASE (JAZIDA - TRECHO)



Fábio Rezende Parente

Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.226.014/0001-47

DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - CEST BA
CNPJ: 00.043.711/0007-39



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

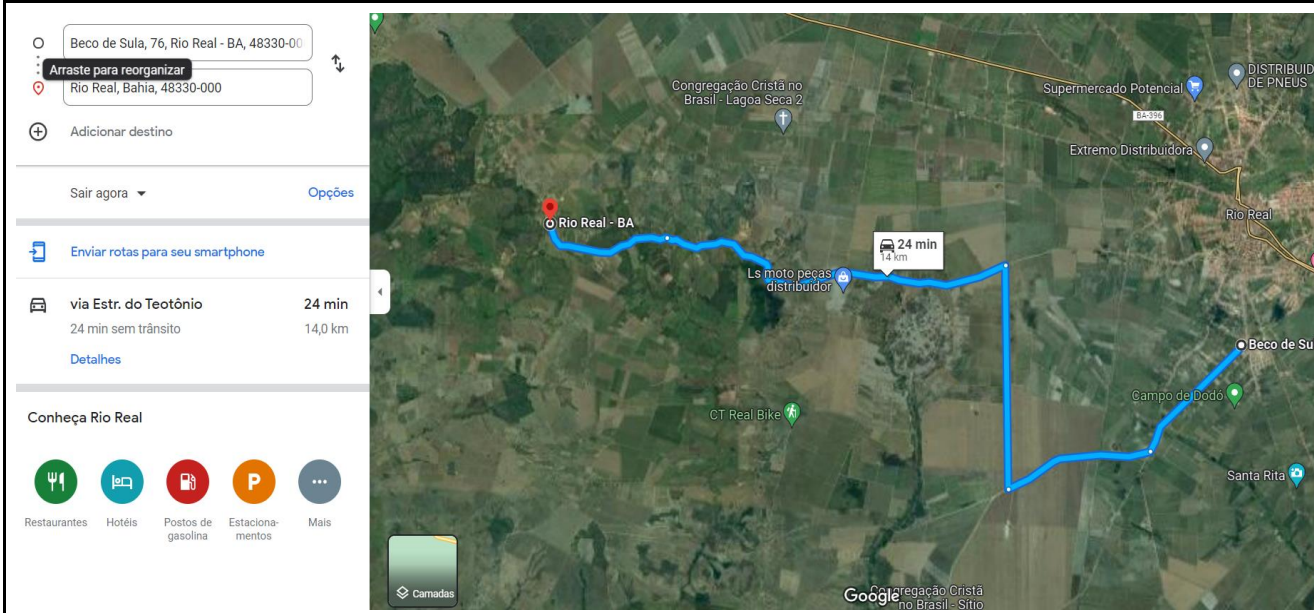
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

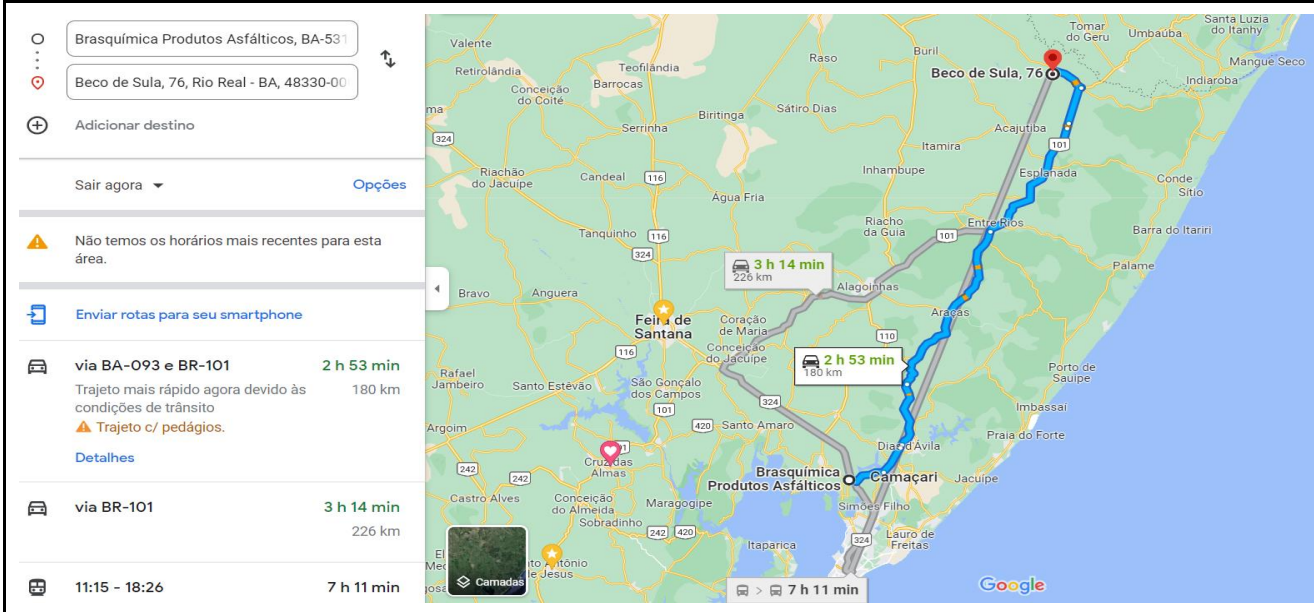
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / RIO REAL

LOCAL DE EXECUÇÃO: RIO REAL/BA

1. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE (BOTA - FORA)



2. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (REFINARIA - CANTEIRO)





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

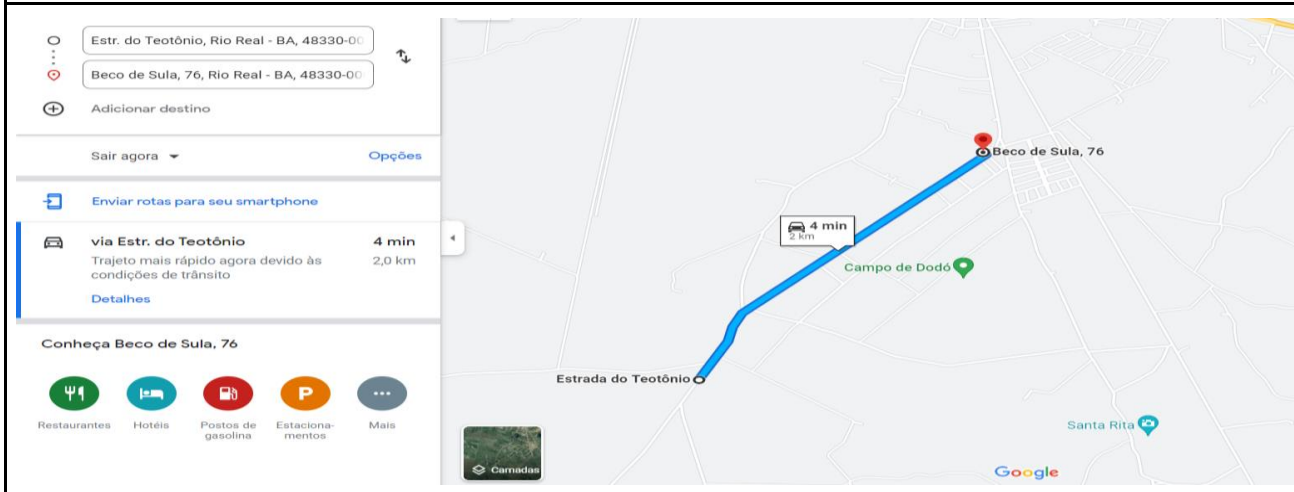
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

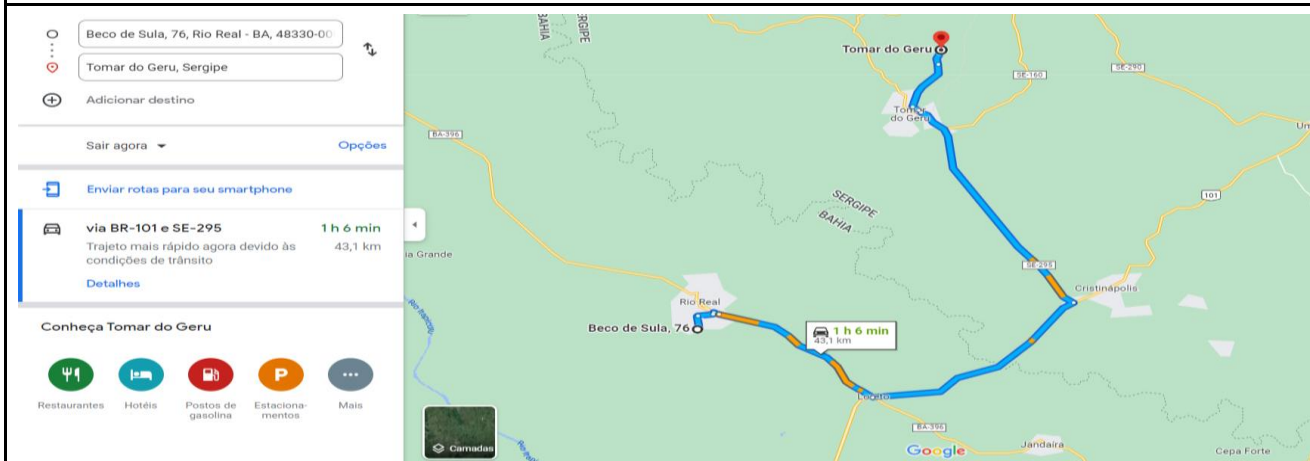
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / RIO REAL

LOCAL DE EXECUÇÃO: RIO REAL/BA

3. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (CANTEIRO - OBRA)



4 . TRANSPORTE DE AGREGADOS (PEDREIRA - CANTEIRO)





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

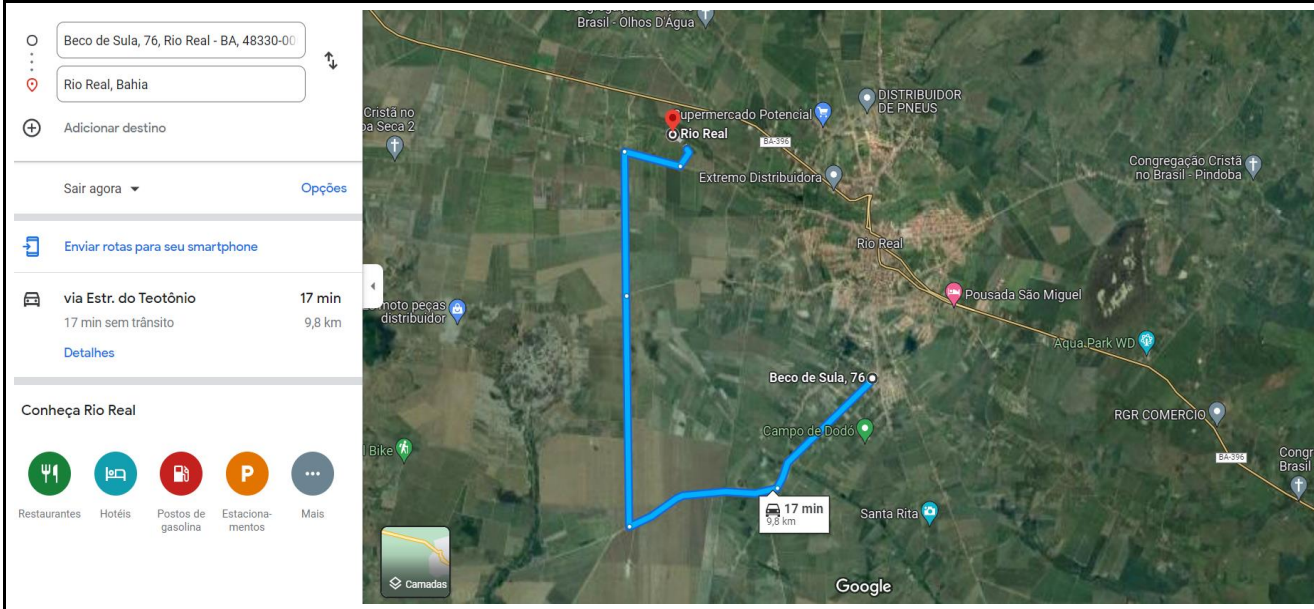
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 14/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / RIO REAL

LOCAL DE EXECUÇÃO: RIO REAL/BA

5 .TRANSPORTE SOLO DE BASE E SUB-BASE (JAZIDA - OBRA)



Fábio Rezende Parente

Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.226.014/0001-47

DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - CEST BA
CNPJ: 00.043.711/0007-39



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 22/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / JUAZEIRO - DNOCS

LOCAL DE EXECUÇÃO: JUAZEIRO/BA

1. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE (BOTA - FORA)



2. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (REFINARIA - CANTEIRO)





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -

ENG

REV.001 -

21/12/2021

Nº CONTRATO: 22/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / JUAZEIRO - DNOCS

LOCAL DE EXECUÇÃO: JUAZEIRO/BA

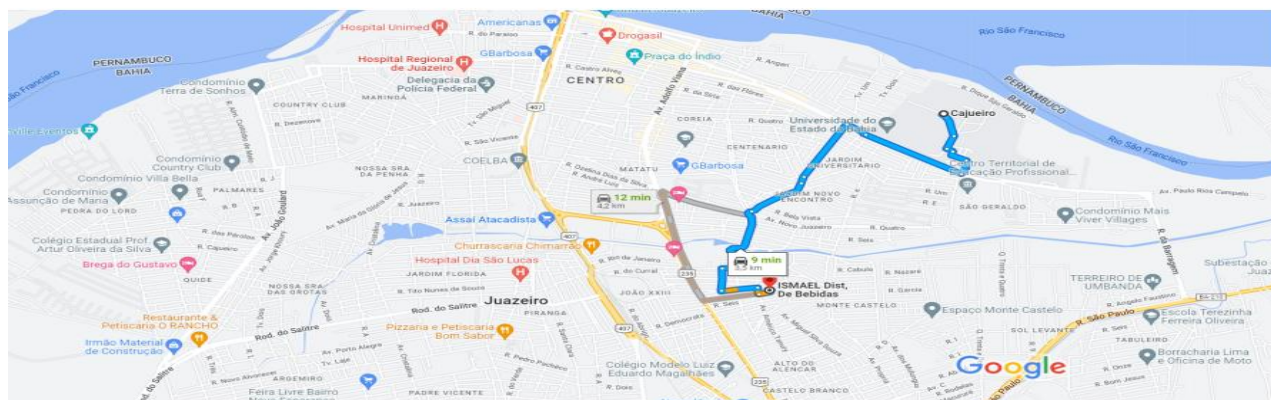
3. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (CANTEIRO - OBRA)

Google Maps

de Cajueiro, Juazeiro - BA a
-9.427515983581543,-40.4908561706543

De carro 3,5 km, 9 min

DMT CANTEIRO OBRA



4. TRANSPORTE DE AGREGADOS (PEDRIERA - CANTEIRO)

Alto do Cruzeiro, Juazeiro - BA

Juazeiro, BA

Adicionar destino

Sair agora

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

vía BR-235 35 min
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito
29,5 km

Detalhes

Conheça Juazeiro

Restaurantes Hotéis Postos de gasolina Estacionamentos Mais



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

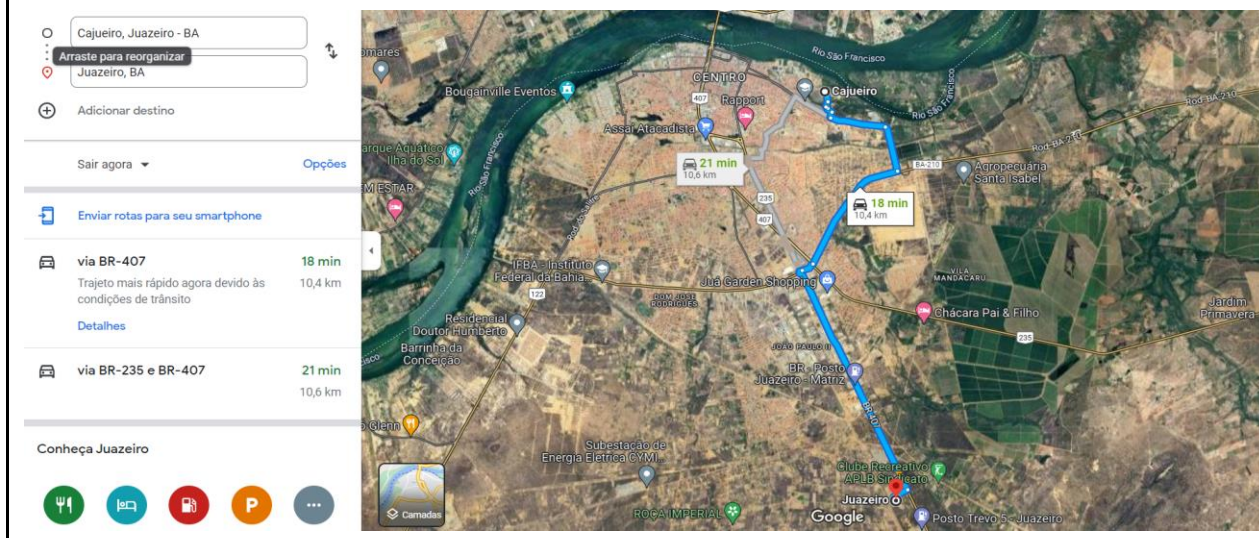
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 22/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / JUAZEIRO - DNOCS

LOCAL DE EXECUÇÃO: JUAZEIRO/BA

5. TRANSPORTE DE SOLO PARA BASE E SUB-BASE (JAZIDA - OBRA)



Fábio Rezende Parente

Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.226.014/0001-47

DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - CEST BA
CNPJ: 28.226.014/0001-47



MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

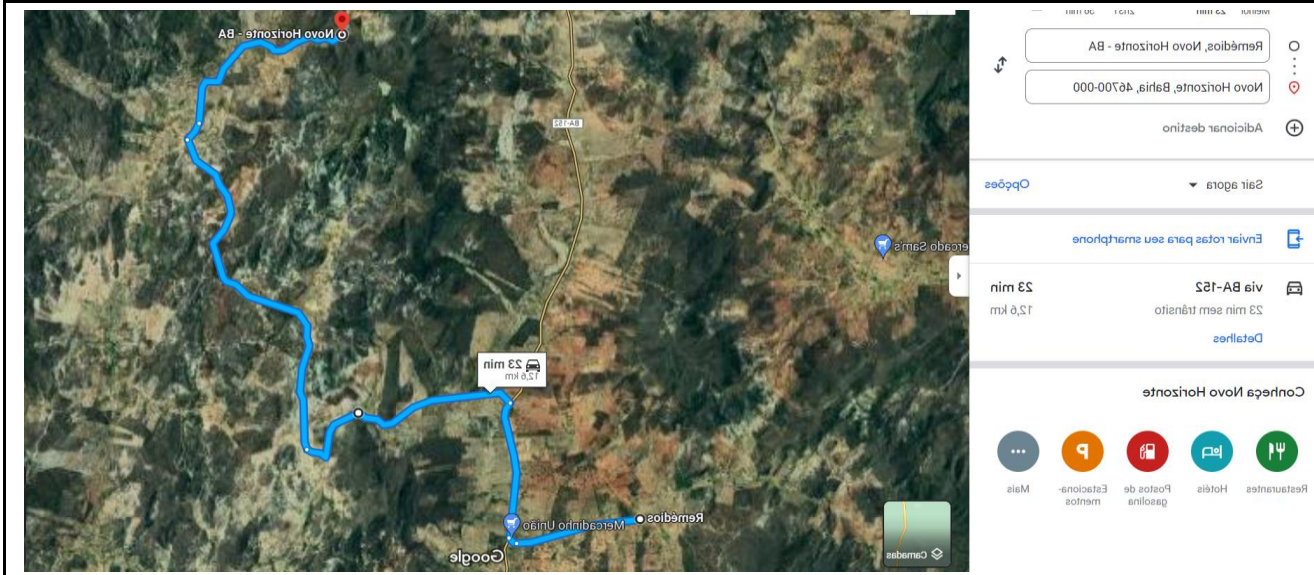
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 22/2021

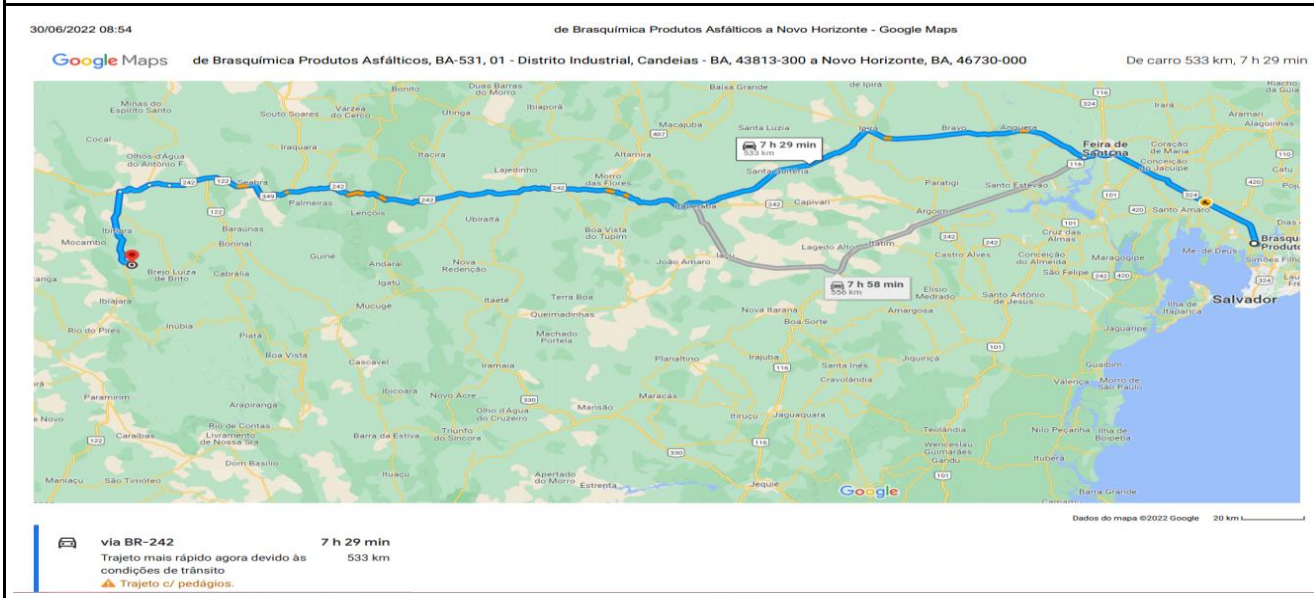
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / NOVO HORIZONTE - DNOCS

LOCAL DE EXECUÇÃO: NOVO HORIZONTE/BA

1. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE (BOTA - FORA)



2. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (REFINARIA - CANTEIRO)





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 22/2021

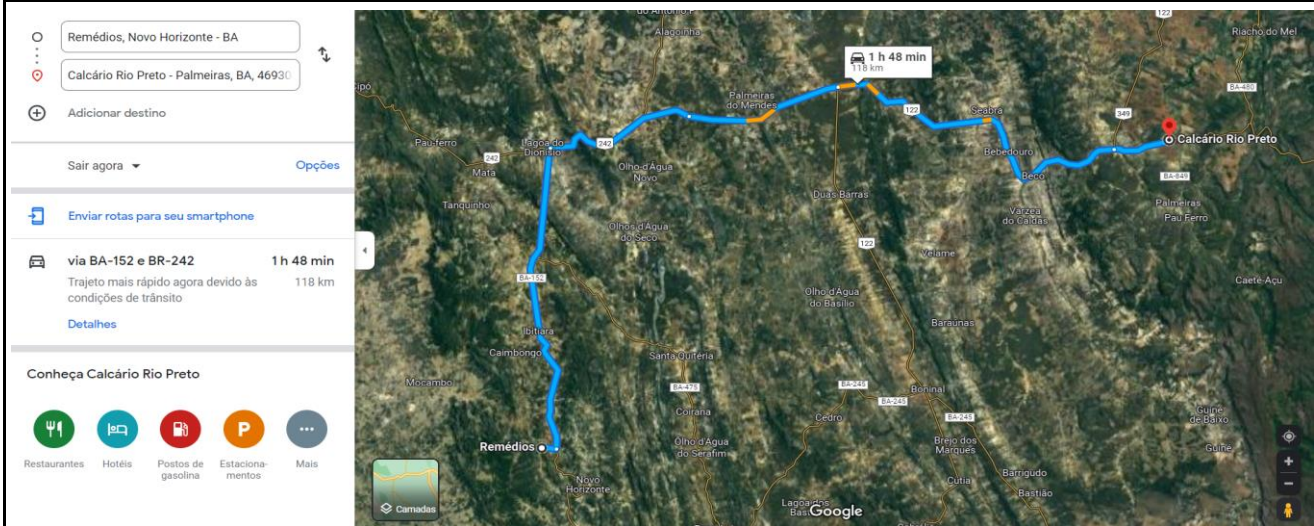
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / NOVO HORIZONTE - DNOCS

LOCAL DE EXECUÇÃO: NOVO HORIZONTE/BA

3. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO (CANTEIRO - OBRA)



4. TRANSPORTE DE AGREGADOS (PEDREIRA - CANTEIRO)





MAPA DE DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTES (DMT)

FORM003 -
ENG

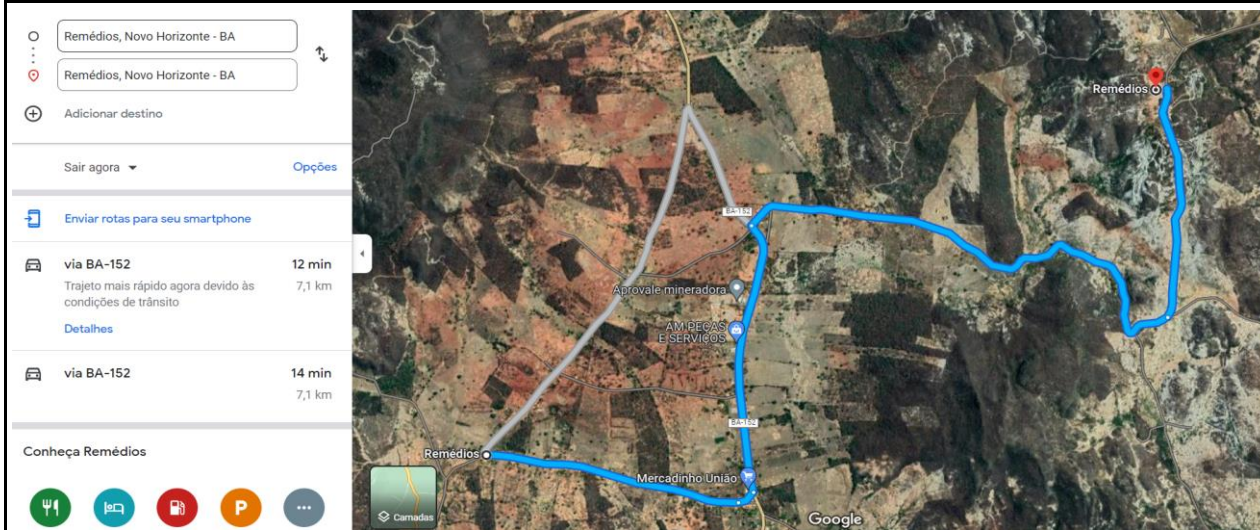
REV.001 -
21/12/2021

Nº CONTRATO: 22/2021

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD / NOVO HORIZONTE - DNOCS

LOCAL DE EXECUÇÃO: NOVO HORIZONTE/BA

5. TRANSPORTE DE SOLO PARA BASE E SUB-BASE (JAZIDA - OBRA)



Fábio Rezende Parente

Alpha Pavimentações Serviços
de Construções Ltda.
Fábio Rezende Parente
Diretor

ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.226.014/0001-47

DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - CEST BA
CNPJ: 28.226.014/0001-47



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Fortaleza, 16 de outubro de 2023

Ofício nº 955/2023/DG

DEMANDA PRIORITÁRIA

Ao Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia,

Assunto: TC n. 007.644/2023-0 - Relatório de Auditoria de Conformidade FISCOBRAS (2023) - Obras de Pavimentação em Municípios da CEST-BA

ACHADO DE AUDITORIA GRAVE: III.3. Falhas na elaboração das planilhas orçamentárias e das especificações técnicas

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.004870/2023-92.

Senhor Coordenador,

Considerando o relatório de auditoria da equipe de fiscalização do TCU onde aponta diversas inconsistências relativas à erros na formação de preços das composições unitárias e da não comprovação do licenciamento referente às jazidas de solos entre outros listados no Achado de Auditoria III.3 na qual apresenta a seguinte conclusão:

151. Com relação às falhas nos **orçamentos no Pregão Eletrônico-SRP 03/2023**, como, até o presente momento, ainda não foi assinado nenhum contrato, entende-se que cabe **determinar ao DNOCS que corrija os orçamentos antes da assinatura dos contratos e adote, para os orçamentos de futuros pregões, a prática de destacar a DMT da composição dos demais serviços e a execução de sarjeta da composição do assentamento de meio-fio**, de modo a possibilitar uma maior transparência na medição desses serviços e reduzir o risco de ocorrência de superfaturamento por superdimensionamento e por serviços não executados, além de determinar ao DNOCS que corrija as suas composições de custos, a exemplo da composição de execução e compactação de base, com sobrepreço e que possui duplicidade de aquisição de brita na composição. **Ademais, deve-se prever a adoção de equipamentos que garantam a eficiência e a produtividade adequada, com a retirada do uso indiscriminado de transporte com caminhão basculante de 6 m³**, ou, quando não for possível, a escolha por equipamentos menos eficientes deve ser devidamente comprovada e justificada nos autos. Da mesma, forma, deve ser retirada a **previsão indiscriminada de aquisição de solos em regiões em que os solos podem ser extraídos de forma mais barata** e em que não haja o devido licenciamento de jazidas comerciais, que deve ser comprovado nos autos com a apresentação da documentação devida e das notas fiscais correspondentes.

152. Já com relação ao **Pregão Eletrônico-SRP 03/2021**, que já tem vários contratos em execução, entende-se que cabe **determinar ao DNOCS que promova aditivos nos contratos para separar a DMT e a composição de sarjeta em itens próprios, sem prejuízo de determinar a revisão das medições já feitas** até o presente momento para que se calculem as DMTs efetivamente percorridas e verifiquem os quantitativos de sarjeta executados e ajustem as medições de acordo com os resultados obtidos, glosando eventuais valores pagos a maior e comunicando ao TCU sobre o resultado dessa revisão com as consequentes ações tomadas pela autarquia no prazo de 60 dias.

153. Dessa forma, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 280/2016, será proposto colher manifestação preliminar do DNOCS acerca dos indícios de irregularidade tratados neste tópico, devendo a autarquia ser informada que, na hipótese de a manifestação preliminar apresentada não elidir a irregularidade, o Tribunal de Contas da União, mediante decisão monocrática ou colegiada, poderá classificar o achado como IGP e encaminhar as informações pertinentes ao Congresso Nacional, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 315/2020, será oportunizado ao DNOCS a apresentação de comentários sobre as

propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

154. Além disso, quanto aos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico-SRP 03/2021, que devem ter as suas **medições revisadas relativamente ao pagamento pelas DMTs** e pela execução de sarjetas, será necessário realizar a oitiva das empresas contratadas para que se manifestem acerca desse indício de irregularidade e apresentem a devida documentação comprobatória dos serviços executados e das DMTs incorridas. Visando à celeridade processual e para que se respeite o prazo necessário para o rito do Fiscobras, previsto no art. 144, § 9º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023), a oitiva das contratadas será proposta em momento processual posterior, vez que não é necessária para a avaliação da proposta de IGP pelo Tribunal. **[grifo nosso]**

Diante do exposto, com a urgência que o caso requer, **estabeleço o prazo de 45 dias**, para revisão de todas as medições já elaboradas com o cálculos dos valores a serem ressarcidos pelas CONTRATADAS conforme determinação do relatório de auditoria do TCU.

Também determino que não celebre nenhum contrato e/ou emita ordem de serviço de contratos oriundos das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 03/2023 sem a devida correção dos orçamentos apontados no parágrafo 151 do relatório de auditoria do TCU.

Da mesma forma, estabeleço que a CEST-BA atenda as recomendações exaradas no relatório de auditoria relativos à autorização da adesão das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 03/2023 no que pertine a jurisprudência do TCU.

Enfatizo, que o **não cumprimento do referido prazo PODERÁ ocasionar penalidades e multas em desfavor do DNOCS e seus gestores**, na forma de **Instauração de Tomada de Contas Especial do TCU**.

[Assinado Eletronicamente]

Luiz Hernani de Carvalho Júnior

Diretor-Geral do DNOCS - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernani de Carvalho Júnior, Diretor Geral - Substituto**, em 16/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466941** e o código CRC **DF3F1CD4**.

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111 - <https://www.gov.br/dnocs>

SEI nº 1466941

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59400.004870/2023-92



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/DI/DOB/EC

PROCESSO Nº 59400.007120/2021-19

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO DNOCS

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica visa dar subsídios à Tomada de Decisão pela Diretoria Colegiada do DNOCS conforme art. 10 da Portaria Nº 43 de 31 de janeiro de 2017 (aprova o Regimento Interno do DNOCS).

2. REFERÊNCIAS

2.1. NOTA n. 00169/2021/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (SEI 0903355) - Processo nº 59400.004329/2021-12 - Contratação de empresas especializadas para a implantação de **passagens molhadas** em diversos municípios inseridos na área de atuação do DNOCS;

2.2. NOTA n. 00172/2021/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (SEI 0903384) - Processo nº 59400.006045/2021-61 - Contratação de empresas especializadas para a Implantação de **pavimentação em bloco intertravado de concreto** em diversos municípios inseridos na área de atuação do DNOCS;

2.3. DESPACHO DA/DL (SEI 0904476) - Processo nº 59400.006046/2021-13 - Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de implantação de **pavimentação** em concreto betuminoso usinado a quente (**CBUQ**) em diversos municípios inseridos na área de atuação do DNOCS;

2.4. Processo nº 59400.006047/2021-50 - contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de implantação de **pavimentação** em tratamento superficial duplo (**TSD**) com capa selante, em vias urbanas e/ou rurais, em diversos municípios inseridos na área de atuação do DNOCS.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Serviço Comum de Engenharia: a definição de Serviço Comum de Engenharia se encontra no inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019:

“Atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.”

3.1.1. Lembrando que não é porque a modalidade escolhida foi o pregão na forma eletrônica que não há a obrigatoriedade da participação e do acompanhamento do engenheiro. A figura do engenheiro deve estar envolvida na contratação.

3.2. Serviço Comum: A questão do Serviço Comum de Engenharia está também relacionada ao já conhecido serviço comum. No inciso II do artigo 3º, também do referido decreto, temos a sua definição:

*“Bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.” [grifo nosso]*

3.2.1. Logo, de forma explícita e sem gerar dúvidas, é adequada a licitação do Serviço Comum de Engenharia pelo pregão na forma eletrônica.

3.3. Entendimento do Tribunal de Contas da União: o Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Portal, deixa a nossa disposição o Informativo de Licitações e Contratos. O periódico seleciona decisões proferidas pela Corte na área de licitações e contratos.

SÚMULA TCU 257: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002.

3.3.1. O Informativo é relevante tanto para o gestor quanto para o licitante, de forma a saber qual o entendimento da Corte na área de licitações. No que diz respeito ao Serviço Comum de Engenharia, destaca-se o de número 393 de 7 de julho de 2020.

3.3.2. Nele o próprio Tribunal classifica como irregular a “...adoção injustificada da modalidade concorrência em detrimento do pregão eletrônico para a contratação de Serviços Comuns de Engenharia...” ainda de acordo com o Tribunal é uma prática de ato de gestão antieconômico.

3.3.3. O não uso do pregão eletrônico para a contratação dos Serviços Comuns de Engenharia podem sujeitar os responsáveis às sanções previstas no art. 58 da [Lei nº 8.443/1992](#). Um alerta aos gestores no cuidado quando da escolha das modalidades de licitação.

4. DA ANÁLISE

4.1. As Notas Jurídicas (apresentadas no item 2 desta Nota Técnica) emitidas pela Procuradoria Federal do DNOCS alertam sobre a classificação de "obra" versus "serviço comum de engenharia" e incluem diversos manuais/guias/orientações técnicas sobre essa classificação.

4.2. Sendo mais específico no apontamento das Notas Jurídicas, 3 (três) parágrafos fazem o seguinte alerta:

20. Vale ressaltar que **embora não caiba ao órgão jurídico definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia**, deve zelar para que a caracterização feita pelo agente ou setor técnico competente seja coerente e lógica, o que pode, por equívoco, não ter ocorrido no caso dos autos, tendo em vista as incongruências apontadas. **[grifo nosso]**

21. Ante o exposto, recomenda-se que a área técnica competente **reavalie a classificação do objeto de forma coerente, lógica e plausível**, tomando por base as orientações supra para que se evitem possíveis problemas com os órgãos de controle ou contestações administrativas/judiciais de terceiros que possam retardar a celeridade do feito, sendo certo que se for caracterizado como obra ou serviço não comum de engenharia, a modalidade pregão de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, não poderá ser adotada, devendo ser readequada a modalidade licitatória e a instrução processual. **[grifo nosso]**

22. No caso se ser **caracterizado**, pelos setores técnicos competentes, o **objeto** do certame **como "serviço comum de engenharia"**, na forma supra definida, o edital e todos os seus anexos **devem ser revisados para excluir quaisquer referências a obras/serviços especiais de engenharia**, não somente aos termos, de per si, explicitados nos instrumentos, mas principalmente a características próprias, da natureza, destes objetos (ex. forma de medição, fiscalização, execução, orçamento, insumos, etc.). Ademais, a revisão deve extirpar todas as incongruências com o objeto e entre os instrumentos. **[grifo nosso]**

4.3. Em nossas primeiras considerações apresentamos um documento obtido em pesquisa na internet (SEI 0910121) advindo o endereço: <https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2019/01/Parecer-058-2015-SSJ-3223-servi%C3%A7os-de-engenharia-uso-do-preg%C3%A3o-possibilidade.doc#:~:text=Na%20distin%C3%A7%C3%A3o%20entre%20obra%20e,Lei%208.666%2F1993%2C%20art.>

4.4. Nesse arrazoado do Conselho de Engenharia do Paraná (CREA-PR), informa que a classificação do bem da futura licitação é um ato discricionário do administrador, vejamos:

1. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União possui decisões¹² no sentido de que a caracterização de quais bens e serviços são “comuns” é ato discricionário do administrador, entendendo que a definição de bens e serviços apresentada pela lei constitui-se um conceito jurídico indeterminado³. Logo, **cabe ao administrador fazer a análise e apresentar as justificativas do objeto que pretende contratar. [grifo nosso]**

13. Ante a todo o exposto, a utilização do pregão somente está vedada quando se tratar de contratação de obras, sendo perfeitamente adotado quando na contratação de serviços de

4.5. As licitações pretendidas pelos gestores do DNOCS e listadas no item 2 desta Nota Técnica se caracterizam como "serviço comum de engenharia", pois têm padrões de desempenho e qualidade, objetivamente, definidos em especificações usuais de mercado.

4.6. Conforme podemos verificar nas definições do Decreto nº 10.024/2019, "serviço comum de engenharia" é atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

4.7. Para corroborar com esse nosso entendimento, o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) usualmente contrata através de pregão eletrônico serviço comum de engenharia mas que à "primeira luz", pode-se configurar como "obra" conforme manifestação da Procuradoria Federal do DNOCS. Em anexo, apresentamos 2 (duas) licitações lançadas recentemente pelo DNIT e descrevemos os objetos a seguir:

a) SEI 0910127 - Processo nº 50611.004345/2020-74 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2021 - contratação de empresa especializada para execução dos **serviços de Implantação** da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica [grifo nosso];

b) SEI 0910129 - Processo nº 50623.000060/2020-25 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2021-23 - contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto** [grifo nosso].

4.8. Em comparação com os nossos termos de referência, a área técnica do DNIT têm a mesma visão que essas "obras" são classificadas como "serviço comum de engenharia", pois têm padrões de desempenho e qualidade, objetivamente, definidos em especificações usuais de mercado. A própria Procuradoria Federal do DNIT convalidam essas licitações em seus pareceres jurídicos bem como o "aprovo" do despacho do procurador-chefe do DNIT (vide documento SEI 0910127 e 0910129).

4.9. O termo "obra" descrito nos Termos de Referência do DNOCS e apontados como incongruentes pela Procuradoria Federal do DNOCS não descaracterizam as futuras contratações pelo conceito de "serviço comum de engenharia". Senão vejamos:

a) No Edital e Termo de Referência do DNIT para implantação da iluminação pública, há alguns itens que estão denominados "obra" mas que isso não desvirtua a característica da licitação tais como os itens: 2.4, 7.1.1, 8.1, 8.2.5.1, 9.11.6, 18.3, etc.

b) Da mesma forma, no Edital e Termo de Referência do DNIT para substituição de bueiro, são denominados "obra" em alguns itens mas que é somente uma atecnia que não podemos levar para o excesso de preciosismo. São esses itens: 16.2 (habilitação técnica), no orçamento verifica-se que os serviços podem ser caracterizados como "obra" tais como: ESCAVAÇÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DO ATERRO PARA IMPLANTAR NOVA OBRA, etc.

4.10. Os pareceres jurídicos do DNIT no momento da aprovação dessas licitações, citam a adequação dessa contratação através do jurista MARÇAL JUSTEN FILHO:

MARÇAL JUSTEN FILHO, in Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), 5ª edição, leciona:

Pregão é uma modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de **contratação de bem ou serviços comum**, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior de verificação dos requisitos de habilitação e de satisfatoriedade das ofertas. (g.n.)

O pregão é uma modalidade de licitação. Isso significa que se trata de uma espécie de procedimento licitatório dotado de características próprias e diferenciadas. Existe uma ordem predeterminada de formalidades a serem observadas e uma estruturação normativa própria e diferenciada. O pregão diferencia-se de outras modalidades de licitação em virtude dessa estrutura procedimental, a qual não comporta alterações e inovações, senão nos limites facultados na lei e nas condições previstas no ato convocatório da licitação.

4.11. Note-se, com todo efeito, que descrição pormenorizada de serviços a serem executados não pode, somente por isso, conduzir à ideia de complexidade dos mesmos.

4.12. De fato, para que não se extraia das especificações de serviços licitados uma ideia de complexidade que efetivamente neles pode não existir, convém destacar entendimento adotado pelo Ministro do Tribunal de Contas da União Marcos Vinicius Vilaça no voto condutor do Acórdão nº 2079/2007-TCU-PLenário, Processo TC-009.930/2007-7:

“(…)

51. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o **atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível**, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e o nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E ousar imaginar que, pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário”. **[grifo nosso]**

52. Neste caso o Pregão Eletrônico nº 13/2007, os serviços licitados foram: instalação do canteiro, remanejamento da infraestrutura do estacionamento externo, demolições escavação e transporte de terra e implantação de duas vias provisórias.

53. **Constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas. (...).** **[grifo nosso]**

54. Como são serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado. (...).

55. Não se deve também confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, à arduidade do trabalho. Uma empresa especializada – não se está falando de notória especialização – pode sê-lo relativamente a um serviço comum. (...)” (Acórdão nº 2.079/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça)

(...)” (3).

4.13. A interpretação do Ministro do TCU acima exposta, reflete o pensamento da área técnica do DNOCS, ou seja, que os serviços elencados no item 2 desta Nota Técnica denotam uma **complexidade de fácil caracterização** diante da gama de empresas que executam esses serviços. A seguir apresentamos uma lista de tarefas a serem executadas nos serviços de pavimentação conforme descrito nos Termos de Referência onde reafirmamos serem atividades de fácil diferenciação:

- a) Elaboração de Projeto Executivo e Obtenção de Licenciamento Ambiental;
- b) Mobilização;
- c) Terraplenagem: topografia para implantação, obtenção de material de jazida; espalhamento de material para obter superfície plana e regularização do subleito;
- d) Pavimentação: execução de base para o pavimento, execução do pavimento (CBUQ, TSD ou Bloco Intertravado);
- e) Sinalização e Acabamento: colocação de placas de sinalização de trânsito e colocação de meio-fio para drenagem das águas superficiais;
- f) Após a conclusão da Pavimentação, elaboração do Projeto "As Built";
- g) Desmobilização.

4.14. Como se pode verificar, os serviços de pavimentação são tipificados como "modulares", ou seja, na planilha orçamentária e no Termo de Referência, esses serviços são padronizados através de módulos descritos no item 8.7.14 dos TRs de pavimentação cujas dimensões mínimas são:

- 1 módulo pavimento bloco intertravado: 1.000 metros de extensão e 7 metros de largura (7.000 m² de pavimento);
- 1 módulo pavimento TSD: 2.000 metros de extensão e 7 metros de largura (14.000 m² de pavimento);

- 1 módulo pavimento CBUQ: 2.000 metros de extensão e 7 metros de largura (14.000 m2 de pavimento);

4.15. Da mesma forma, podemos interpretar que a implantação das passagens molhadas foram concebidas através de um projeto padrão/modular (item 8.7.14 do TR) cujas características técnicas são:

- 100 metros de extensão;
- 4 metros de largura;
- 5 linhas de tubos de concreto $\varnothing$ 600mm.

4.16. Sobre a analogia da implantação de 1 passagem molhada ao Acórdão TCU nº 2.079/2007 apresentado no item 4.12 desta Nota Técnica, esclarecemos que esses serviços de engenharia constituem-se caracterizados como de fácil execução e que há um ilimitado número de empresas no Nordeste Brasileiro com *know-how* para construir 1 passagem molhada. A seguir apresentamos uma lista de deveres a serem executados nos serviços de implantação de 1 passagem molhada onde ratificamos serem atividades de fácil discernimento:

- Elaboração de Projeto Executivo e Obtenção de Licenciamento Ambiental;
- Mobilização;
- Topografia para locação;
- Escavação para fundação e elevação dos muros de alvenaria;
- Execução dos muros de alvenaria de pedra argamassada;
- Colocação dos tubos de concreto $\varnothing$ 600mm para livre passagem da água;
- Obtenção de material de jazida, enchimento e aterro desse material para passagem molhada incluso os encontros;
- Confecção de concreto armado para pavimentação da passagem molhada;
- Sinalização e Acabamento: colocação de balizadores e limpeza final;
- Após a conclusão da passagem molhada, elaboração do Projeto "*As Built*";
- Desmobilização.

4.17. Concluindo nosso entendimento, vale evidenciar que se encontram nos processos licitatórios (Edital, Termo de Referência, Anexos, etc.) a serem apreciados pela Procuradoria Federal do DNOCS, todos os elementos básicos norteadores para a execução dos serviços propostos possibilitando que a Licitante não tenha qualquer dificuldade para conhecimento do objeto bem como a apresentação de sua proposta de preços. Também é bom destacar que há um enquadramento das vias a serem beneficiadas (pavimentação ou passagem molhada) através de 1 check-list de padronização em conformidade com as exigências do Termo de Referência, ou seja, mais uma vez esses processos licitatórios devem ser classificados como "serviço comum de engenharia" diante dessa padronização por check-list.

4.18. Efetivamente, o TCU mantém a posição sobre a possibilidade do pregão para serviços comuns de engenharia. Em julgado recente, o TCU ampliou a descrição dos serviços no seguinte sentido:

São considerados serviços comuns, **tornando obrigatória a utilização do pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c art. 4º do Decreto 5.450/2005). Acórdão nº 713/2019 – Plenário. Relator: ministro Bruno Dantas. **[grifo nosso]**

4.19. Como podemos verificar, até mesmo serviços com complexidade técnica, ou seja, contratação de projetos e/ou apoio técnico para supervisão de obras onde a Administração possa definir objetivamente mediante especificações usuais de mercado, podem ser contratados por pregão eletrônico em razão da definição do TCU em ser um "serviço comum de engenharia". Vejamos o que

o Prof. Jacoby Ulisses Jacoby Fernandes relata sobre esse tema:

É certo que a interpretação do TCU não é vinculativa, mesmo sumulada, mas todos sabem a relevância da interpretação no julgamento de contas. É importante também considerar que a manifestação dos representantes do setor de engenharia e arquitetura é válida, **afinal há uma lacuna na definição do que efetivamente se enquadra em serviço de engenharia e o que efetivamente é "obra"** e, assim, vedada a licitação por pregão. **[grifo nosso]** (<https://jacoby.pro.br/site/tcu-publica-novo-acordao-sobre-contratacao-de-servicos-comuns-de-engenharia-por-pregao/>)

4.20. O que o Egrégio Tribunal de Contas aborda é quanto mais eficiente e transparente é a contratação por pregão eletrônico, mais alcançamos os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no *caput* art. 37 da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

4.21. Nessa esteira da busca pela eficiência conforme preceito constitucional, o pregão eletrônico visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Qualquer licitante poderá dar lances em qualquer município do Brasil.

4.22. Com isso, acreditamos ser perfeitamente aceitável que as licitações listadas no item 2 desta Nota Técnica se caracterizam como "serviço comum de engenharia" diante das considerações acima expostas.

4.23. Em referência ao Processo nº 59400.005883/2021-17 que trata da contratação de empresas especializadas para a **implantação de pequenas barragens** em diversos municípios inseridos na área de atuação do DNOCS, a área técnica do DNOCS reavaliou sua definição baseado na NOTA n. 00171/2021/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (SEI 0903331) e a futura licitação não poderá ser caracterizada como "serviço comum de engenharia" por existir diversos aspectos técnicos relevantes tais como: fundação (cut-off), influência dessa barragem na bacia hidrográfica; aspectos de atendimento à Lei de Segurança de Barragem (Lei nº 12.334/2010).

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos esta Nota Técnica para apreciação e aprovação pela Diretoria Colegiada do DNOCS conforme art. 10 da Portaria Nº 43 de 31 de janeiro de 2017.

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência listados no item 2 desta Nota Técnica.

(datado e assinado eletronicamente)
Engº Civil George Luiz Saraiva Pontes
Chefe do Serviço de Projetos (DEP/PR)

(datado e assinado eletronicamente)
Engº Civil Jackson Oliveira Carvalho
Chefe do Serviço de Elaboração de Custos (DOB/EC)

De acordo com a Nota Técnica.

(datado e assinado eletronicamente)
Engº Roberto Sergio Limeira Paula

(datado e assinado eletronicamente)
Engº Regis Muratori Moura

Aprovo a presente Nota Técnica.

(datado e assinado eletronicamente)

Joaquim Izídio Neto

Diretor de Infraestrutura Hídrica / DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe do Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos**, em 24/11/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Izídio Neto, Diretor de Infraestrutura Hídrica**, em 24/11/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sergio Limeira Paula, Chefe da Divisão de Obras**, em 24/11/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Muratori Moura, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos**, em 24/11/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Luiz Saraiva Pontes, Chefe do Serviço de Projetos**, em 24/11/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909787** e o código CRC **47BA14A8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

1. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União possui decisões¹
² no sentido de que a caracterização de quais bens e serviços são “comuns” é ato discricionário do administrador, entendendo que a definição de bens e serviços apresentada pela lei constitui-se um conceito jurídico indeterminado³. Logo, cabe ao administrador fazer a análise e apresentar as justificativas do objeto que pretende contratar.

2. E é justamente por esta dificuldade técnica de se conceituar “serviços comuns” e por considerar que os serviços de Engenharia são serviços

¹ "Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. **Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.**" (Processo nº TCU-013.896/2004- 5. Acórdão nº 817/2005. 1ª Câmara.) (grifos nossos)

² (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Processo nº TCU 012.678/2002-5, Acórdão nº 313/2004 – Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler.)

³ VOTO

(...)

43. No que tange à escolha da modalidade em discussão para o certame, ressalto, inicialmente, que a definição de bens e serviços comuns insculpada no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, um conceito jurídico indeterminado, admite uma zona cinzenta de incerteza, de difícil definição, portanto:

'Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.' (grifei)

44. Esta Corte, reconhecendo os benefícios trazidos pela modalidade sob exame, tem se preocupado em conferir interpretação ampliada à definição de bens e serviços comuns pertencentes à zona de incerteza anteriormente descrita, vedando, por óbvio, a utilização do pregão para a aquisição de bens e serviços alheios à conceituação transcrita.

(...)

(Acórdão TCU nº 555/2008 – Plenário, Processo nº 022.022/2005-5, Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

técnicos especializados, que demandam conhecimentos avançados, que o CONFEA proferiu a Decisão PL-0365/2014, na qual dispõe sobre a impossibilidade de utilizar a modalidade pregão para obras e serviços de Engenharia.

3. Todavia, razão assiste ao CONFEA em partes somente, conforme fundamentaremos.

4. Em primeiro lugar, é preciso diferenciar *obras* de *serviços*. Segundo conceitua Hely Lopes Meirelles⁴:

O que caracteriza a construção como obra e a distingue do serviço é o emprego predominante do material sobre o trabalho (mão-de-obra). Em toda construção entram serviços, mas estes são absorvidos pela conjugação dos materiais que compõem a obra final (...) Na distinção entre obra e serviço, além da predominância do material (na obra) sobre a atividade operativa (serviço), deve ser salientado que a obra é limitada no tempo e o serviço tem caráter de continuidade.

5. Já na Lei 8.666/1993, art. 6º, encontramos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

6. Por sua vez, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ ensina que:

Entende-se que essa análise deve ser feita caso a caso, de forma bastante criteriosa. Pela pouca representatividade na diferença entre obra e serviço, conforme discrimina a Lei, não parece possível que se consolide um

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 48., Disponível em: http://eventos.fecam.org.br/arquivosbd/paginas/1/0.061861001352222603_material_do_dr._joel_e_dr._gustavo.pdf

⁵ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. "Contratação de Obras e Serviços de engenharia pela modalidade pregão. Disponível em : [http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/6749119F142167E8832574C60074CC27/\\$File/NT00038E6E.pdf](http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/6749119F142167E8832574C60074CC27/$File/NT00038E6E.pdf).



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

conceito geral, sem elementos concretos que permitam a justificativa do conceito adotado. Há casos em que embora o objeto possa ser dividido em vários serviços, pela concepção do empreendimento e sua indissolubilidade, é necessário que estes sejam realizados pela mesma pessoa – física ou jurídica – justificando, desta feita, o enquadramento de seu objeto como obra de engenharia.

Recomenda-se, ainda, que a justificativa seja feita sob amparo de mais de um entendimento, podendo ser estes do departamento jurídico e de engenharia do órgão, a fim de formar uma posição melhor fundamentada ante os órgãos de controle. Nesse sentido, reforça o entendimento a afirmação do insigne Professor Carlos Pinto Coelho Motta, in verbis: Equívocos práticos podem ocorrer, na caracterização do objeto licitatório, entre, por exemplo, recuperação e reparação, ampliação e adaptação. É de se reconhecer significativa região limítrofe entre obra e serviço, exigindo atenção na fase de instalação e montagem do processo licitatório. Conforme o vulto da obra ou serviço é medida salutar a delimitação da natureza do objeto mediante laudo técnico ou parecer jurídico.⁴

É necessário registrar, inclusive, que as semelhanças de termos como “reforma”, “recuperação” e “conserto”, enquadráveis em incisos distintos, tem reflexo na prática muito mais amplo. Singelo exemplo revela esse fato: se o objeto enquadrar-se como reforma, o limite de acréscimo quantitativo pode atingir 50% do objeto, o que não admite na literalidade para recuperação e conserto. É certo, porém, que na prática seus termos são equivalentes.

7. Tal distinção é de suma importância, porque o Decreto nº 5.450/2005, que disciplina o pregão eletrônico, foi específico ao proibir tão somente a utilização da modalidade para obras, sendo silente quanto aos serviços de engenharia.

8. Assim é o que traz o art. 6º de referido decreto:

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

9. Esta é, inclusive, a interpretação do Tribunal de Contas da União, conforme julgados abaixo:

Voto 3.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Quanto ao mérito, destaco inicialmente do acima relatado que a Secex/PE e o Ministério Público junto ao Tribunal concluíram no sentido de que "(...) consoante a interpretação que busca os princípios da eficiência e da legalidade no agir da Administração, temos que a adoção do pregão para os serviços contratados pelo Serpro/PE não violou a Lei nº 10.520/2002 nem o seu decreto regulamentar, posto guardar sintonia com os objetivos buscados por tal norma, considerada a complexidade dos serviços no caso concreto ora analisado, o que implica a improcedência do mérito da presente Representação". 4. Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório. 5. Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não exclui previamente a utilização do Pregão para a contratação de obra e serviço de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia. 6. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito de regradar-lhe a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988. 7. Desse modo, as normas regulamentares que proíbem a contratação de obras e serviços de engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação como bem ou serviço comum. 8. No caso ora analisado, o objeto do Pregão 4/2004 do Serpro, aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado, modelo "Multi Split", apresenta características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio. 9. Nesse sentido, consoante o entendimento doutrinário do eminente professor Marçal Justen Filho apresentado no Relatório acima, sou de opinião de que, constatada a natureza de bens e serviços comuns daqueles constantes do objeto do referido Pregão, a presente Representação deve ser considerada improcedente pelo Tribunal. Assim, acolhendo no mérito os pareceres coincidentes da Secex/PE e do Ministério Público, Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

(TCU. Acórdão nº 817/2005 – Primeira Câmara – Relator Min. Valmir Campelo)

5. A utilização de pregão para a contratação de obras de engenharia afronta o disposto no art. 1º e em seu parágrafo único da Lei 10.520/2002



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

*Auditoria no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO apontou indícios de irregularidades no procedimento licitatório que tem por objeto a contratação das obras de construção de quadra esportiva coberta com palco na Escola Caminho da Luz, nessa localidade. Entre os supostos vícios, destaque-se a utilização da modalidade pregão, na sua forma eletrônica, para a realização da obra. Anotou a equipe de auditoria que, por se tratar de obra de engenharia, a modalidade pregão não poderia ter sido utilizada, tendo em vista o disposto no art. 1º e em seu parágrafo único da Lei 10.520/2002. Lembrou que o Tribunal já se manifestou sobre “a vedação de contratar obras e a permissão de contratar serviços comuns de engenharia mediante pregão”. mencionou, ainda, voto condutor de deliberação do Tribunal que conceituou tais serviços: atividades em que o “emprego de mão-de-obra e equipamentos prepondera sobre a aplicação técnica” (Acórdão 2079/2007 – Plenário). Reproduziu, em seguida, o disposto na Súmula 257/2010 do TCU: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002”. Acrescentou que objeto sob exame merece ser classificado como obra de engenharia, e não como serviço de engenharia, “visto que se trata de ação de construir uma quadra esportiva com estrutura de concreto armado e cobertura em estrutura metálica ...”. Ressaltou, porém, o fato de já haver sido celebrado o respectivo contrato. O relator, por sua vez, ante “a baixa materialidade do contrato (R\$ 453,4 mil)”, a falta de complexidade desse objeto e “a ausência de indícios de prejuízo aos licitantes”, considerou, em linha de consonância com a unidade técnica, suficiente adotar medida visando evitar a reincidência de vício dessa natureza. O Tribunal, então, decidiu dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao FNDE sobre a: “9.1.2. utilização da modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único)”. Precedente mencionado: Acórdão 2079/2007 – Plenário. **Acórdão n.º 2312/2012-Plenário**, TC-007.643/2012-8, rel. Min. José Jorge, 29.8.2012.*

10. Mais tarde, o Tribunal de Contas pacificou o tema ao aprovar a Súmula nº 257/2010, pelo Acórdão nº 841/2010 – Plenário, nos seguintes termos:

Súmula 257. O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

11. Ainda que os serviços prestados sejam tão somente de natureza intelectual, como supervisão e consultoria, o pregão poderá ser utilizado, consoante se vê pelo seguinte julgado do TCU:



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

"(...)

2. A Secretaria de Recursos (Serur) examinou as aludidas peças, na forma abaixo transcrita:

(...)

EXAME TÉCNICO

(...)

49. Ressalte-se, todavia, que é um equívoco escolher o tipo de licitação em função do objeto a ser licitado, como pode induzir uma interpretação literal dos dispositivos acima transcritos. Assim leciona Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", São Paulo: Dialética, 2009, 13ª Edição, pp. 601/602):

"É importante escapar do simplismo de vincular os tipos de licitação à natureza do objeto a ser licitado. Um profundo equívoco legislativo ocorre no caput do art. 46 quando pretende reservar a licitação de técnica para serviços de natureza predominantemente intelectual e a de menor preço para compras. Esse tipo de diferenciação é profundamente incorreto e dá oportunidade a equívocos lamentáveis. Propicia um equívoco marcante, consistente em supor que a determinação do tipo de licitação adequado depende da natureza da prestação objeto da contratação. Assim não se passa, eis que o aspecto fundamental reside nas características do interesse administrativo a ser satisfeito.

Ou seja, é perfeitamente possível que uma prestação de natureza predominantemente intelectual seja objeto de licitação de tipo menor preço."

50. Mais a frente, o autor explica que a licitação do tipo menor preço não importa em contratações de baixa qualidade (JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", São Paulo: Dialética, 2009, 13ª Edição, p. 603):

"Essas considerações devem ser acompanhadas sempre da ressalva de ser profundamente incorreto reputar que a licitação de menor preço destina-se a adquirir produtos de qualidade inferior. Aliás, é perfeitamente possível que a licitação de menor preço seja a única viável quando o interesse sob tutela do Estado somente puder ser satisfeito por produtos da mais elevada categoria. Um exemplo permite compreender esse ponto. Imagine-se a contratação de sistema de detecção de contaminação de sangue. Suponha-se a existência de técnicas que fornecem 99% de certeza, cujo preço é muito inferior a técnicas dotadas de 99,99% de correção. A Administração não poderia optar pela solução mais barata porque o interesse perseguido pelo Estado apenas pode ser satisfeito pela melhor técnica possível. No exemplo, o mínimo necessário é o máximo de qualidade. Portanto, far-se-á licitação de menor preço, mas com especificação técnica que determina a melhor alternativa disponível no mercado. Dito de outro modo, será descabido que a Administração opte por uma licitação técnica e preço numa hipótese dessa ordem. Terá de adotar licitação de menor preço, impondo um padrão máximo de qualidade. Todas as propostas que se situem abaixo



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

desse limite deverão ser desclassificadas. Sagar-se-á vencedora a proposta de máxima qualidade que tiver o menor preço."

51. Por fim, ao tratar dos tipos de licitação "melhor técnica" e "técnica e preço", o professor chama a atenção para a diferença entre a capacitação técnica da fase de habilitação e as exigências técnicas da fase de julgamento (JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", São Paulo: Dialética, 2009, 13ª Edição, p. 607):

"Mas o cerne do julgamento também envolverá questões técnicas. Tem-se de evitar a confusão entre a capacitação técnica da fase de habilitação e as exigências técnicas da fase de julgamento. Aquelas deverão referir-se à figura do licitante, enquanto essas aludirão ao conteúdo propriamente dito das propostas."

52. Destarte, o fato de o serviço a ser contratado ter certa complexidade e ser relevante não afasta a possibilidade da adoção do tipo "menor preço" para o certame. Eis que a adoção desse tipo não ocasiona a contratação de serviços de baixa qualidade, desde que sejam adotados critérios técnicos mínimos (fase de habilitação) suficientes para garantir o atendimento das necessidades da Administração.

53. Independe, ademais, que o serviço só possa ser prestado por profissional com diploma de curso superior específico e com registro no respectivo conselho profissional. Essa exigência, por si só, não afasta a possibilidade do uso do Pregão.

54. Para a adoção dessa modalidade licitatória, como legalmente disciplinado, basta que os bens e serviços objeto da licitação sejam classificados como comuns. Serão comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Não há qualquer previsão legal de que o serviço só terá essa característica se a Administração puder rejeitá-lo de plano, se estiver previsto em manuais ou se suas características puderem ser identificadas por leigos antes de seu pagamento. Como a lei não fez essas restrições, não cabe ao intérprete fazê-lo".

4. O Ministério Público junto ao Tribunal, representado pelo Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, pronunciou-se nos seguintes termos:

(...)

PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

(...)

A questão da utilização do pregão, portanto, é muito mais técnica do que jurídica. Por isso, exige informações ou orientações que não estão no texto frio das normas, mas nos resultados práticos que foram alcançados ou que potencialmente podem ser obtidos com a utilização de uma ou de outra modalidade licitatória.

(...)



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

Compreendo que, em geral, os serviços de supervisão ou consultoria podem ser considerados como serviço comum. Sem embargo, forçoso reconhecer que, excepcionalmente, surgem casos em que tal caracterização não se consuma. Uma vez que, no caso concreto, o serviço não se caracterize como "comum", não se admite a incidência de Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005, mas sim, exclusivamente, da Lei 8.666/93. Dessa forma, o desrespeito à Lei do Pregão ou ao Decreto do Pregão Eletrônico poderá ocorrer somente se o serviço a ser contratado tiver as características delineadas nessas normas, ou seja: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Caso não seja um "serviço comum" - o que, reпрisо, parece-me ser uma exceção no caso dos serviços de consultoria/supervisão de obras-, pode ser utilizada alguma das modalidades e tipos previstos na Lei 8.666/93, como, por exemplo, a concorrência do tipo "técnica e preço".

A Lei 8.666/93, em seu art. 13, inciso IV, textualmente, indica que os serviços de supervisão são "serviços técnicos profissionais especializados". Já o art. 46, caput, da mesma lei, estabelece que os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" devem ser utilizados em serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial, dentre outros, em trabalhos de supervisão e de engenharia consultiva.

A Lei 8.666/93 não dispõe taxativamente que os serviços de supervisão de obras ou de consultoria na área de obras devam ser licitados por melhor técnica ou por técnica e preço, entretanto, deixa claro que esses tipos são admissíveis para a contratação dos referidos serviços. Há que se admitir, portanto, que, ao menos em alguns casos, os serviços de supervisão de obras ou de consultoria têm conteúdo intelectual suficientemente relevante para lhe afastar a característica de "serviço comum".

Em casos excepcionais, portanto, o interesse público e, até mesmo, a economicidade, podem sinalizar para a utilização de outra modalidade licitatória que garanta ou que seja mais eficaz na seleção de uma empresa prestadora de serviços capacitada para a solução de problemas específicos potencialmente relevantes.

Ainda assim, falta razão ao recorrente quando defende que, de modo geral, é inconveniente ou ilegal ou irrazoável a utilização do pregão para as contratações dessas espécies de serviços. Embora os autos se ressumam de dados ou estudos amplos sobre o assunto - até porque a determinação se restringe à obra fiscalizada-, é possível afirmar, a princípio, que a grande maioria dessas contratações deve ser feita por meio do pregão. Ressalto que o pregão, em princípio, é mais eficaz no que diz respeito à obtenção de menores preços, algo que, evidentemente, vem ao encontro do que prescreve os princípios do interesse público e da economicidade.

(...)

Voto do Ministro Relator

7. A questão da opção pelo pregão ou por outro tipo de certame, portanto, é muito mais técnica do que jurídica. Por isso, exige informações ou



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

orientações que não estão no texto frio das normas, mas nos resultados práticos que foram alcançados ou que potencialmente podem ser obtidos com a utilização de uma ou de outra modalidade licitatória.

8. Geralmente, os serviços de supervisão ou de consultoria podem ser considerados como serviço comum. Entretanto, se em casos excepcionais o serviço não se caracteriza como "comum", não se admite a incidência de Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, mas sim, apenas, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

10. Com base nessas razões, além de concordar com as proposições contidas nos subitens "b" a "d" da proposta de encaminhamento oferecida pela Serur, manifesto-me no sentido de que o presente pedido de reexame seja conhecido para, no mérito, ser-lhe dado provimento parcial e, em consequência, alterar o subitem 9.2.3. do Acórdão nº 1.947/2008-TCU-Plenário, de modo que passe a ter a seguinte redação:

"9.2.3. para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, ressaltando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como "serviços comuns", caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão."

(grifos nossos) (TCU Acórdão nº 2932/2011 – Plenário, Processo nº 007.982/2008-2, Relator: Ministro VALMIR CAMPELO, disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>).

12. Já há também jurisprudência recorrente sobre o tema, de forma favorável à utilização do pregão para serviços de Engenharia:

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. MODALIDADE LICITATÓRIA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. PREGÃO CABIMENTO. 1. A questão versa sobre a legalidade da utilização da modalidade licitatória pregão para a contratação de serviços de engenharia, tema que enseja certa celeuma, dada a diferença de tratamento dispensado à matéria. 2. Embora houvesse no Decreto 3.555, editado sob a disciplina da Medida Provisória 2.026-3, vedação à utilização do pregão para as contratações de obras e serviços de engenharia (artigo 5º), quando da edição da Lei 10.520/02, a vedação não foi reproduzida, daí se concluir pela possibilidade de utilizar o pregão no tocante a serviços de engenharia que possam ser enquadrados como de natureza comum. 3. Não se nega que o objeto dos processos licitatórios impugnados envolve serviços de engenharia, mas a questão é saber se, a despeito disso, podem ser considerados serviços comuns. 4. In casu, é possível a licitação na forma de pregão eletrônico



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo reposição e substituição de peças, bem como execução de pequenos serviços de adequação e/ou ampliação, nos sistemas de climatização em unidades da Caixa Econômica Federal. A hipótese enquadra-se no conceito de serviços comuns, previsto no art. 1º da Lei n.º 10.520/2002. 5. Reexame necessário desprovido.

(TRF-2 - REO: 200851010090213, Relator: Desembargadora Federal ANDREA CUNHA ESMERALDO, Data de Julgamento: 17/07/2013, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 30/07/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECEBEU A APELAÇÃO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. PEDIDO DE DUPLO EFEITO. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SC - AG: 20140484436 SC 2014.048443-6 (Acórdão), Relator: Cesar Abreu, Data de Julgamento: 10/11/2014, Terceira Câmara de Direito Público Julgado)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASA DE BOMBAS E RESPECTIVOS COLETORES GERAIS. ENTIDADE PÚBLICA DEDICADA À CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS PLUVIAIS. OBRA DE ENGENHARIA DE ALTA COMPLEXIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR DO MANDAMUS. O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que há ilegalidade ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. A prova recolhida na instrução não revela a característica exigida pelo impetrante (serviços de engenharia de alta complexidade, para que a licitação se dê na modalidade concorrência ; sendo admissível, portanto, a utilização de Pregão, modalidade menor preço, para a seleção da melhor proposta, conforme art. 1º e parágrafo único da Lei n. 10.520/2002. Ausente a comprovação do direito invocado. Legalidade da extinção da ação, com base no art. 10 da Lei n. 12.016/2009. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70059875369, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 02/07/2014)

(TJ-RS - AC: 70059875369 RS , Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 02/07/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/07/2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

RODOVIÁRIAS ESTADUAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL N. 12.337/2002. DECRETO ESTADUAL N. 2.617/2009, NA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 10/SEA. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO PROVIDO"(TJSC, AI n. 2013.041277-9, da Capital, Rel. Des. Júlio César Knoll, j. 16-12-2013)."Conforme o Anexo II do Decreto Estadual n. 2.617/2009, que regulamenta a Lei Estadual n. 12.337/2002, são serviços comuns, viabilizando a sua licitação sob a modalidade de pregão, os 'de coordenação, supervisão, controle e subsídios à fiscalização de obras rodoviárias' (item incluído pela Instrução Normativa n. 10/SEA)."(TJSC, AI n. 2013.001159-1, da Capital, Rel. Des. Jorge Luiz de Borba, em 30.04.2013). No âmbito federal a Súmula n. 257 do TCU esclarece:"O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n. 10.520/2002".

(TJ-SC - AG: 20130404806 SC 2013.040480-6 (Acórdão), Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 11/06/2014, Quarta Câmara de Direito Público Julgado)

13. Ante a todo o exposto, a utilização do pregão somente está vedada quando se tratar de contratação de obras, sendo perfeitamente adotado quando na contratação de *serviços de engenharia*. O critério, no entanto, é que sejam serviços de engenharia considerados *comuns*, o que deverá ser analisado caso a caso.

À superior consideração.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI

EDITAL DNIT – PREGÃO – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RODOVIA FEDERAL

**EDITAL Nº 473/ 2021 /DNIT, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo nº 50611.004345/2020-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2021

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 317, de 20 de janeiro de 2020, do Diretor Executivo do DNIT, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 22 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, **nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa/MPDG nº 6, de 6 de junho de 2018, da Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, **aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data e Horário da Sessão: **Conforme Aviso de Licitação publicado no D.O.U.**, disponível no **Portal de Licitações do DNIT** (<http://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais2.asp>)

Local: **Portal de Compras do Governo Federal** (www.comprasgovernamentais.gov.br)

Constituem anexos deste Edital, para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-A - Estudo de Segurança Viária
- Anexo I-B - Projeto Elétrico
- Anexo I-C - Projeto - Aprovado pela ENERGISA
- Anexo I-D - Projeto Geométrico
- Anexo I-E - Memorial Descritivo
- Anexo I-F - ART
- Anexo I-G - Orçamento - Iluminação de Vila Rica (PDF)
- Anexo I-H - Orçamento - Iluminação de Vila Rica (EXCEL)
- Anexo I-I – Composições Unitárias e Cotações
- Anexo I-J – Declaração de Existência de Recursos Orçamentários
- Anexo I-K – Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal
- Anexo I-L – Composições Unitárias - AMM 065/066/067
- Anexo II – Relação dos Serviços Executados pela Empresa
- Anexo III – Relação dos Serviços Executados pelo Profissional
- Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços (em branco para preenchimento do licitante)
- Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita
- Anexo VII – Termo de Compromisso Ético
- Anexo VIII – Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT
- Anexo XIX – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica**, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação conterá **1 (um) item**, conforme tabela constante do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.3. A licitação adotará o **menor preço** como critério de julgamento, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.
- 1.5. O valor orçado da despesa está estimado em **R\$ 1.157.370,92 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Divisão de Programação e Execução Orçamentária - DIR

Fonte: 100/111

Programa de Trabalho: PAC

Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro Oeste no Estado do Mato Grosso

Elemento de Despesa: 26.782.3006.219Z.0050.000N

PI: MT 00805

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do Art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do Art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 4.2.10. empresário declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.11. empresário que esteja proibido de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 4.2.12. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- 4.2.13. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.2.14. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.15. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o DNIT, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.3. Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e Art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
- 4.4. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como **condição para participação no Pregão**, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor (mensal, unitário, etc, e anual, total, conforme o caso) do item;
- 6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I - Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do Art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.5. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.6. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando do reajuste, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no **Aviso de Licitação publicado no D.O.U.** (disponível no [Portal de Licitações do DNIT](#)).
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha de Preços, anexo ao Edital.
- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Anexo I - Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico dos serviços.
- 8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.
- 8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispões o Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 8.2.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.3. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.
- 8.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;
- 8.5.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 8.5.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
- 8.5.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.5.4.3. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.5.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.6. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 8.6.1. Ainda nessa hipótese de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do Art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

- 8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.
- 8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Ato Convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 8.9. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no Art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=2046:5:::>);
- 9.1.5. Lista de empresas sancionadas pelo DNIT (<http://www.dnit.gov.br/licitacoes/empresaspenalizadas>).
- 9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do DNIT na relação de sócios.
- 9.1.8. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 9.1.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, o Pregoeiro, então, consultará o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista** e à **qualificação econômico-financeira**, conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ressalvado o disposto nos subitens seguintes:

9.10.1.1. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei 8.666/93.

9.10.1.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

9.10.1.3. Os licitantes que se encontravam em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.3.1. Todos os licitantes, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica**

- 9.11.1. As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de registro ou inscrição da empresa licitante na Entidade de Classe competente, conforme as áreas de atuação previstas no Anexo I – Termo de Referência, em plena validade, **conforme o caso**.

9.11.2. **Capacidade Técnico-Operacional**

- 9.11.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) à execução do(s) serviço(s), compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em obediência ao disposto na Portaria DG/DNIT nº 108/2008, conforme a seguir:

LOTE ÚNICO	SERVIÇOS REQUERIDOS	QUANTIDADE	UND
	Construção de Sistema de Iluminação Pública	1	und
	Execução de Rede Elétrica (extensão em km)	0,67	km
	Execução de Rede Elétrica (quantidade de postes)	44	und

- 9.11.2.2. O(s) atestado(s) deverão estar consolidados no formulário *Relação dos Serviços Executados pela Empresa*, anexo a este Edital.

9.11.3. **Capacidade Técnico-Profissional**

- 9.11.3.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) e sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, expedida pela Entidade Profissional, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução do(s) serviço(s) que compõe(m) as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme a seguir:

LOTE ÚNICO	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND
	Construção de Sistema de Iluminação Pública	und
	Execução de Rede Elétrica	km

- 9.11.3.2. O(s) atestado(s) deverão estar consolidados no formulário *Relação dos Serviços Executados pelo Profissional*, anexo a este Edital.

9.11.3.3. Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato/fornecimento e os serviços executados/bens fornecidos (discriminação e quantidades), conforme modelo anexo a este Edital.

9.11.3.4. **As exigências e particularidades dos atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica citados nos subitens acima estão detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.**

9.11.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do Artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo DNIT.

9.11.6. Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento, equipamentos em perfeitas condições de uso, bem como de pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ciente de que estarão sujeitos a vistoria *in loco* pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.11.8. Atestado de Visita/Vistoria, emitido nas condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

9.11.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a referida empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do DNIT, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.17.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.17.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Instrumento Convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *Internet*, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no **Portal de Pesquisa de Processos Eletrônicos do DNIT** na *Internet*, mediante acesso ao endereço <<http://sempapel.dnit.gov.br/menu-de-navegacao/consulta-processual>>.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão Pública reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat e quadro de avisos), e-mail, ou, ainda, aviso publicado na página do Edital no Portal de Licitações do DNIT na *Internet*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Superintendente Regional, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Superintendente Regional homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 14.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 14.3. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 14.6.1. caso fortuito ou força maior;
- 14.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- 14.6.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 14.6.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 14.7. Caso o valor global da proposta do adjudicatário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 14.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 14.9. Será considerada extinta a garantia:
- 14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 14.9.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 14.10. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização do DNIT.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato no SEI! DNIT**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Tão logo tome ciência da adjudicação, deverá o adjudicatário providenciar seu cadastramento como usuário externo do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI! DNIT)**, acessando o link http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, que contém instruções relacionadas ao cadastro, obtenção de chave de acesso e criação de senha do responsável pela assinatura do contrato.
- 15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do Adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao Adjudicatário, implica no reconhecimento de que:
- 15.4.1. a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.4.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 15.5. O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, prorrogável conforme previsão constante do **Anexo I – Termo de Referência**
- 15.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 18.2. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.
- 18.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao DNIT toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento, especialmente, ao que estabelece o Art. 3º da Instrução Normativa MP nº 6/2018, de 6/7/2018 (D.O.U. de 9/7/2018), que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 18.4. **DAS SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.4.1. Não será permitida a subcontratação de serviços, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, e ainda:
- 19.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.
- 19.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não celebrar o contrato (ou aceitar a Nota de Empenho), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não mantiver a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.8. falhar ou fraudar na execução do objeto da licitação.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. **Multa, no âmbito do procedimento licitatório**, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, aplicada nos seguintes percentuais:
- 20.3.1.1. **5%** (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 20.3.1.2. **10%** (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que o licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- 20.3.1.3. **15%** (quinze por cento) sobre o valor da proposta no caso em que o licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 20.3.1.4. **20%** (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que o licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- 20.3.2. **Multa, no âmbito contratual**, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de caráter compensatório e moratório:
- 20.3.2.1. De **caráter compensatório**, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 20.3.2.1.1. **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20.3.2.1.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação.
- 20.3.2.2. De **caráter moratório**, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 20.3.2.2.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- 20.3.2.2.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT.

- 20.3.3. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019).
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, além de demais disposições da legislação vigente.
- 20.5. Nos termos da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, são competentes para aplicar as penalidades constantes do Edital e seus Anexos:
- 20.5.1. O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações** das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato;
- 20.5.2. Os **Coordenadores de Área (Administração e Finanças ou Engenharia) das Superintendências Regionais**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- 20.12. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e seus Anexos.
- 21.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail scl.mt@dnit.gov.br, ou protocolada no **Serviço de Cadastro e Licitações da Superintendência Regional do DNIT/MT**, situada na Rua 13 de junho, 1296 – Centro-sul – Cuiabá – MT – CEP: 78.020-900, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, **exclusivamente por meio eletrônico via Internet**, no e-mail indicado no item 21.2.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As decisões relativas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro vincularão os participantes e o DNIT, bem como constarão do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no [Portal de Pesquisa de Processos Eletrônicos do DNIT](#), no [Portal de Licitações do DNIT](#) e no [Portal de Compras do Governo Federal](#).

22. DO COMPROMISSO ÉTICO

- 22.1. O documento constante no Anexo XI (Termo de Compromisso Ético) deste Edital reflete o comprometimento do agente privado envolvido nesta contratação pública, externando a vontade e a disposição em aderir, livre e autonomamente, às disposições do “Código de Ética do DNIT”, assim como do “Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal” (ambos instrumentos referenciados nos fundamentos legais deste Edital).
- 22.2. Com este propósito e para que o alcance e disseminação do princípio ético seja o mais amplo possível, o **Termo de Compromisso Ético** será firmado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços / fornecimento de bens previsto neste Ato Convocatório.

23. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

- 23.1. O DNIT, por intermédio da Portaria nº 5.843, de 6 de outubro de 2020, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

23.2. As empresas participantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/dnit-institui-politica-antifraude-e-anticorrupcao>>.

23.3. Encontra-se anexo a este edital o **Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT**. Esse Termo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

23.4. O DNIT, com amparo no Artigo 42, incisos XIII e XIV, do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira, poderá conduzir *due diligence* (diligências apropriadas em tradução livre) antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

23.5. Na celebração do contrato, após a homologação do processo licitatório, o DNIT e a CONTRATADA deverão manifestar-se nos seguintes termos, em relação às ações antifraude e anticorrupção:

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

b) entrega de presente(s);

c) concessão de entretenimento(s);

d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares; e.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

1. seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, etc. não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;
2. seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, etc. não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;
3. nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
4. eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
5. manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé: 1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e 2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no [Portal de Licitações do DNIT](#) e no [Portal de Compras do Governo Federal](#), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no **Serviço de Cadastro e Licitações/SR/DNIT/MT**, situado na Rua 13 de junho, 1296 – Centro-sul – Cuiabá – MT – CEP: 78.020-900, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

(datado e assinado eletronicamente)

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 12/11/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9676806** e o código CRC **9316BADC**.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de **Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica**, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT-GO, Segmento: km 37,76 ao km 39,10, Extensão: 1,34 km.

2. DEFINIÇÕES

2.1.

Superintendência	Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso
Rodovia	BR-158/MT
Trecho	Div. PA/MT - Div. MT-GO
Subtrecho	Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica)
Segmento	km 37,76 ao km 39,10
Extensão	1,34 km
Código SNV	158BMT0170 (Versão 202110A)
Jurisdição	Unidade Local Água Boa
Orçamento	R\$ 1.157.370,92 - (Outubro/2020 – Onerado)
Prazo de execução	365 dias consecutivos

- 2.2. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

- 2.3. **Grupo:** Não agrupamento.

- 2.4. **Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras:** NÃO. Por se tratar de obras de travessias urbanas rodoviárias, cujos serviços contratados se enquadram como sendo de pequeno vulto, não se justifica a participação de consórcios. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios. Tratando-se de modalidade licitatória cujo valor não atinja valor para concorrência pública internacional, ou Pregão Internacional, só será possível a participação exclusiva de empresas nacionais com a documentação descrita, ipsis litteris, na Lei 8.666/93 (art. 27).

- 2.5. **Permite subcontratação:** Não.
- 2.6. **Orçamento estimado:** R\$ 1.157.370,92 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos).
- 2.7. **Referência de Preços:** Adotado Pesquisa de Mercado, referência Outubro/2020 – Onerado. Esta metodologia de apropriação de custo - a partir de pesquisa de mercado (cotação) - de acordo com os manuais do DNIT e instruções de serviços relacionadas, utilizando como referência os serviços e insumos existentes na tabela SICRO e para os serviços e insumos existente, que não foram localizados na tabela SICRO, utilizou-se o Sistema Nacional de Preços e Índices para Construção Civil (SINAPI). O custo total da solução ficará adstrito aos valores disponibilizados em orçamento e a execução das atividades conforme demanda de serviços.
- 2.8. **Tipo de licitação ou critério de julgamento da licitação:** Menor preço.
- 2.9. **Modalidade:** PREGÃO, de acordo com a Lei nº 10.520/02.
- 2.10. **Forma de execução da licitação:** ELETRÔNICO, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019.
- 2.11. **Relação de índices Contábeis:** Previstos na minuta de edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira) .
- 2.12. **Da participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Nos termos dos Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 c/ Art. 6º do Decreto 8.538/2015, esta licitação não é de participação exclusiva de ME/EPP, visto que a concessão do benefício de tratamento diferenciado/simplificado para ME/EPP não se enquadra ao objeto em licitação, considerando que o seu valor é maior que o disposto no Inciso I (R\$ 80.000,00). Todavia, serão asseguradas as prerrogativas constantes dos Arts. 42 a 46 da Lei Complementar 123/2006.
- 2.13. **Condição de Serviço / Bem comum:** Trata-se de serviço caracterizado como COMUM, visto que devidamente especificado, em seus itens unitários, no Manual de Custos rodoviários e Especificações de Serviços e Procedimentos, cujos padrões de desempenho e qualidade estão devidamente definidos.
- 2.14. **Serviço contínuo:** NÃO.
- 2.15. **Contato do responsável:** Eng^a Margareth Gugelmin Okada - Chefe do Serviço de Operações Terrestres - SR/DNIT/MT, Fone: (65) 3315-4003.

3. MODO DE DISPUTA

- 3.1. Modo de disputa: **MODO ABERTO E FECHADO.**

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O pleito foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, em 28/11/2017, à essa SR/DNIT/MT, com solicitação de recursos financeiros e/ou a execução por parte desta Autarquia Rodoviária - DNIT - Ofício nº 320/2017 (Sei nº 0331527), do processo de nº 50611.601552/2017-76.
- 4.2. Destaca-se que o projeto de Iluminação Pública com seus respectivos quantitativos dos materiais e Estudo de Segurança Viária, foi elaborado pela Central de Projetos AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios), profissionais responsáveis designados pela Prefeitura de Vila Rica, conforme ART/CREA-MT de nº 2819589 e nº 2784050 - documento (SEI nº 8166245) e (SEI nº 8166139) do processo de nº 50611.004345/2020-74.
- 4.3. Cabe destacar ainda que o referido projeto de Implantação de Iluminação Pública da travessia Urbana de Vila Rica na Rodovia Federal da BR- 158/MT, constituiu objeto de emenda parlamentar ao DNIT, e foi previamente aprovada pela concessionária de energia do Estado de Mato Grosso ENERGISA, conforme documentos constantes no (SEI nº 8166179) do processo de nº 50611.004345/2020-74. O presente certame objetiva a contratação de empresa visando a construção, através da execução de intervenções físicas, os segmentos indicados no item "1", da Rodovia.
- 4.4. Para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência o inciso 11 do art. 6 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, prescreve:

" Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (...)

II - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. "

- 4.5. Também na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, temos definido:

" Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns,

poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. "

- 4.6. Percebe-se, portanto, que as Leis que disciplinam as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, admite a contratação de empresas para executar serviços de construção do sistema de Iluminação Pública.
- 4.7. Pretende-se, via procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO, a contratação de entidade para execução dos serviços previstos.

5. PROPOSTA

- 5.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de **Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica**, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT-GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 ao km 39,10 (158BMT0170), Extensão: 1,34 km.
- 5.2. O Quadro 01 a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Execução dos Serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica	22.225	01	Serviço	R\$ 1.157.370,92	R\$ 1.157.370,92

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Com base no orçamento apresentado pelo DNIT no edital de licitação, a licitante apresentará sua proposta de preços, por meio de orçamento detalhado, contendo todos os itens previstos no orçamento referencial.
- 6.2. No orçamento proposto, não poderá haver preço unitário com o valor superior ao do orçamento referencial do DNIT.
- 6.3. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados, os preços unitários e o de valor total, devendo ser compatível com as especificações constantes do presente Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:
- 6.3.1. Descrição dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos;
- 6.3.2. Apresentar os preços unitários devidamente detalhados e valor total conforme planilhas constantes deste Termo de Referência, em formato digital compatível com o Excel.
- 6.3.3. Registrar o prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua assinatura e prazo de garantia.
- 6.4. Quadro de Quantidades e Valores - O quadro 02 a seguir deverá ser preenchido pelas empresas licitantes e enviados junto à proposta:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Execução dos Serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica	22.225	01	Serviço		

- 6.5. A licitante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, para avaliação quanto a aceitação de sua proposta, os quadros PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS, COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO, PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e DETALHAMENTO DO BDI

7. HABILITAÇÃO

7.1. Atestados de capacidade técnica

- 7.1.1. Nos casos de serviços de engenharia

Em atendimento ao disposto nas Instruções de Serviço DG nº 04/2009 e nº 10/2009, tem-se:

- a) Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na , execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, caracterizada conforme quadro 03 abaixo, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado .

Quadro 03

EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA: EXTENSÃO MÍNIMA EM KM	≥	50% da extensão em km (1,34 km) especificado neste Termo de Referência (Item 2.1) = (0,67km).
EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA: QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTES	≥	50% da quantidade de postes definidos em projetos (88 ornamentais) e planilha quantitativa constante neste TR. = (44 postes)

Apresenta relação de comprovante de a licitante ter executado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado:

- a.1) A qualquer tempo pelo menos uma obra de construção de sistema de iluminação pública, e de acordo com o especificado no Quadro 03.

- b) Capacidade Profissional - Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, caracterizada abaixo, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

- b.1) Apresentar relação dos serviços executados por profissionais vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

b.1.1) A qualquer tempo pelo menos uma **obra de construção de sistema de iluminação pública**.

c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

d) Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos necessários pela execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso, quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

7.2. Vistoria

7.2.1. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, do quadro permanente da empresa, poderão procurar a Coordenação de Engenharia do DNIT em Cuiabá/MT, através do telefone (65) 3315-4168, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços referidos no item 4.1, para constatar as condições de execuções e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

7.2.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por Analista em Infraestrutura de Transportes do DNIT e qualquer informação sobre a visitas poderão ser obtidas através do telefone (65) 3315-4168.

7.2.3. As visitas não serão obrigatórias, no entanto a licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

7.2.4. Caso a licitante não queira vistoriar os locais dos serviços, deverá apresentar declaração formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo responsável técnico, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sob as penalidades da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

8.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, Projetos, Orçamento, Especificações e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNIT, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, e ainda de acordo com o projeto aprovado pela ENERGISA e demais normativas da concessionária de energia elétrica; às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente à fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo.

8.2. Dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, mantendo os mesmos em condições adequadas de utilização.

8.3. A qualquer momento e por necessidade dos serviços, fazer a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNIT, sem ônus de mobilização para este, ainda que na previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

8.4. Estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da hipótese disposta no inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos.

8.6. Providenciar, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, e mais aqueles que por ventura atuarem nas frentes de serviço complementando a capacidade técnica da contratada.

8.7. Implantar, no prazo determinado pelo Engº fiscal do DNIT, as placas de obras institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo órgão.

8.8. Cumprir as determinações constantes na NR - 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção).

8.9. Respeitar a convenção Coletiva do Trabalho.

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no Edital, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO DNIT

9.1. O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras Leis, os constantes dos Artigos 58,59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a contratada aceita e a eles se submete.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 158
 LOCAL: TRECHO URBANO - VILA RICA / MT.
 PROPR.: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	% TOTAL	VALOR (R\$)	Mês 01	%	Mês 02	%	Mês 03	%	Mês 04	%	Mês 05	%	Mês 06	%	Mês 07	%	Mês 08	%	Mês 09	%	Mês 10	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	9,33%	107.961,60	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%	8.996,80	8,33%
2.0	SERVIÇOS INICIAIS	0,13%	1.480,78	1.480,78	100%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
3.0	ILUMINAÇÃO OPUBLICA	90,54%	1.047.928,54	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%	87.327,38	8,33%
TOTAL GERAL		100,00%	1.157.370,92	97.804,96	8,45%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%	96.324,18	8,32%
TOTAL GERAL				97.804,96	8,45%	194.129,14	16,77%	290.453,32	25,10%	386.777,49	33,42%	483.101,67	41,74%	579.425,85	50,06%	675.750,03	58,39%	772.074,21	66,71%	868.398,39	75,03%	964.722,56	83,35%

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

11.2. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.3. Emitido o atestado de conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar na sede da Superintendência Regional/DNIT, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Coordenação Geral competente, após devidamente atestada pela Superintendência Regional.

11.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal recebida pelo DNIT.

11.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o CONTRATADO não tenha dado causa a atraso, pela taxa SELIC, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. As parcelas dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustadas pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após 1 (um) ano, desde o mês da data base do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

11.7.1. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO

12.0.1. O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor devidamente designado, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, a contar da Emissão da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

13.2. O Prazo de Vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

13.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Deverá ser apresentada a garantia na forma prevista no Edital.

14.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa dias) após o término de vigência contratual, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, serão anexadas aos autos, declarações impressas relativas a consulta "online" do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Havendo irregularidades, estas deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

14.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

14.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.4.2. Seguro garantia;

14.4.3. Fiança bancária;

14.4.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

14.4.5.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.4.6. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

14.4.7. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

14.4.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.4.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Caso decorra período superior a um ano contado a partir do **mês-base / data-base do orçamento**, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação dos índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/2001."

15.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

15.1.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG Nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

15.1.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.1.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES

16.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

16.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.4.1. **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias para o início da execução do objeto, não justificado pela Contratada.

16.4.2. **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

16.4.3. Nos casos de atrasos (caráter moratório):

16.4.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

16.4.3.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT;

16.4.4. Nos casos de recusa ou inexecução (caráter compensatório):

16.4.4.1. **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

16.4.4.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação.

16.4.5. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada por meio de apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e será executada mediante:

16.4.5.1. Quitação do valor da penalidade por parte do licitante ou contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

16.4.5.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

16.4.5.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

16.4.5.4. Procedimento judicial de execução.

16.4.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

16.4.6.1. A atualização pelo índice previsto no subitem anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

16.4.6.2. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

16.4.6.3. A partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

16.4.6.4. E a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

16.4.6.5. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

16.4.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

16.4.7.1. O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

- 16.4.7.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 16.4.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.4.9. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.
- 16.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019).
- 16.6. São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**;
- 16.6.1. O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato; e
- 16.6.2. O **Coordenador de Engenharia das Superintendências Regionais**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.
- 16.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, além de demais disposições da legislação vigente.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.11. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

17. ASSINATURAS

- 17.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT-GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 ao km 39,10 (158BMT0170), Extensão: 1,34 km, para constar como anexo ao edital.
- 17.2. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe no Art. 3º, Inciso XI c/c Art. 8º, Inciso II do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.
- 17.3. O projeto elétrico de Iluminação Pública com seus respectivos quantitativos dos materiais, foi elaborado por profissional responsável técnico designado pela Prefeitura de Vila Rica, conforme ART/CREA-MT de nº 2819589 - documento (SEI nº 8166245) do processo de nº 50611.004345/2020-74.

(datado e assinado eletronicamente)

Eng. MARGARETH GUGELMIN OKADA

Chefe do Serviço de Operações Terrestres - SOT-SR/DNIT-MT

- 17.4. De acordo com o Termo de Referência.

(datado e assinado eletronicamente)

Engº LÚCIO ADRIANO PINHEIRO CORREA

Coordenador de Engenharia - Substituto

COENGE/MT

- 17.5. Aprovo o presente Termo de Referência, conforme Art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(datado e assinado eletronicamente)

Engº ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Superintendente Regional do DNIT

18. ANEXOS

- 18.1. ANEXO I-A - Estudo de Segurança Viária (SEI nº 8166139);
- 18.2. ANEXO I-B - Projeto Elétrico (SEI nº 8166160);
- 18.3. ANEXO I-C - Projeto - Aprovado pela ENERGISA (SEI nº 8166179);
- 18.4. ANEXO I-D - Projeto Geométrico (SEI nº 8166210);
- 18.5. ANEXO I-E - Memorial Descritivo (SEI nº 8166224);
- 18.6. ANEXO I-F - ART (SEI nº 8166245);
- 18.7. ANEXO I-I – Composições Unitárias e Cotações (SEI nº 8167615);
- 18.8. ANEXO I-J – Declaração de Existência de Recursos Orçamentários (SEI nº 7549824);
- 18.9. ANEXO I-K – Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (SEI nº 7549862);
- 18.10. ANEXO - Orçamento Atualizado - Iluminação de Vila Rica (PDF) (SEI nº 9633375);
- 18.11. ANEXO - Orçamento Atualizado - Iluminação de Vila Rica (EXCEL) (SEI nº 9633371); e,
- 18.12. ANEXO - Composições Unitárias - AMM 065/066/067 (SEI nº 9633417).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO II**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA**

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA	NOME E ENDEREÇO DO CONTRATANTE	ATESTADO / CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ou privado devidamente certificados averbados

RELACÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO P/			
ANEXO I-A			
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO (MÊS/ANO)	FIM (MÊS/ANO)
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

(2) Juntar cópias dos atestados/ certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente.

ANEXO III

RELACÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL

ESTADO(S) DE ORIGEM DO OBJETO DA LICITAÇÃO	NATUREZA DO SERVIÇO	
	ATESTADO / CERTIDÃO	OUTROS

Atestados averbados no CNIT não

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(em branco – para preenchimento do licitante)

LOCAL, _____ DE _____ DE 20XX.

PREGÃO Nº ____/20XX

CARIMBO DO CNPJ

AO PREGOEIRO DA SR/DNIT/MT,
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
Rua 13 de Junho, 1296 – Bairro Centro-Sul – Cuiabá MT

Prezado Senhor,

A empresa _____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____,
nº _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº _____, conta nº _____, situada à Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____,
residente à Rua _____, na cidade de _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente Pregão propõe a SR/DNIT/MT, a prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Deverão ser apresentadas as planilhas constantes do Anexo I-G deste Edital.

- a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- b) Declaramos que, se vencedores do presente certame, atenderemos todas as condições previstas no Termo de Referência.
- c) Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Atenciosamente,

Assinatura do representante da Empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO V**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), EXECUTA para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguintes CONTRATOS:

_____.

Declaramos ainda, que os compromissos foram ou estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local, _____ de _____ de 20XX.

assinatura e carimbo

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ref.: Pregão Eletrônico nº

Atestamos que o (a) Sr. (a) _____, na qualidade de profissional indicado pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, compareceu no _____ e efetuou visita aos locais dos postos onde serão prestados os serviços, conforme especificado em Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

[Obs.: Caso a licitante opte por não realizar a vistoria ao local, deverá declarar que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, conforme estabelecido no edital.]

Assinatura e matrícula do servidor responsável

Assinatura do profissional indicado pela Empresa
Assinatura e carimbo

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., e o/a Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/(Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso), ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º/endereço da Unidade Descentralizada, neste ato representado pelo Superintendente Regional (**CARGO e NOME DA AUTORIDADE**), e tendo em vista o que consta no Processo nº vêm, por meio deste Termo, firmar o compromisso público de conduzir a gestão deste contrato fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados e servidores públicos envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Declaram expressamente a concordância com as disposições do Código de Ética do DNIT e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pautando suas condutas com aquelas previstas naquele instrumento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal

Gestor do Contrato / DNIT

NOTA EXPLICATIVA

Os editais de licitação abrangem toda sorte de assuntos e temas, mas um em especial, é pouco ou quase nunca referenciado. Negócios para serem bem-sucedidos necessitam de um fundamento de base, o elemento que diferencia o certo do errado: a Ética.

O Dicionário Michaelis define ética como:

1 Ramo da filosofia que tem por objetivo refletir sobre a essência dos princípios, valores e problemas fundamentais da moral, tais como a finalidade e o sentido da vida humana, a natureza do bem e do mal, os fundamentos da obrigação e do dever, tendo como base as normas consideradas universalmente válidas e que norteiam o comportamento humano.

2 **POR EXT** Conjunto de princípios, valores e normas morais e de conduta de um indivíduo ou de grupo social ou de uma sociedade.

Etimologicamente, **Ética**, vem do grego *ethos* e significa caráter, comportamento. Objeto de interesse da Filosofia, o estudo da ética é centrado na sociedade e no comportamento humano, sendo que o **pensamento ético** busca julgar o comportamento humano, dizendo o que é certo e errado, justo e injusto, refletindo as escolhas que o homem faz.

A função do pensamento ético é manter a ordem social, estabelecendo os limites do agir em comunidade. A ética é construída ao longo do tempo, apoiada nos valores e princípios morais de determinada sociedade. Os códigos éticos visam proteger a sociedade das injustiças e do desrespeito em qualquer esfera social, estabelecendo as referências e limites das relações sociais.

A ética empresarial busca que a realização dos negócios ocorra dentro de um padrão ético satisfatório, introduzindo a conduta ética e os valores morais na realização dos mesmos como um meio de melhoria da vida em sociedade, e consequentemente, do bem-estar dos indivíduos que a compõe.

Em especial, as relações contratuais públicas-privadas devem primar pela adoção incondicional dos mais elevados princípios éticos e valores morais aceitos pela sociedade brasileira, impondo os limites que independem da posituação das condutas esperadas na construção do patrimônio público, que se utiliza dos recursos públicos arrecadados da população e a ela devem retornar, com a devida prestação de serviços e cumprimento das políticas públicas estabelecidas pelos representantes da sociedade em seu nome.

E sendo o DNIT a autarquia com a competência para implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais (Lei 10.233/2001), a este pretexto e em cumprimento a essa importante política pública, possui a relevante responsabilidade de gerir recursos e patrimônio públicos expressivos, de importância estratégica ao país com o esmero, transparência e integridade que necessariamente devem envolver e comprometer todos com quem estabelece suas relações contratuais.

Como já mencionado, as regras positivadas advêm da formalização da moral praticada pela sociedade, e esta tem como origem os princípios éticos praticados por seus cidadãos.

Assim, o princípio ético praticado é importante de ser regularmente reafirmado, para sempre se constituir no guia e referência das partes envolvidas no negócio empreendido.

Com este propósito e para que o alcance e disseminação do princípio ético seja o mais amplo possível, o DNIT institui nesse instrumento o documento denominado “**Termo de Compromisso Ético**”, a ser firmado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços / fornecimento de bens previsto neste ato convocatório.

O Termo de Compromisso Ético deste edital reflete o comprometimento do agente privado envolvido nesta aquisição pública, externando a vontade e a disposição em aderir, **livre e autonomamente**, às disposições do “*Código de Ética do DNIT*”, assim como do “*Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal*” (ambos instrumentos referenciados nos fundamentos legais deste edital).

ANEXO VIII**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO****DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) N°/20**

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., vem, por intermédio deste Termo, **aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT**, COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
3. Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.
4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o DNIT, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IX**MINUTA DO CONTRATO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,
ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA

.....
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA
TRAVESSIA URBANA DE VILA RICA, NA RODOVIA FEDERAL BR-158/MT,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT MT, NA FORMA ABAIXO.

1 – DAS PARTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº ____/____ de ____/____/____, publicada no DOU em data de ____/____/____, Engenheiro Civil Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, de outro lado a Empresa.....; inscrita no CNPJ/MF sob nº....., estabelecida à, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a)....., portador da Cédula de Identidade nº.....SSP/.....e CPF/MF nº....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para, o qual está vinculado ao Pregão nº ____/20xx e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº **50611.004345/2020-74**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº ____/20xx, , objeto do PROCESSO Nº **50611.004345/2020-74**, cujo resultado foi homologado em data de...../...../20__, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/____, com base na Portaria/DG nº 6.756, de 23/11/2020 (D.O.U. de 24/11/2020), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a **execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica**, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.3. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº ____/20__ e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2.1 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

1.2.3 O quadro seguir contém as informações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação referente ao Edital nº ____/20__ :

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Execução dos Serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica	22.225	01	Serviço		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **275 (duzentos e setenta e cinco) dias**. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do contrato, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20__, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total da contratação, a preços iniciais, é de R\$._____).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Divisão de Programação e Execução Orçamentária - DIR

Fonte: 100/111

Programa de Trabalho: PAC

Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro Oeste no Estado do Mato Grosso

Elemento de Despesa: 26.782.3006.219Z.0050.000N

PI: MT 00805

3.3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20__.

4.1.1. A garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

4.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20__, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20XX;

XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20__.

XIII.1. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93 conforme a seguir:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____ declaro, para os efeitos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, que relativamente ao mês de _____ de 20 _____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

XIII.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XIII.2.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

XIII.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

XIII.4 Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XIII.5 Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XIII.6 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XIII.7 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

XIII.8 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XIII.8.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XIII.8.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XIII.8.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

XIII.8.4 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

XIII.9 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação regida pelo Edital nº ____/20 __;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20 __.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20 __, em especial:

VII.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

VII.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

VII.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

VII.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

VII.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

VII.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

VII.7. Avaliar a empresa contratada conforme **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT** contida na **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2016**.

VII.8. Atestar a execução do contrato.

VII.9. Cumprir as demais obrigações contidas no edital do Pregão.

VII.10 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

VII.10.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

VII.10.2 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

VII.10.3 Aos depósitos do FGTS; e**VII.10.4 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.****VII.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Engenharia da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº ____/20__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº ____/20__ e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá apresentar mensalmente ao DNIT toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento, especialmente, ao que estabelece o Art. 3º da Instrução Normativa MP nº 6/2018, de 6/7/2018 (D.O.U. de 9/7/2018), que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS – DO PAGAMENTO – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – **DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Decorrido a 1 (um) ano contado a partir da data-base do orçamento de referência, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação dos índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES – A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1 **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

11.2 **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

11.2.1 Nos casos de atrasos (caráter moratório):

11.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

11.2.1.2 **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT;

11.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução (caráter compensatório):

11.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

11.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação.

11.2.3 A multa será formalizada na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada mediante:

11.2.3.1 Quitação do valor da penalidade por parte do licitante ou contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

11.2.3.2 Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

11.2.3.3 Desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

11.2.4 Procedimento judicial de execução.

11.2.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

11.2.5.1 A atualização pelo índice previsto no subitem anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

11.2.5.2 Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGE VAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

11.2.6 A partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

11.2.7. E a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

11.2.8. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

11.2.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.2.9.1 O atraso na execução do objeto não superior a 5 (cinco) dias;

11.2.9.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2.11. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

11.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019).

11.4 São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**;

11.4.1 O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato; e

11.4.2 O **Coordenador de Engenharia das Superintendências Regionais**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, além de demais disposições da legislação vigente.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

13.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 20xx.

ENGº. ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional do DNIT/MT

Representante Legal
da Empresa Contratada
TESTEMUNHAS:

RG nº: _____	Nome Completo SSP/ _____	Nome Completo RG nº: _____	SSP/ _____
CPF nº: _____		CPF nº: _____	

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este Edital contém folhas ordenadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(datado e assinado eletronicamente)

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI

ORÇAMENTO – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RODOVIA FEDERAL



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
 AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

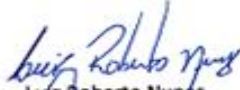
OBRA: **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 158**
 LOCAL: **TRECHO URBANO - VILA RICA / MT.**
 PROPR.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT**
 DATA: **11/05/2021**

RESUMO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL EXECUÇÃO	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	107.961,60	9,31%
2.0	SERVIÇOS INICIAIS	1.480,78	0,13%
3.0	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.050.112,08	90,56%
TOTAL GERAL		1.159.554,46	100,00%


 Luiz Roberto Nunes
 Engenheiro Eletricista, Civil e Saúde e
 Segurança
 CREA 121.600.319-8

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS COORDENAÇÃO DE PROJETOS SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251										
OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 158							TABELA REFERÊNCIA:		SINAPI (OUTUBRO/2020)	
OBRA: TRECHO URBANO - VILA RICA / MT.									SICRO (OUTUBRO/2020)	
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT							BDI SERVIÇOS:		NÃO DESONERADO	
DATA: 11/05/2021									22,23%	
ORÇAMENTO ORIENTATIVO DA OBRA										
BOLETIM	CÓDIGO	BDI	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO			
							UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	%
			1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			107.961,60			
SINAPI	90780	SERVIÇO	1.1	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	28,00	34,22	16.425,60	1,42%
SINAPI	91677	SERVIÇO	1.2	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	76,71	93,76	45.004,80	3,88%
SINAPI	90777	SERVIÇO	1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	79,31	96,94	46.531,20	4,01%
			2.0	SERVIÇOS INICIAIS			1.480,78			
COMPOSIÇÃO	AMM PLACA OBRA	SERVIÇO	2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	3,12	388,30	474,61	1.480,78	0,13%
			3.0	ILUMINAÇÃO OPUBLICA			1.050.112,08			
SINAPI	92980	SERVIÇO	3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	5.121,90	7,81	9,54	48.862,92	4,21%
SINAPI	92981	SERVIÇO	3.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.123,10	11,05	13,50	28.661,85	2,47%
SINAPI	92984	SERVIÇO	3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.241,10	19,35	23,65	29.352,01	2,53%
SINAPI	101632	SERVIÇO	3.4	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	12,00	21,37	26,12	313,44	0,03%
SINAPI	101893	SERVIÇO	3.5	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	70,25	85,86	429,30	0,04%
SINAPI	96985	SERVIÇO	3.6	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	118,00	45,04	55,05	6.495,90	0,56%
SINAPI	101555	SERVIÇO	3.7	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	22,00	4,85	5,92	130,24	0,01%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 002	SERVIÇO	3.8	CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE ACO RETO OU CURVO 7 A 9M COM FLANGE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	95,00	798,34	975,81	92.701,95	7,99%
SINAPI	91917	SERVIÇO	3.9	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	108,00	11,25	13,75	1.485,00	0,13%
SINAPI	83446	SERVIÇO	3.10	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	103,00	161,77	197,73	20.366,19	1,76%
SINAPI	93358	SERVIÇO	3.11	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	703,20	52,77	64,50	45.356,40	3,91%
SINAPI	93382	SERVIÇO	3.12	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	703,20	18,31	22,38	15.737,61	1,36%
SINAPI	94969	SERVIÇO	3.13	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	6,75	288,23	352,30	2.378,02	0,21%
SINAPI	92873	SERVIÇO	3.14	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	6,75	136,83	167,24	1.128,87	0,10%
SINAPI	97636	SERVIÇO	3.15	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	18,00	10,52	12,85	231,30	0,02%
SINAPI	96388	SERVIÇO	3.16	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2,64	5,91	7,22	19,06	0,00%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 003	SERVIÇO	3.17	PRE-MISTURADO A FRIJO COM EMULSAO RL-1C, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	2,64	472,50	577,53	1.524,67	0,13%
SINAPI	96401	SERVIÇO	3.18	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	18,00	7,01	8,56	154,08	0,01%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 001	SERVIÇO	3.19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE 45* KA (TIPO AC)	UN	15,00	87,39	106,81	1.602,15	0,14%
SINAPI	97667	SERVIÇO	3.20	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 ½) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	4.638,00	6,10	7,45	34.553,10	2,98%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 029	SERVIÇO	3.21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 500 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, COM CABECA SEXTAVADA E PORCA	UN	13,00	18,14	22,16	288,08	0,02%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 030	SERVIÇO	3.22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18 MM	UN	13,00	0,99	1,21	15,73	0,00%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 052	SERVIÇO	3.23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO C= 3 M PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	16,00	181,14	221,40	3.542,40	0,31%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 053	SERVIÇO	3.24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFORANTE 25-120 mm² x 25-120 mm² PARA CABO MULTIPLEXADO	UN	15,00	15,87	19,39	290,85	0,03%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 054	SERVIÇO	3.25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	UN	18,00	93,27	114,00	2.052,00	0,18%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 055	SERVIÇO	3.26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	10,00	6,63	8,10	81,00	0,01%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 056	SERVIÇO	3.27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO	UN	220,00	37,56	45,91	10.100,20	0,87%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 057	SERVIÇO	3.28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA CN13 VERMELHO	UN	15,00	7,29	8,90	133,50	0,01%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 060	SERVIÇO	3.29	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE PP 3 x 2,5 MM2 0,6/1 KV	M	1.330,00	10,26	12,53	16.664,90	1,44%
SICRO	3713600	SERVIÇO	3.30	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	257,00	344,94	421,62	108.356,34	9,34%
COMPOSIÇÃO	AMM IP 012	SERVIÇO	3.31	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TELECÔNICO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, H=10M, FLANGEADO, PINTADO, JANELA DE INSPEÇÃO E COM BRAÇO DUPLO FORMATO ASA DE BORBOLETA COM C=2M.	UN	88,00	2353,97	2877,25	253.198,00	21,84%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 063	SERVIÇO	3.32	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO METÁLICA PARA COMANDO E PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	5,00	592,50	724,21	3.621,05	0,31%


Luiz Roberto Nunes
 Engenheiro Eletricista, Civil e Saúde e
 Segurança
 CREA 121.000.319-8

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS COORDENAÇÃO DE PROJETOS SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251											
OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 158 OBRA: TRECHO URBANO - VILA RICA / MT. PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT DATA: 11/05/2021							TABELA REFERÊNCIA:		SINAPI (OUTUBRO/2020) SICRO (OUTUBRO/2020) NÃO DESONERADO		
							BDI SERVIÇOS:		22,23%		
ORÇAMENTO ORIENTATIVO DA OBRA											
BOLETIM	CÓDIGO	BDI	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO				
							UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 064	SERVIÇO	3.33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W,VARIAÇÃO 10% POTÊNCIA, BIVOLT AUTOMÁTICA; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE INFERIOR A 10%, IRC: > 70; PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV /10KA, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO 17.250 /LM, E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMO 115 LM/W, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM À 60MM, LED COM VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HS (L70) SISTEMA DE ATERRAMENTO; TEMPERATURA MÍNIMA DE COR 5000K; A LUMINÁRIA DEVE CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO.	UN	220,00	1005,05	1228,46	270.261,20	23,31%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 065	SERVIÇO	3.34	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PARA CABO DE COBRE DE 10MM² PARA 2,5MM²	UN	390,00	12,16	14,86	5.795,40	0,50%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 066	SERVIÇO	3.35	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PARA CABO DE COBRE DE 16MM² PARA 2,5MM²	UN	174,00	8,13	9,93	1.727,82	0,15%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 067	SERVIÇO	3.36	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PARA CABO DE COBRE DE 25MM² PARA 2,5MM²	UN	102,00	8,14	9,94	1.013,88	0,09%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 068	SERVIÇO	3.37	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 3X1X10+10, COM ISOLAÇÃO XLPE (veias coloridas)	M	521,27	7,86	9,60	5.004,21	0,43%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 069	SERVIÇO	3.38	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 3X1X16+16, COM ISOLAÇÃO XLPE (veias coloridas)	M	15,00	10,40	12,71	190,65	0,02%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 070	SERVIÇO	3.39	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 3X1X25+25, COM ISOLAÇÃO XLPE (veias coloridas)	M	57,02	14,04	17,16	978,37	0,08%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 071	SERVIÇO	3.40	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA PLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO SUBTERRANEA "CUIDADO REDE ELÉTRICA ABAIXO"	M	1.454,00	3,84	4,69	6.819,26	0,59%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 073	SERVIÇO	3.41	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTATOR TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL DE 40A	UN	2,00	409,87	500,98	1.001,96	0,09%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 074	SERVIÇO	3.42	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 11/300DAN	UN	3,00	2531,99	3094,85	9.284,55	0,80%	
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 076	SERVIÇO	3.43	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTATOR TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL DE 30A	UN	3,00	328,35	401,34	1.204,02	0,10%	
COMPOSIÇÃO	AMM IP 013	SERVIÇO	3.44	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TELEFÔNICO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, H=10M, RETO, FLANGEADO, PINTADO E JANELA DE INSPEÇÃO.	UN	7,00	1872,25	2288,45	16.019,15	1,38%	
COMPOSIÇÃO	AMM IP 015	SERVIÇO	3.45	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE CIRCULAR TOPO PARA QUATRO PETALAS	UN	7,00	114,95	140,50	983,50	0,08%	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO >>									1.159.554,46	100,00%	
Importa o presente orçamento em: um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos											

Luiz Roberto Nunes
 Engenheiro Eletricista, Civil e Saúde e
 Segurança
 CREA 121.000.319-8

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS COORDENAÇÃO DE PROJETOS SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251												TABELA REFERÊNCIA:		SINAPI (OUTUBRO/2020) SICRO (OUTUBRO/2020) NÃO DESONERADO
OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 158 OBRA: TRECHO URBANO - VILA RICA / MT. PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT DATA: 11/05/2021												BDI SERVIÇOS:		22,23%
CURVA ABC														
BOLETIM	CÓDIGO	BDI	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO				%	% ACUM.	CLASSE	
							UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	TOTAL (R\$)					
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 064	SERVIÇO	3.35	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W,VARIAÇÃO 10% POTÊNCIA, BIVOLT AUTOMÁTICA; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE INFERIOR A 10%, IRC: > 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10kV/10kA, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÍNIMO 17.250 LM, E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMO 115 LM/W, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM A 60MM, LED COM VIDA ÚTIL MÍNIMO 50.000 HS (L70) SISTEMA DE ATERRAMENTO; TEMPERATURA MÍNIMA DE COR 5000K; A LUMINÁRIA DEVE CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO.	UN	220,00	1005,05	1228,46	270.261,20	25,29%		25,29%	A	
COMPOSIÇÃO	AMM IP 012	SERVIÇO	3.33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TELECÔNICO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, H=10M, FLANGEADO, PINTADO,JANELA DE INSPEÇÃO E COM BRAÇO DUPLO FORMATO ASA DE BORBOLETA COM C=2M.	UN	88,00	2353,97	2877,25	253.198,00	23,69%	48,98%			
SICRO	3713600	SERVIÇO	3.32	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	257,00	344,94	421,62	108.356,34	10,14%	59,12%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 002	SERVIÇO	3.8	CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE AÇO RETO OU CURVO 7 A 9M COM FLANGE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	95,00	798,34	975,81	92.701,95	8,67%	67,79%			
SINAPI	90777	SERVIÇO	1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	79,31	96,94	46.531,20	4,35%	72,15%			
SINAPI	91677	SERVIÇO	1.2	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	76,71	93,76	45.004,80	4,21%	76,36%			
SINAPI	92980	SERVIÇO	3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4.800,00	7,81	9,54	45.792,00	4,28%	80,64%	B		
SINAPI	93358	SERVIÇO	3.11	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	406,00	52,77	64,50	26.187,00	2,45%	83,09%			
SINAPI	92984	SERVIÇO	3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.290,00	19,35	23,65	30.508,50	2,85%	85,95%			
SINAPI	83446	SERVIÇO	3.10	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	103,00	161,77	197,73	20.366,19	1,91%	87,85%			
SINAPI	90780	SERVIÇO	1.1	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	28,00	34,22	16.425,60	1,54%	89,39%			
SINAPI	92981	SERVIÇO	3.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.050,00	11,05	13,50	14.175,00	1,33%	90,72%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 060	SERVIÇO	3.31	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE PP 3 x 2,5 MM2 0,6/1 KV	M	1.075,00	10,26	12,53	13.469,75	1,26%	91,98%	C		
COMPOSIÇÃO	AMM IP 013	SERVIÇO	3.47	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TELECÔNICO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, H=10M, RETO, FLANGEADO, PINTADO E JANELA DE INSPEÇÃO.	UN	7,00	1872,25	2288,45	16.019,15	1,50%	93,48%			
SINAPI	93382	SERVIÇO	3.12	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	406,00	18,31	22,38	9.086,28	0,85%	94,33%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 056	SERVIÇO	3.27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIÂMETRO	UN	220,00	37,56	45,91	10.100,20	0,95%	95,27%			
SINAPI	96985	SERVIÇO	3.6	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	102,00	45,04	55,05	5.615,10	0,53%	95,80%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 074	SERVIÇO	3.45	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 11/300DAN	UN	3,00	2531,99	3094,85	9.284,55	0,87%	96,67%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 065	SERVIÇO	3.36	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PARA CABO DE COBRE DE 10MM² PARA 2,5MM²	UN	390,00	12,16	14,86	5.795,40	0,54%	97,21%	C		
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 068	SERVIÇO	3.39	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIPEX 3X1X10+10, COM ISOLAÇÃO XLPE (veias coloridas)	M	365,87	7,86	9,60	3.512,35	0,33%	97,54%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 052	SERVIÇO	3.23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO C= 3 M PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	16,00	181,14	221,40	3.542,40	0,33%	97,87%			
SINAPI	94969	SERVIÇO	3.13	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3:4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	6,75	288,23	352,30	2.378,02	0,22%	98,09%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 054	SERVIÇO	3.25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	UN	18,00	93,27	114,00	2.052,00	0,19%	98,28%			
SINAPI	91917	SERVIÇO	3.9	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	102,00	11,25	13,75	1.402,50	0,13%	98,41%			
COMPOSIÇÃO	AMM PLACA OBRA	SERVIÇO	2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,12	388,30	474,61	1.480,78	0,14%	98,55%	C		
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 066	SERVIÇO	3.37	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PARA CABO DE COBRE DE 16MM² PARA 2,5MM²	UN	174,00	8,13	9,93	1.727,82	0,16%	98,71%			
SINAPI	92873	SERVIÇO	3.14	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	6,75	136,83	167,24	1.128,87	0,11%	98,82%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 003	SERVIÇO	3.17	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RL-1C, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	1,90	472,50	577,53	1.097,30	0,10%	98,92%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 063	SERVIÇO	3.34	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO METÁLICA PARA COMANDO E PROTEÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	5,00	592,50	724,21	3.621,05	0,34%	99,26%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 076	SERVIÇO	3.46	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTATOR TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL DE 30A	UN	3,00	328,35	401,34	1.204,02	0,11%	99,37%			
COMPOSIÇÃO	AMM IP 015	SERVIÇO	3.48	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE CIRCULAR TOPO PARA QUATRO PETALAS	UN	7,00	114,95	140,50	983,50	0,09%	99,47%	C		
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 067	SERVIÇO	3.38	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PARA CABO DE COBRE DE 25MM² PARA 2,5MM²	UN	102,00	8,14	9,94	1.013,88	0,09%	99,56%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 073	SERVIÇO	3.44	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTATOR TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL DE 40A	UN	2,00	409,87	500,98	1.001,96	0,09%	99,66%			
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 001	SERVIÇO	3.19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE "45" KA (TIPO AC)	UN	5,00	87,39	106,81	534,05	0,05%	99,71%			


Luiz Roberto Nunes
 Engenheiro Eletricista, Civil e Saúde e
 Segurança
 CREA 121.000.319-8



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

OBRA:

OBRA:

PROP.:

DATA:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 158

TRECHO URBANO - VILA RICA / MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT

11/05/2021

TABELA REFERÊNCIA:

SINAPI (OUTUBRO/2020)

SICRO (OUTUBRO/2020)

NÃO DESONERADO

BDI SERVIÇOS:

22,23%

CURVA ABC

BOLETIM	CÓDIGO	BDI	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO			% ACUM.	CLASSE
							UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	TOTAL (R\$)		
SINAPI	101893	SERVIÇO	3.5	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	70,25	85,86	429,30	0,04%	99,75%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 070	SERVIÇO	3.41	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 3X1X25+25, COM ISOLAÇÃO XLPE (veias coloridas)	M	27,51	14,04	17,16	472,07	0,04%	99,79%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 053	SERVIÇO	3.24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE 25-120 mm² x 25-120 mm² PARA CABO MULTIPLEXADO	UN	15,00	15,87	19,39	290,85	0,03%	99,82%
SINAPI	97636	SERVIÇO	3.15	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	18,00	10,52	12,85	231,30	0,02%	99,84%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 071	SERVIÇO	3.42	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA PLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO SUBTERRANEA "CUIDADO REDE ELÉTRICA ABAIXO"	M	158,00	3,84	4,69	741,02	0,07%	99,91%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 029	SERVIÇO	3.21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 500 MM, DIÂMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, COM CABECA SEXTAVADA E PORCA	UN	13,00	18,14	22,16	288,08	0,03%	99,93%
SINAPI	101632	SERVIÇO	3.4	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5,00	21,37	26,12	130,60	0,01%	99,95%
SINAPI	96401	SERVIÇO	3.18	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	18,00	7,01	8,56	154,08	0,01%	99,96%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 069	SERVIÇO	3.40	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 3X1X16+16, COM ISOLAÇÃO XLPE (veias coloridas)	M	15,00	10,40	12,71	190,65	0,02%	99,98%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 057	SERVIÇO	3.28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA CN13 VERMELHO	UN	10,00	7,29	8,90	89,00	0,01%	99,99%
SINAPI	101555	SERVIÇO	3.7	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	10,00	4,85	5,92	59,20	0,01%	99,99%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 055	SERVIÇO	3.26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FIO DE COBRE, SÓLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BW-F-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 6 MM²	M	5,00	6,63	8,10	40,50	0,00%	100,00%
SINAPI	96388	SERVIÇO	3.16	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2,64	5,91	7,22	19,06	0,00%	100,00%
COMPOSIÇÃO	AMM ELE 030	SERVIÇO	3.22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARRUELA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÃO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIÂMETRO DO FURO = 18 MM	UN	13,00	0,99	1,21	15,73	0,00%	100,00%

Luiz Roberto Nunes

 Engenheiro Eletricista, Civil e Saúde e

 Segurança

 CREA 121.000.319-8



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI

PARECER n. 00265/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU
Análise Jurídica da Licitação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA - CCON

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - SECRETARIAS.PFE@DNIT.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351

PARECER n. 00265/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50611.004345/2020-74

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO - SR/DNIT/MT
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5/2017 (NO QUE COUBER), DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/MPDG Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2018, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA VIGENTE NO DNIT SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA TRAVESSIA URBANA DE VILA RICA, NA RODOVIA FEDERAL BR-158/MT, TRECHO: DIV. PA/MT - DIV. MT/GO, SUBTRECHO: DIV. PA/MT - ENTR MT-431 (VILA RICA), SEGMENTO: KM 37,76 – 39,10, EXTENSÃO: 1,34 KM, CÓDIGO SNV: 158BMT0170, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.159.554,46 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 - POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO - OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES E EXIGÊNCIAS FORMULADAS NO PRESENTE PARECER - SUB CENSURA.

Trata o presente processo da análise e aprovação do Edital e seus anexos na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, **nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa/MPDG nº 6, de 6 de junho de 2018, da Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, **aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com regime de execução de **empreitada por preço unitário**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica**, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, com valor estimado de **R\$ 1.159.554,46 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, **nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa/MPDG nº 6, de 6 de junho de 2018, da Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, **aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital

2. Para fins de instrução do presente processo foram anexados aos autos os seguintes documentos e manifestações:

- a) No SEI 7549885 - Documento de Formalização da Demanda Vila Rica;
- b) No SEI 7549902 - Mapa de Riscos;
- c) No SEI 7549908 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- d) No SEI 7551016 - Termo de Referência Vila Rica;
- e) No SEI 7551141 - Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT/SOT - MT

Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT/SOT - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

À Coordenação de Engenharia

Prezado Senhor Coordenador,

Trata os presentes autos de proposição de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da travessia urbana de Vila Rica, na rodovia BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso (SR/DNIT/MT), segundo as condições e especificações previstas neste Termo de referência por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Portanto, esta Chefia do Serviço de Operações Terrestres, mui respeitosamente, sugere que, caso concorde com o ato administrativo ora proposto:

M A N I F E S T E vosso **D E A C O R D O** com a presente proposição;

A S S I N E o Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 7549885);

A S S I N E o Mapa de Riscos (SEI nº 7549902);

A S S I N E o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 7549908);

A S S I N E o Termo de Referência (SEI nº 7551016);

E N C A M I N H E o presente processo ao Superintendente Regional, sugerindo a **A P R O V A Ç Ã O** da presente proposição.

Respeitosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Eng. MARGARETH GUGELMIN OKADA

Chefe do Serviço de Operações Terrestres - SR/DNIT-MT

Portaria nº 3.093, de 25/05/2020

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2021.

f) No SEI 7675994 - E-mail - Adequações para Licitação - AMM

g) No SEI 7676845 - OFÍCIO Nº 26350/2021/COENGE - CAF - MT/SRE - MT

OFÍCIO Nº 26350/2021/COENGE - CAF - MT/SRE - MT

Cuiabá/MT, 08 de março de 2021.

Ao Senhor

NEURILAN FRAGA

Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920 - Centro Político Administrativo

Cuiabá/MT - CEP: 78.049-938

E-mail: ammpresidencia@gmail.com / ammpresidencia2019@gmail.com

Assunto: Adequações para Licitação - Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica/MT - Rodovia Federal BR-158/MT.

Senhor Presidente,

Trata-se o presente sobre a renovação da análise do projeto elétrico pela Energisa e atualização de data-base do orçamento do projeto elétrico de iluminação pública da travessia urbana do município de Vila Rica/MT, Rodovia Federal BR-158/MT.

Vimos através deste, solicitar urgência de encaminhamento à Energisa, para a renovação da análise do projeto elétrico, e atualização da data-base do orçamento para o SICRO/SINAPI mais recente, bem como o reajustamento das cotações para a mesma data base adotada, conforme o índice de reajustamento de obras rodoviárias - Índice Nacional da Construção Civil - INCC, considerando a necessidade de implantação desta obra, tendo em vista a segurança viária dos usuários da Rodovia Federal BR-158/MT.

Para tanto, solicitamos junto à essa Associação que sejam realizadas as devidas providências em um prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpre informar que, no dia 26/02/2021, através de e-mail (SEI nº 7675994), foi enviado à Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, a solicitação para adequações para a continuidade do processo licitatório desta obra.

Diante do exposto, ficamos no aguardo das providências citadas acima para dar prosseguimento no rito administrativo, e nos colocamos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Anexo:	I - E-mail - Adequações para Licitação - AMM (SEI nº 7675994).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Engº Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

Superintendente Regional do DNIT em Mato Grosso

- h) No SEI 7729744 - OFÍCIO Nº 30317/2021/COENGE - CAF - MT/SRE - MT;
- i) No SEI 8181028 - Documento de Formalização da Demanda - Vila Rica - Atualizado;
- j) No SEI 8181124 - Mapa de Riscos - atualizado;
- k) No SEI 8181167 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação - atualizado;
- l) No SEI 8181270 - Termo de Referência - Vila Rica - atualizado
- m) No SEI 8181931 - Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT/SOT - MT

Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT/SOT - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

À Coordenação de Engenharia

Prezado Senhor Coordenador,

Trata os presentes autos de proposição de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso (SR/DNIT/MT), segundo as condições e especificações previstas neste Termo de referência por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Portanto, esta Chefia do Serviço de Operações Terrestres, mui respeitosamente, sugere que, caso concorde com o ato administrativo ora proposto:

M A N I F E S T E vosso **D E A C O R D O** com a presente proposição;

A S S I N E o Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 8181028);

A S S I N E o Mapa de Riscos (SEI nº 8181124);

A S S I N E o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8181167);

A S S I N E o Termo de Referência (SEI nº 8181270);

E N C A M I N H E o presente processo ao Superintendente Regional, sugerindo a **A P R O V A Ç Ã O** da presente proposição.

Respeitosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Eng. MARGARETH GUGELMIN OKADA

Chefe do Serviço de Operações Terrestres - SR/DNIT-MT

Portaria nº 3.093, de 25/05/2020

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2021.

n) No SEI 8182094 - Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT

Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

À Superintendência Regional do Mato Grosso

Assunto: Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica BR-158/MT.

Prezado senhor Superintendente,

Trata os presentes autos de proposição de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170.

Portanto, esta Coordenação de Engenharia manifesta sua concordância com a proposição apresentada e sugere que:

M A N I F E S T E vosso **D E A C O R D O** com a presente proposição;

A S S I N E o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8181167);

A S S I N E o Termo de Referência (SEI nº 8181270);

E N C A M I N H E o presente processo para o Setor de Cadastros e Licitações, **A U T O R I Z A N D O** a continuidade dos trâmites licitatórios.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Eng.º LÚCIO ADRIANO PINHEIRO CORREA

Coordenador de Engenharia - Substituto

SR/DNIT/MT

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2021.

p) No SEI 8182223 - Despacho / SRE - MT

Despacho / SRE - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

À Serviço de Cadastro e Licitações

Com amparo no despacho retro da Coordenação de Engenharia e a Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/11/2020, Edição 224, Seção 1, página 36 e 37, **A P R O V O** e **A U T O R I Z O** o presente Plano Anual de Trabalho de Orçamento, e encaminho o processo para elaboração da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eng.º ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2021.

q) No SEI 8182875 - Lista de Verificação/Termo de Referência (Pregão);

r) No SEI 8227195 - Despacho / SRE - MT/SELIC - MT

Despacho / SRE - MT/SELIC - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

Ao Senhor

LÚCIO ADRIANO PINHEIRO CORRÊA

Coordenador de Engenharia/SR/DNIT/MT

Trata o presente de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170., conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Tendo em vista o disposto no Art. 3º, Inciso XI do Decreto nº 10.024/2019 e o Termo de Referência padrão aprovado pela Diretoria Colegiada, constatei a necessidade de ajustes nos seguintes itens do Termo de Referência (8181270):

Modo de Disputa

Em virtude do estabelecido no Art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, levando em conta o objeto da licitação, sugiro que a Área Demandante indique um dos modos de disputa a serem adotados na fase de envio de lances do Pregão ("aberto" ou "aberto e fechado").

Caso seja adotado o modo de disputa "aberto", solicito informar o intervalo (percentual ou de valor) dos lances.

Como sugestão, recomendo verificar modelos das disposições acima referidas no item 2 do *Termo de Referência 1* (8022657), elaborado pelo SMT e no item 4.16 do *Termo de Referência SR-MT* (8013154), elaborado pelo SELOG, ambos desta Regional.

Referências legais (itens 2.10, 6.1.1, 14.2, 14.5, 15)

A regulamentação do Pregão Eletrônico está disciplinada no Decreto nº 10.024/2019.

A Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, foi revogada.

A IN nº 02/2008-SLTI/MPOG foi revogada.

Prazo de Vigência (item 12)

Sugiro adequar o prazo de vigência do contrato, consoante recomendação exarada pelo Procurador-Geral da PFE/DNIT no *OFÍCIO n. 00011/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU*, de 16/11/2020, consubstanciado no item 37 do Anexo I do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IS/DG nº 06/2018 (item 9 do Recebimento de Obras e Serviços), bem como a Instrução Normativa/DG nº 8/ASSAD/GAB-DG/DNIT Sede, de 12 de junho de 2018, em que consta a seguinte observação, com destaques:

"Lembrar da diferença entre prazo de execução e prazo de vigência. A vigência do contrato deverá ter no mínimo 90 dias (3 meses) a mais do que o prazo de execução."

Sanções (item 16)

A normativa que rege a matéria é a Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019), alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019). Assim, sugiro adequar a redação dos itens ao novo regramento.

A título de exemplificação, recomendo utilizar como modelo as disposições contidas no item 27 do *Termo de Referência 1* (8022657), elaborado pelo SMT.

Garantia de Execução Contratual

Sugiro dispor no TR item que trata da exigência ou não de garantia de execução do contrato.

Caso a Administração decida por exigir garantia, recomendo utilizar como modelo as disposições contidas no item 25 do Termo de Referência 1 (8022657), elaborado pelo SMT.

Reajuste e Atualização Financeira

Sugiro dispor no TR item que aborda regras para eventual necessidade de reajuste e possível atualização financeira.

A título de exemplificação, recomendo utilizar como modelo as disposições contidas nos itens 22.9 e 26 do Termo de Referência 1 (8022657), elaborado pelo SMT.

Assinaturas (item 14.2)

A adequação do TR está estabelecida no Art. 3º, Inciso XI c/c Art. 8º, Inciso II do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Anexos (item 15)

A fim de facilitar a compreensão dos licitantes e agilizar a elaboração da minuta, bem como alinhar as disposições no corpo do Edital, sugiro renomear os Anexos como *Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C*, etc.

Ademais, sugiro conter informação de que os anexos mencionados no item 15 serão disponibilizados juntamente com o Edital.

Em relação à instrução processual, solicito juntar aos autos os seguintes documentos:

Comprovação de cadastro do *Estudo Técnico Preliminar da Contratação COENGE - CAF - MT* (8181167) no sistema ETP Digital, conforme exigência da IN/ME nº 40/2020.

Comprovação de que a contratação em pauta consta no Plano Anual de Contratações - PAC/2021, devidamente planejada, aprovada e incluída no Sistema de Planejamento de Contratações - SPGC, do Ministério da Economia.

Tendo em vista o exposto, sugiro a realização dos ajustes mencionados, a fim de adequar o TR e o processo às normativas que regem o assunto.

Estou à disposição da Coordenação de Engenharia para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

(datado e assinado eletronicamente)

JONATAS LACERDA DE SÁ

Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações/SR/DNIT/MT

- s) No SEI 8241515 - Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT;
- t) No SEI 8250825 - Termo de Referência Atualizado - Vila Rica;
- u) No SEI 8276821 - Estudo Técnico Preliminar 11/2021 - Atualizado;
- v) No SEI 8283354 - Relatório de Itens Aprovados e incluídos no PAC2021;
- w) No SEI 8283370 - Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT/SOT - MT;

Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT/SOT - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

À Coordenação de Engenharia

Prezado Senhor Coordenador,

Trata os presentes autos de proposição de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso (SR/DNIT/MT), segundo as condições e especificações previstas neste Termo de referência por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Após as providências deste Setor em atendimento às correções solicitadas no Despacho / SRE - MT/SELIC - MT (SEI nº 8227195), informamos que:

Conforme solicitado no item 2 do referido despacho foram corrigidos os subitens no documento Termo de Referência Atualizado (SEI nº 8250825) ;

Conforme solicitado no item 3.1 do referido despacho foi incluído no sistema ETP Digital, conforme exigência da IN/ME nº 40/2020, o *Estudo Técnico Preliminar da Contratação COENGE - CAF - MT*, conforme documento (SEI nº 8276821);

Conforme solicitado no item 3.2 informamos que a contratação em pauta consta no Plano Anual de Contratações - PAC/2021, devidamente planejada, aprovada e incluída no Sistema de Planejamento de Contratações - SPMC, do Ministério da Economia, conforme item 251 do documento (SEI nº 8283354):

Portanto, esta Chefia do Serviço de Operações Terrestres, mui respeitosamente, sugere que, caso concorde com as correções feitas:

M A N I F E S T E vosso **D E A C O R D O** com a presente proposição;

A S S I N E o Termo de Referência Atualizado - Vila Rica (SEI nº 8250825);

Solicite a **A S S I N A T U R A** do Superintendente Regional do DNIT em Mato Grosso no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8181167) e no Termo de Referência Atualizado - Vila Rica (SEI nº 8250825);

E N C A M I N H E o presente processo ao Superintendente Regional, sugerindo a **A P R O V A Ç Ã O** da presente proposição.

Respeitosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Eng. MARGARETH GUGELMIN OKADA

Chefe do Serviço de Operações Terrestres - SR/DNIT-MT

Portaria nº 3.093, de 25/05/2020

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2021.

x) No SEI 8293361 - Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT

Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

À Superintendência Regional do Mato Grosso

Prezado senhor Superintendente,

Trata o presente auto de proposição de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso (SR/DNIT/MT), segundo as condições e especificações previstas neste Termo de referência por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Portanto, esta Coordenação de Engenharia manifesta sua concordância com a proposição apresentada e sugere que:

M A N I F E S T E vosso **D E A C O R D O** com a presente proposição;

A S S I N E o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8181167);

A S S I N E o Termo de Referência Atualizado - Vila Rica (SEI nº 8250825);

E N C A M I N H E o presente processo para o Setor de Cadastros e Licitações, **A U T O R I Z A N D O** a continuidade dos trâmites licitatórios.

Respeitosamente,

Eng.º LÚCIO ADRIANO PINHEIRO CORREA

Coordenador de Engenharia/SR/MT

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2021.

y) No SEI 8302889 - Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT:

Despacho / SRE - MT/COENGE - CAF - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

Ao Serviço de Cadastro e Licitações

Trata o presente auto de proposição de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso (SR/DNIT/MT), segundo as condições e especificações previstas neste Termo de referência por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Com amparo no despacho da Coordenação de Engenharia (SEI nº 8293661) e a Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/11/2020, **A P R O V O e A U T O R I Z O** o presente Processo de Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, e encaminho para elaboração da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Eng.º ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional do DNIT em Mato Grosso

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2021.

z) No SEI 8312465 - Minuta de Edital com anexos;

3. Por fim, foram anexados no SEI **8312493 - Portaria Nº 317/2020 (Pregoeiros e Equipe de Apoio)**; e no SEI **8312505 a Lista de Verificação/nº 3 Pregão**, tendo o presente processo sido encaminhado a esta PFE/DNIT/Sede, com duplo despacho, os quais transcrevo abaixo, com indicação do respectivo SEI **8312522**:

Despacho / SRE - MT/SELIC - MT

Processo nº 50611.004345/2020-74

Ao Senhor

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional/DNIT/MT

Trata o presente da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170., conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos (8312465).

A minuta ora encaminhada foi elaborada em conformidade com o padrão do DNIT (*Minuta de Edital de Serviços de Engenharia - Natureza Comum*), disponibilizado no [site da Autarquia](#), porém com algumas alterações, correções ou inserções pontuais a fim de adequá-lo ao objeto da licitação em pauta, conforme detalhado no item a seguir:

exclusão do item 4.5.5, tendo em vista a revogação da IN em questão (declaração independente de proposta), renumerando-se os itens subsequentes;
cotação correta dos encargos tributários (item 6.6);
critérios de classificação (item 7.27);
condição de participação (item 9.1.5);
qualificação econômico-financeira (itens 9.10.1.1, 9.10.1.2 e 9.10.1.3);
apresentação de atestados e declaração (itens 9.11.2 a 9.11.3.4);
condição de participação de MEs e EPPs (item 9.17 e subitens);
reabertura da Sessão Pública (itens 12.2.1 e 12.2.2);
garantias de execução (itens 14.2 a 14.9);

cadastro do adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/ DNIT), para fins de assinatura do contrato (item 15.2.1);
detalhamento e aplicação de sanções aos licitantes e contratados (item 20);
divulgação das decisões relativas às impugnações e dos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro (item 21.8).

A minuta em pauta contém os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A - Estudo de Segurança Viária (SEI nº 8166139)

Anexo I-B - Projeto Elétrico (SEI nº 8166160)

Anexo I-C - Projeto - Aprovado pela ENERGISA (SEI nº 8166179)

Anexo I-D - Projeto Geométrico (SEI nº 8166210)

Anexo I-E - Memorial Descritivo (SEI nº 8166224)

Anexo I-F - ART (SEI nº 8166245)

Anexo I-G - Orçamento - Iluminação de Vila Rica (PDF) (SEI nº 8166270)

Anexo I-H - Orçamento - Iluminação de Vila Rica (EXCEL) (SEI nº 8167589)

Anexo I-I – Composições Unitárias e Cotações (SEI nº 8167615)

Anexo I-J – Declaração de Existência de Recursos Orçamentários (SEI nº 7549824)

Anexo I-K – Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (SEI nº 7549862)

Anexo II – Relação dos Serviços Executados pela Empresa

Anexo III – Relação dos Serviços Executados pelo Profissional

Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços (em branco para preenchimento do licitante)

Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita

Anexo VII – Termo de Compromisso Ético

Anexo VIII – Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT

Anexo XIX – Minuta do Contrato

Ademais, consta cópia da publicação da Portaria nº 317, de 20 de janeiro de 2020 (D.O.U. de 22/1/2020, Seção 2), do Senhor Diretor Executivo do DNIT, que designa o Pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio no âmbito desta Superintendência Regional (8312493).

Consta devidamente preenchida e assinada a *Lista de Verificação Processual nº 3*, conforme determinado na Instrução de Serviço Conj./DG/PFE/DNIT/Nº 01, de 28 de março de 2014, publicada no B.A. nº 013-A de 24 a 28/3/14 (8312505).

Pelo exposto, sugiro a Vossa Senhoria encaminhar à PFE a referida minuta editalícia (8312465), de acordo com as especificações acima elencadas, para análise.

(datado e assinado eletronicamente)

JONATAS LACERDA DE SÁ

Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações/SR/DNIT/MT

À

Procuradoria Federal Especializada - AGU

Encaminho o processo para análise da minuta de Edital (8312465), conforme sugerido pelo Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações desta Regional.

(datado e assinado eletronicamente)

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso

É o relatório.

4. Antes do mérito, consigno que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação pretendida,

suas características, requisitos e especificações e valores, as quais são de responsabilidade exclusiva da área técnica e do Gestor do DNIT/SE.

5. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal e dos artigos 11 e 18 da Lei Complementar 73/1993, incumbe a Procuradoria Federal junto ao DNIT prestar consultoria pelo prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar os aspectos que sejam de natureza eminentemente técnico-administrativa, salvo no que se mostrarem faltantes.

6. Sobre tais dados, partiu-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

7. Convém sublinhar que, parte das observações expendidas por este órgão de consultoria jurídica não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco.

8. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

9. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a instrução processual e a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

10. Presume-se, outrossim, que a autoridade consulente e o ordenador de despesas tenham competência para praticarem os atos da pretendida contratação.

11. Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições em especial as que impliquem na confirmação de majoração de preços e valores dos serviços executados.

12. Destacamos ainda que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Procuradoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica administrativa, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, destarte, alheios às atribuições desta Unidade de Execução da PGF.

13. Temos, portanto, que a presente manifestação se restringe às exigências legais para a prática do ato administrativo definido pela Administração, sob o aspecto jurídico-formal, uma vez que não se inclui na competência legal desta Procuradoria Federal examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este parecer será juntado (se for pertinente seu cumprimento, a juízo do Gestor); portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem assim se mostram alinhados com as exigências previstas na legislação e nos normativos aplicáveis, pois como afirmava Seabra Fagundes “**ADMINISTRAR É APLICAR A LEI DE OFÍCIO**”.

14. Ainda nesse sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas - AGU prevê que não é função do Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronunciar-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas.

Boa Prática Consultiva nº 05:

a) Enunciado: Não é função do Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronunciar-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas. Sempre que necessário, o conteúdo de alteração de cláusulas editalícias ou contratuais deve ser sugerida pelo Advogado Público.

b) Enunciado: A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

15. No mérito, mais uma vez reitero a recomendação quanto **a vedação de se instaurar processos em apartado sobre temas derivados de processo em curso, devendo, como já recomendado pelo titular desta PFE, todas as matérias serem tratadas em processo único, no qual deve ser juntada toda a documentação do processo e estar disponível para análise pelo órgão jurídico e pelos órgãos de controle, e caso haja orientação divergente por parte de unidade do DNIT, impõe-se o alinhamento urgente de posicionamentos.**

16. No tocante a tange à minuta apresentada, reitera-se o que já observado no relatório deste parecer quanto a obrigatoriedade de se consignar expressamente a utilização da minuta padrão e a ressalva dos pontos alterados, conforme consta no SEI 8312522 - Despacho / SRE - MT/SELIC - MT, cujas alterações se mostram adequadas, s.m.e..

17. Desde logo, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira e administrativa, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

18. Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar,

não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, **mas assunção de risco**. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

19. Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, mormente na questão da orçamentação dos custos da contratação, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições, bem assim se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação, bem como comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato.

20. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, **são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido, ressalvando a necessidade, ainda, do gestor optar expressamente pela legislação que entender mais adequada, razão de transcrever o dispositivo legal da nova lei de licitações, quanto a obrigatoriedade de tal medida:**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

21. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

22. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

23. Note-se, desde já, que a legislação não autoriza o emprego do pregão para a contratação de obras de engenharia. Por isso, cabe à Administração atestar se o objeto licitatório equivale a obra ou serviço, providência, esta, atendida às fls. 47, item 1.2.13.

24. Por outro bordo, a possibilidade de adquirir serviços comuns de engenharia por meio de pregão foi expressamente assentada no Enunciado n.º 257 da Súmula do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

25. O enquadramento do objeto da licitação como serviço comum de engenharia, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos em normas técnicas ou por usualmente aceitos pelos profissionais de engenharia. Assim, por depender de conhecimentos que extrapolam a esfera jurídica, não compete ao Procurador a caracterização do objeto contratual como “obra”, “serviço de engenharia”, ou “serviço comum” de engenharia. Cabe, sim, à área técnica da Autarquia fazê-la, de modo justificado.

26. É neste sentido, aliás, a Orientação Normativa nº 54 da AGU, de 25/04/2014. Senão vejamos:

Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

27. Cumpre, entretanto, alertar que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente intelectual e complexo, devendo a Administração ser diligente na classificação dos serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

28. No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados (item 1.2.16 do Termo de Referência), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

29. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e o Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

30. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

31. O procedimento administrativo deve ser aberto com a instauração de processo devidamente autuado, protocolado, numerado e com indicação de seu objeto, conforme exigido pelo art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, ausente o documento de formalização de demanda, como apontado no SEI 8080399.

32. Importante destacar que **todos os instrumentos atinentes ao pregão devem estar alinhados em todos os seus termos, e devidamente subscritos por quem o elaborou e aprovados pela autoridade competente, em especial o Termo de Referência, Edital e o contrato.**

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

33. Conforme disciplina legal acima exposta, na fase interna do Pregão incumbe à Administração justificar a necessidade da contratação que pretende levar a efeito.

34. A justificativa apresentada refere-se a necessidade de **execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica**, na Rodovia Federal BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT - Div. MT/GO, Subtrecho: Div. PA/MT - ENTR MT-431 (Vila Rica), Segmento: km 37,76 – 39,10, Extensão: 1,34 km, Código SNV: 158BMT0170, baseado no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público e aumentar sua segurança, sob sua responsabilidade.

35. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Autarquia, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do DNIT, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS EM FUNÇÃO DA DEMANDA DE SERVIÇOS REAL E PROVÁVEL

36. Sobre a definição da estimativa da quantidade da demanda dos serviços que se pretende contratar, ressalte-se que o estudo e o planejamento nesse sentido devem instruir os autos, tudo para que o quantitativo indicado não assumam contornos de aleatoriedade, criando óbice ao prosseguimento da contratação.

37. Com efeito, é com base na avaliação prévia de necessidades efetivas que a Administração irá adquirir os bens ou os serviços na quantidade que efetivamente utilizará, evitando a aquisição em excesso ou em quantidade inferior àquela necessária para atender sua demanda. A respeito da necessidade de se realizar estudos para definir a quantidade do objeto a ser adquirido, o TCU já se manifestou:

[ACÓRDÃO]

9.5. determinar à ECT que:

9.5.1. em futuras contratações, realize estudos técnicos suficientes e apropriados para caracterizar adequadamente o objeto da licitação e suas respectivas quantidades, inclusive os casos de inexigibilidade, conforme preceitua o art. 14, c/c o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.5.2. nas contratações por inexigibilidade, em que o preço do objeto seja definido em função de métricas específicas da empresa, exija do contratado os parâmetros e a memória de cálculo utilizados, bem como as explicações necessárias para permitir a verificação da adequabilidade do preço ofertado em relação a contratos de outros clientes, com vistas a dar fiel cumprimento ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

Informações AC-1649-32/08-P Sessão: 13/08/08 Grupo: Classe: Relator: Ministro Ubiratan Aguiar - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

[RELATÓRIO]

A equipe de levantamento apontou os seguintes indícios de irregularidades:

[...]

d) celebração de seguidos termos aditivos para supressão e acréscimo de itens do contrato CTN-I-90.2003.1150.00, em razão de levantamento insuficiente das necessidades da empresa, com especificação indevida e definição incorreta dos quantitativos dos equipamentos/materiais, contrariando o art. 15, § 7º, incisos I e II da Lei 8.666/93.

[ACÓRDÃO]

9.1. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf que:

[...]

9.1.2. proceda ao levantamento preciso de suas necessidades, com definição e especificação completa do bem a ser adquirido, nos termos do § 7º, incisos I e II, do art. 15 da Lei 8.666/93, para evitar, na realização de compras de bens, a celebração de aditivos a contratos com o objetivo de acrescentar e/ou suprimir quantitativos de materiais, em razão de deficiências na especificação, na definição das unidades e nos quantitativos do bem a ser adquirido;

Informações AC-1342-33/04-P Sessão: 08/09/04 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues - FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO - CONGRESSO NACIONAL Controle 50422220.

38. Cumpre ressaltar que a fixação dos quantitativos deve ser objeto de criteriosa análise da Administração, vez que está diretamente vinculado ao valor da contratação.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

39. O artigo 3º, inciso III, *in fine*, da Lei nº. 10.520/2002 estabelece que, na fase interna do pregão, a Administração Pública deverá fazer uma estimativa de preços dos bens ou serviços a serem licitados, *verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

40. A propósito do tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão 1405/2006, ressaltou a relevância e a abrangência das pesquisas de preços que devem ser promovidas pelos órgãos públicos contratantes:

[...] 6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes.

7. Assim, se a pesquisas de preços não cumpre o seu papel, a solução não é ocultá-la dos licitantes, mas adotar providências para que seja realizada com eficácia. Neste sentido, cabem as recomendações feitas pela Unidade Técnica, devendo a Administração lançar mão de métodos alternativos para executar o levantamento, tais como: “exame de valores em outras contratações da própria Administração com objeto semelhante, preços constantes em Sistema de Registro de Preços, pesquisa em diferentes fornecedores, dentre outros.[...].

41. Em outra oportunidade, a Primeira Câmara da Corte de Contas Federal, por ocasião do Acórdão 3516/2007, exarou entendimento no sentido de que os preços praticados no âmbito da Administração Pública são apenas mais um parâmetro para elaboração do orçamento exigido na fase interna da licitação, mas não substituem a necessidade de pesquisas de mercado junto às empresas do ramo. Veja-se:

[...]

9. De acordo com o art. 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

10. Desse modo, antes da realização de qualquer procedimento licitatório o administrador deverá realizar pesquisa de preço no âmbito da administração pública, direta e indireta, e também junto a fornecedores do bem objeto da licitação, com a finalidade de elaborar orçamento, o qual será utilizado para se definir a modalidade de licitação, bem como proceder à necessária adequação orçamentária da despesa, consoante dispõem os arts. 14 e 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Além disso, aludido orçamento constitui instrumento essencial e obrigatório para que a comissão permanente de licitação, pregoeiro e a autoridade superior que homologa o procedimento licitatório, nos termos do art. 43 dessa lei, verifiquem a pertinência dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado.

[...]

42. Quanto à pesquisa feita junto a fornecedores do ramo do objeto contratado, o TCU já recomendou fossem pesquisados ao menos três fornecedores distintos ou justificada a impossibilidade de obtenção de número razoável de cotações:

Determinação ao SENAC/RO para que faça constar nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (item 1.5.1.4, TC-023.925/2008-5, Acórdão nº 1.685/2010-2ª Câmara). (grifou-se)

43. Portanto, a pesquisa de preços tem de abranger para cada item ao menos 3 (três) fornecedores, sendo necessário justificar quando não se conseguir essa quantidade mínima (Acórdão nº 2531/2011 – Plenário do TCU).

44. Ademais, as cotações de preços enviadas pelos fornecedores, além de legível, precisam estar assinadas, carimbadas com o número do CNPJ, datadas, com identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e evidenciar que a empresa consultada teve conhecimento de todos os detalhes relevantes do objeto para fazer a cotação de preço.

45. E mais: ao concluir a pesquisa de preços e estudo de mercado, deve-se lançar como preço máximo na licitação o mínimo pesquisado. Em outras palavras, é preciso que seja adotado como estimativa máxima do custo do produto o menor preço pesquisado. Ressalte-se que, em regra, as pesquisas de preços devem obedecer aos procedimentos básicos disciplinados nos normativos aplicáveis a espécie.

46. Alertamos, ainda, que deve constar no Termo de Referência, *os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do SICRO 2, Tabelas do SINAPI, Tabelas da ANP, todas referenciadas ao mês base do levantamento.*

DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

47. Trata-se de exigência contida no § 2º, inciso II, do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 7º. (.....).

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(.....)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

48. A necessidade desse instrumento tem relevante importância para o balizamento e julgamento das contratações de obras e serviços em geral, sendo, pois, em regra, exigência inafastável. Ademais, sem uma planilha de composição de custos unitários não há como ser efetuada, eventualmente, a análise dos pedidos de repactuação ou reequilíbrio de preços do contrato.

49. No presente caso, deve ser observado pela Administração a específica pesquisa de preços para estimar os custos do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO.

50. No mais, levando em conta que a planilha é matéria afeta e de responsabilidade da área responsável no DNIT/RJ, cabe a área técnica sua observância.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

51. O art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, aplicável ao pregão eletrônico, estabelecem que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

52. Reitero, desde logo, **que não identifiquei a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária, nem tampouco a declaração exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que ora reafirmo, como condicionante para o**

prosseguimento do certame, considerando que a Lei orçamentária foi sancionada em 22 de abril de 2021, o que deve ser providenciado, a carecer de atualização.

DAS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

53. O artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 preceitua, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

DA INSTRUÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

54. Nos termos do artigo 8º, ambos do Decreto 10.024, de 2019, são exigências para instrução do processo, destacando, ainda, que para a elaboração do termo de referência deverá observar, a Administração, os modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União e seguir, com adaptações ao caso concreto, os Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (artigo 29 da IN SEGES/MP 05/17), devendo ser certificada expressamente sua utilização:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

55. De plano, observa-se que os instrumentos que devem instruir devem apontar quem o elaborou e ser aprovado pela autoridade competente (assinatura eletrônica).

56. Por outro lado, por se tratar de aspecto eminentemente técnico da contratação, cabe à Administração verificar a compatibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência com o Edital e seus anexos sendo medida que igualmente se impõe, promovendo a sua adequação naquilo que for necessário e compatível com objeto dos autos.

DA OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA AO CADIN

57. O artigo 6º, inciso III, da Lei 10.522, de 2002 tem a seguinte redação, *verbis*:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

(....)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

58. Pelo que consta da lei, caso a empresa a ser contrada esteja inscrita em tal cadastro, tal fato não leva ao impedimento de contratação. Entretanto, segundo decidiu recentemente o Egrégio TCU, mesmo assim, a consulta continua sendo obrigatória, inclusive com a juntada do respectivo extrato no processo de contratação, tudo para o fim de facilitar a verificação e eventual correção, pela Administração, de informações contidas nas certidões e declarações apresentadas pela empresa no processo

59. Nesse sentido, confira-se decisão do TCU publicada no Informativo nº 44 de sua jurisprudência, *in verbis*:

“Obrigatoriedade da consulta ao CADIN antes da formalização do contrato

Por intermédio do Acórdão n.º 3695/2009-1ª Câmara, o Tribunal expediu a seguinte determinação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES: “1.5.1.1. promova, quando da formalização dos processos licitatórios e contratos, as pesquisas prévias no Cadin, em respeito ao art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, devendo, ainda, serem anexadas as comprovações da pesquisa;”. Contra essa decisão o aludido banco interpôs recurso de reconsideração, sob o argumento de que “a consulta ao CADIN, em matéria de licitações e contratos administrativos, dada a inexistência de sanções ou impedimentos relacionais, não possui qualquer efeito prático”. Ao examinar o recurso, o Ministério Público junto ao TCU aduziu que, com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIn n.º 1.454-4/DF, a discussão encontra-se superada, no sentido de que a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam do cadastro. Além disso, “a ausência ou não de consulta ao CADIN não necessariamente levará a contratações de empresas ou entidades que constem daquele cadastro, desde que, no mínimo, tais contratações avaliem previamente a regularidade fiscal dos interessados, nos termos do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93; do artigo 3º, § 2º, incisos III, alínea a, e V do Decreto n.º 6.170/2007 e do artigo 18, inciso VI, da Portaria MP/MF/MCT 127/2008, dentre outros dispositivos. Nesse contexto, embora a consulta ao CADIN possa parecer inócua é obrigatória por Lei. E mesmo considerando que o simples fato de constar do cadastro não seja, isoladamente, um fator impeditivo para a celebração de contratos ou outros ajustes com a Administração Pública, a consulta poderá auxiliar na verificação das informações prestadas pelos administrados e pelos demais órgãos da Administração, em especial as constantes em certidões e declarações. [...] com base na literalidade do dispositivo legal que fundamentou a determinação atacada, diferentemente do entendimento manifestado pela unidade técnica, o MP/TCU entende que deve ser provido parcialmente o

recurso apresentado, no sentido de reformar o Acórdão recorrido e excluir da determinação contida no subitem 1.5.1.1 a expressão 'processos licitatórios' [...]". O relator anuiu às considerações do Parquet especializado, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão n.º 7832/2010-1ª Câmara, TC-015.130/2006-0, rel. Min. Valmir Campelo, 23.11.2010."

DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS – NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

60. Conforme observado em sede de relatório, em razão do valor estimado para a os serviços objeto da licitação a participação no certame será ampla, não se lhe aplicando, s.m.j., a exclusividade do certame para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

61. Vejamos o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Lei Complementar nº 123/2006 (grifou-se)

62. Portanto, como o valor da licitação ultrapassa o limite máximo para a exclusividade de participação das EPPs e MEs, se mostra correta, s.m.e., a opção da Administração em ampliar a competitividade do certame.

63. Por fim, destacamos o que contido na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, a exigir a adequada observação pela Administração:

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo

em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

64. Consigno, ainda, que nos moldes do Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, é preciso ressaltar que essa a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT não possui atribuição para se imiscuir nas nuances técnicas do procedimento, mas apenas orientar para o cumprimento das normas legais/infralegais e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

65. Ante todo o exposto, e considerando que a justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, que a pesquisa de mercado deve ser ampla, e que a precisão do preço estimado é elemento fundamental para o pleno êxito da licitação cujo critério de julgamento do menor preço, e regime de execução de preço unitário, bem assim, que verifiquem constarem na minuta de edital e do contrato apresentadas os elementos necessários para sua aprovação, s.m.j., com os acréscimos e observações apontados no presente parecer, é que me manifesto favorável a sua aprovação, ante, inclusive, os elementos técnicos que constam da instrução e embasaram a decisão da Administração, como detalhado no relatório.

Estes, Senhor Coordenador de Consultoria, os elementos que entendemos necessários registrar visando o exame e a aprovação por V. Exa. e do Sr. Procurador Chefe, em torno da matéria ora examinada, na forma da legislação em vigor e do Regimento Interno do DNIT, sem prejuízo dos acréscimos, correções e observações que possam ser lançadas em complementação e/ou aperfeiçoamento do presente parecer. Justifico o atraso na liberação do presente processo em razão de ter sido convocado para depoimento em PAD da PGF, na condição de testemunha, na semana anterior, tendo somente ontem finalizado a transcrição do depoimento e assinado eletronicamente o mesmo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2021.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50611004345202074 e da chave de acesso a54acdb4

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 654427481 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI. Data e Hora: 23-06-2021 13:35. Número de Série: 48906561833103512007366022102. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI**

**DESPACHO n. 00604/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU
Aprovação do Parecer Jurídico**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA - CCON

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - SECRETARIAS.PFE@DNIT.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351

DESPACHO n. 00604/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50611.004345/2020-74

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO - SR/DNIT/MT

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Cuida-se de consulta jurídica acerca da Minuta de Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico (SEI 8312465), que visa à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação da Iluminação Pública da Travessia Urbana de Vila Rica, na Rodovia Federal BR-158/MT.

2. Verifica-se que o expediente foi submetido à apreciação deste Órgão Consultivo que, por meio do Parecer n. 00265/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU, o i. Procurador Federal concluiu, em suma, pela viabilidade jurídica de prosseguimento do certame, condicionando a aprovação das minutas à observância das recomendações contidas no referido Parecer.

3. Da análise do expediente, coaduno com as razões expostas no parecer mencionado. Contudo, a título de colaboração, passo a tecer os seguintes apontamentos.

4. De início, destaca-se que é possível a contratação de serviços comuns de engenharia por meio de pregão, em razão do disposto no artigo 1º, *caput*, do Decreto 10.024/19 e na Súmula 257 do Tribunal de Contas da União - TCU, com relação a qual colaciona-se o seu enunciado:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia **encontra amparo** na Lei nº 10.520/2002. (destaques nossos)

5. De outra banda, anote-se que o artigo 4º do Decreto 10.024/19 veda a utilização da modalidade de pregão para a contratação de obras; locações imobiliárias e alienações; e bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do artigo 3º, isto é, *“aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser descritos na forma do inciso II deste artigo”* (artigo 3º, III, do Decreto 10.024/19).

6. No caso em tela, vê-se que a escolha do pregão eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica, conforme se verifica no item 2.13 do Termo de Referência (SEI 8250825).

Condição de Serviço / Bem comum: Trata-se de serviço caracterizado como COMUM, visto que devidamente especificado, em seus itens unitários, no Manual de Custos rodoviários e Especificações de Serviços e Procedimentos, cujos padrões de despesa e qualidade estão devidamente definidos.

7. No que concerne aos documentos necessários, o Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, o processo deverá ser instruído com os documentos elencados no artigo 8º.

8. Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda (SEI 8181028), Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 8181167) e o Mapa de Riscos (SEI 8181124).

9. Quanto à justificativa para a contratação restou consignada no item 4 do Termo de Referência (8250825):

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O pleito foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, em 28/11/2017, à essa SR/DNIT/MT, com solicitação de recursos financeiros e/ou a execução por parte desta Autarquia Rodoviária - DNIT - Ofício nº 320/2017 (Sei nº [0331527](#)), do processo de nº [50611.601552/2017-76](#).

Destaca-se que o projeto de Iluminação Pública com seus respectivos quantitativos dos materiais e Estudo de Segurança Viária, foi elaborado pela Central de Projetos AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios), profissionais responsáveis designados pela Prefeitura de Vila Rica, conforme ART/CREA-MT de nº 2819589 e nº 2784050 - documento (SEI nº [8166245](#)) e (SEI nº [8166139](#)) do processo de nº [50611.004345/2020-74](#).

Cabe destacar ainda que o referido projeto de Implantação de Iluminação Pública da travessia Urbana de Vila Rica na Rodovia Federal da BR- 158/MT, constituiu objeto de emenda parlamentar ao DNIT, e foi previamente aprovada pela concessionária de energia do Estado de Mato Grosso ENERGISA, conforme documentos constantes no (SEI nº [8166179](#)) do processo de nº [50611.004345/2020-74](#). O presente certame objetiva a contratação de empresa visando a construção, através da execução de intervenções físicas, os segmentos indicados no item "I", da Rodovia.

10. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Autarquia, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do DNIT, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

11. Para a licitude da competição, é fundamental que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Autarquia, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

12. Não obstante, se requer da Administração alguns cuidados, sobretudo quanto à proibição do objeto da licitação incluir bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (§ 5º, do art. 7º, e inciso I, § 7, do art. 15, ambos da Lei n. 8.666/1993).

13. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, **recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.**

14. A Minuta de Edital (SEI 8312465) e seus anexos foram colacionados ao processo com previsão dos critérios de aceitação das propostas (valor constante das planilhas, do tipo menor preço) nos termos previstos no inciso III, do Art. 14, do Decreto nº 10.024/2019. Além disso, atendem os elementos relacionados no inciso IV do Art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 e no inciso I do Art. 3º da Lei nº 10.520/02.

15. No que tange à designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, nos termos do Art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02 e no Art. 14, V, do Decreto nº 10.024/2019, tal providência restou atendida, em conformidade com a Portaria Nº 317/2020 (Pregoeiros e Equipe de Apoio) (SEI 8312493).

16. Quanto aos requisitos do Termo de Referência, o artigo 3º, inciso XI do Decreto n. 10.024/2019 esclarece que o referido termo *é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

- a) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
- c) cronograma físico-financeiro, se necessário.

17. O mesmo artigo afirma a obrigatoriedade de elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante com indicação dos *critério de aceitação do objeto; deveres do contratado e do contratante; a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômica-financeira, se necessária; os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; o prazo para execução do contrato e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.*

18. O artigo 14, inciso I do Decreto n. 10.024/2019 exige a aprovação do termo de referência pela autoridade competente. Lembramos que a aprovação do termo e a necessidade da contratação **devem ser devidamente motivadas**, com indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração, a teor do §1º do artigo 9º do Decreto n. 5.450/2005.

19. **Neste sentido, ressalta-se a necessidade de aprovação motivada do Termo de Referência pela área demandante (não bastando constar somente a sua assinatura no referido documento).**

20. Cumpre averbar ainda que, conforme art. 29 da IN SEGES/MP nº 05/2017, o presente termo de referência/projeto básico deverá observar os modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714621, e seguir, com adaptações ao caso concreto, bem como os Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **no que couber.**

21. **Logo, afigura-se responsabilidade da área técnica competente da Administração Pública:**

- a) Utilizar o modelo de termo de referência da AGU mais atualizado disponível em seu sítio eletrônico;

b) Verificar se existe Caderno de Logística para o presente objeto contratual, de modo que o termo de referência possa incorporar, no que couber, as especificações padronizadas (arts. 29 e 35 da IN SEGES/MP nº 05/2017);

c) Destacar, formal e visualmente, todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência, justificando inclusive as inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta.

22. Nos termos dos artigos 40, inciso X e 43, inciso IV da Lei n. 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso III da Lei n. 10.520/2002 e artigo 15 do Decreto n. 10.024/2019, **deve a Administração realizar PESQUISA DE PREÇO.**

23. No que tange aos custos decorrentes do mercado, não vinculados a qualquer instrumento coletivo ou tarifas públicas, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que dispõe a IN nº 73 de 5 de agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, **se for o caso, especialmente pelo disposto no § 1º, do seu art 1º (O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013), a qual revogou a IN SLTI/MPOG nº 05/2014.** Desta feita, na hipótese de sua aplicação, deverão ser cumpridas as seguintes previsões contidas na IN nº 73 de 5 de agosto de 2020:

Crerios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possvel, devero ser observadas as condies comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalao e montagem do bem ou execuo do servio, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinao do preo estimado em processo licitatrio para a aquisio e contratao de servios em geral ser realizada mediante a utilizao dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou no:

I - Painel de Preços, disponvel no endereo eletrnico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotaoes refiram-se a aquisioes ou contrataes firmadas no perodo de at 1 (um) ano anterior a data de divulgao do instrumento convocatrio;

II - aquisioes e contrataes similares de outros entes pblicos, firmadas no perodo de at 1 (um) ano anterior a data de divulgao do instrumento convocatrio;

III - dados de pesquisa publicada em mdia especializada, de sítios eletrnicos especializados ou de domnio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de at 6 (seis) meses de antecedncia da data de divulgao do instrumento convocatrio, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitao formal de cotao, desde que os oramentos considerados estejam compreendidos no intervalo de at 6 (seis) meses de antecedncia da data de divulgao do instrumento convocatrio.

§1º Devero ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, devera ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatvel com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenao de propostas formais, contendo, no mnimo:

a) descriao do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereo e telefone de contato; e

d) data de emissao.

III - registro, nos autos da contratao correspondente, da relao de fornecedores que foram consultados e no enviaram propostas como resposta a solicitao de que trata o inciso IV do caput.

24. A especificao clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critrios ambientais etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurdico.

25. A Instruo Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, dispoe sobre a elaborao dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Sistema ETP digital, obrigatrio para os rgos e entidades da Administrao Pblica federal direta, autárquica e fundacional.

26.

27. De acordo com a referida Instruo Normativa, cuja vigência teve incio em 01/07/2020, tem-se que os Estudos Técnicos Preliminares devero ser elaborados na fase de planejamento da contratao que vise a **aquisio de bens, contratao de servios** (sendo que para os servios de TI devero ser observados os requisitos e modelo disponibilizados pela Secretaria de Governo Digital) e **contratao de obras** (quando no houver lei ou regulamentao especifica dispondo de forma diversa). No artigo 7º da mesma norma, esto enumerados os elementos que devero estar contidos nos Estudos Técnicos Preliminares, inclusive aqueles obrigatrios, sendo que a ausncia dos demais devera ser justificada.

28. Conforme o art. 8º da IN 40/20, a elaboração dos ETP é facultada nas seguintes hipóteses:
Exceções à elaboração dos ETP
Art. 8º A elaboração dos ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.
29. De todo modo, é recomendável que a Consulente faça sempre uma avaliação prévia acerca das soluções possíveis para o atendimento da necessidade administrativa e da disciplina empregada na licitação/contratação passada. É recomendável, ainda, que a Administração justifique, nos autos, quando não for o caso de elaboração dos ETP.
30. **Convém alertar que não foi localizada a Declaração de Existência de Recursos Financeiros e a Declaração exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Omissão que deverá ser sanada pela Administração. Quanto ao aspecto financeiro, convém, também, asseverar que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho vinculadas ao Contrato, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.**
31. Relativamente à definição dos preços unitários, consta no Edital (SEI 8312465) que o valor estimado da licitação possui data-base do orçamento outubro/2020.
32. **Nesse sentido, recomendo, quanto ao ponto, que a Administração certifique-se se não há Orçamento Referencial com data base mais atualizado, considerando que estamos no mês de junho/2021.**
33. No que se refere ao prazo de vigência contratual, recomenda-se que a Administração defina apenas uma data de início de contagem do prazo de vigência, devendo realizar a conferência se o consignado nos três documentos (Termo de Referência, Minuta do Edital e Contrato) constam a mesma redação, evitando problemas futuros na condução da contratação e de sua execução.
34. Ainda em relação aos prazos, recomenda-se que a Administração observe e aplique ao presente caso a orientação contida no OFÍCIO n. 00022/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU, que trata do Prazo de vigência e de execução de contratos administrativos.
35. Tal alteração se faz necessária, em razão da contrariedade com o item 37 do Anexo I do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de contratos aprovado pela IS 06 de 2018 - item 9 do Recebimento de Obras e Serviços, bem como a Instrução Normativa 8/ASSD/GAB-DG/DNIT Sede, de 12 de junho de 2018, no qual consta a seguinte observação: "**Lembrar da diferença entre prazo de execução e prazo de vigência. A vigência do contrato deverá ter no mínimo 90 dias (3 meses) a mais do que o prazo de execução.**"
36. Quanto ao critério de reajustamento, sugere-se que a data seja unificada em todos os documentos, evitando-se, assim, futuros questionamentos acerca da incidência do reajuste.
37. Por fim, deve a Administração indicar claramente o marco inicial de contagem da vigência e da execução (assinatura do contrato; emissão e/ou recebimento da ordem de início dos serviços; dia posterior à publicação da avença no DOU; etc).
38. Com os acréscimos acima, aprovo o Parecer n. 00265/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU, entendendo pela possibilidade de prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes no presente despacho e no mencionado opinativo.
39. Encaminhem-se os autos à **Superintendência Regional do DNIT/MT** para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 24 de junho de 2021.

PRUDÊNCIO ALVES DA SILVA

Coordenador de Consultoria
PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50611004345202074 e da chave de acesso a54acdb4

Documento assinado eletronicamente por PRUDENCIO ALVES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 663138684 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRUDENCIO ALVES DA SILVA. Data e Hora: 24-06-2021 11:06. Número de Série: 17138567. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI

EDITAL DNIT – PREGÃO – SUBSTITUIÇÃO DE BUEIRO METÁLICO POR BUEIRO CELULAR DE CONCRETO

EDITAL Nº 277/ 2021 /DNIT, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 50623.000060/2020-25



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO TOCANTINS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2021-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUEIRO METÁLICO POR BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, EM RODOVIA A CARGO DO DNIT, SOB A COORDENAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT/TO.

DADOS DO PREGÃO

DATA: 09/08/2021 - 09:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.871.143,05 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES
Qd. 103 Sul, Rua S01 - Lote 01, Ed. JK Business Center - Palmas - TO
CEP: 77015-014 Fone: (0xx61) 2109-3950/3951
<http://www.dnit.gov.br>
E-mail: scl.to@dnit.gov.br**

(Processo Administrativo n.º 50623.000060/2020-25)

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 3. DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 9. DA HABILITAÇÃO**
- 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11. DOS RECURSOS
- 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- 17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 20. DO PAGAMENTO
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 23. DO COMPROMISSO ÉTICO
- 24. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES
- 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO
- ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DNIT

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado de Tocantins, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6633, de 16 de novembro de 2020, da Diretoria de Administração e Finanças, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 18 de novembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, IN DNIT nº 6, de 24 de maio de 2019, ou outra que vier a substituí-la e da IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/08/2021

Horário: 09:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO
- ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DNIT

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393006/39252

Programa de Trabalho: 26.782.3006.219Z.0010

2.2. O valor orçado da despesa está estimado em **R\$ 1.871.143,05 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens, ..., ..., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Não se aplica)**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma

dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte; **(Não se aplica)**

4.5.1. (indicar a ordem de adjudicação)

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **(Não se aplica)**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os

respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme **indicado no Termo de Referência**;

8.2.5.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do DNIT na relação de sócios.

9.1.7. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.

9.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida

em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº **(Não se aplica)**

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de

regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015. **(Não se aplica)**

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário).

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao item, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.3.1. Conforme item **16.2.** do Termo de Referência;

9.11.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir **as características definidas no Termo de Referência.**

9.11.5. **Nos casos indicados no Termo de Referência**, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.11.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.6.1. **Conforme item 16.3 do Termo de Referência.**

9.11.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência

Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.10. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

9.11.10.1. Declaração formal de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.11.10.2. Declaração formal de que possui equipamentos de sinalização e segurança necessários em conformidade com IPR (2010, Manual de sinalização de obras e emergências em rodovias). Esses equipamentos estarão sujeitos a vistoria pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.11.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.11.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.12. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los

em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. **(Não se aplica)**

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões

também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

14.2. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

14.2.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.2.2. O adjudicatário, deverá prestar garantia adicional em caso de enquadramento da proposta nas condições que caracterizam a necessidade de apresentação de Garantia Adicional, conforme disposto no parágrafo 2º do art.48 da Lei nº 8.666, de 1993

14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (meses) meses consecutivos, contados a partir da *Assinatura do Contrato*, incluindo o primeiro dia prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, e ainda:

16.2. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, disponibilizada no site do DNIT.

16.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

16.4. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do

orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

16.5. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 5, Anexo XI da IN 05/2017, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

16.7. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

16.8. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNIT;

16.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.2. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, e ainda:

17.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.4.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

17.4.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

17.4.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União (CND);

17.4.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

17.4.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.4.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.4.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.4.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

17.4.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.4.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.4.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.4.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.4.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.4.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.4.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.4.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.5. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 17.4.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

18.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

18.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

18.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

18.1.1.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

18.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.2. A Administração não pode repassar para a Contratada a fiscalização e o exercício de poder de polícia.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e

ainda:

19.1.1. Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

19.1.1.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

19.1.3. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

19.1.4. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

19.1.5. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

19.1.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

19.1.7. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

19.1.7.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.1.7.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.1.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

19.1.7.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

19.1.8. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

19.1.9. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

19.1.10. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, e ainda:

20.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

20.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, ainda comete ato passível de sanção o Licitante que:

21.1.1. Não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.3. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

21.1.5. Não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.1.6. Falhar na execução do contrato, dando causa a sua inexecução total ou parcial;

21.1.7. Fraudar a execução do contrato, induzindo ou mantendo em erro a administração;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.9. Cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista;

21.1.10. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; e

21.1.11. Subcontratar parte ou todo o objeto sem a autorização da CONTRATANTE, ou fora das condições previstas no edital ou na autorização da CONTRATANTE.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de acordo com a Instrução Normativa vigente do DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

21.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na

unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou, ainda, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.14. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail scl.to@dnit.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - Qd. 103 Sul, Rua S01 - Lote 01, Ed. JK Business Center - Palmas - TO - CEP: 77015-014, Serviço de Cadastro e Licitações.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo pregoeiro e vincularão os participantes e a administração.

23. DO COMPROMISSO ÉTICO

23.1 O Documento constante no Anexo XI (Termo de Compromisso Ético) deste edital reflete o comprometimento do agente privado envolvido nesta contratação pública, externando a vontade e a disposição em aderir, livre e autonomamente, às disposições do “Código de Ética do DNIT”, assim como do “Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal” (ambos instrumentos referenciados nos fundamentos legais deste edital).

23.2 Com este propósito e para que o alcance e disseminação do princípio ético seja o mais amplo possível, o “Termo de Compromisso Ético” será firmado no ato da

assinatura do contrato de prestação de serviços / fornecimento de bens previsto neste ato convocatório.

24. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

24.1. O DNIT, por intermédio da Portaria nº 5.843, de 6 de outubro de 2020, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

24.2. As empresas participantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/dnit-institui-politica-antifraude-e-anticorrupcao>

24.3. Encontra-se anexo a este edital o Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO XI. Esse Termo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

24.4. O DNIT, com amparo no artigo 42, incisos XIII e XIV, do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira, poderá conduzir due diligence (diligências apropriadas em tradução livre) antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

24.5. Na celebração do contrato, após a homologação do processo licitatório, o DNIT e a contratada deverão manifestar-se nos seguintes termos, em relação às ações antifraude e anticorrupção:

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
 - b) entrega de presente(s);
 - c) concessão de entretenimento(s);
 - d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares; e
- 2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;
- 3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não

teve poder de influência na contratação;

4) Que eventual ex ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé: 1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e 2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais2.asp>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Quadra 103 Sul, Rua S01 - Lote 01, Ed. JK Business Center – Palmas – TO - CEP: 77015-014, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 12h00min às 18h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento SEI nº 8728438

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO TOCANTINS**

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº. 50623.000XXX/20XX-XX
CONTRATO Nº XXX/20XX-23**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº XXX/20XX-23, QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT E A EMPRESA**
.....

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Tocantins, o Senhor Flávio Ferreira Assis, nomeado pela Portaria nº. 28, de 01/04/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.004, de 01/07/2020, publicada em 07/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela(o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (meses) meses consecutivos, contados a partir da Assinatura do Contrato, incluindo o primeiro dia

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

ou

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta XXXX, do Programa XXXXX, do Plano Plurianual YYYY, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

2.3. A execução dos serviços será iniciada _____ (indicar a data ou

evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. O prazo de execução deste contrato é de, contados a partir do marco supra referido.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2. A Administração não pode repassar para a Contratada a fiscalização e o exercício de poder de polícia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.1.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.4. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.5. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.1.7. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.7.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao

inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.7.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.8. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.2. A contratada deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021 que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.3. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

10.4. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO TOCANTINS

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua

.....n.º....., bairro.....,
CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato
representada por seu representante
legal.....,
cargo....., e o/a Departamento Nacional de Infraestrutura de
Transportes - DNIT/(Superintendência Regional do DNIT no Estado de
.....), ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura,
com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos
Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º...../endereço da
Unidade Descentralizada, neste ato representado pelo Diretor
...../Superintendente Regional (**CARGO e NOME DA AUTORIDADE**), e
tendo em vista o que consta no Processo nº vêm, por meio deste
Termo, firmar o compromisso público de conduzir a gestão deste contrato
fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e
promovendo a conduta ética dos empregados e servidores públicos envolvidos nesta
relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e
corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Declararam expressamente a concordância com as disposições do Código de Ética do
DNIT e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo
Federal, pautando suas condutas com aquelas previstas naquele instrumento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal Gestor do Contrato / DNIT

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DNIT

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) Nº ____/20__

A empresa, com sede na cidade de
....., no Estado, situada à rua
.....n.º....., bairro.....,
CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato
representada por seu representante
legal.....,
cargo....., vem, por intermédio deste Termo, **aderir
voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT,**
COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
3. Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.
4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o DNIT, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Assis**,
Superintendente Regional no Estado do Tocantins, em 27/07/2021, às
09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **8741843** e o código CRC **DC970FE1**.

Referência: Processo nº 50623.000060/2020-25

SEI nº 8741843

Termo de Referência

Processo nº 50623.000060/2020-25

1. OBJETIVO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de Empresa para Execução de Serviços de Substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto, em Rodovia a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- Rodovia: BR-153/TO;
- Trecho: Div. GO/TO – Div. TO/PA;
- Subtrecho: Entr. BR-235/TO-336 (P/PEDRO AFONSO) a Entr. TO-431 (FORTALEZA DO TABOCÃO);
- Localização: km 351,0;
- Extensão: 0,20 km
- Códigos SNV: 153BTO0180;
- Sistema Nacional de Viação (SNV): 202104A.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Substituição do Bueiro Metálico BSTM Ø3,65 m existente na BR-153/TO, km 351, implantado no Córrego Bacaba, município de Guaraí.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Orçamento apêndice deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

1.5. Grupo não se aplica.

1.6. Justificativa de agrupamento não aplicável.

1.7. Não permite a participação de consórcios ou empresas estrangeiras, por se tratar de serviços que apresentam pouca diversidade, podendo ser executada por uma única empresa, ampliando a competitividade entre as mesmas.

1.8. Orçamento estimado em R\$ 1.871.143,05 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos).

1.9. Referência de preços com base no SICRO na data base de Abril/2020.

1.10. Licença Ambiental dispensável. O objeto em questão enquadra-se nos critérios do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS), conforme Termo de Compromisso celebrado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e MMA/MT (2013a, Portaria Ministerial MMA/MT nº 288) e MMA/MT (2013b, Portaria Ministerial MMA/MT nº 289). No entanto, a licitante vencedora do certame se sujeitará ao conteúdo dado por DNIT/DG (2011, IS DG/DNIT nº 03) que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC).

1.11. Margens de Preferência não se aplicam.

1.12. Modalidade a ser utilizada é o **pregão eletrônico**, conforme dispõe BRASIL (2019, Art. 1º do Decreto nº 10.024).

1.13. Critério de julgamento da licitação por **menor preço**, conforme dispõe BRASIL (2019, Art. 7º do Decreto nº 10.024).

1.14. O Modo de disputa será **aberto e fechado**, conforme dispõe BRASIL (2019, Art. 31 do Decreto nº 10.024).

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (BRASIL, 2019, Art.31 do Decreto nº 10.024)

1.15. Relação de Índices Contábeis previstos na minuta de edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira): Para as empresas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme BRASIL (1993, Art. 31 da Lei nº 8.666) e de acordo com o MPDG (2018, IN MPDG nº 03).

1.16. Participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aplicável, desde que atenda aos requisitos legais de BRASIL (2006, Art.3º Lei Complementar nº 123) e BRASIL (2014, Art.47 Lei Complementar nº 147). A participação de ME e EPP nas aquisições públicas, consubstancia os genéricos comandos constitucionais que impõem o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nas duas categorias.

1.17. Exclusividade/Benefício ME EPP não se aplica, conforme BRASIL (2006, Art. 48, Lei complementar nº 123) alterado por BRASIL (2014, Art. 48, Lei complementar nº 147).

1.18. Participação de Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos não se aplica nos termos do MPDG (2017, Art. 10 da IN MPDG nº 05).

1.19. Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra não se aplica de modo que objeto da licitação caracteriza-se pela contratação de empresa para prestação de serviços nos termos do MPDG (2017, Art. 3º da IN/MPDG nº 05).

1.20. Contato do Responsável: Eng. **Flávio Ferreira Assis**,
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Tocantins, (61) 2109-3950;
flavio.assis@dnit.gov.br.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Projeto de Drenagem BUEIRO BR153 KM 351 - REV.04, apêndice deste Termo de Referência.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (meses) meses consecutivos, contados a partir da *Assinatura do Contrato*, incluindo o primeiro dia. A eficácia da contratação se dá após a publicação do seu extrato no DOU.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, com fundamento legal dado por BRASIL (1993, inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666).

4. GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes dados por BRASIL (1993, Art. 56 §1º da Lei nº 8.666), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Art. 56 A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Il - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. (BRASIL, 1993, Art.56 da Lei nº 8.666)

4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do DNIT, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe BRASIL (1993, incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666).

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do

art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.(BRASIL, 1993, Art.78 da Lei nº 8.666)

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme MPDG (2017, item 3.1 do Anexo VII-F da IN MPDG nº 05).

4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do DNIT, em conta específica na Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dados por BRASIL (2002a, Art.827 da Lei nº 10.406).

Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.(BRASIL, 2002a, Art.827 da Lei nº 10.406)

4.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.11. O DNIT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.12. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do DNIT, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido por MPDG (2017, alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN MPDG nº 05).

4.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo DNIT com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

4.14. A contratada autoriza o DNIT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

4.15. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a manter os 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

0.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Projeto de Drenagem BUEIRO BR153 KM 351 - REV.04, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados tem suas atribuições bem definidas por meio de especificações adotadas pelo DNIT e pelo MPDG (2017, Art. 14 da IN/MPDG nº 05) e se enquadram no entendimento estabelecido na jurisprudência do TCU

(2010, Súmula nº 257).

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no Projeto de Drenagem BUEIRO BR153 KM 351 - REV.04.

7.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. A vistoria ou visita técnica não é obrigatória.

8.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 (Horário Local do Tocantins).

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue *CD-ROM, pen-drive* ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.8. As visitas técnicas serão realizadas nos dias a serem definidos pela Unidade Local e serão acompanhadas pelo Chefe de Serviços da Unidade Local (UL) ou Engenheiro designado por este, que certificará a visita, expedindo o necessário *Atestado de visita ao local de prestação de serviço*.

8.9. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a SR/TO ou diretamente na UL de Palmas da SR/TO, Telefones: (61) 2109-3950 ou (61) 2109-3951.

8.10. O *Atestado de visita ao local de prestação de serviço* ou a *Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais* será juntado à documentação para proposta e habilitação.

8.11. Caso o licitante opte por apresentar a *Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais*, saiba que esta deverá ser assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, com a confirmação de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros ou alegação de desconhecimento de qualquer peculiaridade do objeto deste TR que ensejem avenças técnicas ou

financeiras com o DNIT.

9. OBRIGAÇÕES DO DNIT

- 9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- 9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos,
- 9.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 9.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 9.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- 9.7. Avaliar a empresa contratada conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS contida na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
- 9.8. Atestar a execução do contrato.
- 9.9. Cumprir as demais obrigações contidas no edital do Pregão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 10.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.3. Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços forem executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.
- 10.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.
- 10.5. Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.
- 10.6. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

- 10.7. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 10.8. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 10.9. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 10.10. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 10.11. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 10.12. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 10.13. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DNIT.
- 10.14. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 10.15. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DNIT.
- 10.16. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- 10.17. Não subcontratar nenhum serviço conforme item 11.1 do presente Termo de Referência.
- 10.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 10.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DNIT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 10.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 10.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DNIT.
- 10.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 10.23. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao

DNIT, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.

10.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

10.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

10.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

10.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DNIT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.28. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DNIT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

10.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

10.30. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

10.31. Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

10.32. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

10.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

10.34. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

10.35. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

10.36. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.

10.37. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.38. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

10.39. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.40. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

10.41. Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS contida na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

10.42. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93 conforme a seguir:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93
[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem
por objetivo a execução de declaro, para os efeitos do art. 71, da Lei nº
8.666/93, que relativamente ao mês de de 20 foram cumpridas todas as
obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.
LOCAL E DATA

10.43. A CONTRATADA deverá atender a instrução de Serviço nº. 03 de 04 Fevereiro de 2011, que dispõe sobre a responsabilidade Ambiental de Contratada co RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual

à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.871.143,05 com data base indicada na seção 1.9.

14.2. O valor estimado da contratação foi calculado com utilização das tabelas SICRO, SINAPI e cotações.

Tabela 1 - Informações da proposta do licitante para lançamento no sítio do COMPRASNET

Item	CATMAT CATSER	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
		Execução de Serviços de Substituição de Bueiro Metálico				

1	22896	por Bueiro Celular de Concreto, na Rodovia: Rodovia: BR-153/TO; Trecho: Div. GO/TO – Div. TO/PA; Subtrecho: Entr. BR-235/TO-336 (P/PEDRO AFONSO) a Entr. TO-431 (FORTALEZA DO TABOCÃO); Localização: km 351,0; Extensão: 0,20 km Códigos SNV: 153BTO0180.	Sv	1	R\$ 1.871.143,05	R\$ 1.871.143,05

15. PROPOSTA DO LICITANTE

15.1. A proposta de preços que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, os preços unitários e total, deverão ser compatíveis com as especificações e definições constantes deste TR e apêndices, em especial atender as seguintes exigências:

- I - O Prazo de validade das propostas deverão ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- II - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto desta concorrência, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.
- III - Os licitantes não poderão cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo SICRO ou pelo orçamento referencial, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço.
- IV - Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao DNIT. O percentual de incidência a título de Imposto Sobre Serviços (ISS) a ser aplicado na composição das despesas fiscais do orçamento devesa ter como base a alíquota adotada pelo município onde se localiza o serviço.
- V - A incidência do valor do frete em insumos foi verificado pela Controladoria Geral da União (CGU) conforme relata o DNIT/DIR (2014, Memorando Circular nº 219/2014/Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR)). No caso geral os insumos constantes do SICRO tem custo, seguro e frete por conta do fornecedor, Cost, Insurance and Freight (CIF) a semelhança do que ocorria no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO2) a partir de janeiro/2013 (devido à metodologia de cotação da Fundação Getúlio Vargas (FGV)). A exceção pode ocorrer para os casos de materiais cotados; no caso do orçamento referencial adotado nesse certame, essa exceção ocorre para as areias e materiais pétreos que tiveram preços de frete por conta do consumidor, Free On Board (FOB), conforme orientação dada pelo DNIT/DIR (2014, subitem a do item 3 do Memorando Circular nº 219/2014/DIR). Portanto, para a elaboração correta de sua proposta as licitantes deverão considerar essas informações sob pena de indicarem preços inexequíveis. Ou seja, não deverão ser objeto de pleitos de aditivos contratuais os momentos de transportes que relacionarem-se com o trajeto fornecedor até ao canteiro provisório de obras, ou às instalações industriais para os insumos com preços considerados CIF pelo DNIT, tal como orientado pelo DNIT/DIR (2014, subitem c do item 3 do Memorando Circular nº 219/2014/DIR).

A CGU relata que a partir das datas de referência de janeiro de 2013, os custos dos insumos do SICRO2 vêm sendo cotados pela FGV sob nova metodologia, que além de utilizar os preços médios e não mais os menores valores coletados, passou a embutir, mesmo nos preços dos agregados, o custo do frete dos locais de ocorrência para as Capitais dos Estados. Tal fato vem causando sobrepreço nos orçamentos de projetos elaborados com base nos preços divulgados pelo SICRO2 em virtude dos transportes comerciais dos insumos brita e areia estarem sendo computados em duplicidade nos mesmos.(DNIT/DIR, 2014, item 2 do Memorando Circular nº 219/2014/DIR)

Seja obrigatoriamente procedida a cotação dos valores de aquisição dos insumos agregado pétreo e areia, nos locais indicados nos Croquis de Ocorrência de Materiais encaminhados pelas Superintendências Regionais para fins de elaboração de orçamentos referenciais de projetos;(DNIT/DIR, 2014, subitem a do item 3 do Memorando Circular nº 219/2014/DIR)

Na impossibilidade de realizar a cotação prevista na letra a., deverão ser utilizados os valores constantes do SICRO, mas não deverá ser incluído no cálculo o custo do transporte comercial do insumo até o canteiro da obra.(DNIT/DIR, 2014, subitem c do item 3 do Memorando Circular nº 219/2014/DIR)

VI - Descrever o material ou serviço, detalhando as características destes, observadas as mesmas especificações constantes desse TR, disponibilizadas aos licitantes de forma clara e específica.

VII - Os licitantes deverão preencher a Tabela 2 com as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET.

VIII - Os licitantes deverão apresentar declaração formal de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

IX - Os licitantes deverão apresentar declaração formal de que possui equipamentos de sinalização e segurança necessários em conformidade com IPR (2010, Manual de sinalização de obras e emergências em rodovias). Esses equipamentos estarão sujeitos a vistoria pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

X - O licitante vencedor deverá:

a) Apresentar todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SICRO constante deste TR. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões de itens constantes das composições de custos unitários divulgadas por meio deste TR.

b) Apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item BDI inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISS aplicável deverá estar devidamente identificada conforme orientação de DNIT/DG (2010, Art.9º da IS/DG nº 12).

Art. 9º. Para as licitações em andamento, a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitação deverá solicitar às licitantes o detalhamento do BDI quando da apresentação das propostas, de modo que a alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicável esteja devidamente identificada.(DNIT/DG, 2010, Art.9º da IS/DG nº 12)

Tabela 2 - Informações da proposta do licitante para lançamento no sítio do COMPRASNET

Item	CATMAT CATSER	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	22896	Execução de Serviços de Substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto, na Rodovia: Rodovia: BR-153/TO; Trecho: Div. GO/TO - Div. TO/PA; Subtrecho: Entr. BR-235/TO-336 (P/PEDRO AFONSO) a Entr. TO-431 (FORTALEZA DO TABOÃO); Localização: km 351,0; Extensão: 0,20 km Códigos SNV: 153BTO0180.	Sv	1	Valor da proposta	Valor total da proposta

16. HABILITAÇÃO

16.1. O licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos por BRASIL (1993, Art. 27 a 32 da Lei nº 8.666) no ato de apresentação de sua proposta e, caso contratada, sempre que solicitado pelo DNIT.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(BRASIL, 1993, Art.27 da Lei nº 8.666)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.(BRASIL, 1993, Art.28 da Lei nº 8.666)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.(BRASIL,1993, Art.29 da Lei nº 8.666)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as

exigências de propriedade e de localização prévia.

§7º (Vetado).

§8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (BRASIL, 1993, Art.30 da Lei nº 8.666)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.(DNIT/DG, 2008, Art.1º da Portaria nº 108)

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).(DNIT/DG, 2008, Art.2º da Portaria nº 108)

a) Deverão ser apresentadas certidões comprobatórias de inscrição ou registro e regularidade do licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região a que estiver vinculada, que comprovem o exercício das atividades relacionadas com o objeto da licitação, tal como indicado por BRASIL (1966, Art. 15 da Lei nº 5.194).

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.(BRASIL, 1966, Art.15 da Lei nº 5.194)

16.1.2. Os documentos exigidos para comprovação das capacidades respeitarão as recomendações do (CONFEA, 2009, Recomendação 1.3 da Resolução CREA nº 1.025). Estes documentos que deverão comprovar as capacidades exigidas na subseção 2.24.1 e na subseção 2.24.2 poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um documento para cada item exigido;
- ou Documento que contenha um ou mais itens exigidos.

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

– o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na Certidão de Acervo Técnico (CAT):

** esteja a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica;*

** ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.*

– atestado registrado no CREA não fará prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica contratada citada no documento nos casos em que o profissional não mais estiver à ela vinculado;

– o atestado não poderá ser registrado no CREA no caso em que os dados técnicos não tenham sido declarados por profissional habilitado;

– A declaração dos dados técnicos do atestado será verificada da seguinte forma:

** pela identificação do profissional que os declarou no próprio atestado ou em declaração anexa apresentada pelo contratante;*

** por meio de laudo emitido por profissional habilitado que confirme os dados declarados inicialmente por leigo em face da obra ou serviço realizado.*

– o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. (CONFEA, 2009, Recomendação 1.3 da Resolução CREA nº 1.025)

16.1.3. O licitante deverá apresentar somente os documentos necessários e suficientes para a comprovação do que foi exigido e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

16.1.4. A documentação apresentada que não atender a todas as características

citadas nas condições deste TR não serão considerados pelo Serviço de Cadastro e Licitações (SCL).

16.1.5. Para fins deste TR, entendem-se por serviços de obras rodoviárias, os serviços de implantação, pavimentação executados em rodovias municipais, estaduais ou federais, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

16.1.6. As exigências constantes da Tabela 3, da Tabela 4 e da Tabela 5 configuram os serviços típicos e representativos do PATO, além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro, contribuindo com valores superiores a 4% (observar subseção 2.22.3) dos preços do orçamento referencial do DNIT, conforme disposto por DNIT/DG (2008, Portaria DG/DNIT nº 108), regulamentada por DNIT/DG (2009a, IS DG/DNIT nº 04) e por DNIT/DG (2009b, IS DG/DNIT nº 10).

16.2. Capacidade operacional

16.2.1. Capacidade Operacional: O licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos serviços referentes ao PATO constante desse TR, em conformidade com DNIT/DG (2009a, IS DG/DNIT nº 04) e com a DNIT/DG (2009b, IS DG/DNIT nº 10), exigidos pela Tabela 3 e Tabela 4.

a) No Edital Padrão do DNIT, item 13.4 - Qualificação Técnica, subitem 1, 2 e 3, da comprovação de atestados, deverá ser observado o que segue:

*a.1) Para fins de atendimento do subitem "c", do item 13.4 - Qualificação Técnica, contido no Edital Padrão do DNIT, que dispõe: '1) A qualquer tempo pelo menos uma obra de (AQUI INSERIR O OBJETO PRINCIPAL DA LICITAÇÃO . . .), contendo, no mínimo a seguinte extensão: *' a comprovação de atendimento deste item pelas licitantes, quando tratar de obras de duplicação de Rodovia e restauração da pista existente, será efetuada na forma a seguir exposta:*

a.1.1) A comprovação de serviços de Duplicação de Rodovia com Restauração da pista existente poderá ser atendida por meio de um único atestado de Duplicação de Rodovia com Restauração da pista existente, ou com um atestado de Duplicação Rodoviária e outro de Restauração Rodoviária, todos obedecendo a extensão mínima exigida;

a.1.2) A comprovação de experiência em serviço de Duplicação Rodoviária poderá ser atendida também por meio de atestado de Implantação Rodoviária (exemplo: serviços de Duplicação e/ou Implantação Rodoviária).(DNIT/DG, 2009a, item a da IS DG/DNIT nº 04)

*b) Para fins de atendimento do subitem 'c', do item 13.4 - Qualificação Técnica contido no Edital Padrão do DNIT, que dispõe: '2) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos: *', a exigência de comprovação de execução dos quantitativos de serviços relevantes, vedado o somatório de atestados, serão efetuados conforme relação abaixo:*

b.1) Nas obras de implantação, pavimentação e Obras de Arte Especiais:

- Terraplenagem;
- Pavimentação;
- O.A.E (Infraestrutura, Mesoestrutura e Superestrutura).

b.2) Nas obras de restauração:

- Execução de base e/ou sub-base;
- Fresagem;
- Capa asfáltica;
- Reciclagem de camadas asfálticas.

Parágrafo único: A relação de serviços acima e a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da

Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Dessa forma, deve-se aferir que a proponente detenha equipamentos e pessoal mínimos para executar o empreendimento de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro da obra. Em obras rodoviárias, a obrigatoriedade da apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade técnica para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público. Cabe à Administração, portanto, exigir garantias da capacitação técnica e operacional das proponentes. É certo que tal capacitação reúne aspectos imateriais, abstratos, de difícil medição ou vistoria. Entretanto, também se mostra óbvio afirmar que o somatório de diferentes atestados para comprovação da quantidade mínima exigida não garante a execução do serviço proposto com a qualidade e prazo necessário para atendimento integral das determinações estabelecidas em edital e consequentemente do contrato. Dessa forma, resta à Administração tão somente observar se a proponente já tenha executado, anteriormente, quantitativos compatíveis com o objeto da licitação, aumentando a margem de segurança de que os serviços serão realizados de maneira eficiente e obedecendo ao cronograma e as exigências técnicas necessárias.(DNIT/DG, 2009a, item b da IS DG/DNIT nº 04)

c) Para fins de atendimento do subitem 'c', do item 13.4 - Qualificação Técnica, contido no Edital Padrão do DNIT, que dispõe: 3) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto dessa licitação, contendo os seguintes quantitativos: '*', a exigência de comprovação de execução dos quantitativos de serviços deste item, considerados complementares, admitirão somatório de atestados e serão efetuadas observada as disposições abaixo:

c.1) Serão considerados serviços complementares todos os demais serviços constantes dos Projetos de Engenharia de Implantação, Pavimentação, Obras de Artes Especiais, Restauração e Serviços Complementares, não relacionados acima no item 2 como relevantes.

c.2) Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Parágrafo único: Os serviços requeridos nos itens 2 e 3 deverão ser aqueles contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico e, obrigatoriamente, serão os que correspondam unitariamente a um percentual igual ou superior a 4% do orçamento da obra, em atendimento à Portaria DG nº 108/2008.(DNIT/DG, 2009a, item c da IS DG/DNIT nº 04)

a) Para fins de atendimento do subitem 'c', do item 13.4 - Qualificação Técnica, contido no Edital Padrão do DNIT, que dispõe: '2) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos.*', bem como para atendimento ao item 'b.1' da Instrução de Serviço nº 04/2009, a exigência de comprovação de execução dos quantitativos de serviços relevantes, vedado o somatório de atestados, serão efetuados conforme a relação abaixo especificada:

a.1) Nas obras de implantação, pavimentação e obras de artes especiais:

a.1.1) Terraplenagem:

I - Escavação, carga e transporte de material de 1ª e 2ª categorias

II - Compactação de aterros

a.1.2) Pavimentação: I - Sub-base e/ou base estabilizada granulometricamente com ou sem mistura e/ou brita graduada e/ou bica corrida. II - Sub-base e/ou base em concreto rolado III - Concreto betuminoso usinado a quente e/ou pré-misturado usinado a quente IV - Pavimentação em placas de concreto de cimento Portland

a.1.3) O.A.E (Infraestrutura, Mesoestrutura e Superestrutura) I - Fundações conforme solução técnica de projeto II - Fornecimento, corte, dobragem e colocação de formas de armaduras de aço CA-50/60 III - Concreto estrutural com $f_{ck} \geq 20$, 000 IV - Somatório das áreas de tabuleiro com exigência de até 50% - admitindo-se a soma de atestados para comprovação

§1º A relação de serviços acima e a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e

planejamento. Dessa forma, deve-se aferir que a proponente detenha equipamentos e pessoal mínimo para executar o empreendimento de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro da obra.

§2º Todos os demais itens de serviços integrantes dos itens de Terraplenagem, Pavimentação e OAE, estarão sujeitos às exigências do item 'c' da Instrução de Serviço nº 04/2009.

§3º A exigência para OAE dar-se-á na modalidade acima somente quando se tratar de licitação que não tenha como objeto singular a construção da mesma, caso em que as exigências aplicadas serão aquelas do item 'c' da Instrução de Serviço nº 04/2009. (DNIT/DG, 2009b, IS DG/DNIT nº 10)

Tabela 3 - Exigência de capacidade operacional por execução de serviços

Item	Especificação da exigência	Quantidade no objeto da licitação (unidade do serviço na planilha resumo)	Quantidade a ser comprovada (unidade do serviço na planilha resumo)
1	Substituição de bueiro Metálico por bueiro celular de concreto	31,0m	15,5m

16.2.2. Para atendimento às exigências relacionadas na Tabelas 3 será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

16.2.3. Para a comprovação da capacidade operacional, somente serão aceitos atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.4. Nos documentos comprobatórios de serviços executados, para fins das comprovações das capacidades operacionais exigidas, deverão constar:

- O profissional responsável técnico (devidamente certificado pelo Conselho Regional competente);
- A identificação do Contrato;
- A identificação da empresa contratada;
- A identificação do contratante;
- A identificação do objeto do contrato e local de entrega dos serviços ou obras;
- As descrições dos serviços executados.

16.2.5. Quando houver a necessidade de comprovação de capacidade operacional por meio da apresentação de atestados ou certidões não emitido pelo contratante principal (órgão ou ente público) da obra, ou seja, quando do caso de subcontratação, a licitante deverá apresentar, para fins da confirmação de seu vínculo à execução do objeto, todos os seguintes:

- Algum instrumento que formalize a contratação entre o contratante principal e a contratada principal (Caso o documento indicado aponte para a necessidade de autorização da contratante principal para subcontratação pela contratada principal, a licitante (no caso, entendida como subcontratada) deve apresentar algum instrumento do contratante principal que autorize a sua subcontratação pela contratada principal);

- ou Algum instrumento que formalize a subcontratação entre a contratada principal e a subcontratada (licitante no caso deste TR);
- a) Nos atestados ou certidões de serviços executados em consórcio serão considerados os serviços executados pelo licitante que estejam discriminados separadamente no referido documento para cada participante do consórcio.
- b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser apresentada cópia do instrumento de constituição do consórcio.

16.3. Capacidade técnico profissional

16.3.1. Capacidade técnico profissional: O licitante (pessoa jurídica) deve apresentar profissional (pessoa física) para fins de qualificação técnico profissional. Deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos serviços referentes ao PATO constante desse TR, em conformidade com DNIT/DG (2009a, IS nº 4 de 31 de março de 2009) e com a DNIT/DG (2009b, IS nº 10 de 03 de dezembro de 2009), exigidos pela Tabela 5.

Tabela 5 - Exigência de capacidade técnico-profissional por execução de serviços

Item	Especificação da exigência
1	Substituição de bueiro Metálico por bueiro celular de concreto

16.3.2. Para a comprovação da capacidade técnico profissional, somente serão aceitos atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com os devidos registros no CREA ou Conselho Profissional competente.

16.3.3. Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

I - O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato social ou estatuto social e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

II - O administrador ou o diretor que comprove seu vínculo através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

III - O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) demonstrando a identificação do profissional e guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) onde conste o nome do profissional.

IV - O prestador de serviços com Contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

V - O Contrato de prestação futura.

VI - Anexar as declarações individuais, por escrito dos profissionais apresentados para atendimento a este TR autorizando suas inclusões na equipe técnica e confirmando que irá participar na execução dos trabalhos.

VII - Os atestados ou certidões deverão ser apresentados indicando

VIII - Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação:

- IX - Cada profissional só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

17.1. A empresa vencedora da licitação será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto por BRASIL (1993, Art. 73 da Lei nº 8.666).

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. (BRASIL, 1993, Art. 73 da Lei nº 8.666)

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto pelo DNIT/DG (2019d, IS/DG nº 22), por BRASIL (1993, Art. 73 da Lei nº 8.666) e BRASIL (1993, Art. 76 da Lei nº 8.666).

Art. 76 Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. (BRASIL, 1993, Art.76 da Lei nº 8.666).

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais dadas por BRASIL (2002a, Lei nº 10.406).

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos dados por BRASIL (2002b, Lei nº 10.520), a contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, conforme DNIT/DC (2019a, Art. 24 da IS Colegiada/DNIT nº 06), quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa, segundo DNIT/DC (2019a, Art. 25 e 26 da IS Colegiada/DNIT nº 06):
 - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
 - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter

excepcional e a critério do órgão contratante.

- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT, verificar determinações dadas por DNIT/DC (2019a, Art. 27 da IS Colegiada/DNIT nº 06);
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, verificar determinações dadas por DNIT/DC (2019a, Art. 28 da IS Colegiada/DNIT nº 06).
 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o DNIT pelos prejuízos causados, verificar determinações dadas por DNIT/DC (2019a, Art. 29 da IS Colegiada/DNIT nº 06).

19.3. As sanções previstas nos subitens do item 19.2 desta seção poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades dadas por BRASIL (1993, incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666), as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.(BRASIL, 1993, Art. 87 da Lei nº 8.666)

19.5. Estará sujeita à sanção administrativa em casos que prevê as seguintes disposições:

19.5.1. Artigo 7º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.5.2. Artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019:

Art. 49. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e serão descredenciados no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;*
- II - não entregar a documentação exigida no edital;*
- III - apresentar documentação falsa;*
- IV - causar o atraso na execução do objeto;*
- V - não mantiver a proposta;*
- VI - falhar na execução do contrato;*
- VII - fraudar a execução do contrato;*
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;*
- IX - declarar informações falsas; e*
- X - cometer fraude fiscal.*

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

19.5.3. Artigo 86 da lei 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5.4. Artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” a “g” e da Lei nº 12.846/2013:

Art. 5º. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

19.5.5. Artigo 6º da Lei nº 12.846/2013:

Art. 6º. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto por BRASIL (1993, Lei nº 8.666) e subsidiariamente por BRASIL (1999, Lei nº 9.784).

19.7. O rito para o PAAR referente às infrações praticadas por fornecedores no âmbito do DNIT é regulamentado por DNIT/DC (2019a, IS Colegiada/DNIT nº 06) e por DNIT/DC (2019b, IS Colegiada/DNIT nº 10).

19.8. As multas devidas ou prejuízos causados ao DNIT serão aplicadas conforme as determinações dadas por DNIT/DC (2019a, IS Colegiada/DNIT nº 06).

- Caso o DNIT determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo dado por DNIT/DC (2019a, IS Colegiada/DNIT nº 06) e por DNIT/DC (2019b, IS Colegiada/DNIT nº 10), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou o DNIT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dado por BRASIL (2002a, Lei nº 10.406).

Art. 419. A parte inocente pode pedir indenização suplementar, se provar maior prejuízo, valendo as arras como taxa mínima. Pode, também, a parte inocente exigir a execução do contrato, com as perdas e danos, valendo as arras como o mínimo da indenização. (BRASIL, 2002a, Art.419 da Lei nº 10.406)

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada por BRASIL (2013b, Lei nº 12.846), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou PAAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos dados por BRASIL (2013b, Lei nº 12.846), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A medição dos serviços faz parte da etapa de liquidação da despesa e é regulamentada por BRASIL (1964, Art. 63 da Lei nº 4.320).

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.(BRASIL, 1964, Art. 63 da Lei nº 4.320)

20.2. A liquidação da despesa tem como finalidade o reconhecimento e a apuração da origem e do objeto do gasto, a importância exata a pagar e a quem a é devida de modo que seja possível extinguir aquela obrigação.

20.3. Desse modo, após a prestação dos serviços, o DNIT realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.4. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.5. Atendidos os critérios exigidos, a medição será formalizada e encaminhada pela fiscalização do contrato com o respectivo BDP, que após analisada quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, saldo de quantitativos de serviços, obrigações trabalhistas e fiscais e toda a documentação necessária à exatidão dos serviços, será devidamente processada para o competente pagamento.

20.6. Ressalta-se que a aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo DNIT no prazo de no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato.

21.2. A emissão da nota fiscal ou Fatura será precedida da medição dos serviços.

21.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada por BRASIL (1993, Art.29 da Lei nº 8.666).

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas por MPDG (2018, Art. 31 da IN nº 03).

21.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do DNIT;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

21.6. Nos termos do MPDG (2017, Item 1 do Anexo VIII-A da IN nº 05), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

21.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto por MPDG (2018, Art. 29 da IN nº 03).

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o DNIT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, o DNIT deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do DNIT.

21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista por BRASIL (1993, Art.31 da Lei nº 8.666), nos termos dados por MPDG (2017, Item 6 do Anexo XI da IN nº 05), quando couber.

21.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do DNIT, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

21.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pelo DNIT, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da fórmula dada por MPDG (2017, Item 5 do Anexo XI da IN nº 05), conforme transcrito na Equação 1.

21.17. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, cujo mesmo atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

21.19. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

$$EM = I \cdot n \cdot Vp \text{ (Equação 1)}$$

$$I = TX / 365 \text{ (Equação 2)}$$

TX = 6% (Equação 3)

Onde:

Encargo moratório (EM)

Índice de atualização financeira (I):

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeito pagamento (n);
Valor da parcela em atraso (Vp);
Percentual da taxa de juros de mora anual (TX), percentual dado por MPDG (2017, Item 5 do Anexo XI da IN nº 05).

22. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

22.1. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índices de reajustamentos de obras rodoviárias, fornecidos pela FGV e de acordo com DNIT/DG (2019a, IS DG/DNIT nº 01).

22.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento do DNIT, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a Equação 4:

$$R_i = [(I_i - I_0) \cdot V_0] / I_0 \text{ (Equação 4)}$$

Onde:

Índice de preço verificado no mês base do contrato (I_0);

Índice de preço verificado no mês de reajustamento (I_i);

Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado (V_0);

Valor da parcela de reajustamento a ser calculada (R_i).

22.3. Para itens do Contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se o disposto por DNIT/DG (2019a, IS DG/DNIT nº 01).

d) Não se admitirá nenhum

22.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o DNIT pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.6. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme indicado por BRASIL (1993, §8º do Art.65 da Lei nº 8.666).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Consta indicação de funcional programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida por BRASIL (2000, Art. 15, da Lei complementar nº 101), BRASIL (2000, Art. 16, da Lei complementar nº 101) e BRASIL (2000, Art. 17, da Lei complementar nº 101). Os serviços e obras serão custeados pelos seguintes recursos orçamentários:

23.2. Dotação: conforme rubrica código 26.782.3006.219Z.0010 é uma ação prioritária inscrita no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) com a iniciativa

de empenhar esforços na “conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União da região norte”.

24. ASSINATURAS

DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere BRASIL (1993, inciso II, do § 2º, do Art. 40, da Lei nº 8.666), bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência utilizado, sendo os mesmos atuais e adequados.

(Assinado eletronicamente)

Eng. Waldo Henrique Costa Borges

Engenheiro

DNIT/SR/TO

DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL pelas especificações de serviços e seus quantitativos, que correspondem a execução dos serviços de engenharia necessários para de Substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto, na Rodovia: Rodovia: BR-153/TO; Trecho: Div. GO/TO – Div. TO/PA; Subtrecho: Entr. BR-235/TO-336 (P/PEDRO AFONSO) a Entr. TO-431 (FORTALEZA DO TABOCÃO); Localização: km 351,0; Extensão: 0,20 km Códigos SNV: 153BTO0180, para constar como anexo ao Edital.

DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL pela elaboração deste Termo de Referência. Este Termo de Referência está adequado ao que dispõe BRASIL (2019, alínea ‘a’, do inciso XI, do Art. 3º, do Decreto nº 10.024) e ao que dispõem BRASIL (2000, incisos I e II, do Art. 8º, do Decreto nº 3.555).

(Assinado eletronicamente)

Eng. Anax Lima Braga

Coordenador de Engenharia

DNIT/SR/TO

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(Assinado eletronicamente)

Eng. Flávio Ferreira Assis

Superintendente Regional

DNIT/SR/TO



Documento assinado eletronicamente por **Waldo Henrique Costa Borges, Engenheiro**, em 22/07/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Assis, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 22/07/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8728438** e o código CRC **5D987E66**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 1.102
Sul, Conjunto 01, Lote 14
CEP 77022-002
Palmas/TO | (63) 3216-8101



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI

ORÇAMENTO - SUBSTITUIÇÃO DE BUEIRO METÁLICO POR BUEIRO CELULAR DE CONCRETO

MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**RODOVIA:** BR - 153/TO**TRECHO:** DIV PA/TO (São Geraldo Araguaia) - DIV TO/GO**SUBTRECHO:** Entr BR-235/TO-336 (p/ Pedro Afonso) - Entr TO-431 (Fortaleza do Tabocão)**SEGMENTO:** km 350,0 - km 352,0**EXTENSÃO:** 2,00 km**SNV:** 153BTO0180**DATA BASE:** Abr/2020**RESUMO DO ORÇAMENTO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ESCAVAÇÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DO ATERRO PARA IMPLANTAR NOVA OBRA		
02	BUEIRO DE SUBSTITUIÇÃO		
03	CALHA INTERNA DE CONCRETO PARA BSTM		
04	BOCAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE BUEIRO EXISTENTE		
05	PEDRA ARGAMASSADA PARA DISSIPAÇÃO DE ENERGIA NO BSTM Ø 3,05		
06	EPÓXI PARA BSTM Ø 3,05		
07	RECOMPOSIÇÃO DA DRENAGEM SUPERFICIAL		
08	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE		
09	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO		
10	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO		
11	RECOMPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO		
12	SINALIZAÇÃO DE OBRAS		
13	COMPONENTE AMBIENTAL		
14	CANTEIRO E MOBILIZAÇÃO		
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
TOTAL DO ORÇAMENTO			

Orçamento	Planilha de Preços Unitários		BDI =		REF.: NOVO SICRO
	ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO		BDI _{dif} =		abril-20
Código	Descrição	unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ESCAVAÇÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DO ATERRO PARA IMPLANTAR NOVA OBRA				
5501700	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	685,000		
5501929	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço pavimentado – com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	5.210,000		
5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	1.373,000		
5503041	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	m³	264,000		
4915671	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	534,000		
4413984	Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação	m³	1.998,000		
1600990	Demolição de concreto armado com martelo e corte oxiacetileno	m³	39,140		
4915667	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m³	30,000		
	TRANSPORTE DAS CHAPAS DO BSTM Ø 3,65				
5915373	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m	t	11,532		
5914614	Transporte com caminhão carroceria com guindauto de 20 t.m - rodovia pavimentada	t.km	2.075,760		
2	BUEIRO DE SUBSTITUIÇÃO				
1513940	Contenção em solo-cimento ensacado com mistura de solo de jazida - confecção e assentamento para ensacadeira.	m³	52,500		
0705392	Corpo BTCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comercial	m	31,000		
0705431	Boca BTCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comercial	un	2,000		
3	CALHA INTERNA DE CONCRETO PARA BSTM				
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	3,000		
4	BOCAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE BUEIRO EXISTENTE				
0705249	Bocas para BSCC 3,00 x 3,00	unid	2,000		
5	PEDRA ARGAMASSADA PARA DISSIPACÃO DE ENERGIA NO BSTM Ø 3,05				
1506055	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	8,000		
6	EPÓXI PARA BSTM Ø 3,05				
2408070	Pintura epóxi em chapa de aço com pistola a ar comprimido	m²	215,480		
7	RECOMPOSIÇÃO DA DRENAGEM SUPERFICIAL				
2003369	Meio fio de concreto - MFC 01	m	50,000		
2003387	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	unid	1,000		
2003391	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais	m	4,000		
8	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE				
4011209	Regularização do subleito	m²	314,000		
4011227	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	62,000		
4011276	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	m³	59,000		
4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	284,000		
4011353	Pintura de ligação	m²	582,000		
4011459	Concreto asfáltico - faixa B - Massa Comercial	ton	34,000		
4011464	Concreto asfáltico - faixa C - Massa Comercial	ton	41,000		
Cotação	Massa Comercial - Faixa B	ton	34,000		
Cotação	Massa Comercial - Faixa C	ton	41,000		
9	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO				
AqRR1C	Aquisição de RR-1C	ton	0,300		
AqEAI	Aquisição de Emulsão Asfáltica para imprimação - EAI	ton	0,300		
AqCAP50-70	Aquisição de CAP 50/70	ton	4,100		
10	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO				
TrRR1C	Transporte de RR-1C	ton	0,300		
TrEAI	Transporte de Emulsão Asfáltica para imprimação - EAI	ton	0,300		
TrCAP50-70	Transporte de CAP 50/70	ton	4,100		
11	RECOMPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO				

Orçamento	Planilha de Preços Unitários		BDI =		REF.: NOVO SICRO
	ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO		BDI _{dir} =		abril-20
Código	Descrição	unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5213401	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	3,600		
12	SINALIZAÇÃO DE OBRAS				
5213377	Fornecimento e implantação de placa em aço - película I + I - chapa recuperada	m²	39,700		
5213390	Barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio contínua - utilização de 10 vezes	unid	13,000		
5213387	Barreira de sinalização tipo III de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	unid	12,000		
5213850	Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica	h	1.440,000		
5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 5 vezes	unid	10,000		
5214001	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm	m²	5,600		
5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	unid	100,000		
13	COMPONENTE AMBIENTAL				
4413905	Hidrossemeadura	m²	4.307,000		
14	CANTEIRO E MOBILIZAÇÃO				
MOBILIZA	Mobilização e desmobilização	unid.	2,000		
CANTEIRO01	Instalação do Canteiro de Obras (Área coberta + área descoberta)	m²	1.936,972		
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
ADMLOCAL	Administração Local	%	100,000%		
TOTAL (R\$)					
EDITAL:		LOTE:			
RODOVIA:	BR - 153/TO				
TRECHO:	DIV PA/TO (São Geraldo Araguaia) - DIV TO/GO				
SUBTRECHO:	Entr BR-235/TO-336 (p/ Pedro Afonso) - Entr TO-431 (Fortaleza do Tabocão)				
SEGMENTOS:	km 350,0 - km 352,0				
EXTENSÃO:	2				
Obs.:					
1. O fornecimento e transporte de material betuminoso serão pagos separadamente dos serviços que os aplicam.					
2. A quantidade de cada material é o produto da taxa utilizada pela área/tonelagem efetivamente executada.					
3. Com a homologação do contrato da construtora, a mesma deverá apresentar o croqui do canteiro a ser implantado, em atendimento à determinação do TCU (Súmula 258/2010).					
4. O valor unitário dos equipamentos mobilizados deverão ser pagos de acordo com o percentual de apropriação de cada equipamento.					

CURVA ABC DE SERVIÇO

CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (COM BDI)	Percentual de VALOR TOTAL (COM BDI)	Percentual acumulado de VALOR TOTAL (COM BDI)
CANTEIRO01	Instalação do Canteiro de Obras (Área coberta + área descoberta)	m²	1.936,9717			
ADMLOCAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	%	1,0000			
705392	Corpo BTCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comercial	m	31,0000			
705431	Boca BTCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comercial	un	2,0000			
705249	Bocas para BSCC 3,00 x 3,00	unid	2,0000			
MOBILIZA	Mobilização e desmobilização	unid.	2,0000			
5501929	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço pavimentado – com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	5.210,0000			
5213850	Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica	h	1.440,0000			
1600990	Demolição de concreto armado com martelo e corte oxiacetileno	m³	39,1400			
Cotação	Massa Comercial - Faixa B	ton	34,0000			
	Massa Comercial - Faixa C	ton	41,0000			
1513940	Contenção em solo-cimento ensacado com mistura de solo de jazida - confecção e assentamento para ensacadeira.	m³	52,5000			
4413905	Hidrossemeadura	m²	4.307,0000			
4011276	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	m³	59,0000			
AqCAP50-70	Aquisição de CAP 50/70	ton	4,1000			
5213377	Fornecimento e implantação de placa em aço - película I + I - chapa recuperada	m²	39,7000			
4915671	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	534,0000			
4413984	Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação	m³	1.998,0000			
5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	1.373,0000			
4011464	Concreto asfáltico - faixa C - Massa Comercial	ton	41,0000			
2408070	Pintura epóxi em chapa de aço com pistola a ar comprimido	m²	215,4800			
4011459	Concreto asfáltico - faixa B - Massa Comercial	ton	34,0000			
2003369	Meio fio de concreto - MFC 01	m	50,0000			
1506055	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	8,0000			
5914614	Transporte com caminhão carroceria com guindauto de 20 t.m - rodovia pavimentada	t.km	2.075,7600			
5213387	Barreira de sinalização tipo III de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	unid	12,0000			
5503041	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	m³	264,0000			
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	3,0000			
AqEAI	Aquisição de Emulsão Asfáltica para imprimação - EAI	ton	0,3000			
5213390	Barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio contínua - utilização de 10 vezes	unid	13,0000			
AqRR1C	Aquisição de RR-1C	ton	0,3000			
2003391	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais	m	4,0000			
4011227	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	62,0000			
TrCAP50-70	Transporte de CAP 50/70	ton	4,1000			
4915667	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m³	30,0000			
5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	unid	100,0000			
4011209	Regularização do subleito	m²	314,0000			
5501700	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	685,0000			
5915373	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m	t	11,5320			
5213401	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	3,6000			
4011353	Pintura de ligação	m²	582,0000			
4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	284,0000			
5214001	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsificada em água - espessura de 0,3 mm	m²	5,6000			
2003387	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	unid	1,0000			
TrRR1C	Transporte de RR-1C	ton	0,3000			
TrEAI	Transporte de Emulsão Asfáltica para imprimação - EAI	ton	0,3000			
5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 5 vezes	unid	10,0000			

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROJETO BÁSICO

SUBTRECHO: Entr BR-235/TO-336 (p/ Pedro Afonso) - Entr TO-431 (Fortaleza do Tabocão)
EXTENSÃO: 2,00 km

Grupos de Atividades, Atividades, Serviços	Solução	Unidade	Quant.	Preço por Unidade (R\$ 1,00)	Preço (R\$ 1,00)	% do Valor Global	Cronograma Físico dos Grupos de Atividades, Atividades e Serviços																	
							SEMANA																	
							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
1) ESCAVAÇÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DO ATERRO PARA IMPLANTAR NOVA OBRA							0,00000%	0,00000%	1,53271%	1,53271%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,29975%	0,29975%	0,29975%	0,29975%	0,00000%	0,00000%		
Desmatamento, destocagem, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m							0,01255%																	
Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço pavimentado – com carregadeira e							1,83188%																	
Compactação de aterros a 100% do Proctor normal							0,29108%																	
Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário							0,09503%																	
Reaterro e compactação com soquete vibratório							0,49541%																	
Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação							0,31748%																	
Demolição de concreto armado com martelo e corte oxiacetileno							1,05458%																	
Remoção mecanizada de revestimento betuminoso							0,01635%																	
TRANSPORTE DAS CHAPAS DO BSTM Ø 3,65																								
Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m							0,00885%																	
Transporte com caminhão carroceria com guindauto de 20 t.m - rodovia pavimentada							0,14120%																	
2) BUEIRO DE SUBSTITUIÇÃO							0,00000%	0,00000%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	2,16879%	0,00000%	0,00000%		
Contenção em solo-cimento ensacado com mistura de solo de jazida - confecção e assentamento para ensacadeira.							0,85100%																	
Corpo BTCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comercial							19,44615%																	
Boca BTCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comercial							5,72832%																	
3) CALHA INTERNA DE CONCRETO PARA BSTM							0,06592%	0,00000%	0,00000%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00549%	0,00000%	0,00000%		
Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais							0,06592%																	
4) BOCAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE BUEIRO EXISTENTE							3,11391%	0,00000%	0,00000%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,25949%	0,00000%	0,00000%		
Bocas para BSCC 3,00 x 3,00							3,11391%																	
5) PEDRA ARGAMASSADA PARA DISSIPACÃO DE ENERGIA NO BSTM Ø 3,05							0,15720%	0,00000%	0,00000%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,01310%	0,00000%	0,00000%		
Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento							0,15720%																	
6) EPÓXI PARA BSTM Ø 3,05							0,20280%	0,00000%	0,00000%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,01690%	0,00000%	0,00000%		
Pintura epóxi em chapa de aço com pistola a ar comprimido							0,20280%																	
7) RECOMPOSIÇÃO DA DRENAGEM SUPERFICIAL							0,19962%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,06654%	0,06654%	0,06654%	0,00000%	0,00000%	
Melo fio de concreto - MFC 01							0,16537%																	
Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais							0,00343%																	
Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais							0,03082%																	
8) RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE							2,13080%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,71027%	0,71027%	0,71027%	0,00000%	0,00000%	
Regularização do subleito							0,01497%																	
Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida							0,02831%																	
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial							0,73721%																	
Imprimação com emulsão asfáltica							0,00425%																	
Pintura de ligação							0,00603%																	
Concreto asfáltico - faixa B - Massa Comercial							0,18959%																	
Concreto asfáltico - faixa C - Massa Comercial							0,22863%																	
Massa Comercial - Faixa B							0,41789%																	
Massa Comercial - Faixa C							0,50393%																	
09) AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO							0,80234%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,40117%	0,40117%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	
Aquisição de RR-1C							0,04410%																	
Aquisição de Emulsão Asfáltica para imprimção - EAI							0,04672%																	
Aquisição de CAP 50/70							0,71153%																	
10) TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO							0,03146%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,01573%	0,01573%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	
Transporte de RR-1C							0,00201%																	
Transporte de Emulsão Asfáltica para imprimção - EAI							0,00201%																	
Transporte de CAP 50/70							0,02744%																	
11) RECOMPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO							0,00607%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00303%	0,00303%	0,00000%	0,00000%	
Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm							0,00607%																	
12) SINALIZAÇÃO							2,34420%	0,00000%	0,00000%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,19535%	0,00000%	0,00000%	
Fornecimento e implantação de placa em aço - película I + I - chapa recuperada							0,63514%																	
Barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio contínua - utilização de 10 vezes							0,04541%																	
Barreira de sinalização tipo III de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes							0,09799%																	
Operação de sinalização por bandeira de tecido ou com placa metálica							1,54515%																	
Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 5 vezes							0,00034%																	
Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm							0,00397%																	
Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes							0,01621%																	
13) COMPONENTE AMBIENTAL							0,78968%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,26323%	0,26323%	0,26323%	0,00000%	0,00000%	
Hidrosseadura							0,78968%																	
14) CANTEIRO E MOBILIZAÇÃO							35,96859%	17,38175%	17,38175%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,60255%	0,60255%	
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO							2,41019%																	
INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (ÁREA COBERTA + ÁREA DESCOBERTA)							1,936,97174																	
15) ADMINISTRAÇÃO LOCAL							23,89752%	5,45818%	5,45818%	1,31631%	1,31631%	0,83501%	0,83501%	0,83501%	0,83501%	0,83501%	0,96593%	1,06005%	1,25573%	1,25668%	1,25668%	0,18921%	0,18921%	
Administração Local							23,89752%																	
Valor Global (R\$1,00)							100,00%																	
Progrração Semanal (% do Valor global)								22,84%	22,84%	5,51%	5,51%	3,49%	3,49%	3,49%	3,49%	3,49%	4,04%	4,44%	5,25%	5,26%	5,26%	0,79%	0,79%	
Desembolso MENSAL (% do Valor global)								56,70%				13,98%				17,23%				12,10%				
Desembolso Acumulado (% do Valor global)								56,70%				70,67%				87,90%				100,00%				
Desembolsos MENSAL (R\$)																								



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI

PARECER n. 00321/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU
Análise Jurídica da Licitação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA - CCON

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - SECRETARIAS.PFE@DNIT.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351

PARECER n. 00321/2021/CCON/PFE-DNIT/PGE/AGU

NUP: 50623.000060/2020-25

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS - SR/DNIT/TO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BUEIRO METÁLICO POR BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, EM RODOVIA A CARGO DO DNIT, SOB A COORDENAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DNIT/TO. CONSIDERAÇÕES.

Exmo. Senhor Coordenador de Consultoria da PFE/DNIT,

RELATÓRIO

1. Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e anexos submetidos para análise desta Procuradoria tendo por objeto contratação de Empresa para Execução de serviços de substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto, em Rodovia a cargo do Dnit, sob a coordenação da Superintendência Regional - DNIT/TO.

2. No que interessa, constam nos autos:

- Ofício nº 027/2020 - DIEFRA/SUPERVISÃO U.L. Palmas (SEI [4931630](#));
- Projeto Bueiro Km 351 (SEI [4938896](#));
- ANÁLISE Nº 300/2020/SEPLAN - COENGE - TO/COENGE - CAF - TO/SRE - TO (SEI [5305150](#));
- Ofício 40870 (SEI [5394455](#));
- Ofício BUEIRO BR153 KM 351 - REV.04 (SEI [5948981](#));
- Relatório de Análise do Projeto Bueiro km 351 - BR-153/TO - 4ª Análise (SEI [5954613](#));
- Termo de Aceite (SEI [5991795](#));
- Despacho (DNIT) (SEI [6904688](#));
- Despacho / SRE - TO/UL - Palmas - TO (SEI [7553821](#));
- *Orçamento - Substituição Bueiro BR-153 (29 03 2021) REV.02* (SEI nº 7833131);
- Despacho / SRE - TO/UL - Palmas - TO (SEI [8086106](#));
- Documento de Formalização da Demanda Substituição de Bueiro BR-153 km 351 (SEI [8130091](#));
- Portaria 2665 (SEI [8133358](#));
- Mapa de Riscos (SEI [8181981](#));
- Declaração de Existência de Recursos Orçamentários (SEI [8239244](#));
- Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal (SEI [8239258](#));
- Estudo Técnico Preliminar Digital 03/2021 (SEI [8239401](#));
- Termo de Referência Subst. Bueiro BR-153/TO km 351 (SEI [8480713](#));
- Lista de Verificação/Termo de Referência (Pregão) (SEI [8480949](#));
- DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA AO MODELO DE TR DA AGU (SEI [8481753](#));
- Minuta de Edital (SEI [8543099](#));
- Declaração de Minuta de Edital Padrão (SEI [8543331](#));
- Lista de Verificação/nº 3 Pregão (SEI [8543514](#));
- Portaria Pregoeiro (SEI [8544282](#));

- Despacho / SRE - TO/SELIC - TO (SEI [8562333](#)).

3. É o breve relatório. Passa-se a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

Considerações Iniciais

4. Inicialmente, convém assinalar que, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, do art. 11, da Lei Complementar n. 73/1993, e do art. 10, § 1º, da Lei n. 10.480/2002, nos termos da delimitação legal de competência institucional, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, subtraindo-se ainda de análises que importem considerações de ordem técnica, administrativa, financeira ou orçamentária.

5. Assim, não possui este Órgão Jurídico atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados neste processo, visto que esta atividade incumbe aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a atender ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Da Modalidade Licitatória Eleita - Pregão Eletrônico

6. Como se verifica nos autos, trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com vistas a Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto, em Rodovia a cargo do Dnit.

7. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

8. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9. É neste sentido, aliás, a Orientação Normativa nº 54 da AGU, de 25/04/2014:

Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

10. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), 5ª edição, leciona:

Pregão é uma modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de contratação de bem ou serviços comum, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior de verificação dos requisitos de habilitação e de satisfatoriedade das ofertas. (g.n.)

O pregão é uma modalidade de licitação. Isso significa que se trata de uma espécie de procedimento licitatório dotado de características próprias e diferenciadas. Existe uma ordem predeterminada de formalidades a serem observadas e uma estruturação normativa própria e diferenciada. O pregão diferencia-se de outras modalidades de licitação em virtude dessa estrutura procedimental, a qual não comporta alterações e inovações, senão nos limites facultados na lei e nas condições previstas no ato convocatório da licitação.

11. No caso vertente, analisando o item 6 do Termo de Referência, verifica-se que a Administração classificou os serviços como comum.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 Os serviços a serem contratados tem suas atribuições bem definidas por meio de especificações adotadas pelo DNIT e pelo MPDG (2017, Art. 14 da IN/MPDG nº 05) e se enquadram no entendimento estabelecido na jurisprudência do TCU (2010, Súmula nº 257).

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. Quanto a definição de comum, é de atribuição técnica, não cabendo maiores considerações desse órgão jurídico.

Parcelamento Do Objeto

13. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.
14. Neste sentido é também a IN nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas" (item 3.8, "a").
15. De outro lado, a própria IN nº 05, de 2017, é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII). Igualmente, o inciso VII do art. 7º da IN nº 40, de 2020, dispõe que o ETP digital deverá conter as "justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável".
16. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN nº 05, de 2017).
17. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.
18. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.440):

"Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

19. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

20. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.
21. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.
22. Nos autos, **verifica-se que a administração justificou o não parcelamento, conforme trecho a seguir do Estudo Técnico Preliminar Digital 03/2021 (SEI 8239401):**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se da contratação de serviços de substituição de bueiro, cuja natureza é de serviços indivisíveis, coordenados e, por vezes, interdependentes;

Não se justifica a divisão em lotes por se tratar de serviços cujas dificuldades técnicas de execução são interligadas e complementares. Portanto, a contratação em um único lote, gera maior potencial de ganho de economia de escala, ainda, facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços

Da Análise Da Fase Interna/atos Preparatórios Do Pregão Eletrônico

23. O procedimento administrativo foi aberto com a instauração de processo devidamente autuado, protocolado, numerado e com indicação de seu objeto, conforme exigido pelo Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

24. Em continuação, verifica-se que o Termo de Referência Subst. Bueiro BR-153/TO km 351 (SEI [8480713](#)) prosseguiu com a devida aprovação do Superintendente, objetivando a realização do procedimento licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 13, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019, confere-se:

Lei nº 8.666/1993

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Decreto nº 10.024/2019

"Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório; (negritos nossos)

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

25. O artigo 3º da Lei n. 10.520/2002 traz as regras que regem a fase preparatória do pregão e o artigo 6º do Decreto 10.024/2019 indica as etapas a serem observadas:

LEI N. 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e

lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

DECRETO N. 10.024/2019:

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

26. No que concerne aos documentos necessários, o Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, o processo deverá ser instruído com os documentos elencados no artigo 8º, abaixo transcrito:

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos mínimos:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso de edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

27. Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar Digital 03/2021 (SEI [8239401](#)), o Documento de Formalização da Demanda Substituição de Bueiro BR-153 km 351 (SEI [8130091](#)) e o Mapa de Riscos (SEI [8181981](#)).

28. Quanto à justificativa para a contratação restou consignada no item 2 do Termo de Referência Subst. Bueiro BR-153/TO km 351 (SEI [8480713](#)), e está relacionada a segurança viária, tendo em vista o risco que o atual estágio do bueiro pode ocasionar aos usuários da rodovia. Nesse sentido, **recomenda-se, em caso de risco, a prioridade e urgência na presente contratação.**

29. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos

e corresponder à real demanda da Autarquia, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do DNIT, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

30. Para a licitude da competição, é fundamental que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Autarquia, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

31. Não obstante, se requer da Administração alguns cuidados, sobretudo quanto à proibição do objeto da licitação incluir bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (§ 5º, do art. 7º, e inciso I, § 7, do art. 15, ambos da Lei n. 8.666/1993).

32. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, **recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.**

33. No mais, cabe ressaltar que a instrução dos procedimentos licitatórios no âmbito do DNIT deve observar a Instrução Normativa DNIT n.º 08, de 12 de junho de 2018, que trouxe à lume alguns *check lists* contendo a relação dos instrumentos que devem figurar nos feitos.

34. Além desse normativo, já havia na Autarquia a exigência de instrução dos processos em consonância com as listas de verificação constantes da Instrução de Serviço DNIT n.º 01, de 28/03/2014, do Diretor Geral e do Procurador-Chefe Nacional da Autarquia.

35. **Dessa forma, antes de encaminhar os autos à Procuradoria, a Administração deverá instruir os processos em estrita consonância com os referidos normativos.**

36. A Minuta de Edital (SEI [8543099](#)) e seus anexos foram colacionados ao processo com previsão dos critérios de aceitação das propostas (valor constante das planilhas, do tipo menor preço) nos termos previstos no inciso III, do Art. 14, do Decreto n.º 10.024/2019. Além disso, atendem os elementos relacionados no inciso IV do Art. 14 do Decreto n.º 10.024/2019 e no inciso I do Art. 3º da Lei n.º 10.520/02.

37. Por fim, no que tange à designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, nos termos do Art. 3º, IV, da Lei n.º 10.520/02 e no Art. 14, V, do Decreto n.º 10.024/2019, tal providência restou atendida parcialmente, pois consta a Portaria Pregoeiro (SEI [8544282](#)), mas ausente o Ato de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomendando que o mesmo seja providenciado.**

Da Estimativa De Preços

38. Nos termos dos artigos 40, inciso X e 43, inciso IV da Lei n. 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso III da Lei n. 10.520/2002 e artigo 15 do Decreto n. 10.024/2019, **deve a Administração realizar PESQUISA DE PREÇO.**

39. No que tange aos custos decorrentes do mercado, não vinculados a qualquer instrumento coletivo ou tarifas públicas, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que dispõe a IN nº 73 de 5 de agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, se for o caso, especialmente pelo disposto no § 1º, do seu art 1º (O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013), a qual revogou a IN SLTI/MPOG nº 05/2014. Desta feita, na hipótese de sua aplicação, deverão ser cumpridas as seguintes previsões contidas na IN nº 73 de 5 de agosto de 2020:

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

40. Sobre o tema, segue a linha do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 1445/2015-P:

Acórdão n. 1445/2015-P

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Pantanal Veículos Ltda. Acerca do Pregão Eletrônico 28/2014, promovido pelo Ministério da Justiça com vistas à contratação de empresa especializada na “prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviços, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do MJ em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme as especificações do edital de abertura”. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a ausência de pressuposto para sua adoção; 9.3. dar ciência ao Ministério da Justiça de que: 9.3.1. no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2014, constatou-se que o orçamento estimado foi elaborado com base tão somente em consulta a fornecedores, contariando jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados; 9.3.2. para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária suplementar; 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à autora da representação, ao Ministério da Justiça e à SLTI/MPOG; 9.5. arquivar os autos após as devidas comunicações processuais.

41. Ainda na esteira do entendimento do Tribunal de Contas, o mesmo prevê que a análise da pesquisa deve constar de análise crítica do servidor responsável por sua realização:

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 28.07.2010, S. 1, p. 188. Ementa: alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: (...) b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados (itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n. 4.442/2010 – 1ª Câmara).

42. Cabe por fim afirmar que é papel dessa assessoria jurídica alertar o gestor sobre a legislação aplicável e recomendar sua obediência. Por ser pesquisa de preços atividade eminentemente técnica, sobre ela não deve imiscuir-se a Procuradoria.

43. Também não cabe a esta Procuradoria adentrar na discricionariedade do gestor.

44. Cabe, no entanto, a ele dar ciência do entendimento dos órgãos de controle, como aqui realizado com a transcrição do entendimento do TCU sobre a matéria, para que fique ciente dos riscos pelo descumprimento.

45. Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

46. Ressaltando que a nova norma deve ser interpretada “sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

47. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº4.561/2010-1ª Câmara).

Do Termo De Referência

48. O artigo 3º, inciso XI do Decreto n. 10.024/2019 esclarece que TERMO DE REFERÊNCIA é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- o a) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- o b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
- o c) cronograma físico-financeiro, se necessário.

49. O mesmo artigo afirma a obrigatoriedade de elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante com indicação dos *critério de aceitação do objeto; deveres do contratado e do contratante; a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômica-financeira, se necessária; os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; o prazo para execução do contrato e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.*

50. O artigo 14, inciso I do Decreto n. 10.024/2019 exige a aprovação do termo de referência pela autoridade competente. Lembramos que a aprovação do termo e a necessidade da contratação **devem ser devidamente motivadas**, com indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

51. **Neste sentido, ressalta-se a necessidade de aprovação motivada do Termo de Referência pela área demandante (não bastando constar somente a sua assinatura no referido documento).**

52. Cumpre averbar ainda que, conforme art. 29 da IN SEGES/MP nº 05/2017, o presente termo de referência/projeto básico deverá observar os modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714621, e seguir, com adaptações ao caso concreto, bem como os Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **no que couber.**

53. **Logo, afigura-se responsabilidade da área técnica competente da Administração Pública:**

- a) Utilizar o modelo de termo de referência da AGU mais atualizado disponível em seu sítio eletrônico;
- b) Verificar se existe Caderno de Logística para o presente objeto contratual, de modo que o termo de referência possa incorporar, no que couber, as especificações padronizadas (arts. 29 e 35 da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- c) Destacar, formal e visualmente, todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência, justificando inclusive as inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta.

54. **Quanto às sanções administrativas previstas no Termo de Referência**, recomenda-se que sejam incluídas as previsões das disposições do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019, e artigos 86 e seguintes da Lei n. 8.666/93, bem como os artigos 5º, inciso IV, alíneas “a” a “g” e 6º da Lei n. 12.846/2013. Deve ser observado o entendimento do TCU quanto à extensão das penas (Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3, relator: Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013), em conformidade à previsto que deve constar também no Edital e na minuta do Contrato.

Do Edital Padrão

55. A Advocacia-Geral da União lançou as minutas de editais e contratos adaptados às novas regras da Instrução Normativa (IN) n. 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

56. De acordo com os artigos 29 e 35 da IN n. 5, devem ser adotados os modelos de editais e contratos elaborados pela AGU, conforme transcrito:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo X, bem como os cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º. Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º. Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

57. O objetivo dos dispositivos é uniformizar a atuação da administração pública na condução dos procedimentos licitatórios e evitar questionamentos perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário por meio do planejamento da licitação, da fiscalização e da gestão mais eficiente dos contratos administrativos.

58. Os modelos conferem segurança jurídica à atuação dos gestores públicos, prevenindo litígios e resguardando a sociedade quanto à estrita legalidade dos editais da licitação para contratação pública. Ademais, são voltados para uso de toda administração pública do Poder Executivo Federal, incluindo autarquias e fundações públicas.

59. Caso não tenham sido utilizadas as minutas previamente aprovadas pela AGU, ou caso nelas tenham sido feitas alterações, recomenda-se que constem tais informações nos autos, acompanhadas das respectivas justificativas.

60. De acordo com informações dos autos, foi utilizada a minuta padrão. Porém, **recomenda-se que o Serviço de Licitações reveja a Minuta do Edital, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato apresentada para análise, a fim de constatar se a versão utilizada é a mais atualizada.**

Do Edital

61. O artigo 40 da Lei n. 8.666/93 esclarece os requisitos obrigatórios do instrumento convocatório. Em resumo, o Edital conterá no preâmbulo o número do ordem em série anual, o nome do órgão interessado e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei n. 8.666/93, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes. Também são elementos essenciais do edital aqueles descritos no inciso I do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002 (justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto do certame, exigências da habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, fixação de prazos para fornecimento dos serviços) e ainda: as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

62. Ainda, a Lei estabelece que o Edital indicará, obrigatoriamente: a) o objeto da licitação; b) prazo e condições para assinatura do contato e/ou para entrega do objeto da licitação; c) sanções para o caso de inadimplemento; d) local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (se for o caso); e) as condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da mesma Lei, e forma de apresentação das propostas; f) o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; g) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; h) o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; i) critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; j) as condições de pagamento; k) instruções para a interposição de recursos; l) condições de recebimento do objeto da licitação.

63. Quanto as condições de pagamento, a Lei estabelece que o prazo de pagamento deve ser não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. O Edital deve prever ainda o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e estabelecer o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Ainda, deve dispor sobre compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos e sobre a exigência de seguros, quando for o caso.

64. Quanto as sanções administrativas, o edital deve contemplar as disposições do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019, e artigos 86 e seguintes da Lei n. 8.666/93, bem como os artigos 5º, inciso IV, alíneas “a” a “g” e 6º da Lei n. 12.846/2013. Deve ser observado o entendimento do TCU quanto à extensão das penas (Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3, relator: Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013).

65. Com relação às condições de participação, é preciso constar a vedação de participação de entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’S (Acórdão 746/2014 – TCU – Plenário) bem como outras vedações legais. **Também deve constar as regras de exclusividade ou preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (valor de até 80.00,00 – a menos que houvesse justificativa em contrário), em consonância com o artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 6º do Decreto n. 8.538/2015.**

66. Em atenção ao disposto no artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V, ambos da Lei n. 8.666/93, na redação dada pela Lei n. 12.440/2011, o instrumento editalício deve conter previsão sobre apresentação de certidão negativa de débito trabalhistas.

67. Também foram definidas as exigências de habilitação, lembrando que devem obedecer às disposições dos artigos 27 a 37 da Lei n. 8.666/93 (no que for aplicável a compras).

68. Quanto ao **critério de julgamento “MENOR PREÇO ”** o artigo 23, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 dispõe:

LEI 8.666/93

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

69. Conforme já mencionado anteriormente, é importante alertar que, em razão do princípio da economicidade e da promoção da ampla participação dos licitantes, **torna-se necessário haver por parte do setor competente justificativa de se adotar licitação com adjudicação global, quando, ao menos em tese, os itens poderiam ser parcelados** nos moldes do artigo 4º, inciso VI da Lei n. 12.462/2011 c.c. o artigo 4º, inciso XI do Decreto n. 7.581/2011.

70. Outro sentido não tem a súmula TCU n. 247, a qual considera “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,

desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Dos Critérios De Sustentabilidade Ambiental

71. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (subitem 3.3, c, do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017), deverão ser tomados, ao menos, 3 (três) providências gerais à luz dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.746/2012:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência dos mesmos nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

72. Não foi por outra razão que os arts 1º e 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 dispuseram que as especificações para serviços devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

73. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomendam-se as consultas ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE) e ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio “<http://www.agu.gov.br>”.

74. Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Da Minuta Contratual

75. Consta no anexo do Edital a minuta do termo de contrato, porém se verifica que a mesma está de forma genérica, **orientando-se que, antes da sua assinatura, a Administração inclua os dados e retire as partes que não se aplicam ao objeto do contrato. Deve-se, inclusive, na parte que discrimina o objeto da contratação que seja incluído os dados do caso concreto de forma direta e objetiva.**

76. No mais, tem declaração que a referida minuta se trata do modelo padrão, portanto já antes analisado pelo órgão jurídico da AGU. Desse modo, **recomenda-se as orientações do item antecedente, devendo, contudo, em caso de grandes alterações ou dúvidas jurídicas, que o processo seja devolvido para essa PFE/DNIT.**

77. Recomenda-se ainda que sejam obedecidas às disposições previstas nos Artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com previsão de regime e execução, objeto, vigência, preço, dotação orçamentária, critério de pagamento, critério de reajuste, garantia contratual, obrigações do contratante/contratada, sanções administrativas, hipóteses de rescisão, etc, com a obrigação da contratada de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da Uniformidade Entre Os Instrumentos

78. A fim de evitar divergências de cláusulas entre o Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual, recomenda-se o cotejo das minutas, principalmente nos itens referentes às condições de pagamento, prazos de pagamento, condições de entrega e execução dos serviços e sanções administrativas. É de suma importância que as regras sejam claras e objetivas para os licitantes.

Da estimativa de custo da contratação

79. O Termo de Referência do Pregão deve conter “os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública”, nos termos do disposto no artigo 3º, XI, "a", do Decreto nº 10.024/2019.

80. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

81. *In casu*, o custo da contratação foi estimada em R\$ 1.871.143,05 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos).

82. Relativamente à definição dos preços unitários, consta no subitem 1.9 do TR a seguinte informação:

1.9 Referência de preços com base no SICRO na data base de Abril/2020

83. **Recomendo, quanto ao ponto, que a Administração atualize o orçamento referencia, pois já se passaram 1 (um) ano de sua cotação, com vistas à compatibilizá-lo com a realidade fática exigida quando do lançamento do certame licitatório.**

84. Pois bem. Desde muito, a Jurisprudência do TCU tem admitido a utilização do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários) como referencial para orçamentação das obras rodoviárias e assemelhados. Todavia, o referido sistema somente passou a

constar das Leis de Diretrizes Orçamentárias a partir de 2010, embora na LDO de 2014 tal previsão tenha sido vetada, em razão de já existir tal disciplina de modo permanente no Decreto n.º 7.983/2013.

85. O referido Decreto, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, está assim vazado, no que interessa:

"Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes."

86. Quanto ao cabimento ou não do SICRO, entende-se que a decisão é técnica, fugindo da seara desse jurídico, recomendando apenas que a Administração observe os atos normativos que tratam do tema, como o Decreto nº 7.983/2013 e as formas de composição dos custos estabelecida no âmbito da Autarquia.

87. Nesse sentido, vale ressaltar, para arrematar este ponto, que a metodologia de cálculo do valor estimado da contratação é de inteira responsabilidade da entidade assessorada, não cabendo a esta Especializada adentrar no mérito da referida questão técnica.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

88. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

89. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não é de competência desta PFE/DNIT, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Há que se ressaltar, contudo, alguns pontos.

90. As informações sobre os custos de mão de obra deverão ser obtidas por meio de consulta ao(s) instrumento(s) coletivo(s) que rege(m) a(s) categoria(s) dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, devendo a pesquisa de preços em outras fontes somente ser realizada para a estimativa dos custos com insumos diversos e demais itens não vinculados a instrumento coletivo ou tarifas públicas.

91. Assim, para custos com a remuneração da mão de obra, somente se justifica a pesquisa de preços em outras fontes se a categoria não for regida por instrumento coletivo em razão da inexistência do mesmo na base territorial. São nessas circunstâncias que as pesquisas de preços nas demais fontes fazem sentido, consoante normas da IN SEGES/MP nº 05/2017:

Anexo I

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

Anexo V

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

92. Pelo exposto, deverão, em princípio, ser elaboradas planilhas de composição dos custos da contratação a partir dos diferentes instrumentos coletivos que regem as categorias pertinentes aos locais de execução contratual. Como consequência, somente deverão ser realizadas pesquisas de preços nos mercados local e regional com o objetivo de serem obtidos os preços de referência para a remuneração dos contratados se inexistirem instrumentos coletivos aptos a regerem as categorias.

93. Por fim, alerta-se a equipe de planejamento para o fato de que o art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017 veda a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que:

- a) trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- b) cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);

c) trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (cf. também o Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU - Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 128/2016).

94. Quanto aos custos decorrentes do mercado, não vinculados a qualquer instrumento coletivo ou tarifas públicas, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que dispõe a IN SLTI/MPOG nº 05/2014. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- "- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;*
- os fornecedores pesquisados devem ser devidamente identificados (ex.: nome da empresa, e-mail, endereço, CNPJ);*
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais;*
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas o "painel de preços" e as "contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços" em detrimento da "pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" e "pesquisa com os fornecedores", cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/6/2014 e Acórdão TCU nº 1.445/2015 - Plenário;*
- a estimativa dos preços de mercado deverá levar em consideração todas as variáveis correlacionadas, como quantidade/volume de serviços/bens, propiciando que eventuais ganhos de escala, oriundos de grandes contratações, reflitam a redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame;*
- somente em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver a pesquisa em quantidade inferior a três preços (art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/6/2014);*
- justificar a metodologia para estimação dos custos da contratação (art. 2º, §§1º, 2º e 3º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014)."*

95. No caso, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços que contempla a composição dos custos e preços dos serviços necessários para execução do objeto contratual. Haja vista o eminente caráter técnico, a presente análise jurídica não adentrará no mérito da cotação de custos.

Da Classificação Da Ação Orçamentária

96. Esclareça-se, outrossim, que a depender da natureza da ação orçamentária indicada, deverão ser apresentadas também a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade desse aumento com o PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

97. O PARECER N.º 01/2012/GT359/DEPCONS/PGF/AGU, do Departamento de Consultoria da PGF, aprovado, em 25 de julho de 2012, pelo Procurador-Geral Federal, explica que tal documentação será necessária quando a ação indicada for considerada "projeto". Vejamos a Ementa da manifestação:

"EMENTA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL INTELIGÊNCIA DO ART. 16, INCISOS I E II. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

I. A estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa somente devem ser exigidas quando a ação que ampara a despesa foi classificada como projeto na Lei Orçamentária Anual.

II. Caso a Administração Pública não tenha informado a classificação da ação por tipo, a Consultoria deverá exigir manifestação da Administração Pública sobre a natureza da ação que suporta a despesa.

III. Se a ação for considerada projeto, a licitação e o empenho somente poderão ser realizados se forem elaboradas, previamente, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade do aumento da despesa com o PPA, a LDO e a LOA."

98. No presente caso, em que pese o conjunto de informações constantes nos autos, não foi informada a natureza da ação que suportará as despesas e se essa é classificada como projeto, para que se pudesse, em tese, **aplicar a Orientação Normativa nº 52 da AGU**, que diz, *verbis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

REFERÊNCIA: Art. 16 da LC 101, de 2000; Lei nº 11.768, de 2008; Lei nº 12.017, de 2009; Lei nº 12.309, de 2010; Acórdão TCU nº 883/2005 – Primeira Câmara."

99. Assim, visando resguardar a observância da legislação aplicável à espécie, recomenda-se a complementação da instrução nesse sentido.

Dotação Orçamentária E Lei De Responsabilidade Fiscal

100. Para contratação, é indispensável a indicação do crédito, como previsto no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sendo cláusula necessária do contrato a que estabeleça *“o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”*.

101. *In casu*, como a contratação somente ocorrerá futuramente, pressupõe-se que será realizado prévio empenho a cada negócio jurídico celebrado, o que garante a efetiva disponibilidade para realização da despesa em data anterior à formação do vínculo contratual.

102. Constam nos autos a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários (SEI [8239244](#)) e a Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal (SEI [8239258](#)). Porém, para que seja viável o prosseguimento do feito, quanto ao ponto, é necessário que seja acostado aos autos as declarações com o valor total necessário para a contratação telada.

Dos requisitos de habilitação

103. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

104. Acrescenta o Decreto nº 10.024/2019, em seus arts. 26, §§ 1º ao § 9º, que:

"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38."

105. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que o inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 faz referência a duas categorias de qualificação: uma relativa ao licitante e outra relativa ao pessoal técnico do licitante. É lícito à Administração impor exigências relativas a ambos, que podem ser comprovadas por meio de atestados, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo:

"§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

106. Ressalte-se, ainda, o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93:

"§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

107. Por sua vez, na Súmula do TCU nº 263/2011 consta:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

108. Confira-se a seguinte decisão do TCU sobre o assunto:

"Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.07.2010, S. 1, p. 71. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que, antes de iniciar licitação para a execução de serviços, e nos atos resultantes da aplicação de recursos públicos da União, abstenha-se de formular as seguintes exigências nos instrumentos convocatórios, vez que restritivas da competitividade: a) para a habilitação de licitante, que visita técnica, ou ato assemelhado, seja realizado por engenheiro responsável técnico, e ainda detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante; b) comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico no momento da apresentação da proposta, em oposição ao disposto no art. 30, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/1993; c) inserção de cláusulas relativas à qualificação técnica que vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras ou serviços de engenharia, o que contraria o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal; d) obrigatoriedade, como condição de habilitação técnica ou jurídica, de que organismo de fiscalização vise o registro do profissional acaso este pertença a outra região do país; e) comprovação de atividades profissionais sem correlação direta e imediata com o objeto da licitação propriamente dito (item 9.6.2, TC-008.298/2009-7, Acórdão nº 1.733/2010-Plenário)".

109. Em resumo, pode-se adotar como parâmetros da qualificação técnica: a) em regra, **limitar a 50%** do quantitativo a ser executado na futura contratação - ver Informativos/TCU nºs 104, 102, 98, 86, 85, 77, 73, 22, 21 e Acórdão nº 2.215/2008-Plenário; b) deve se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único - ver Informativo nº 107; c) evitar impor número mínimo de atestados - Informativos nºs 88, 73, 12 e Acórdão nº 571/2006 e, caso exija, nessa comprovação podem ser exigidos quantitativos cujo percentual mínimo **não pode ser superior a 50%** dos quantitativos dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, mas exige-se que seja consignado no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame conforme Acórdão TCU nº. 1284/2003 - Plenário; d) não estabelecer número máximo de atestados - Informativo nº 06; e) não exigir de parcelas que não sejam relevantes - Informativos nºs 20 e 04; e) não limitar a comprovação da experiência anterior a situações que não apresentem peculiaridades que justifiquem a diferenciação - Informativos nºs 16 (construção de estádio) e 107 (Porto); f) visto do CREA local somente no momento do início da atividade - Informativo nº 20; g) não restringir o local do emissor do atestado ou da prestação dos serviços - Informativos nºs 97 e 14; h) não exigir, para fim de qualificação técnica, comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante - Informativo nº 99.

110. É importante alertar para a **impossibilidade** de exigência de que os atestados comprobatórios da experiência da empresa **sejam registrados no CREA**, pois isso **vai de encontro à determinação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão nº 128/2012 da 2ª Câmara**, dentre outros assentos. Segundo Marçal, *"A legislação própria (Leis Federais n.º 5.194 e 6.496, complementadas por inúmeras resoluções do CONFEA) prevê exclusivamente o registro de documentos relacionados à pessoa física dos profissionais"*.

111. Em outros termos, a exigência em comento pode ser feita no tocante à capacidade técnico-profissional, mas não à capacidade da empresa (técnico-operacional). Dessa forma, sugere-se a supressão da exigência neste sentido do regramento do certame licitatório.

112. Para concluir este ponto, é preciso deixar claro que a Administração possui certa margem de discricionariedade para estabelecer as exigências de qualificação técnica, desde que o faça com base em um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas, objetivando não frustrar o caráter competitivo de certame, mas sim afastar aventureiros, selecionando uma empresa que detenha reais condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras de executar o objeto licitado, sobretudo quando se tratar de uma obra/serviço de engenharia complexo e/ou de grande porte.

113. Nessa empreitada, exsurge mais do que nunca o dever administrativo de motivar, de expor devidamente as razões para as exigências formuladas, sob pena de nulidade do procedimento e responsabilização do gestor público. Gize-se que, por sua natureza técnica, não cabe a esta Procuradoria avaliar tais justificativas, senão para recomendar, eventualmente, a sua inserção ou complementação nos autos.

114. Recomendo, quanto ao ponto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005 - Plenário TCU).

Lei De Acesso À Informação

115. Por oportuno, registra-se que de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do DNIT na rede mundial de computadores:

a) cópia integral do edital com seus anexos;

- b) resultado da licitação;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Considerações Finais

116. Recomenda-se ainda que a Administração informe se a contratação em apreço está prevista no PAC 2021, bem como, por não se tratar de custeio, se está sendo observada a exigência do §1º, do art 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 167. São vedados:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

117. No mais, é importante ressaltar que a Administração não pode repassar para a Contratada a fiscalização e o exercício de poder de polícia, por isso se recomenda que os Gestores mencionem a impossibilidade no Edital e anexos, retirando também qualquer cláusula que possa trazer dúvidas quanto a essas atribuições.

118. Por fim, é imperioso ressaltar que constam nos autos informação de que a pretendida obra será realizada numa Área de Preservação Ambiental - APA. Por isso, **recomenda-se que o presente processo seja encaminhado à CGMAB/DNIT ou outro órgão competente da Autarquia que possa confirmar junto ao órgão ambiental responsável à ausência de necessidade de licença ambiental, conforme estipulado no item 1.10 do Termo de Referência.**

1.10 Licença Ambiental dispensável. O objeto em questão enquadra-se nos critérios do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS), conforme Termo de Compromisso celebrado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e MMA/MT (2013a, Portaria Ministerial MMA/MT nº 288) e MMA/MT (2013b, Portaria Ministerial MMA/MT nº 289). No entanto, a licitante vencedora do certame se sujeitará ao conteúdo dado por DNIT/DG (2011, IS DG/DNIT nº 03) que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC).

119. Esse ponto é importante para evitar que ocorram quaisquer prejuízos ao erário decorrente de atrasos na execução do objeto contratual devido a ausência de licença ambiental.

CONCLUSÃO

120. Diante do exposto, salvo melhor juízo, a minuta do edital apresentada, **SE ENCONTRA APTA A SER ADOTADA**, ficando a regularidade do procedimento condicionado ao exposto no presente opinativo.

121. No ensejo, cumpre destacar que todas as observações expostas neste parecer têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração. Ademais, é desnecessário o retorno do processo à Procuradoria após o atendimento das recomendações.

122. Registro, por fim, que a análise proferida através deste parecer se ateve as questões jurídicas, uma vez que os elementos técnicos não se incluem no âmbito de atribuição de análise dessa Procuradoria e este procurador não dispõe de conhecimentos específicos sobre estes, bem como questões de conveniência e oportunidade competem exclusivamente ao administrador público.

123. Diante do exposto, sugerimos a remessa do presente processo ao setor de origem para conhecimento e providências pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2021.

DANIEL FILIZZOLA FALCAO BEZERRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50623000060202025 e da chave de acesso 33718ace

Documento assinado eletronicamente por DANIEL FILIZZOLA FALCAO BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 675578043 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL FILIZZOLA FALCAO BEZERRA. Data e Hora: 12-07-2021 09:35. Número de Série: 17469668. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - DI

DESPACHO n. 00689/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU
Aprovação do Parecer Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA - CCON

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - SECRETARIAS.PFE@DNIT.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351

DESPACHO n. 00689/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50623.000060/2020-25

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS - SR/DNIT/TO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Cuida-se de consulta jurídica acerca da Minuta de Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico (SEI 8543099) do tipo menor preço, regime de empreitada por preço unitário, que visa à contratação de empresa para execução de serviços de substituição de Bueiro Metálico por Bueiro Celular de Concreto, em Rodovia a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional - DNIT/TO.
2. Verifica-se que o expediente foi submetido à apreciação deste Órgão Consultivo. Por meio do **Parecer n. 00321/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU**, o i. Procurador Federal concluiu, em suma, pela viabilidade jurídica de prosseguimento do certame, condicionando a aprovação das minutas à observância das recomendações nele contidas.
3. Da análise do expediente, coaduna-se com as razões expostas no parecer mencionado. Contudo, a título de colaboração, passo a tecer os seguintes apontamentos.
4. Alerta-se a Administração ao disposto no art. 24 e art. 25, da Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, que trata da **Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC)** do DNIT:

"Art. 24. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta POSIC e de suas normas complementares."

"Art. 25. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT."

5. Nesse sentido, recomenda-se a inserção das seguintes obrigações da contratada tanto no Edital, quanto na Minuta do Contrato:
 - o A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.
 - o A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.
6. No que se refere aos **prazos**, recomenda-se que a Administração observe a orientação contida no **OFÍCIO n. 00022/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU**, que orienta que a vigência do contrato tenha, no mínimo 90 dias a mais do que o prazo de execução.
7. Quanto aos **Critérios de Atualização Monetária**, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, não foi localizada tal previsão na Minuta do Edital, nem na Minuta do Contrato e nem no Termo de Referência, razão pela qual recomenda-se que a Administração acresça essa previsão, com vistas ao atendimento da legislação.
8. Quanto à **Minuta de Contrato**, recomenda-se que seja atendido o que dispõe o art. 55 da Lei nº 8.666/93.
9. **Com os acréscimos acima, aprovo o Parecer n. 00321/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU, por seus próprios fundamentos.**
10. Encaminhem-se os autos à **Superintendência Regional do DNIT/ TO** para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 13 de julho de 2021.

EVELYN YUMI FUJIMOTO

Coordenadora de Consultoria - Substituta
PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50623000060202025 e da chave de acesso 33718ace

Documento assinado eletronicamente por EVELYN YUMI FUJIMOTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 676432548 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVELYN YUMI FUJIMOTO. Data e Hora: 16-07-2021 12:17. Número de Série: 36636046911329175035852976286. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59400.007120/2021-19

Interessado: Administração Central do DNOCS

A DI (de ordem),

Encaminhamos Nota Técnica a ser apreciada e aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS.

Estas são as nossas considerações que levamos à apreciação superior.

Fortaleza (CE), *data da assinatura eletrônica*

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO

Chefe do Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos (DOB/EC)

SIAPE: 1652982 / CREA: 39.174/D-CE



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe do Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos**, em 24/11/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911165** e o código CRC **5491BFDA**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59400.007120/2021-19

Interessado: Administração Central do DNOCS

À DC,

Encaminho o presente Processo visando apreciação quanto à Nota Técnica SEI 0909787.

Joaquim Izídio Neto
Diretor de Infraestrutura Hídrica



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Izídio Neto, Diretor de Infraestrutura Hídrica**, em 24/11/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911239** e o código CRC **53B2FFEA**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 27/2021/DC

Tipo de Reunião:	Diretoria Colegiada Extraordinária

Local	Data	Hora de Início	Hora do Término
Gabinete do Diretor-Geral	24/11/2021	14:00	15:23

Pauta:

Ordem	Processo	Assunto	Relator
1	59414.000069/2021-57	Solicitação de Delegação de Competência à CEST-SE para Contratação de Serviços Comuns de Engenharia, através do Sistema de Registro de Preços.	DG/GAB
2	59400.007120/2021-19	Nota Técnica para Tomada de Decisão pela Diretoria Colegiada, conforme art. 10 da Portaria N.º 43, de 31 de janeiro de 2017.	DI

Participantes:	Cargo/Unidade	Telefone	E-mail
Fernando Marcondes de Araújo Leão	DG	3391-5206	fernando.leao@dnocs.gov.br
Joaquim Izídio Neto	DI	3391-5133	joaquim.izidio@dnocs.gov.br
Thales André Fernandes	DP	3391-5105	thales.fernandes@dnocs.gov.br
Francisco Evaldo Braz Azevedo	DA/DRF	3391-5282	evaldo.azevedo@dnocs.gov.br
Francisco Arlem de Queiroz Sousa	PF	3391-5173	franciscoa.sousa@agu.gov.br
Luana Evangelista Cavalcante de Sousa	AUDI	3391-5221	luana.sousa@dnocs.gov.br
Josimeuba Josino Soares	CPGE - Substituto	3391-5247	josimeuba.josino@dnocs.gov.br
Antônio José Porto Mota	CEST-CE	3391-5302	antonio.porto@dnocs.gov.br
Roberto Sérgio Limeira Paula	DI/DOB	3391-5133	roberto.sergio@dnocs.gov.br
Jackson Oliveira Carvalho	DI/DOB/EC	3391-5133	jackson.carvalho@dnocs.gov.br
Regis Muratori Moura	DI/DEP	3391-5133	regis.moura@dnocs.gov.br
George Luiz Saraiva Pontes	DI/DEP/PR	3391-5133	george.pontes@dnocs.gov.br
Waleska Menezes de Moura Alves	Chefe de Gabinete	3391-5201	waleska.alves@dnocs.gov.br
Robeísia Herbênia Miranda de Holanda	DG/ASS	3391-5230	robeisia.holanda@dnocs.gov.br
Israel Carneiro Nogueira	DG/GAB	3391-5344	israel.nogueira@dnocs.gov.br

Assunto(s) / Deliberações:

O Diretor-Geral inicia cumprimentando os membros participantes e concede a palavra para que a Chefe de Gabinete da Direção Geral possa realizar a condução dos trabalhos.

1. SOLICITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À CEST-SE PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A pauta refere-se a solicitação de Delegação de competência ao Coordenador Estadual do DNOCS em Sergipe visando a "Contratação de serviços comuns de engenharia, através do sistema de registro de preços, para "Execução de serviços de aplicação de concreto betuminoso (CBUQ) sobre paralelepípedo, implantação de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), revestimento primário (encascalhamento) e execução de passagem molhada, em vias urbanas e rurais de municípios inseridos na área de atuação da CEST-SE – DNOCS", no valor estimado de **R\$ 75.074.062,45 (setenta e cinco milhões, setenta e quatro mil sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

Nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 10 do Regimento Interno do DNOCS, a Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, a instauração do procedimento licitatório pela CEST-SE para a referida contratação. Vale ressaltar que fica sob responsabilidade da autoridade delegada a prática do atos referentes a deflagração do certame, bem como aqueles atinentes à execução da contratação. É de bom alvitre salientar a imprescindível necessidade de submeter os autos a devida análise jurídica e técnica, além da devida instrução e trâmite processual.

2. NOTA TÉCNICA PARA TOMADA DE DECISÃO PELA DIRETORIA COLEGIADA CONFORME ART. 10 DA PORTARIA N.º 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Chefe do Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos informou que a Procuradoria Federal emitiu Notas Jurídicas alertando acerca da classificação do que é enquadrado como obra e o que são Serviços Comuns de Engenharia, o que motivou a elaboração da Nota Técnica Nº 7/2021/DI/DOB/EC, visando o esclarecimento. Foram realizadas consultas a outros órgãos como o CREA (0910121) e o DNIT (0910127), os quais possuem o mesmo entendimento acerca da classificação adotada pelo Órgão.

Complementando a explanação, foi apresentada a jurisprudência do TCU através do Acórdão N.º 2079/2007-PLenário, de que os serviços comuns de engenharia constituem-se de fácil caracterização, pois não comportam variações relevantes na execução e que inúmeras empresas de engenharia detém expertise.

A Nota Técnica foi aprovada por unanimidade em virtude dos membros concordarem com as justificativas técnicas apresentadas na referida Nota.

(assinado eletronicamente)

Fernando Marcondes de Araújo Leão
Presidente da Diretoria Colegiada
Diretor-Geral do DNOCS

(assinado eletronicamente)

Joaquim Izídio Neto
Membro da Diretoria Colegiada
Diretor de Infraestrutura Hídrica

(assinado eletronicamente)

Francisco Evaldo Braz Azevedo
Chefe da Divisão de Recursos
Financeiros

(assinado eletronicamente)

Thales André Fernandes
Membro da Diretoria Colegiada
Diretor de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

(assinado eletronicamente)

**Francisco Arlem de Queiroz
Sousa**
Procurador-Chefe

(assinado eletronicamente)

**Luana Evangelista Cavalcante de
Sousa**
Auditora-Chefe

(assinado eletronicamente)

Josimeuba Josino Soares
Coordenador de Planejamento e
Gestão Estratégica - Substituto

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)
Antônio José Porto Mota
Coordenador Estadual no Ceará

(assinado eletronicamente)
Roberto Sérgio Limeira Paula
Chefe da Divisão de Obras

(assinado eletronicamente)
Jackson Oliveira Carvalho
Chefe do Serviço de Elaboração e
Avaliação de Custos

(assinado eletronicamente)
Regis Muratori Moura
Chefe da Divisão de Estudos e
Projetos

(assinado eletronicamente)
George Luiz Saraiva Pontes
Chefe do Serviço de Projetos

(assinado eletronicamente)
Waleska Menezes de Moura Alves
Chefe de Gabinete

(assinado eletronicamente)
Robeísia Herbênia Miranda de Holanda
Assessor Técnico - DG

Esta ATA foi lavrada por,
(assinado eletronicamente/Ciência)
Israel Carneiro Nogueira
Apoio Administrativo - DG/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Menezes de Moura Alves, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Evangelista Cavalcante de Sousa, Convidado(a)**, em 24/11/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robeísia Herbenia Miranda de Holanda, Assessor(a) Técnico**, em 24/11/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josimeuba Josino Soares, Convidado(a)**, em 24/11/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota, Convidado(a)**, em 24/11/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Izidio Neto, Membro da Diretoria Colegiada**, em 24/11/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlem Sousa, Convidado(a)**, em 24/11/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Evaldo Braz Azevedo, Convidado(a)**, em 24/11/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe do Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos**, em 24/11/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Luiz Saraiva Pontes, Chefe do Serviço de Projetos**, em 24/11/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Muratori Moura, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos**, em 24/11/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sergio Limeira Paula, Chefe da Divisão de Obras**, em 24/11/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales André Fernandes, Membro da Diretoria Colegiada**, em 24/11/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Presidente da Diretoria Colegiada**, em 24/11/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0910924** e o código CRC **1E07FF5C**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59400.007120/2021-19

Interessado: Administração Central do DNOCS

À DA,

Encaminho os autos para conhecimento da manifestação da Diretoria Colegiada, conforme Item 2 da Ata de Reunião de Diretoria Colegiada N.º 27/2021/DC (0911689) e adoção das providências complementares.

Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 25/11/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911692** e o código CRC **95891179**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59400.007120/2021-19

Interessado: Administração Central do DNOCS

À DL,

Encaminho para tomar conhecimento da deliberação da Diretoria Colegiada do DNOCS registrada no Item 2 da Ata de Reunião de Diretoria Colegiada N.º 27/2021/DC (0911689).

José Rosilônio Magalhães de Araújo

Diretor Administrativo - DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **José Rosilônio Magalhães de Araújo, Diretor Administrativo**, em 25/11/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911876** e o código CRC **C5D26B85**.

Referência: Processo nº 59400.007120/2021-19

SEI nº 0911876